



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AGUINALDO BONADESE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

PROCESSO LC n.º 010/2018

HOMOLOGADA 25/01/2018

OBJETO: Contratação de profissional especializado para realizar atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112).

FORNECEDOR: AGUINALDO BONADESE

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00

MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório
Nº 050

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93).

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de profissional especializado para realizar atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112).

FORNECEDOR: AGUINALDO BONADESE;

CPF N.º 829.620.499-15.

DO PREÇO: R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

PRAZO EXECUÇÃO DO SERVIÇOS: O prazo para a apresentação/entrega de valores referente a devida atualização monetária será de até 90 (noventa) dias, após solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.

Pato Bragado – PR, em 24 de janeiro de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1332
de 24/01/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 25/01/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4482
de 26/01/18 FL. _____
Margo
Visto

1. The first part of the document
is a list of names and addresses.

B. The second part of the document
is a list of names and addresses.

C. The third part of the document
is a list of names and addresses.

D. The fourth part of the document
is a list of names and addresses.
E. The fifth part of the document
is a list of names and addresses.
F. The sixth part of the document
is a list of names and addresses.

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Realizar atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112).

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Proceder os cálculos periciais visando a atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112).	Hs	60	75,00	4.500,00

Do Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.

Do valor e forma de pagamento: Pela prestação de serviços objeto deste, a contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ao término da prestação de serviços.

Da Validade da Proposta: A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias a contar desta data.

Medianeira - PR., 24 de janeiro de 2018.


Aguinaldo Bodanese
CRC/PR 33.453/O-6

Ao Município de Pato Bragado - PR.
Setor de Compras, Licitações e Contratos
Av. Willy Barth, 2885, Pato Bragado - PR, 85948-000



Certificado



Certificamos que **Aguinaldo Bodanese**, RG. 4.732.914-0, concluiu o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO "Lato Sensu" em AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL**, com carga horária de **363 horas-aula**, e duração de **18 meses**.

Cascavel, 02 de julho de 2008.


Aletéia Karina Lopes da Silva
Secretária Geral


Lucio Scheuer
Coordenador de Pós-Graduação


Viviane da Silva
Diretora Geral

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel

HISTÓRICO ESCOLAR		ALUNO: Aguinaldo Bodanese		RG: 4.732.914-0	
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em:		AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL		Período:	
		363	Início: 06 de Maio de 2006		
		Horas/Aula	Término: 20 de Outubro de 2007		
Disciplina	Professor	Titulação	Horas/Aula	Frequência Final em %	Média Final
Matemática Aplicada a Operações Financeiras	Cosmo Rogério de Oliveira	Mestre	33 horas/aula	100	10,0
Análise de Balanço Aplicado à Auditoria e Perícia Contábil	Paulo Arnaldo Olak Elvis Antonio Bim	Doutor Mestre	33 horas/aula	100	8,5
Ética Profissional	Maria Aparecida Scarpin	Mestre	22 horas/aula	100	10,0
Processualista da Perícia Contábil	Luis Henrique Fernandes Hidalgo	Especialista	22 horas/aula	100	8,0
Metodologia da Pesquisa Científica	Cássia Vanessa Olak Alves	Mestre	33 horas/aula	100	10,0
Metodologia do Ensino Superior	Rosyneide Aparecida Costa dos Santos	Mestre	33 horas/aula	100	9,3
Perícia Contábil Extrajudicial	Cláudio Antonio Vanzella	Especialista	33 horas/aula	100	10,0
Perícia Contábil Judicial	Sadi Chaiben	Especialista	33 horas/aula	100	9,0
Técnicas e Cálculos de Apuração de Valores em Processos Judiciais	Claudecir Paton	Mestre	33 horas/aula	100	10,0
Auditoria Contábil Operacional e de Gestão	José Aylton Nogueira	Mestre	22 horas/aula	100	8,0
Auditoria Contábil Externa	Pedro Toshimitsu Shime	Mestre	33 horas/aula	100	8,5
Auditoria Contábil Interna	Jair Gravena	Mestre	33 horas/aula	83	8,5
Título da Monografia: O controle interno nas organizações públicas					
Nota da Monografia: 8,0		Orientador: Cláudio Marcos Metzner		Titulação: Esp.	

Crítérios de Aprovação: Nota mínima 7,0 (sete) e frequência mínima de 75%, carga horária mínima de 360 horas/aula, elaboração e aprovação da monografia.

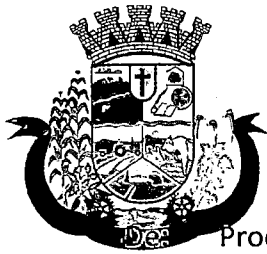
REGISTRO

Registrado sob o nº 4654 da folha nº 63 do Livro nº 03 de Registro de Certificados de Pós-Graduação, Lato Sensu, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel – UNIVEL.

Cascavel, 06 de Maio de 2008

Aletécia Karina Lopes da Silva
Aletécia Karina Lopes da Silva
Secretária Geral

Curso em conformidade com o teor regido pela Resolução 01/2001 do CNE/CES-MEC, que dispõe sobre os requisitos para o reconhecimento em âmbito nacional.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná
Parecer Jurídico Municipal

Procuradoria Jurídica
Para: Prefeito Municipal

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018

Chegou até este Procurador Jurídico pedido de contratação de profissional da área contábil para realização de trabalho específico, diante da falta de capacidade alegada pelo contador concursado.

Primeiramente optou-se pela contratação através de processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 023/2017, cujo procedimento restou DESERTO. Diante da necessidade da contratação, optou a administração pública por realizar a referida contratação através de processo de dispensa.

O Art. 24, incisos II e V, da Lei 8666/1993, assim estabelecem:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

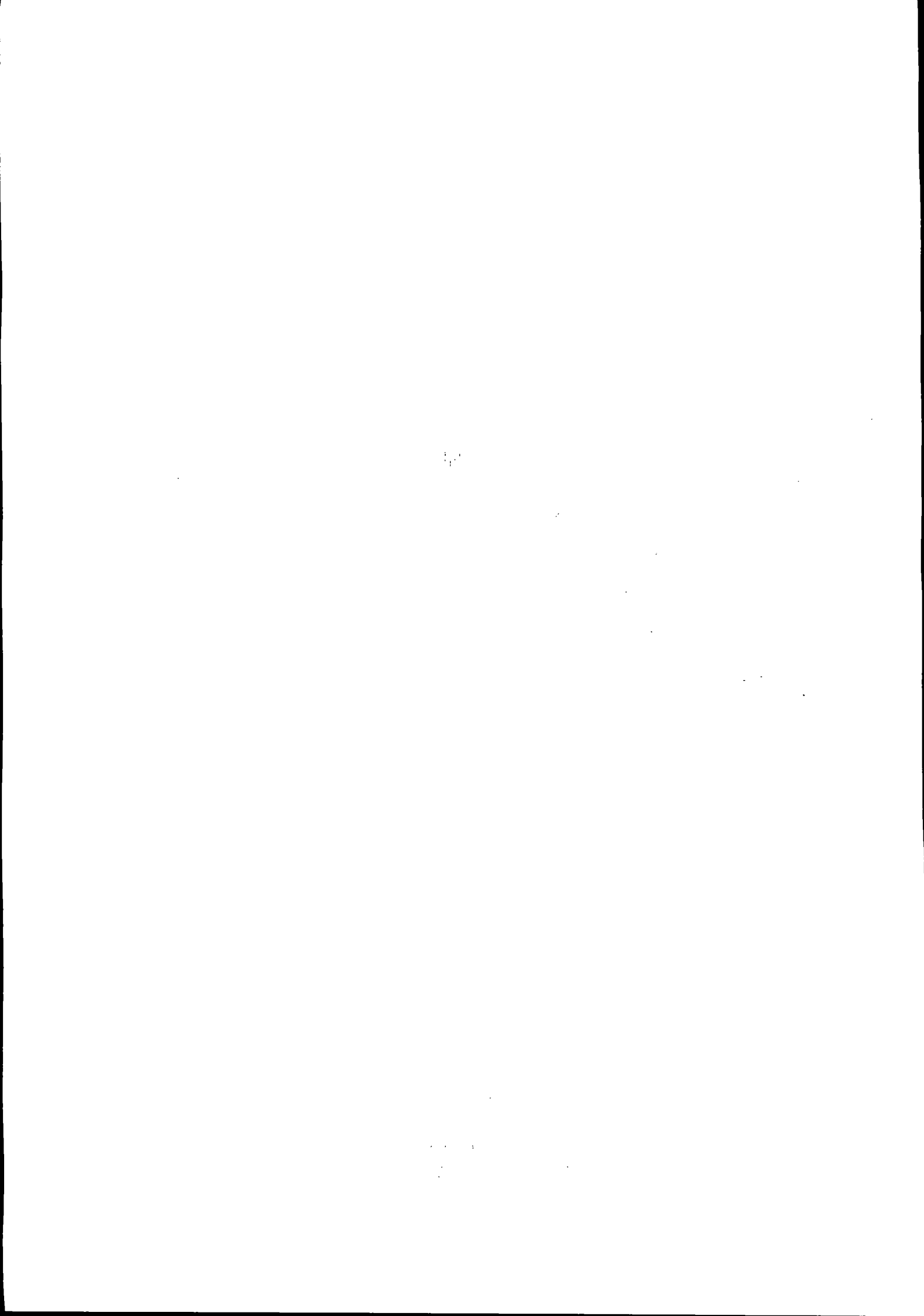
A Administração Municipal pautou-se pelo inciso II, qual seja, o fato do valor estar dentro do limite máximo estabelecido pela Lei. Poderia também tê-lo feito com base no inciso V, caso justificasse a impossibilidade de repeti-la sem prejuízo.

Ao verificarmos o aspecto formal, entendemos que houve o cumprimento destas de acordo com os documentos que nos foram apresentados, podendo assim viabilizar a contratação pretendida através do presente procedimento.

Sem mais, é o parecer.

Pato Bragado - PR, 23 de janeiro de 2018


JULIANO ANDRIOLI
Procurador Jurídico Municipal
Portaria 058/2017





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 24 de janeiro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de **Contratação de profissional especializado para realizar atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112)**, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.06 - 346 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

3.3.90.47.18.01 – 397 – INSS – Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte 505

Cordialmente,

CLEONICE F. FINKEN
Agente de Administração

1957

17

1957



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, 24 de janeiro de 2018.

De: Gabinete do Prefeito
Para: Secretaria de Administração

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação desta Secretaria para **Contratação de profissional especializado para realizar atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112)**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente;

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício



Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower right quadrant of the page.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de profissional especializado para realizar atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112), conforme processo na íntegra anexado ao processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme exposto na solicitação formalizada pela Procuradoria Jurídica do Município e ainda considerando o despacho do desembargador os quais solicitam a devida atualização dos números constantes na ação judicial, a qual com decisão transitada e julgada, ou seja não cabendo mais recurso, é o que motivam esta contratação.

FORNECEDOR/CEDENTE

AGUINALDO BONADESE, Pessoa Física, inscrita no CPF sob n.º 829.620.499-15, OAB/PR nº 81192 e CRC/PR nº 33.453/O-6, com sede na Rua das Hortênsias, n.º 1226, Jardim Universidade, Cidade Alta, Medianeira – PR, CEP sob N.º 85.884-000, representado pelo senhor Aguinaldo Bonadese.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de pessoa física devidamente capacitada, que dispõe de formação e conhecimentos necessários, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O valor global a ser pago pelos serviços será de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais). O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 10 (dez) dias após a apresentação da atualização (cálculos de valores).

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36.06 - 346 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

3.3.90.47.18.01 – 397 – INSS – Serviços de Terceiros Pessoa Física – Fonte 505

PRAZO EXECUÇÃO DO SERVIÇOS: O prazo para a apresentação/entrega de valores referente a devida atualização monetária será de até 90 (noventa) dias, após solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do mesmo.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 24 de janeiro de 2018.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diely B. Ziesmann

DIELY D. B. ZIESMANN

Cleiton Gentelini

CLEITON GENTELINI

1000

1000

1000



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 07 de junho de 2017.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: atualização monetária de valores referentes à precatória 0001062-50.2016.8.16.0112.

Prezados Senhores,

Considerando que o este Município sofreu uma ação judicial movida em seu desfavor por VALDIR ANTONIO PAUWELS E LACI PAUWELS com decisão transitada e julgada, ou seja, não cabe mais nenhum recurso;

Considerando que os valores contidos na sentença e reformados em Recurso de Apelação devem ser devidamente atualizados;

Considerando que o Excelentíssimo senhor Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, em despacho recebendo o precatório salientou a necessidade de atualização dos cálculos por constatação de incidência de juros sobre juros dos valores apresentados pelos autores da ação;

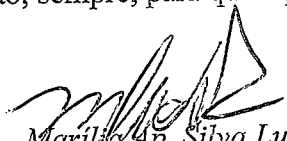
Considerando que a procuradoria não tem capacidade técnica de realizar tal atualização monetária;

Solicito a Vossas Senhorias que realizem ou justifiquem a impossibilidade de realizarem a atualização monetária nos termos do despacho do Senhor Desembargador e documentos anexos.

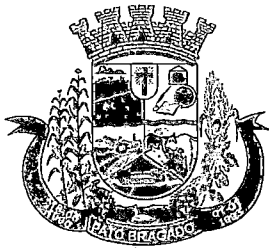
Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração para com este Departamento.

Estamos à disposição, sempre, para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marilisa Ap. Silva Luft
Procuradora Municipal
OAB/PR 56100





Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

MI/CTB nº 002/2017.

Pato Bragado – PR, 08 de Junho de 2017.

De: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Para: PROCURADORIA JURIDICA

REFERENTE: Atualização monetária de valores Precatória 0001062-50.2016.8.16.0112.


Em atendimento ao solicitado pela Procuradoria Jurídica, informamos o que segue:

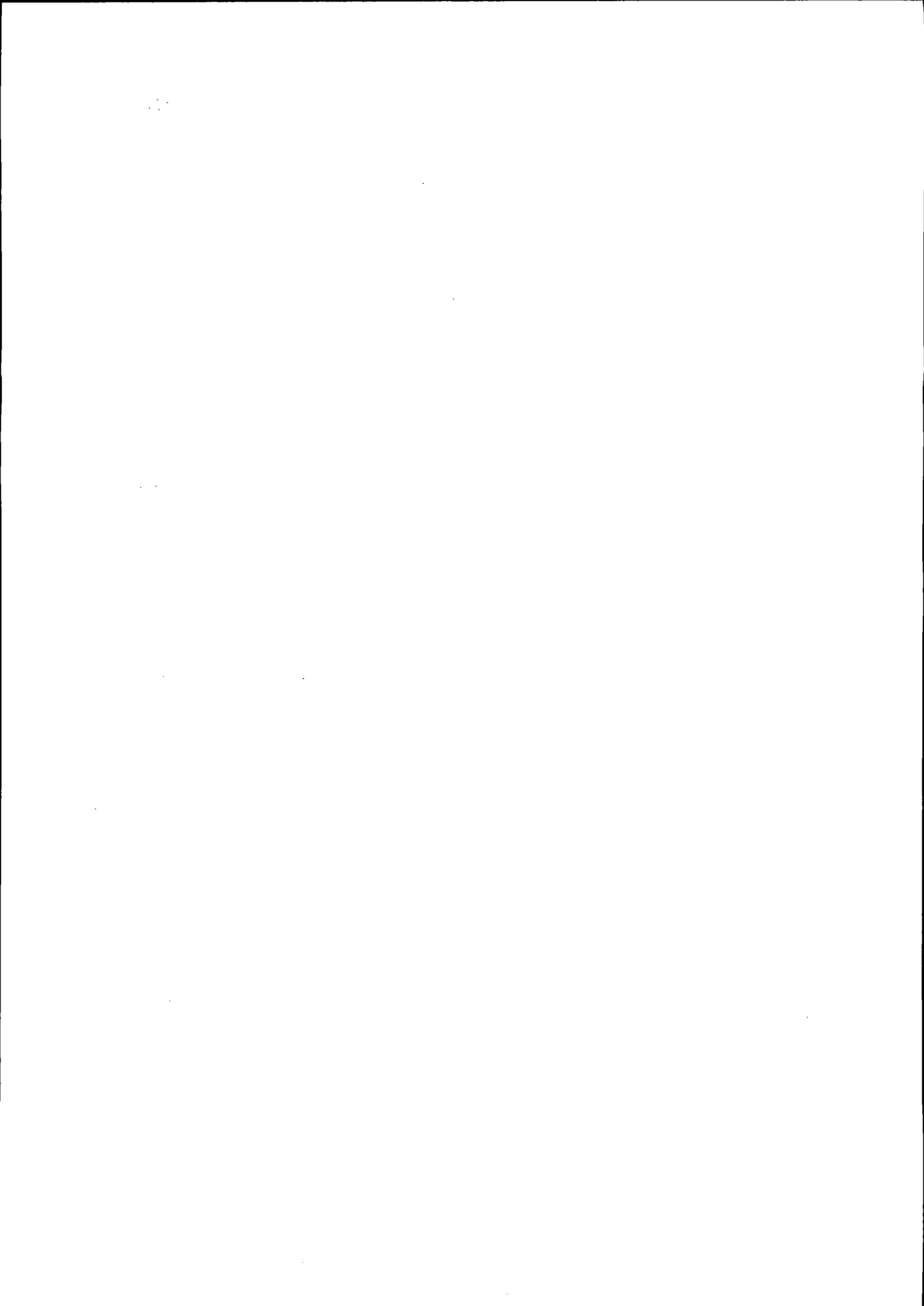
Que em reunião realizado no mês de março do corrente ano, para tratarmos do assunto em tela, onde teve a participação da Procuradora Jurídica do município, Assessor Jurídico e o Sr. Prefeito, sendo que ficou determinado que se contrataria um Perito Contábil para a conferência do cálculo apresentado na sentença, haja visto que o município não tem em seu quadro de servidores profissional para realizar tal feito.

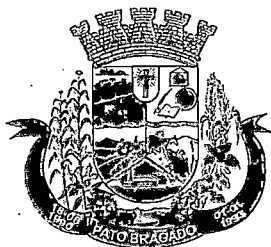
Em detrimento da decisão tomada na reunião foi encaminhado e-mail para alguns peritos, dos quais somente um se pronunciou, a respeito do assunto, conforme documentos apensados ao processo.

Diante disso e na qualidade de Responsável pela contabilidade do Município, informamos que não somos habilitados para revisar o cálculo, por não sermos perito contábil atividade essa que somente poderá ser realizada por profissional habilitado.

Atenciosamente.


Irineu Domeraki Siqueira
CRC-RS 040931/O





Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

Pato Bragado, 09 de junho de 2017.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: atualização monetária de valores referentes à precatória 0001062-50.2016.8.16.0112.

Prezados Senhores,

Considerando que o este Município sofreu uma ação judicial movida em seu desfavor por VALDIR ANTONIO PAUWELS E LACI PAUWELS com decisão transitada e julgada, ou seja, não cabe mais nenhum recurso;

Considerando que os valores contidos na sentença e reformados em Recurso de Apelação devem ser devidamente atualizados;

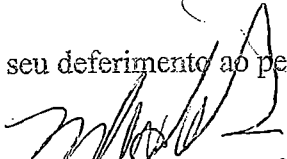
Considerando que o Excelentíssimo senhor Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, em despacho recebendo o precatório salientou a necessidade de atualização dos cálculos por constatação de incidência de juros sobre juros dos valores apresentados pelos autores da ação;

Considerando que a procuradoria não tem capacidade técnica de realizar tal atualização monetária;

Considerando a declaração do Departamento de contabilidade informando que também não tem capacidade técnica para realizar a atualização monetária nos moldes necessários.

Solicito a Vossa Excelência a contratação de perito técnico contábil para realização da atualização monetária da Ação Judicial.

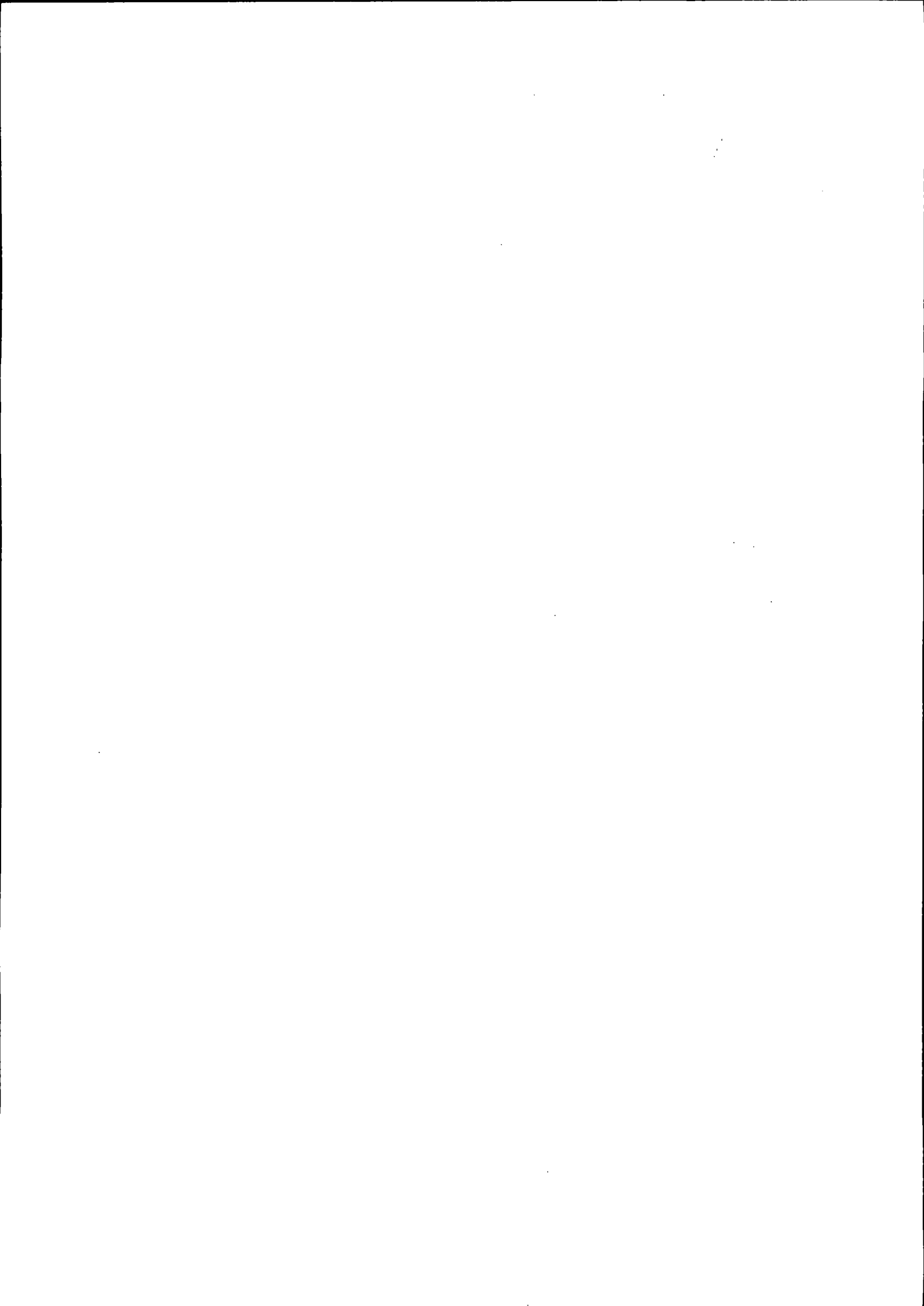
Termos em que pede seu deferimento ao pedido.


Marilene Ap. Silva Luft
Procuradora Municipal
OAB/PR 56100


DEFERIDO

LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO

Página 1 de 1



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR**

Certidão n.º: PR/2018/00000138
Nome: AGUINALDO BODANESE CPF: 829.620.499-15
CRC/UF n.º PR-033453/O Categoria: CONTADOR
Validade: 19.04.2018
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **829.620.499-15** Controle : **1794.4032.1564.9722**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	AGUINALDO BODANESE	Nr.Certidão/Ano:	382 . 2018
CPF/CNPJ.....:	829.620.499-15	Data de Emissão:	22/01/2018
Nr Cadastro...:	15710040	Validade.....:	22/04/2018
Logradouro...:	Rua DAS HORTENCIAS	Nr...:	1226 Bairro.: BAIRRO CIDADE ALTA
Cidade.....:	MEDIANEIRA	UF...:	PR
Finalidade...:	LICITAÇÕES		

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, até a presente data.

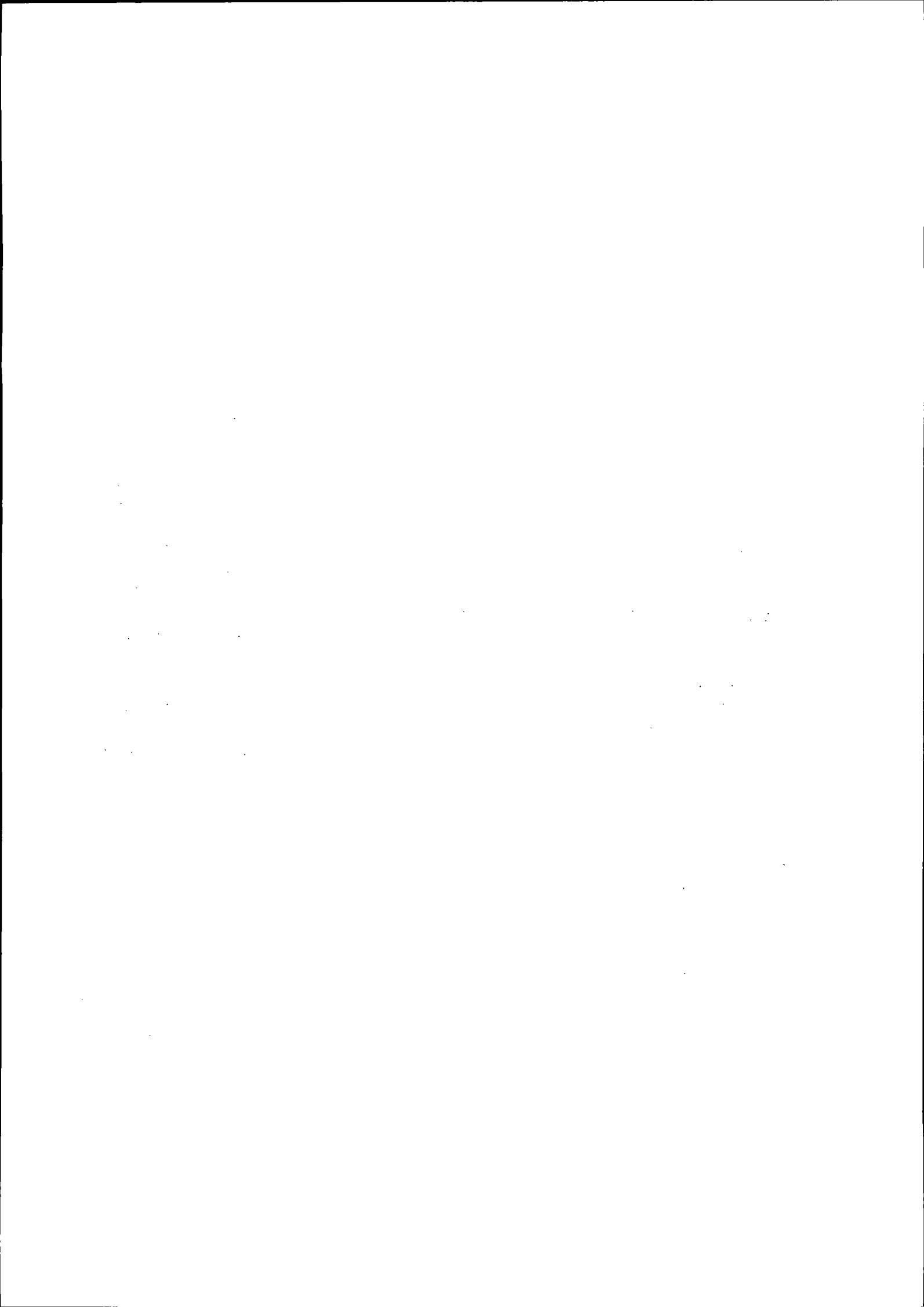
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar debitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem debitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 22/04/2018, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade: 90091860090091





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUINALDO BODANESE

CPF: 829.620.499-15

Certidão nº: 143417850/2018

Expedição: 19/01/2018, às 22:34:20

Validade: 17/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e A G U I N A L D O B O D A N E S E, inscrito(a) no CPF sob o nº 829.620.499-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017509987-16

Certidão fornecida para o CPF/MF: **829.620.499-15**
Nome: **AGUINALDO BODANESE**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUINALDO BODANESE
CPF: 829.620.499-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

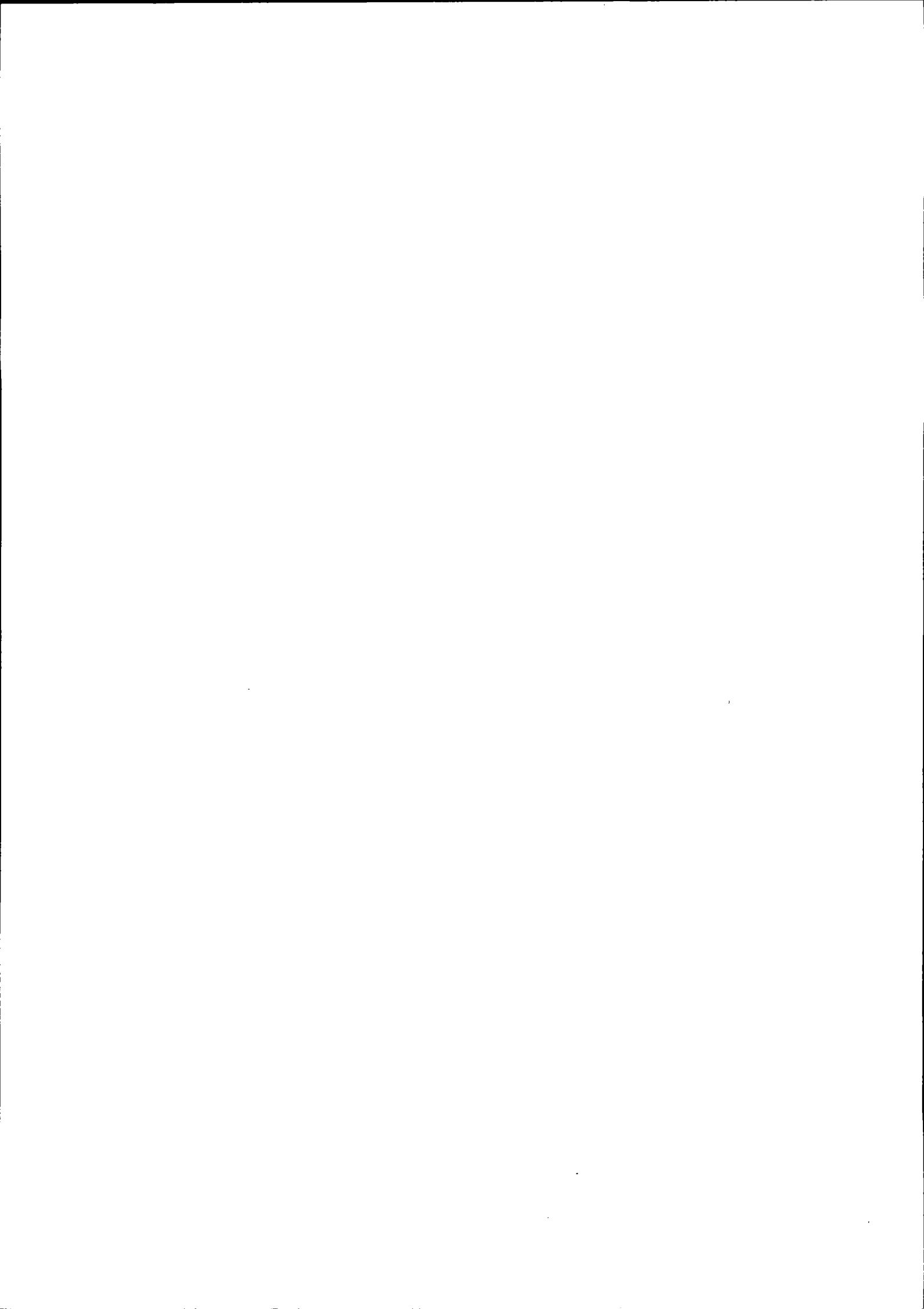
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:55 do dia 22/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2018.

Código de controle da certidão: **82A6.8F88.8A6C.D316**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL

Serviços Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **829.620.499-15**

Nome: **AGUINALDO BODANESE**

Data de Nascimento: **08/01/1970**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/1991**

Digito Verificador: **00**

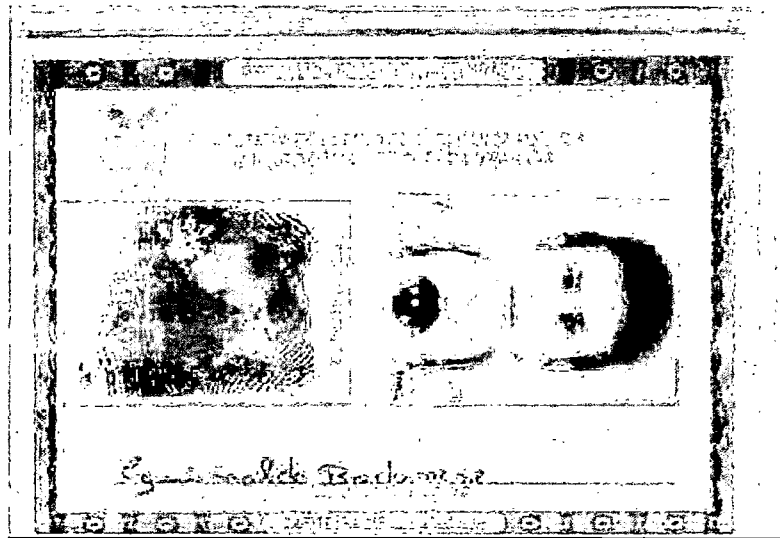
Comprovante emitido às: **22:28:21** do dia **19/01/2018** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **D0C6.42DD.9F2F.76A7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



4.732.914-0 12/09/1986

AGOSTINO BACHMANN

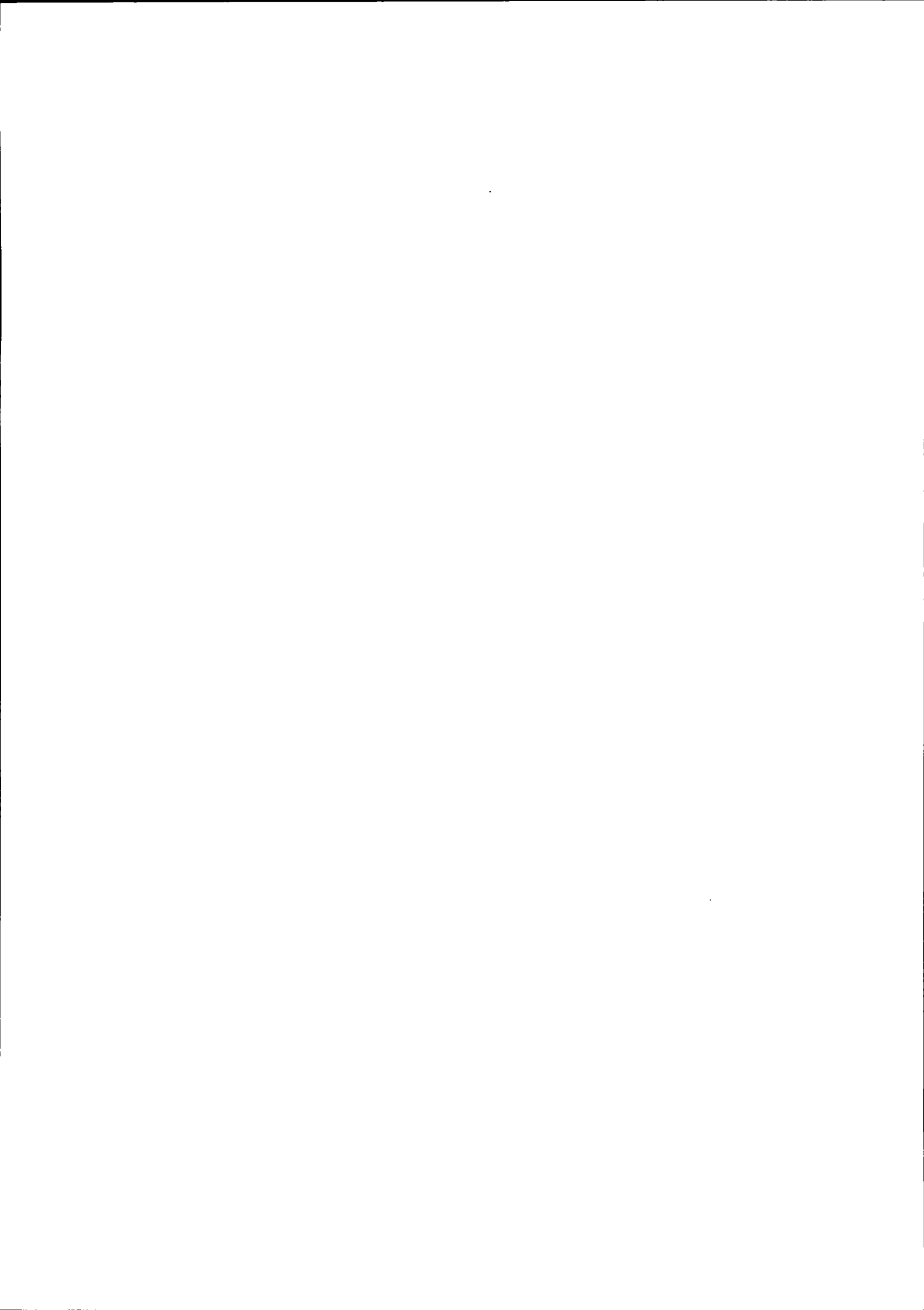
ALVIRI PAULO BODANESE
JERUSA DA SILVA BODANESE

CEU AZUL/PR 08/01/1976

COMARCA=MATELÂNDIA/PR, CEU AZUL/PR

C.NASC=1919; LIVRO=02, FOLHA=359

[Handwritten signature]



Assunto: Re: RES: Perícia...

Boa tarde.....ficamos no aguardo...eu que agradeço...

Em 14/12/2017 09:54:44, Bodanese, Adv. Aguinaldo escreveu:

Olá...

Como estas?

Vou fazer uma análise hoje, e amanhã pela manhã retorno, mas tenho interesse sim...

Obrigado

Aguinaldo Bodanese

Advogado OAB/PR 81192

Contador CRC/PR 33.453/O-6

De: Compras Pato Bragado [mailto:compras@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 09:33

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Assunto:

Bom dia Aguinaldo em março do ano passado você nos passou um orçamento referente a uma atualização monetária de valores referente a precatória de processo judicial, fizemos uma tomada de preços e a mesma ficou deserta, por este motivo estou entrando em contato com a sua pessoa para ver se tens interesse em fazer esse trabalho para o Município, iremos contratar através de uma dispensa de licitação.

E referente ao valor de R\$ 3.900,00 pode ser ainda por esse montante???

Ficamos no aguardo de uma resposta sua....

Até mais....

Aguinaldo

De: Compras Pato Bragado [mailto:compras@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 15:52

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Assunto: Re: RES: RES: Perícia...

Boa tarde Agnaldo, conversei com o Secretario de Administração o Allan Kotz e o mesmo me disse que podemos aguardar sim até final de março para que se faça os cálculos.

Recebeu o numero do processo ...te encaminhei hoje cedo....

E referente ao valor...podemos fechar nos R\$ 3.900,00???

Em 18/12/2017 09:19:40, Bodanese, Adv. Aguinaldo escreveu:

Olá...

Como estas? Vamos fazer os cálculos? Só preciso de um prazo, conseguimos até final de março? Outra não consegui localizar no PROJUDI, o processo, consegues me enviar?

Att...

Aguinaldo Bodanese

Advogado OAB/PR 81192

Contador CRC/PR 33.453/O-6

De: Compras Pato Bragado [mailto:compras@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 13:10

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Att...

Aguinaldo

De: Compras Pato Bragado [mailto:compras@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2018 15:50

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: Perícia...

Boa tarde Agnaldo...tudo bem???

Então estou entrando em contato com você para vermos sobre a Dispensa de Licitação que queremos firmar ..preciso saber se você tem empresa ou se faremos pelo seu CPF?? Precisamos que você nos encaminhe os documentos ou de pessoa jurídica ou de pessoa física.... Fico no aguardo....a

Em 20/12/2017 15:49:58, Bodanese, Adv. Aguinaldo escreveu:

Ok. Bom natal...

De: Compras Pato Bragado [mailto:compras@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 20 de dezembro de 2017 15:01

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: Perícia...

Boa tarde, combinado...começo de janeiro entramos em contato....até mais....

Em 20/12/2017 12:37:04, Bodanese, Adv. Aguinaldo escreveu:

Olá...

Como estão, me perdoem a demora estive fora... Fechamos sim, quanto ao processo pode ser formalizado em janeiro...

Att...

Assunto: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Perícia...

De: Bodanese, Adv. Aguinaldo <aguinaldo@medianeira.com.br> [+] [x]

Data: 22/01/2018 08:54:31

Destinatário: "Compras Pato Bragado" <compras@patobragado.pr.gov.br> [...]

Anexos: *CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL.pdf* (160 KB) *Certidao Negativa de Debitos Municipais.pdf* (33.3 KB) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.pdf* (115 KB) *CND Receita Estadual.pdf* (164.4 KB) *CND Receita Federal.pdf* (146.6 KB) *Comprovante de Situação Cadastral no CPF.pdf* (90.9 KB) *RG.pdf* (71 KB) [Todos os anexos]

Olá...

Em anexo, conforme o combinado... Estabeleça o prazo de 90 dias por segurança...

Endereço: Rua das Hortênsias, 1226, Jd. Universidade, Cidade Alta, 85.884-000, Medianeira/PR.

Att...

Aguinaldo

De: Compras Pato Bragado [mailto:compras@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2018 16:06

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Assunto: Re: RES: RES: RES: RES: RES: RES: Perícia...

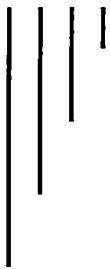
Preciso da sua copia do RG, CPF, CERTIDÃO JUNTO A RECEITA FEDERAL E CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (CPF) E SEU ENDEREÇO COMPLETO....

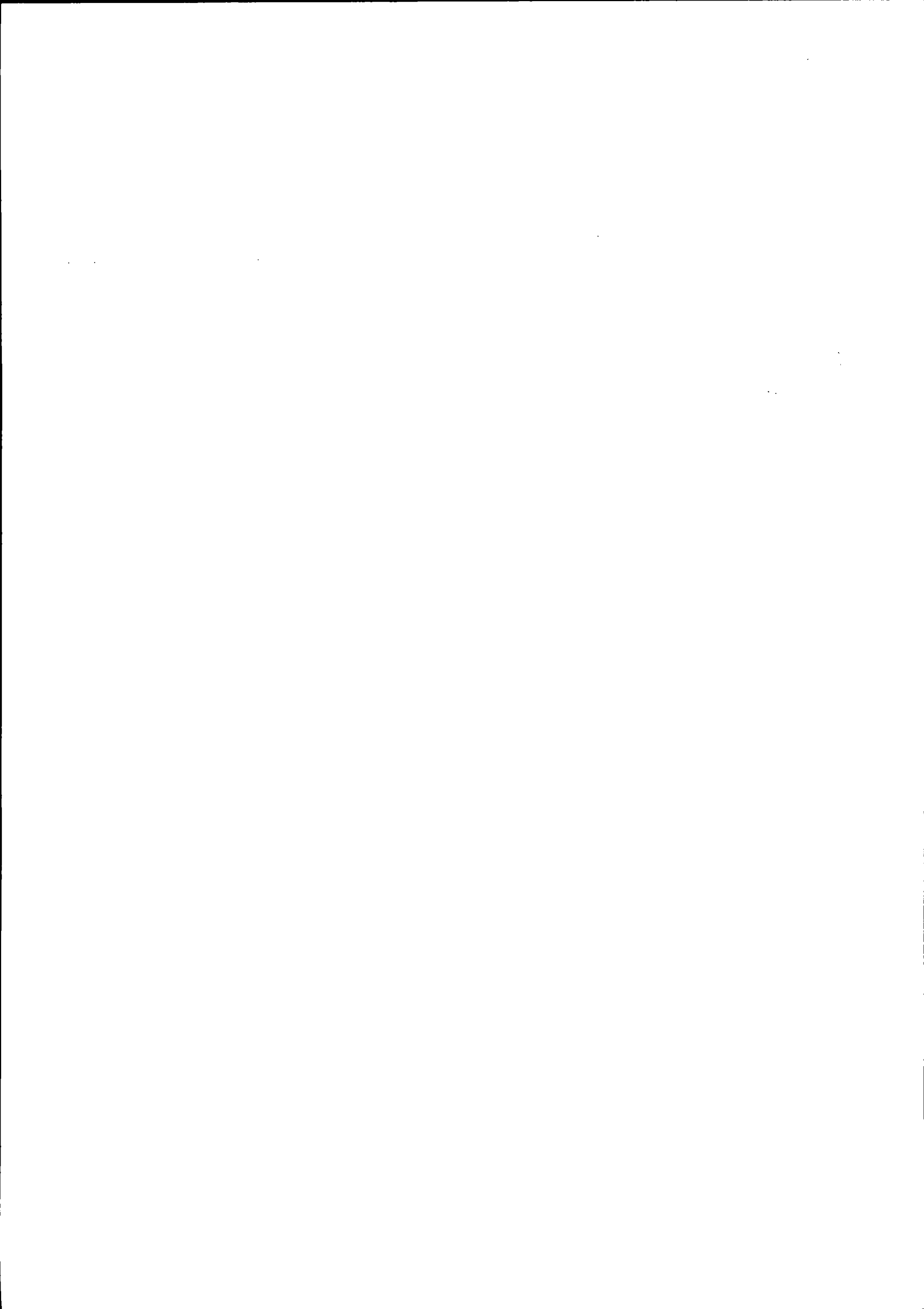
Em 19/01/2018 14:57:04, Bodanese, Adv. Aguinaldo escreveu:

Olá...

Como estão?

Vamos fazer na pessoa física, me encaminha a relação dos documentos necessários que providencio na segunda...





Assunto: Processo para avaliação

De: Irineu Siqueira <irineuds@patobragado.pr.gov.br> [+] [x]

Data: 06/03/2017 11:03:18

Destinatário: hb@sigha.com.br [...]

Anexos: *precatória integra até 03-03-2017.pdf* (12 MB)

Bom dia Colega,

Conforme conversamos anteriormente, segue processo para avaliação de contratação de serviços de pericia no calculo apresentado.

Solicitamos o valor a ser cobrada para futura contratação, bem como o prazo para apresentação do Laudo.

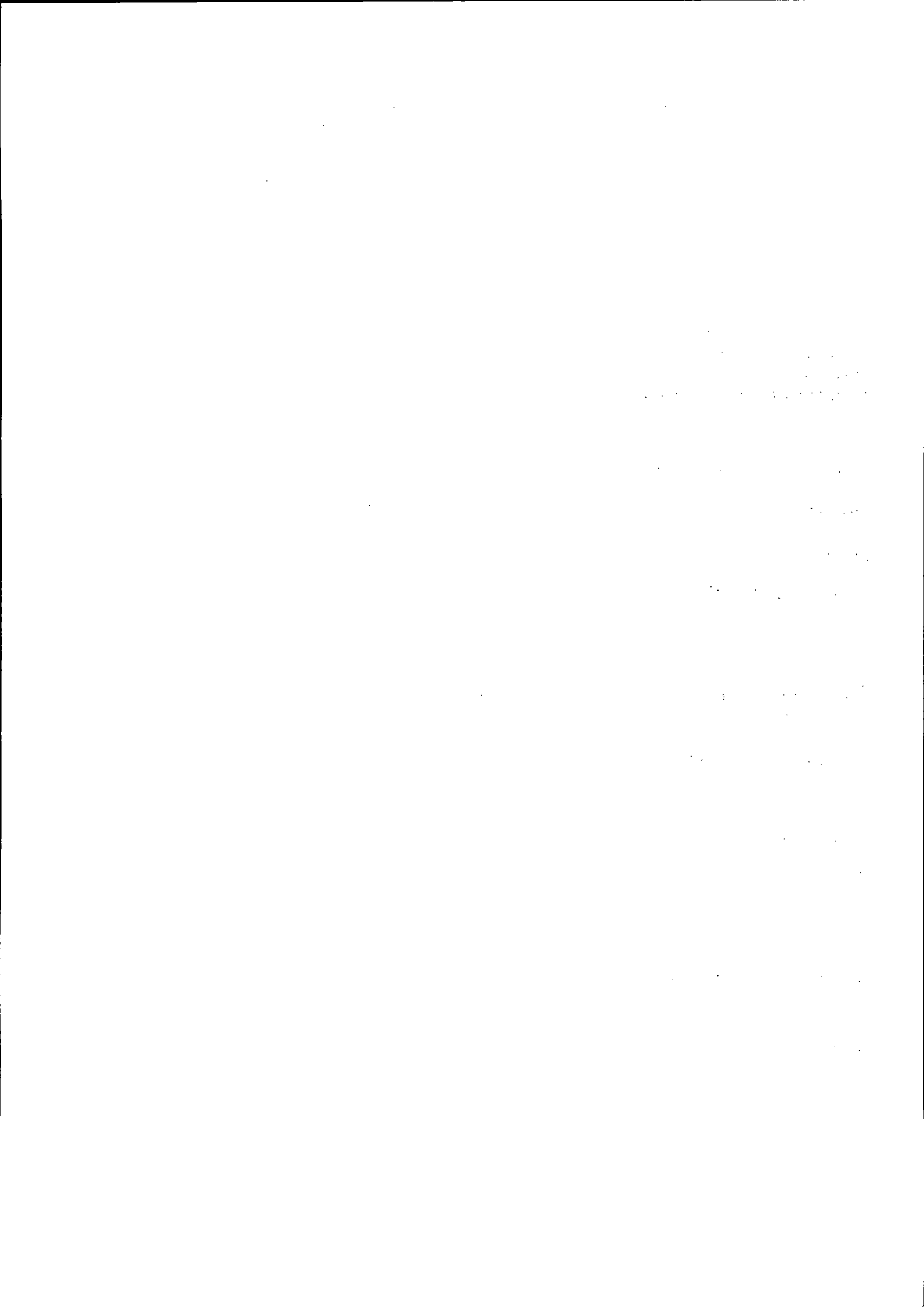
Irineu Domeraski Siqueira

Contador

Fone: 45-3282-1355

Cel.: 45-99978-4690

Pato Bragado-Pr.





Assunto: RES: RES: RES: Processo para Avaliação

De: Bodanese, Aguinaldo <aguinaldo@medianeira.com.br> [+] [x]

Data: 06/03/2017 11:56:07

Destinatário: "Irineu Siqueira" <irineuds@patobragado.pr.gov.br> [...]

Nestas 2 semanas complicado, pois tenho duas viagens a Curitiba, se conseguir até o final do mês a gente se espreme... Quanto ao valor em face da complexidade da matéria e do volume de cálculos, para os quais estimo umas 50/60hs. De trabalho, estimo um valor em torno de R\$ 3.900,00.

De: Irineu Siqueira [mailto:irineuds@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2017 10:56

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Assunto: Re: RES: RES: Processo para Avaliação

Papais, apertaram tem 15 dias. Ou seja até dia 20/03/2017.

Mas se tiver difícil para Você, sem problema, deixamos para outra oportunidade.

Em 06/03/2017 10:16:37, Bodanese, Aguinaldo escreveu:

Veja o prazo deles aí te passo uma idéia...

De: Irineu Siqueira [mailto:irineuds@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 6 de março de 2017 09:19

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Assunto: Re: RES: Processo para Avaliação

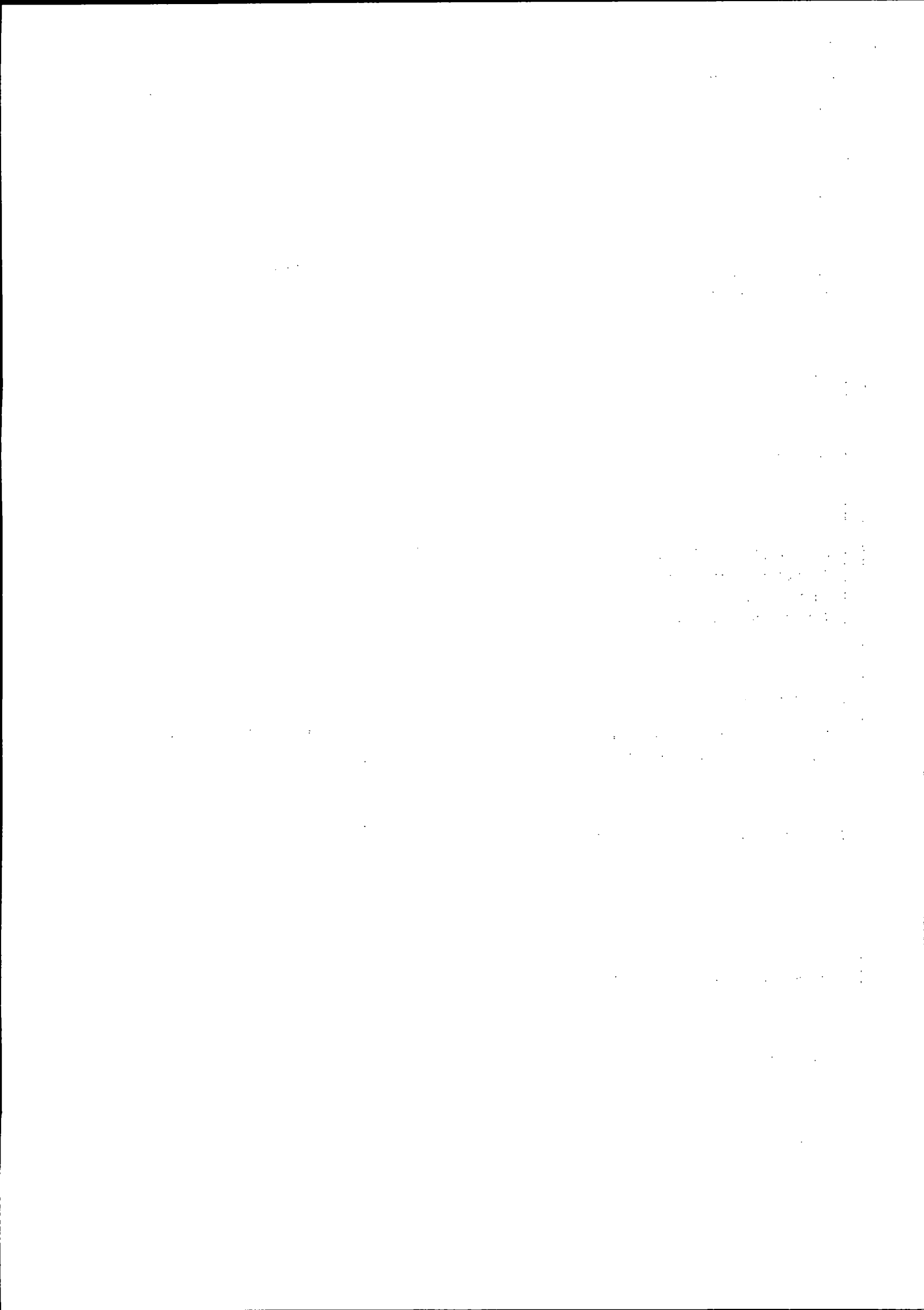
Opa colega,

Tudo tranquilo,

Falei com os homens da Lei, acharam muito tempo.

Mas tu tem ideia quanto você vai cobrar ?

Irineu



Em 06/03/2017 08:12:10, Bodanese, Aguinaldo escreveu:

Olá...

Com estas?

É conta que não acaba mais... Me conta, qual o seu prazo? Pois essas duas próximas semanas estou enrolado... Me consegue de 45 a 60 dias?

Att...

Aguinaldo

De: Irineu Siqueira [mailto:irineuds@patobragado.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2017 08:45

Para: aguinaldo@medianeira.com.br

Assunto: Processo para Avaliação

Bom dia Dr.

Segue o processo para avaliação e proposta de prestação de serviços de perícia nos cálculos dos valores a serem pagos conforme precatório.

A disposição para maiores informações.

Irineu Domeraski Siqueira

Contador

Fone: 45-3282-1355

Cel.: 45-99978-4690

Pato Bragado-Pr.

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

Irineu Domeraski Siqueira

Contador

Fone: 45-3282-1355

Cel.: 45-9978-4690

Pato Bragado-Pr.

Irineu Domeraski Siqueira

Contador

Fone: 45-3282-1355

Cel.: 45-9978-4690

Pato Bragado-Pr.





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Consulta numeração CNJ Número Ano Estado do Paraná RT Número Ano Versão 09

- INSTRUÇÕES
- Quem?
- Agenda
- Agenda da Prefeitura
- Agenda da Corregedoria
- Atos da 9ª Região
- Bibliotecas
- Centro de Memória
- Composição
- Comissão de Acessibilidade
- Comissão Socioambiental
- Corregedoria
- Escola Judicial
- Gestão Documental
- Governança de TIC
- Ouvvidoria
- Planejamento Estratégico

Especialidade contábil Cidade toledo

Consulta Peritos de 1 até 3 total: 3

Especialidade	Nome	Email	Telefone	Cidade
PERITO CONTÁBIL	ADALBERTO CARLOS VARIANI	adalbertovariani@hotmail.com	4599521102 4588215757	TOLEDO
PERITO CONTÁBIL	SALETE POLONIA BORILLI	borilli@certto.com.br	452773636	TOLEDO
AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL	DAJANA KENDY LUDVIG	dajana.ludvig@gmail.com	4532528184 4533213615	TOLEDO

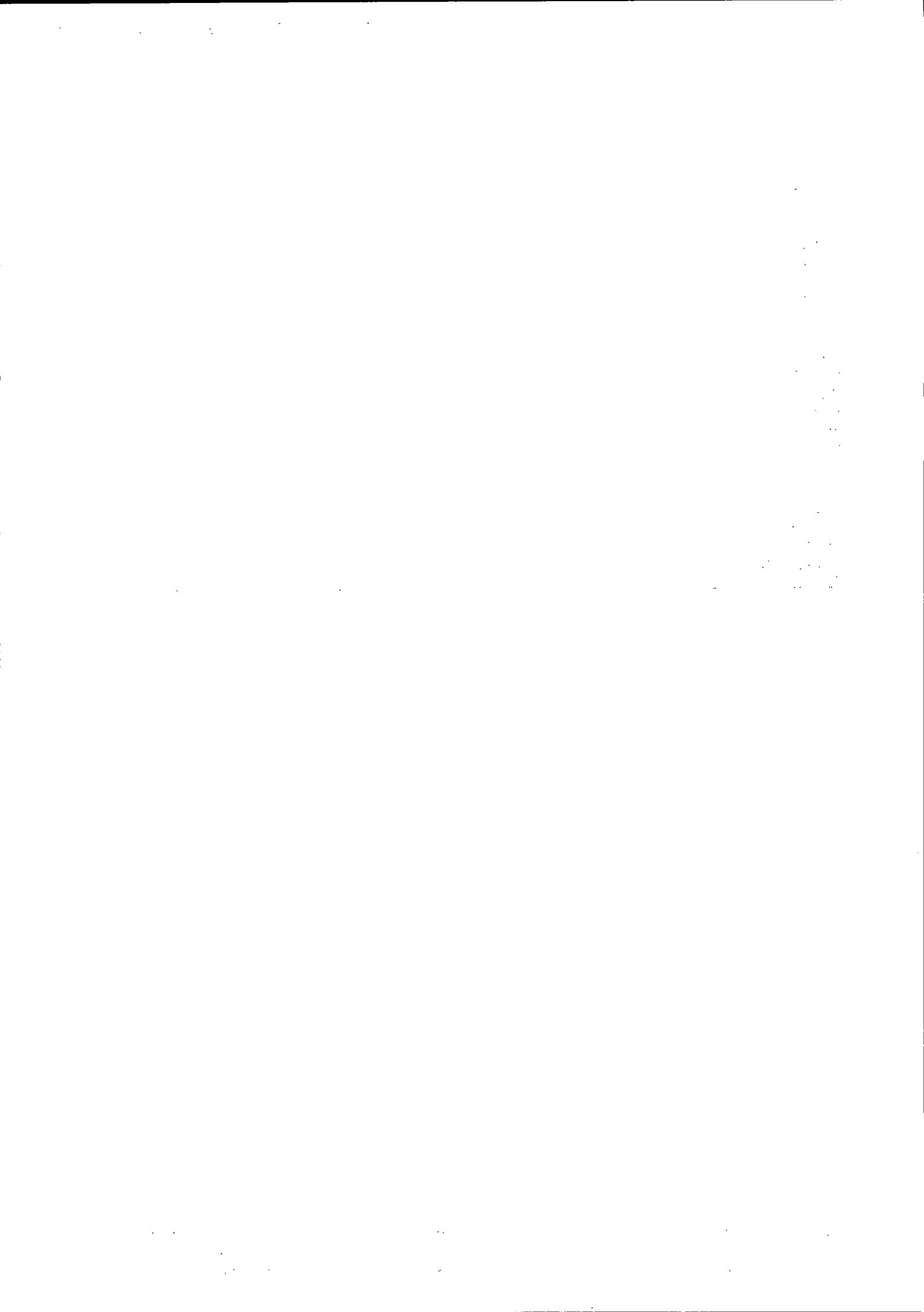
- PROCESSOS
- Bases jurídicas
- Consulta de códigos
- Peutas
- Pesquisa Processual
- Planilho Judiciário
- Precedentes
- Processo Eletrônico
- PJe
- Push
- Sustentação oral
- INFORMATIVOS
- Assessoria de Comunicação
- Boletim econômico
- Cronograma
- Endereços e jurisdição
- Estadística
- Recurso de revista
- Revista Eletrônica
- Uniformização de Jurisprudência
- OUTRAS INFORMAÇÕES
- Certidão Negativa
- Certidão CNDT
- Concursos / Remoções / Estágio
- Gulas / Valores
- Intranet
- Contas públicas / Licitações
- Programa Trabalho Seguro
- Links

3254-7472

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - ouvidoria@trt9.jus.br
 Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Telefone (41) 3310-7000 - CEP 80430-180 - Curitiba-PR

HBE SIGMA. COM. 32

AARLEDO BATCHKE





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Consulta numeração CNJ Número DigiI Ano Estado do Paraná RT Número Ano Para 99 It

- INSTITUIÇÕES
- Quarta Seção
- Agência de Promoção da Acessibilidade
- Agenda da Corregedoria
- Atos da 9ª Região
- Biblioteca
- Centro de Memória
- Composição
- Comissão de Acessibilidade
- Comissão Socioambiental
- Corregedoria
- Escola Judicial
- Gestão Documental
- Governança de TIC
- Ouvidoria
- Planejamento Estratégico

Especialidade: Cidade:

Consulta Peritos de 1 até 2 total: 2

Especialidade	Nome	Email	Telefone	Cidade
PERITO CONTÁBIL	VILSON JUAREZ SIVERIS	vjscontador@hotmail.com	4599467451	MARECHAL CANDIDO RONDON
PERITO CONTÁBIL	VICTOR RAFAEL KUNS	victorkuns@gmail.com	4598477576	MARECHAL CANDIDO RONDON

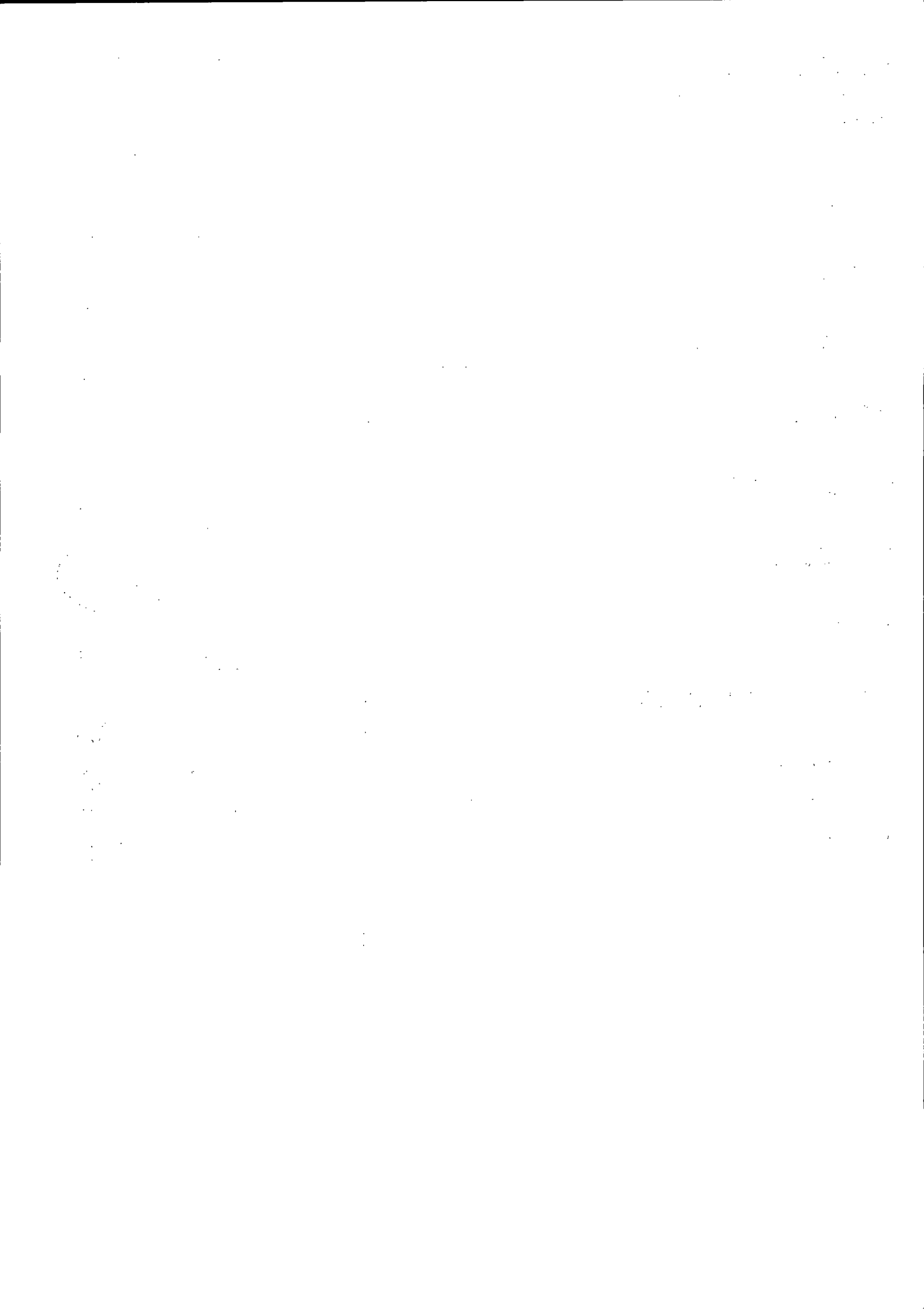
- PROCESSOS
- Bases jurídicas
- Consulta de códigos
- Peças
- Pesquisa Processual
- Plantão Judiciário
- Precatórios
- Processo Eletrônico
- PJe
- Push
- Sustentação oral

- INFORMATIVOS
- Assessoria de Comunicação
- Boletim econômico
- Calendário
- Endereços e Jurisdição
- Estatística
- Recurso de revista
- Revista Eletrônica
- Uniformização de Jurisprudência

- OUTRAS INFORMAÇÕES
- Certidão Negativa
- Certidão CNDT
- Concursos / Remoções / Estágio
- Guias / Valores
- Infranet
- Contas públicas / Licitações
- Programa Trabalho Seguro
- Links

jboss88

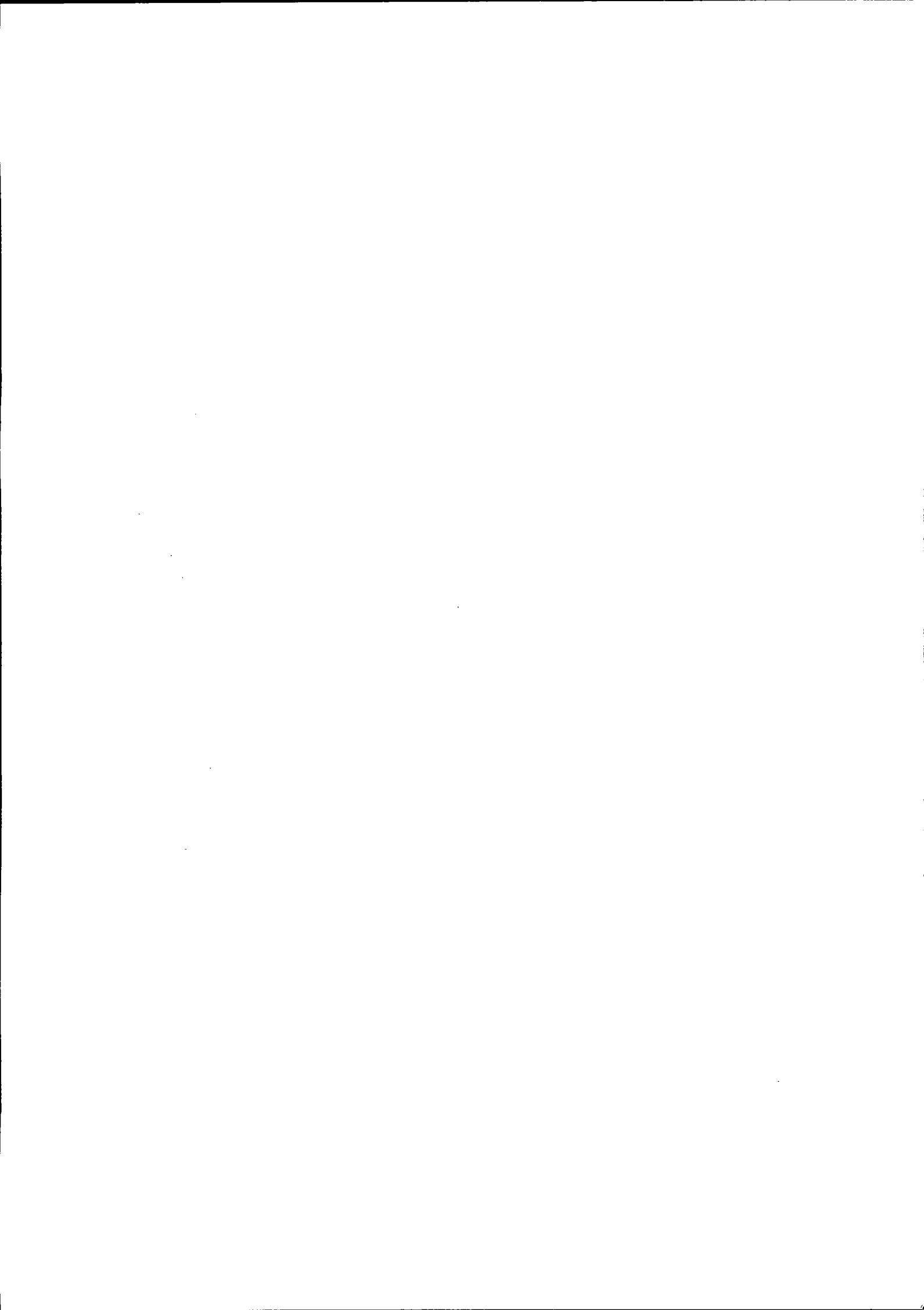
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - ouvidoria@trt9.jus.br
 Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Telefone (41) 3310-7000 - CEP 80430-180 - Curitiba-PR



Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
 Órgão.....: 02 Executivo Municipal
 Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria de Finanças
 Projeto = 3004 Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

Código	Especificação	Créditos	Empenhado no Mês Pago no Mês	Empenhado no Ano Pago no Ano	Saldo Disponível Saldo a Pagar
288461750.3.004000	Indenizações, Restituições e Custas Judiciais				
3.3.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
735	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	500,00	0,00 0,00	0,00 0,00	500,00 0,00
3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
737	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	500,00	0,00 0,00	0,00 0,00	500,00 0,00
3.3.30.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
5983	Fonte.....: 774 Convênio SEAB nº. 153/2016 - Programa de	2.309,71	2.309,71 2.309,71	2.309,71 2.309,71	0,00 0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ				
739	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	4.000,00 0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU				
	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	6.000,00 0,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS				
747	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	758.300,00	0,00 0,00	0,00 0,00	758.300,00 0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
749	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	15.500,00	0,00 0,00	1.190,20 1.190,20	14.309,80 0,00
4.4.20.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
752	Fonte.....: 0 Recursos Ordinários (Livres)	200,00	0,00 0,00	0,00 0,00	200,00 0,00
Total Unidade Orçamentária		787.309,71	2.309,71 2.309,71	3.499,91 3.499,91	783.809,80 0,00
Total do Órgão		787.309,71	2.309,71 2.309,71	3.499,91 3.499,91	783.809,80 0,00
Total Geral		787.309,71	2.309,71 2.309,71	3.499,91 3.499,91	783.809,80 0,00

Visto em 4/02/17



(sem juros)
 Opção jurídica por contribuinte

VALOR.
 CONTRATAR EMPRESA PARA RECURAR O

$$\begin{aligned}
 70\% &= 546.273,98 \\
 75\% &= 585.293,55 \\
 80\% &= 624.313,12
 \end{aligned}$$

R\$ 780.391,47

8.176,34
 42.547,04
 28.751,58
 250.483,56
 40.432,29

ATUALIZADO

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income.

The second part of the document provides a detailed breakdown of the accounting cycle. It outlines the ten steps involved in the process, from identifying the accounting entity to preparing financial statements. Each step is explained in detail, with examples provided to illustrate the concepts.

The third part of the document discusses the various types of accounts used in accounting. It categorizes them into assets, liabilities, equity, revenue, and expense accounts. It also explains how these accounts are used to record transactions and how they are balanced at the end of each period.

The fourth part of the document discusses the importance of the double-entry system. It explains how every transaction affects two or more accounts in a way that keeps the accounting equation in balance. This system is essential for ensuring the accuracy of the financial records.

The fifth part of the document discusses the various methods used to record transactions. It compares the journal method, the ledger method, and the T-account method. It also discusses the advantages and disadvantages of each method.

The sixth part of the document discusses the importance of the closing process. It explains how the temporary accounts (revenue, expense, and dividend) are closed to the permanent accounts (assets, liabilities, and equity) at the end of each period. This process is essential for preparing the financial statements for the next period.

The seventh part of the document discusses the various types of errors that can occur in accounting. It includes errors of omission, commission, and principle. It also discusses how these errors can be identified and corrected.

The eighth part of the document discusses the importance of the audit process. It explains how an independent auditor can verify the accuracy of the financial statements and provide assurance to the users of the information.

The ninth part of the document discusses the various types of financial statements. It includes the balance sheet, the income statement, the statement of retained earnings, and the statement of cash flows. It explains how these statements are prepared and how they are used to evaluate the financial performance of a company.

The tenth part of the document discusses the importance of the accounting profession. It explains the role of accountants and the various organizations that regulate the profession. It also discusses the ethical standards that accountants must adhere to.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1470 - 1º Andar - Curitiba/PR - Fone: 3228-5799

Autos nº. 0001062-50.2016.8.16.7000

Processo: 0001062-50.2016.8.16.7000
Classe Processual: Precatório
Assunto Principal: Precatório
Valor da Causa: R\$790.834,97
Polo Ativo(s): nº. VALDIR ANTONIO PAUWELS
 ◦ LACI PAUWELS
Polo Passivo(s): ◦ Município de Pato Bragado/PR

I – Defiro o presente precatório em favor de VALDIR ANTONIO PAUWELS e OUTROS, pelo valor de R\$ 790.834,97 [setecentos e noventa mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos], contra o Município de Pato Bragado/PR, conforme natureza e individualização determinadas pelo Juízo de origem no ofício requisitório.

I.1 – Verifica-se que na certidão de mov. 6.1 foi constatado que no valor requisitado há juros sobre juros.

II – Valor sujeito a revisão administrativa e atualização monetária na forma da Lei

III – Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ, para o orçamento de 2018 (26/08/2016 10:00:51).

IV – Cientifiquem-se o Juízo requisitante e a parte credora.

V – Intime-se o Ente devedor, servindo esta decisão como requisição de pagamento, conforme art. 15 e parágrafos do Decreto Judiciário n. 1.347/2015.

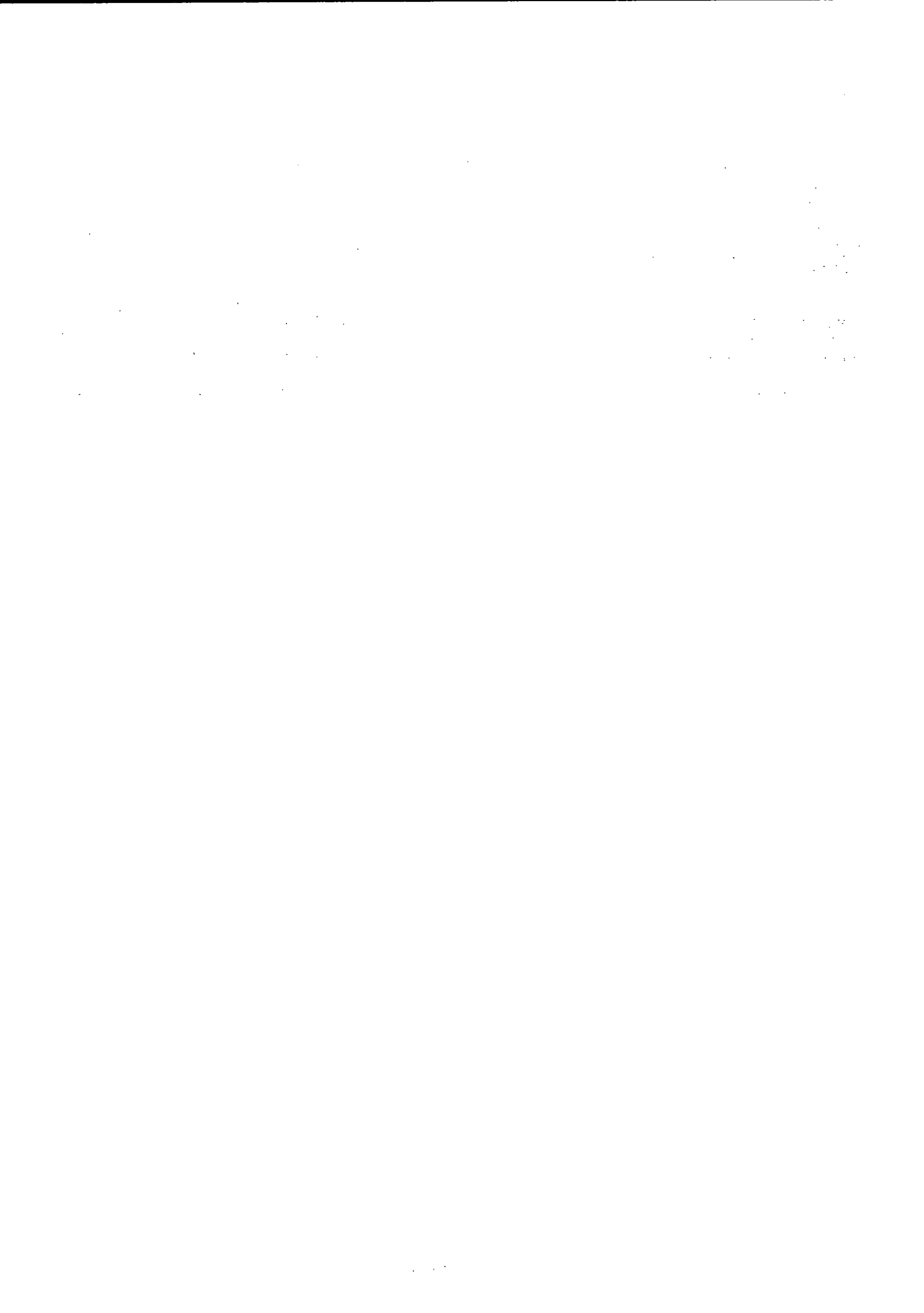
VI – Após, aguarde-se pagamento.

Curitiba, 09 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos emergentes

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 16/02/1994 a 29/06/2009 p/ TJPR
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

De 30/06/2009 a 31/05/2017 p/ POUANCAMENSAL
Correção Integral no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
POUPANCAMENSAL = Poupança Mensal

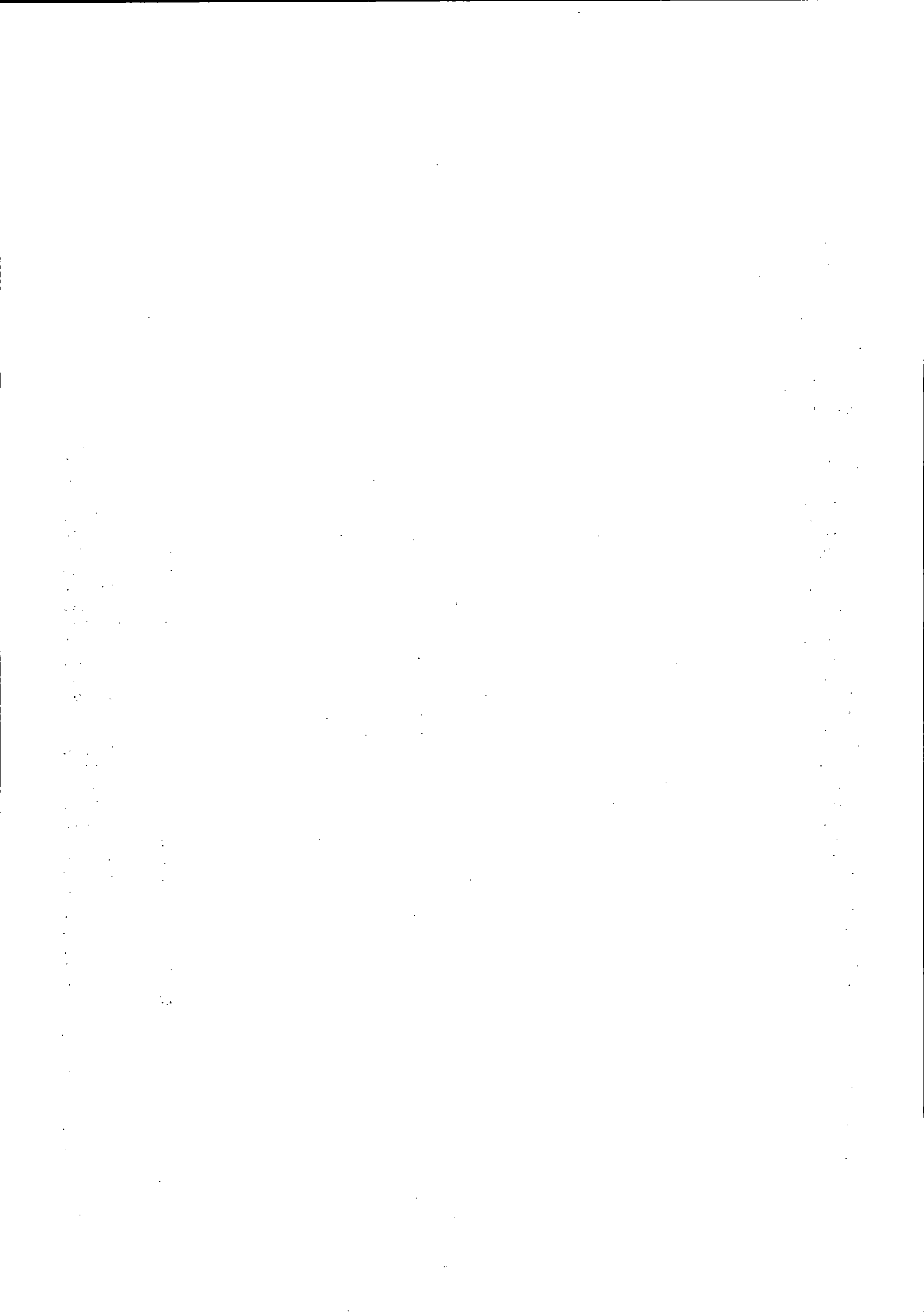
Forma dos Juros:

De 10/07/2000 a 09/01/2003 juros Legais de 0,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 10/01/2003 a 29/06/2009 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 30/06/2009 a 31/05/2017 sem juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
16/02/1994	Recibo fls. 33	CR\$ 371.649,00	3.491,004114	R\$ 4.853,07	R\$ 2.463,68	R\$ 7.316,75
22/02/1999	Recibo fls. 32	R\$ 60,00	300,536435	R\$ 240,22	R\$ 121,99	R\$ 362,21
01/03/1999	Nota Fiscal fls. 31	R\$ 83,00	297,687995	R\$ 330,18	R\$ 167,60	R\$ 497,78
*** Totais:				R\$ 5.423,47	R\$ 2.753,27	R\$ 8.176,74





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos morais 1

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Com Saldo Acumulado
De 01/07/1994 a 12/05/2009 sem correção

De 13/05/2009 a 29/06/2009 p/ TJPR
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

De 30/06/2009 a 31/05/2017 p/ POUANCAMENSAL
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
POUANCAMENSAL = Poupança Mensal

Forma dos Juros:

De 01/07/1994 a 09/01/2003 juros Legais de 0,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 10/01/2003 a 29/06/2009 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 30/06/2009 a 31/05/2017 sem juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
01/07/1994	Danos Morais LACI	R\$ 100.000,00				
01/07/1994	Danos Morais VALDIR	R\$ 50.000,00				
01/07/1994	Mudança de Cruzeiro Real para Real na proporção de 2.750,00 para 1,00					
31/07/1994		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/08/1994		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/09/1994		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/10/1994		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/11/1994		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/12/1994		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/01/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
28/02/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/03/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/04/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/05/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/06/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/07/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/08/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/09/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/10/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/11/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/12/1995		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/01/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
29/02/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/03/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/04/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/05/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/06/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/07/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/08/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/09/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/10/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/11/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/12/1996		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/01/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
28/02/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/03/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/04/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/05/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/06/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/07/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/08/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/09/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/10/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
30/11/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/12/1997		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/01/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
28/02/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
31/03/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in approximately three vertical columns.]



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos morais 1

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/04/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/05/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/06/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/07/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/08/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/09/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/10/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/11/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/12/1998		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/01/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
28/02/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/03/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/04/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/05/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/06/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/07/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
1/08/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/09/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/10/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/11/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/12/1999		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/01/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
29/02/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/03/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/04/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/05/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/06/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/07/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/08/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/09/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/10/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/11/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/12/2000		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/01/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
28/02/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/03/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/04/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/05/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/06/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/07/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/08/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/09/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/10/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/11/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/12/2001		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/01/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
28/02/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/03/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/04/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/05/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/06/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/07/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/08/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/09/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/10/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/11/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/12/2002		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
09/01/2003		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text notes that without reliable records, it would be difficult to track the flow of funds and identify any irregularities.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes how different types of information are gathered from various sources and how this data is then processed to identify trends and patterns. The text highlights the need for consistent and standardized data collection procedures to ensure the accuracy and reliability of the results.

3. The third part of the document focuses on the analysis of the collected data. It discusses the various statistical techniques and models used to interpret the data and draw meaningful conclusions. The text notes that the analysis should take into account all relevant factors and that the results should be presented in a clear and concise manner that is easy to understand.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the findings and the steps that should be taken to address any issues identified. It emphasizes that the results of the analysis should be used to inform decision-making and to guide the development of policies and procedures. The text notes that it is important to regularly review and update the analysis to ensure that it remains relevant and effective.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions. It reiterates the importance of maintaining accurate records and the need for consistent data collection and analysis procedures. The text concludes by noting that the findings of the analysis provide valuable insights into the financial system and that these insights should be used to improve the system and prevent future issues.

The document also discusses the challenges associated with data collection and analysis. It notes that there are often many different sources of data and that it can be difficult to ensure that all relevant data is collected. Additionally, the text highlights the need for skilled personnel to analyze the data and draw meaningful conclusions. The document also discusses the importance of data security and the need to protect sensitive information from unauthorized access.

The document further explores the role of technology in data collection and analysis. It notes that the use of advanced data management systems and analytical tools can greatly improve the efficiency and accuracy of the process. The text also discusses the importance of ensuring that these systems are properly maintained and updated to meet the needs of the organization.

In conclusion, the document emphasizes the importance of maintaining accurate records and the need for consistent data collection and analysis procedures. It provides a detailed overview of the various methods used to collect and analyze data and discusses the implications of the findings. The document concludes by noting that the findings of the analysis provide valuable insights into the financial system and that these insights should be used to improve the system and prevent future issues.

The document also discusses the importance of transparency and accountability in the financial system. It notes that the public has a right to know how their money is being spent and that the government should be open and honest about its financial activities. The text emphasizes that transparency is essential for building trust and confidence in the system and for ensuring that the government is using the funds in the most effective and efficient manner possible.

The document also discusses the importance of regular audits and oversight. It notes that audits are a critical part of the financial system and that they help to ensure that the government is following the rules and that the funds are being used properly. The text emphasizes that audits should be conducted by independent organizations and that the results of the audits should be made public.

In conclusion, the document provides a comprehensive overview of the financial system and the various methods used to collect and analyze data. It emphasizes the importance of maintaining accurate records, consistent data collection and analysis procedures, transparency, and accountability. The document concludes by noting that the findings of the analysis provide valuable insights into the financial system and that these insights should be used to improve the system and prevent future issues.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several columns and is too light to transcribe accurately.]



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos morais 1

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/11/2007		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/12/2007		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/01/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
29/02/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/03/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/04/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/05/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/06/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/07/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/08/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/09/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/10/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/11/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/12/2008		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/01/2009		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
28/02/2009		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
11/03/2009		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
30/04/2009		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
12/05/2009		R\$ 150.000,00	0,000000	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
31/05/2009		R\$ 150.000,00	0,239032	R\$ 150.358,55		R\$ 150.358,55
29/06/2009		R\$ 150.358,55	0,046667	R\$ 150.428,72		R\$ 150.428,72
30/06/2009		R\$ 150.428,72	0,018863	R\$ 150.457,10		R\$ 150.457,10
31/07/2009		R\$ 150.457,10	0,605600	R\$ 151.368,27		R\$ 151.368,27
31/08/2009		R\$ 151.368,27	0,519800	R\$ 152.155,08		R\$ 152.155,08
30/09/2009		R\$ 152.155,08	0,500000	R\$ 152.915,86		R\$ 152.915,86
31/10/2009		R\$ 152.915,86	0,500000	R\$ 153.680,44		R\$ 153.680,44
30/11/2009		R\$ 153.680,44	0,500000	R\$ 154.448,84		R\$ 154.448,84
31/12/2009		R\$ 154.448,84	0,553600	R\$ 155.303,87		R\$ 155.303,87
31/01/2010		R\$ 155.303,87	0,500000	R\$ 156.080,39		R\$ 156.080,39
28/02/2010		R\$ 156.080,39	0,500000	R\$ 156.860,79		R\$ 156.860,79
31/03/2010		R\$ 156.860,79	0,579600	R\$ 157.769,96		R\$ 157.769,96
30/04/2010		R\$ 157.769,96	0,500000	R\$ 158.558,81		R\$ 158.558,81
31/05/2010		R\$ 158.558,81	0,551300	R\$ 159.432,94		R\$ 159.432,94
30/06/2010		R\$ 159.432,94	0,559200	R\$ 160.324,49		R\$ 160.324,49
31/07/2010		R\$ 160.324,49	0,615700	R\$ 161.311,61		R\$ 161.311,61
31/08/2010		R\$ 161.311,61	0,591400	R\$ 162.265,61		R\$ 162.265,61
30/09/2010		R\$ 162.265,61	0,570600	R\$ 163.191,50		R\$ 163.191,50
31/10/2010		R\$ 163.191,50	0,547400	R\$ 164.084,81		R\$ 164.084,81
30/11/2010		R\$ 164.084,81	0,533800	R\$ 164.960,69		R\$ 164.960,69
31/12/2010		R\$ 164.960,69	0,641300	R\$ 166.018,58		R\$ 166.018,58
31/01/2011		R\$ 166.018,58	0,571900	R\$ 166.968,04		R\$ 166.968,04
28/02/2011		R\$ 166.968,04	0,552700	R\$ 167.890,87		R\$ 167.890,87
31/03/2011		R\$ 167.890,87	0,621800	R\$ 168.934,82		R\$ 168.934,82
30/04/2011		R\$ 168.934,82	0,537100	R\$ 169.842,17		R\$ 169.842,17
31/05/2011		R\$ 169.842,17	0,657800	R\$ 170.959,39		R\$ 170.959,39
30/06/2011		R\$ 170.959,39	0,612000	R\$ 172.005,66		R\$ 172.005,66
31/07/2011		R\$ 172.005,66	0,623500	R\$ 173.078,12		R\$ 173.078,12
31/08/2011		R\$ 173.078,12	0,708600	R\$ 174.304,55		R\$ 174.304,55
30/09/2011		R\$ 174.304,55	0,600800	R\$ 175.351,77		R\$ 175.351,77
31/10/2011		R\$ 175.351,77	0,562300	R\$ 176.337,77		R\$ 176.337,77
30/11/2011		R\$ 176.337,77	0,564800	R\$ 177.333,73		R\$ 177.333,73
31/12/2011		R\$ 177.333,73	0,594200	R\$ 178.387,45		R\$ 178.387,45
31/01/2012		R\$ 178.387,45	0,586800	R\$ 179.434,23		R\$ 179.434,23
29/02/2012		R\$ 179.434,23	0,500000	R\$ 180.331,40		R\$ 180.331,40
31/03/2012		R\$ 180.331,40	0,607300	R\$ 181.426,55		R\$ 181.426,55
30/04/2012		R\$ 181.426,55	0,522800	R\$ 182.375,05		R\$ 182.375,05
31/05/2012		R\$ 182.375,05	0,547000	R\$ 183.372,64		R\$ 183.372,64
30/06/2012		R\$ 183.372,64	0,500000	R\$ 184.289,50		R\$ 184.289,50

The following table shows the results of the survey conducted in the year 1998. The data is presented in a tabular format, with columns representing different categories and rows representing individual data points. The table is organized into three main sections, each containing a list of items and their corresponding values.

Category	Item	Value
Section 1	Item 1.1	12.5
	Item 1.2	8.7
	Item 1.3	15.2
	Item 1.4	9.8
	Item 1.5	11.3
	Item 1.6	7.6
	Item 1.7	13.9
	Item 1.8	10.4
	Item 1.9	14.1
	Item 1.10	8.9
Section 2	Item 2.1	16.7
	Item 2.2	11.5
	Item 2.3	18.3
	Item 2.4	12.9
	Item 2.5	14.6
	Item 2.6	10.2
	Item 2.7	17.8
	Item 2.8	13.4
	Item 2.9	15.1
	Item 2.10	11.7
Section 3	Item 3.1	19.4
	Item 3.2	14.8
	Item 3.3	21.2
	Item 3.4	16.5
	Item 3.5	18.9
	Item 3.6	13.7
	Item 3.7	20.3
	Item 3.8	15.6
	Item 3.9	17.1
	Item 3.10	14.2

The survey results indicate a general upward trend in the values across the different sections, with Section 3 showing the highest overall values. The data points are consistent and show a clear pattern of increasing values from left to right across the sections.



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos morais 1

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/07/2012		R\$ 184.289,50	0,514500	R\$ 185.237,67		R\$ 185.237,67
31/08/2012		R\$ 185.237,67	0,512400	R\$ 186.186,83		R\$ 186.186,83
30/09/2012		R\$ 186.186,83	0,500000	R\$ 187.117,76		R\$ 187.117,76
31/10/2012		R\$ 187.117,76	0,500000	R\$ 188.053,35		R\$ 188.053,35
30/11/2012		R\$ 188.053,35	0,500000	R\$ 188.993,62		R\$ 188.993,62
31/12/2012		R\$ 188.993,62	0,500000	R\$ 189.938,59		R\$ 189.938,59
31/01/2013		R\$ 189.938,59	0,500000	R\$ 190.888,28		R\$ 190.888,28
28/02/2013		R\$ 190.888,28	0,500000	R\$ 191.842,72		R\$ 191.842,72
31/03/2013		R\$ 191.842,72	0,500000	R\$ 192.801,93		R\$ 192.801,93
30/04/2013		R\$ 192.801,93	0,500000	R\$ 193.765,94		R\$ 193.765,94
31/05/2013		R\$ 193.765,94	0,500000	R\$ 194.734,77		R\$ 194.734,77
30/06/2013		R\$ 194.734,77	0,500000	R\$ 195.708,44		R\$ 195.708,44
31/07/2013		R\$ 195.708,44	0,521000	R\$ 196.728,08		R\$ 196.728,08
31/08/2013		R\$ 196.728,08	0,500000	R\$ 197.711,72		R\$ 197.711,72
30/09/2013		R\$ 197.711,72	0,507900	R\$ 198.715,90		R\$ 198.715,90
31/10/2013		R\$ 198.715,90	0,592500	R\$ 199.893,29		R\$ 199.893,29
30/11/2013		R\$ 199.893,29	0,520800	R\$ 200.934,33		R\$ 200.934,33
31/12/2013		R\$ 200.934,33	0,549600	R\$ 202.038,67		R\$ 202.038,67
31/01/2014		R\$ 202.038,67	0,613200	R\$ 203.277,57		R\$ 203.277,57
28/02/2014		R\$ 203.277,57	0,554000	R\$ 204.403,73		R\$ 204.403,73
31/03/2014		R\$ 204.403,73	0,526700	R\$ 205.480,32		R\$ 205.480,32
30/04/2014		R\$ 205.480,32	0,546100	R\$ 206.602,45		R\$ 206.602,45
31/05/2014		R\$ 206.602,45	0,560700	R\$ 207.760,87		R\$ 207.760,87
30/06/2014		R\$ 207.760,87	0,546700	R\$ 208.896,70		R\$ 208.896,70
31/07/2014		R\$ 208.896,70	0,605900	R\$ 210.162,41		R\$ 210.162,41
31/08/2014		R\$ 210.162,41	0,560500	R\$ 211.340,37		R\$ 211.340,37
30/09/2014		R\$ 211.340,37	0,587700	R\$ 212.582,42		R\$ 212.582,42
31/10/2014		R\$ 212.582,42	0,604300	R\$ 213.867,06		R\$ 213.867,06
30/11/2014		R\$ 213.867,06	0,548500	R\$ 215.040,12		R\$ 215.040,12
31/12/2014		R\$ 215.040,12	0,605800	R\$ 216.342,83		R\$ 216.342,83
31/01/2015		R\$ 216.342,83	0,588200	R\$ 217.615,36		R\$ 217.615,36
28/02/2015		R\$ 217.615,36	0,516900	R\$ 218.740,21		R\$ 218.740,21
31/03/2015		R\$ 218.740,21	0,630200	R\$ 220.118,71		R\$ 220.118,71
30/04/2015		R\$ 220.118,71	0,607900	R\$ 221.456,81		R\$ 221.456,81
31/05/2015		R\$ 221.456,81	0,615900	R\$ 222.820,76		R\$ 222.820,76
30/06/2015		R\$ 222.820,76	0,682200	R\$ 224.340,84		R\$ 224.340,84
31/07/2015		R\$ 224.340,84	0,731700	R\$ 225.982,34		R\$ 225.982,34
31/08/2015		R\$ 225.982,34	0,687600	R\$ 227.536,19		R\$ 227.536,19
30/09/2015		R\$ 227.536,19	0,693000	R\$ 229.113,02		R\$ 229.113,02
31/10/2015		R\$ 229.113,02	0,679900	R\$ 230.670,76		R\$ 230.670,76
30/11/2015		R\$ 230.670,76	0,630300	R\$ 232.124,68		R\$ 232.124,68
31/12/2015		R\$ 232.124,68	0,726100	R\$ 233.810,14		R\$ 233.810,14
31/01/2016		R\$ 233.810,14	0,632700	R\$ 235.289,46		R\$ 235.289,46
29/02/2016		R\$ 235.289,46	0,596200	R\$ 236.692,26		R\$ 236.692,26
31/03/2016		R\$ 236.692,26	0,717900	R\$ 238.391,47		R\$ 238.391,47
30/04/2016		R\$ 238.391,47	0,631100	R\$ 239.895,96		R\$ 239.895,96
31/05/2016		R\$ 239.895,96	0,654100	R\$ 241.465,12		R\$ 241.465,12
30/06/2016		R\$ 241.465,12	0,705300	R\$ 243.168,17		R\$ 243.168,17
31/07/2016		R\$ 243.168,17	0,662900	R\$ 244.780,13		R\$ 244.780,13
31/08/2016		R\$ 244.780,13	0,755800	R\$ 246.630,18		R\$ 246.630,18
30/09/2016		R\$ 246.630,18	0,658300	R\$ 248.253,75		R\$ 248.253,75
31/10/2016		R\$ 248.253,75	0,660900	R\$ 249.894,46		R\$ 249.894,46
30/11/2016		R\$ 249.894,46	0,643500	R\$ 251.502,53		R\$ 251.502,53
31/12/2016		R\$ 251.502,53	0,685800	R\$ 253.227,33		R\$ 253.227,33
31/01/2017		R\$ 253.227,33	0,670900	R\$ 254.926,23		R\$ 254.926,23
28/02/2017		R\$ 254.926,23	0,530400	R\$ 256.278,36		R\$ 256.278,36
31/03/2017		R\$ 256.278,36	0,652700	R\$ 257.951,09		R\$ 257.951,09
30/04/2017		R\$ 257.951,09	0,500000	R\$ 259.240,85		R\$ 259.240,85



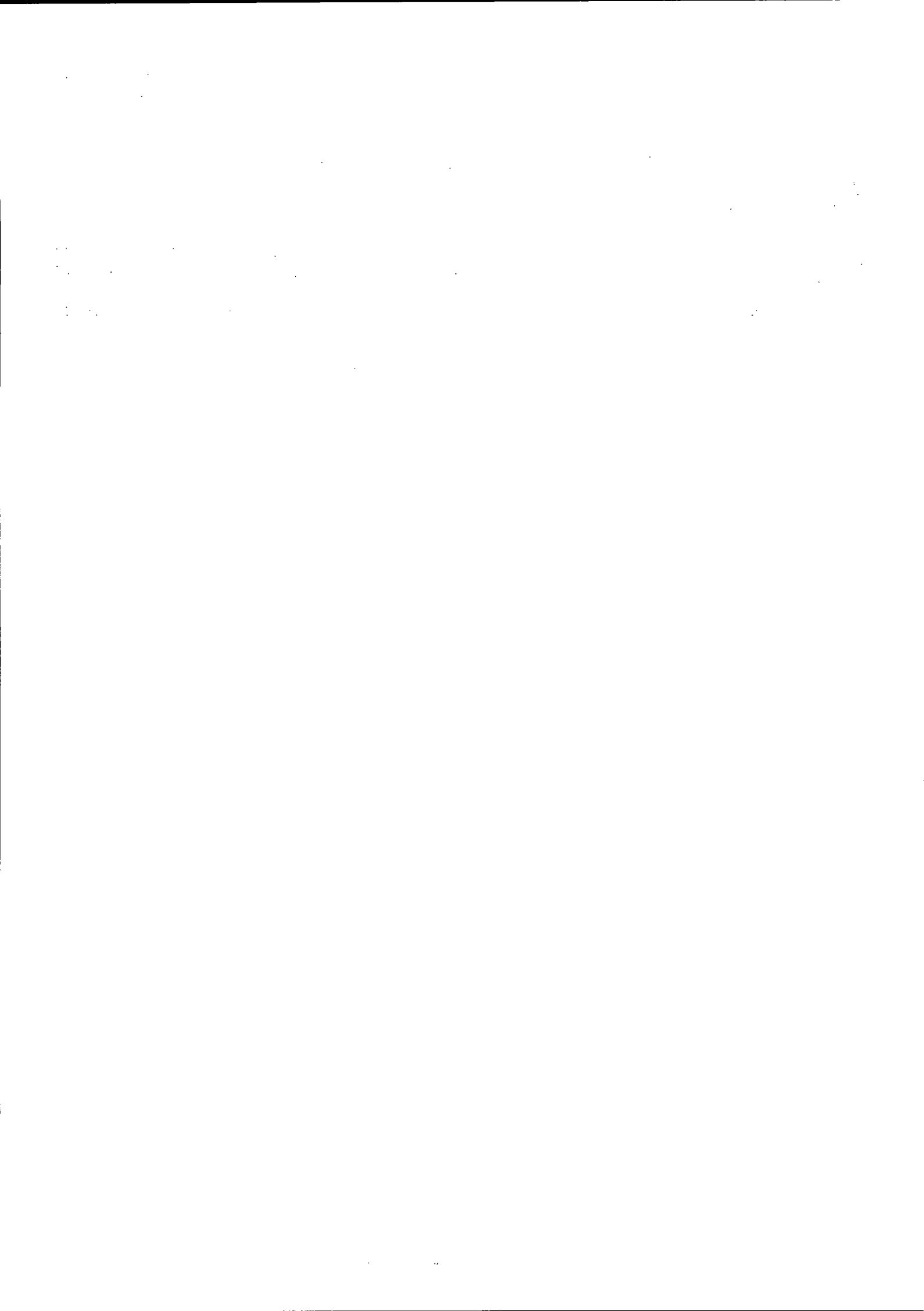


Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos morais 1

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/05/2017		R\$ 259.240,85	0,000000	R\$ 259.240,85	R\$ 193.306,39	R\$ 452.547,24
	*** Totais:	R\$ 150.000,00			R\$ 193.306,39	R\$ 452.547,24

Resumo:

Total das Dívidas:	150.000,00
Total Corrigido:	259.240,85
Total dos Juros:	193.306,39
Total Atualizado:	452.547,24



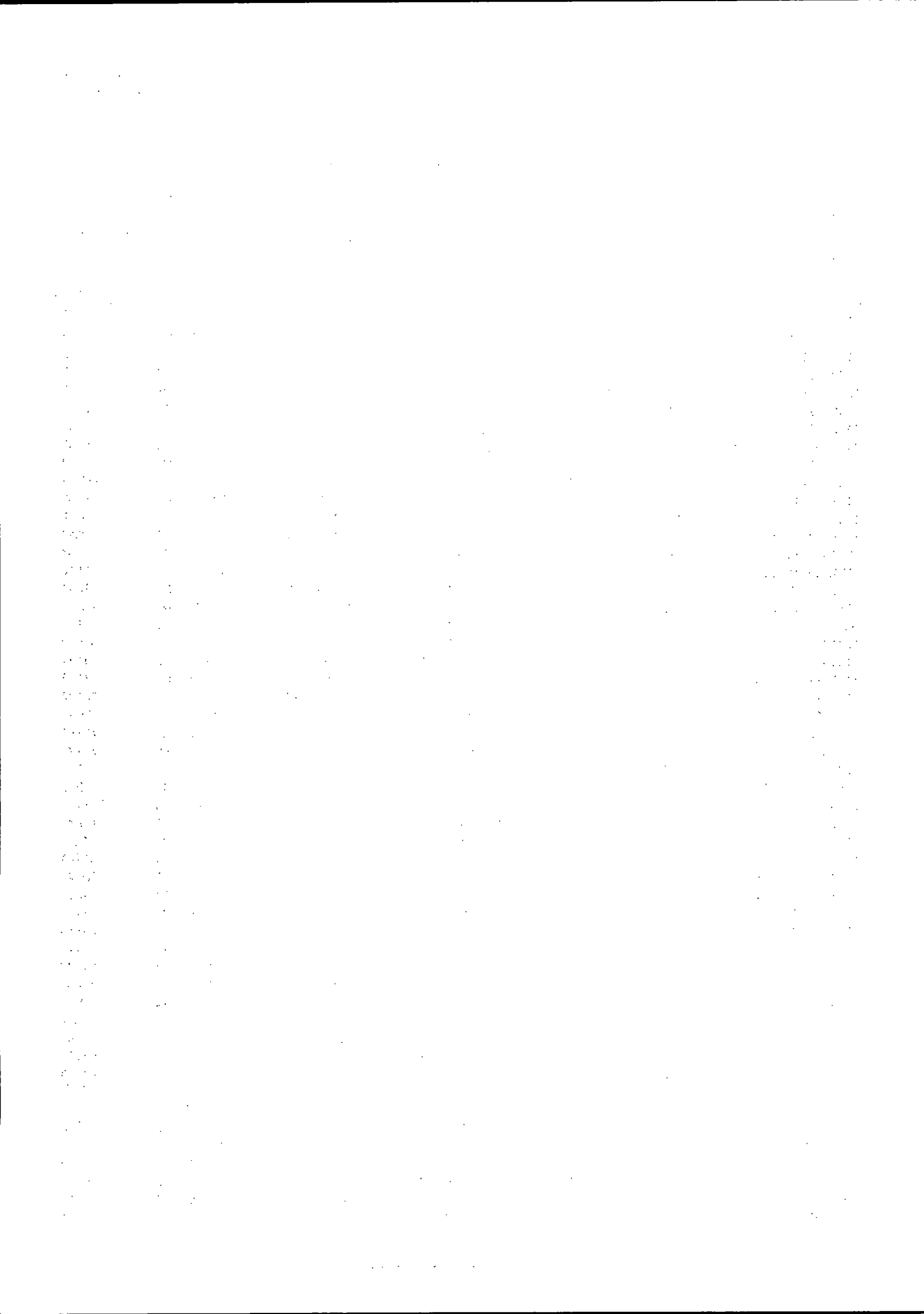


Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - honorários

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 13/03/2012 a 31/05/2017 p/ POUPANCAMENSAL
Correção Integral no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
POUPANCAMENSAL = Poupança Mensal

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor da Correção	Total Atualizado
13/03/2012	Honorários	R\$ 20.000,00	43,758025	R\$ 8.751,58	R\$ 28.751,58
	*** Totais:	R\$ 20.000,00		R\$ 8.751,58	R\$ 28.751,58



**Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão LACI**

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 10/07/1993 a 29/06/2009 p/ TJPR
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mêsDe 30/06/2009 a 31/05/2017 p/ POUFANCAMENSAL
Correção Integral no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
POUFANCAMENSAL = Poupança Mensal

Forma dos Juros:

De 10/07/2000 a 09/01/2003 juros Legais de 0,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 10/01/2003 a 29/06/2009 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 30/06/2009 a 31/05/2017 sem juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/07/1993	Pensão mês 6/93	Cr\$ 3.303.300,00	33.175,623076	R\$ 399,81	R\$ 370,36	R\$ 770,17
31/07/1993	Pensão mês 7/93	Cr\$ 4.369.800,00	27.446,337497	R\$ 437,48	R\$ 405,25	R\$ 842,73
10/09/1993	Pensão	CR\$ 5.534,00	18.742,124469	R\$ 379,22	R\$ 351,28	R\$ 730,50
10/10/1993	Pensão	CR\$ 9.606,00	13.866,981891	R\$ 487,79	R\$ 451,86	R\$ 939,65
10/11/1993	Pensão	CR\$ 12.024,00	10.251,344596	R\$ 452,43	R\$ 419,10	R\$ 871,53
10/12/1993	Pensão	CR\$ 15.021,00	7.510,292990	R\$ 415,77	R\$ 385,14	R\$ 800,91
20/12/1993	13º SALÁRIO	CR\$ 9.380,00	6.779,677288	R\$ 234,46	R\$ 217,19	R\$ 451,65
20/12/1993	1/3 de férias	CR\$ 3.126,66	6.779,677288	R\$ 78,33	R\$ 72,56	R\$ 150,89
10/01/1994	Pensão	CR\$ 18.760,00	5.393,371335	R\$ 374,95	R\$ 347,33	R\$ 722,28
10/02/1994	Pensão	CR\$ 32.882,00	3.753,707605	R\$ 460,73	R\$ 426,79	R\$ 887,52
10/03/1994	Pensão	CR\$ 42.829,00	2.657,666514	R\$ 429,56	R\$ 397,92	R\$ 827,48
10/04/1994	Pensão	CR\$ 64,79	1.821,887991	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,12
10/05/1994	Pensão	CR\$ 64,79	1.249,860517	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,10
10/06/1994	Pensão	CR\$ 64,79	836,598832	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,06
10/07/1994	Pensão	R\$ 64,79	593,468021	R\$ 449,38	R\$ 416,28	R\$ 865,66
10/08/1994	Pensão	R\$ 64,79	554,791365	R\$ 424,18	R\$ 392,93	R\$ 817,11
10/09/1994	Pensão	R\$ 64,79	527,552631	R\$ 406,74	R\$ 376,78	R\$ 783,52
10/10/1994	Pensão	R\$ 70,00	517,696673	R\$ 432,55	R\$ 400,69	R\$ 833,24
10/11/1994	Pensão	R\$ 70,00	503,858018	R\$ 422,73	R\$ 391,59	R\$ 814,32
10/12/1994	Pensão	R\$ 70,00	486,672008	R\$ 410,68	R\$ 380,43	R\$ 791,11
20/12/1994	13º salário	R\$ 70,00	482,590882	R\$ 407,93	R\$ 377,88	R\$ 785,81
20/12/1994	1/3 de férias	R\$ 23,33	482,590882	R\$ 135,89	R\$ 125,88	R\$ 261,77
10/01/1995	Pensão	R\$ 70,00	474,938657	R\$ 402,53	R\$ 372,88	R\$ 775,41
10/02/1995	Pensão	R\$ 70,00	466,414133	R\$ 396,41	R\$ 367,21	R\$ 763,62
10/03/1995	Pensão	R\$ 70,00	460,363288	R\$ 392,33	R\$ 363,43	R\$ 755,76
10/04/1995	Pensão	R\$ 70,00	451,676079	R\$ 385,83	R\$ 357,41	R\$ 743,24
10/05/1995	Pensão	R\$ 70,00	440,400024	R\$ 378,38	R\$ 350,51	R\$ 728,89
10/06/1995	Pensão	R\$ 100,00	427,874432	R\$ 527,69	R\$ 488,82	R\$ 1.016,51
10/07/1995	Pensão	R\$ 100,00	417,759402	R\$ 517,81	R\$ 479,66	R\$ 997,47
10/08/1995	Pensão	R\$ 100,00	407,577971	R\$ 507,52	R\$ 470,13	R\$ 977,65
10/09/1995	Pensão	R\$ 100,00	403,383359	R\$ 503,25	R\$ 466,18	R\$ 969,43
10/10/1995	Pensão	R\$ 100,00	402,043774	R\$ 502,13	R\$ 465,14	R\$ 967,27
10/11/1995	Pensão	R\$ 100,00	397,060081	R\$ 497,17	R\$ 460,55	R\$ 957,72
10/12/1995	Pensão	R\$ 100,00	390,809255	R\$ 490,73	R\$ 454,58	R\$ 945,31
20/12/1995	13 salário	R\$ 100,00	389,299615	R\$ 489,25	R\$ 453,21	R\$ 942,46
20/12/1995	1/3 de férias	R\$ 33,33	389,299615	R\$ 163,11	R\$ 151,09	R\$ 314,20
10/01/1996	Pensão	R\$ 100,00	385,224978	R\$ 485,24	R\$ 449,49	R\$ 934,73
10/02/1996	Pensão	R\$ 100,00	378,606822	R\$ 478,59	R\$ 443,33	R\$ 921,92
10/03/1996	Pensão	R\$ 100,00	375,841376	R\$ 475,79	R\$ 440,74	R\$ 916,53
10/04/1996	Pensão	R\$ 100,00	373,829870	R\$ 473,77	R\$ 438,87	R\$ 912,64
10/05/1996	Pensão	R\$ 100,00	369,147138	R\$ 469,08	R\$ 434,52	R\$ 903,60
10/06/1996	Pensão	R\$ 112,00	362,517318	R\$ 518,11	R\$ 479,94	R\$ 998,05
10/07/1996	Pensão	R\$ 112,00	356,919222	R\$ 511,69	R\$ 474,00	R\$ 985,69
10/08/1996	Pensão	R\$ 112,00	352,905552	R\$ 507,31	R\$ 469,94	R\$ 977,25
10/09/1996	Pensão	R\$ 112,00	351,995381	R\$ 506,30	R\$ 469,00	R\$ 975,30
10/10/1996	Pensão	R\$ 112,00	351,365918	R\$ 505,51	R\$ 468,27	R\$ 973,78
10/11/1996	Pensão	R\$ 112,00	349,989403	R\$ 503,95	R\$ 466,83	R\$ 970,78
10/12/1996	Pensão	R\$ 112,00	348,231110	R\$ 502,05	R\$ 465,07	R\$ 967,12
20/12/1996	13 salário	R\$ 112,00	347,360077	R\$ 500,80	R\$ 463,91	R\$ 964,71
20/12/1996	1/3 de férias	R\$ 37,33	347,360077	R\$ 166,79	R\$ 154,50	R\$ 321,29
10/01/1997	Pensão	R\$ 112,00	344,784697	R\$ 498,05	R\$ 461,36	R\$ 959,41

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in approximately three vertical columns. No specific words or phrases can be discerned.]



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão LACI

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/02/1997	Pensão	R\$ 112,00	340,430352	R\$ 493,26	R\$ 456,92	R\$ 950,18
10/03/1997	Pensão	R\$ 112,00	337,971902	R\$ 490,44	R\$ 454,31	R\$ 944,75
10/04/1997	Pensão	R\$ 112,00	334,358803	R\$ 486,55	R\$ 450,71	R\$ 937,26
10/05/1997	Pensão	R\$ 112,00	332,300288	R\$ 484,21	R\$ 448,54	R\$ 932,75
10/06/1997	Pensão	R\$ 120,00	330,995942	R\$ 517,16	R\$ 479,06	R\$ 996,22
10/07/1997	Pensão	R\$ 120,00	329,249754	R\$ 515,14	R\$ 477,19	R\$ 992,33
10/08/1997	Pensão	R\$ 120,00	328,882489	R\$ 514,65	R\$ 476,74	R\$ 991,39
10/09/1997	Pensão	R\$ 120,00	328,546568	R\$ 514,27	R\$ 476,39	R\$ 990,66
10/10/1997	Pensão	R\$ 120,00	327,124380	R\$ 512,52	R\$ 474,76	R\$ 987,28
10/11/1997	Pensão	R\$ 120,00	325,548262	R\$ 510,65	R\$ 473,03	R\$ 983,68
10/12/1997	Pensão	R\$ 120,00	323,322797	R\$ 508,11	R\$ 470,68	R\$ 978,79
20/12/1997	13 salário	R\$ 120,00	322,466325	R\$ 507,06	R\$ 469,71	R\$ 976,77
20/12/1997	1/3 de férias	R\$ 40,00	322,466325	R\$ 169,07	R\$ 156,62	R\$ 325,69
10/01/1998	Pensão	R\$ 120,00	320,389280	R\$ 504,45	R\$ 467,29	R\$ 971,74
10/02/1998	Pensão	R\$ 120,00	317,449386	R\$ 500,73	R\$ 463,84	R\$ 964,57
10/03/1998	Pensão	R\$ 120,00	316,223823	R\$ 499,66	R\$ 462,85	R\$ 962,51
10/04/1998	Pensão	R\$ 120,00	314,964189	R\$ 497,87	R\$ 461,19	R\$ 959,06
10/05/1998	Pensão	R\$ 120,00	313,931042	R\$ 496,88	R\$ 460,28	R\$ 957,16
10/06/1998	Pensão	R\$ 130,00	312,274864	R\$ 535,93	R\$ 496,45	R\$ 1.032,38
10/07/1998	Pensão	R\$ 130,00	312,051021	R\$ 535,56	R\$ 496,11	R\$ 1.031,67
10/08/1998	Pensão	R\$ 130,00	313,415292	R\$ 537,50	R\$ 497,90	R\$ 1.035,40
10/09/1998	Pensão	R\$ 130,00	314,591216	R\$ 538,96	R\$ 499,26	R\$ 1.038,22
10/10/1998	Pensão	R\$ 130,00	315,022440	R\$ 539,49	R\$ 499,75	R\$ 1.039,24
10/11/1998	Pensão	R\$ 130,00	315,129113	R\$ 539,59	R\$ 499,84	R\$ 1.039,43
10/12/1998	Pensão	R\$ 130,00	314,813994	R\$ 539,24	R\$ 499,52	R\$ 1.038,76
20/12/1998	13º salário	R\$ 130,00	313,881947	R\$ 538,06	R\$ 498,42	R\$ 1.036,48
20/12/1998	1/3 de férias	R\$ 43,33	313,881947	R\$ 179,41	R\$ 166,19	R\$ 345,60
10/01/1999	Pensão	R\$ 130,00	311,694601	R\$ 535,18	R\$ 495,76	R\$ 1.030,94
10/02/1999	Pensão	R\$ 130,00	305,419475	R\$ 526,99	R\$ 488,17	R\$ 1.015,16
10/03/1999	Pensão	R\$ 130,00	295,836216	R\$ 514,58	R\$ 476,67	R\$ 991,25
10/04/1999	Pensão	R\$ 130,00	291,016897	R\$ 508,29	R\$ 470,85	R\$ 979,14
10/05/1999	PENSÃO	R\$ 130,00	290,498369	R\$ 507,72	R\$ 470,32	R\$ 978,04
10/06/1999	PENSÃO	R\$ 136,00	290,264961	R\$ 530,82	R\$ 491,72	R\$ 1.022,54
10/07/1999	PENSÃO	R\$ 136,00	287,481941	R\$ 526,97	R\$ 488,15	R\$ 1.015,12
10/08/1999	PENSÃO	R\$ 136,00	283,199933	R\$ 521,19	R\$ 482,80	R\$ 1.003,99
10/09/1999	PENSÃO	R\$ 136,00	279,447801	R\$ 515,97	R\$ 477,96	R\$ 993,93
10/10/1999	PENSÃO	R\$ 136,00	275,455827	R\$ 510,62	R\$ 473,00	R\$ 983,62
10/11/1999	PENSÃO	R\$ 136,00	269,795204	R\$ 502,89	R\$ 465,84	R\$ 968,73
10/12/1999	PENSÃO	R\$ 136,00	264,323317	R\$ 495,47	R\$ 458,97	R\$ 954,44
20/12/1999	13 SALÁRIO	R\$ 136,00	263,173745	R\$ 493,87	R\$ 457,49	R\$ 951,36
20/12/1999	1/3 DE FÉRIAS	R\$ 45,33	263,173745	R\$ 164,75	R\$ 152,61	R\$ 317,36
10/01/2000	PENSÃO	R\$ 136,00	260,945127	R\$ 490,86	R\$ 454,70	R\$ 945,56
10/02/2000	PENSÃO	R\$ 136,00	258,735985	R\$ 487,79	R\$ 451,86	R\$ 939,65
10/03/2000	PENSÃO	R\$ 136,00	258,278297	R\$ 487,22	R\$ 451,33	R\$ 938,55
10/04/2000	PENSÃO	R\$ 136,00	257,766652	R\$ 486,55	R\$ 450,71	R\$ 937,26
10/05/2000	PENSÃO	R\$ 151,00	257,170636	R\$ 539,27	R\$ 499,54	R\$ 1.038,81
10/06/2000	PENSÃO	R\$ 151,00	255,733071	R\$ 537,21	R\$ 497,64	R\$ 1.034,85
10/07/2000	PENSÃO	R\$ 151,00	252,341364	R\$ 532,04	R\$ 492,85	R\$ 1.024,89
10/08/2000	PENSÃO	R\$ 151,00	246,329236	R\$ 522,88	R\$ 481,75	R\$ 1.004,63
10/09/2000	PENSÃO	R\$ 151,00	242,072809	R\$ 516,50	R\$ 473,29	R\$ 989,79
10/10/2000	PENSÃO	R\$ 151,00	240,475664	R\$ 513,98	R\$ 468,41	R\$ 982,39
10/11/2000	PENSÃO	R\$ 151,00	239,491094	R\$ 512,68	R\$ 464,66	R\$ 977,34
10/12/2000	PENSÃO	R\$ 151,00	238,045167	R\$ 510,40	R\$ 460,04	R\$ 970,44
20/12/2000	13 SALÁRIO	R\$ 151,00	237,334215	R\$ 509,29	R\$ 458,19	R\$ 967,48
20/12/2000	1/3 DE FÉRIAS	R\$ 50,33	237,334215	R\$ 189,88	R\$ 152,84	R\$ 322,72
10/01/2001	PENSÃO	R\$ 151,00	235,869490	R\$ 507,29	R\$ 454,70	R\$ 961,99
10/02/2001	PENSÃO	R\$ 151,00	233,930324	R\$ 504,29	R\$ 449,49	R\$ 953,78
10/03/2001	PENSÃO	R\$ 151,00	232,377806	R\$ 501,91	R\$ 444,86	R\$ 946,77





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão LACI

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/04/2001	PENSÃO	R\$ 151,00	229,906795	R\$ 498,06	R\$ 438,96	R\$ 937,02
10/05/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	227,169704	R\$ 588,92	R\$ 516,09	R\$ 1.105,01
10/06/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	225,004283	R\$ 584,89	R\$ 509,63	R\$ 1.094,52
10/07/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	221,416255	R\$ 578,63	R\$ 501,29	R\$ 1.079,92
10/08/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	217,558139	R\$ 571,53	R\$ 492,28	R\$ 1.063,81
10/09/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	215,278484	R\$ 567,55	R\$ 486,01	R\$ 1.053,56
10/10/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	213,298421	R\$ 563,85	R\$ 480,02	R\$ 1.043,87
10/11/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	209,718193	R\$ 557,30	R\$ 471,66	R\$ 1.028,96
10/11/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	209,718193	R\$ 557,30	R\$ 471,66	R\$ 1.028,96
10/12/2001	PENSÃO	R\$ 180,00	207,102999	R\$ 552,88	R\$ 465,16	R\$ 1.018,04
20/12/2001	13 SALÁRIO	R\$ 180,00	206,648781	R\$ 551,94	R\$ 463,45	R\$ 1.015,39
20/12/2001	1/3 DE FÉRIAS	R\$ 60,00	206,648781	R\$ 184,03	R\$ 154,52	R\$ 338,55
10/01/2002	PENSÃO	R\$ 180,00	205,547350	R\$ 549,81	R\$ 459,82	R\$ 1.009,63
10/02/2002	PENSÃO	R\$ 180,00	203,948376	R\$ 547,01	R\$ 454,75	R\$ 1.001,76
10/03/2002	PENSÃO	R\$ 180,00	203,123517	R\$ 545,82	R\$ 451,03	R\$ 996,85
10/04/2002	PENSÃO	R\$ 180,00	201,718803	R\$ 543,12	R\$ 446,08	R\$ 989,20
0/05/2002	PENSÃO	R\$ 200,00	199,748577	R\$ 599,46	R\$ 489,36	R\$ 1.088,82
10/06/2002	PENSÃO	R\$ 200,00	197,437725	R\$ 594,92	R\$ 482,68	R\$ 1.077,60
10/07/2002	PENSÃO	R\$ 200,00	193,662463	R\$ 587,31	R\$ 473,57	R\$ 1.060,88
10/08/2002	PENSÃO	R\$ 200,00	189,029692	R\$ 578,05	R\$ 463,21	R\$ 1.041,26
10/09/2002	PENSÃO	R\$ 200,00	184,302563	R\$ 568,58	R\$ 452,78	R\$ 1.021,36
10/10/2002	PENSÃO	R\$ 200,00	178,600570	R\$ 557,14	R\$ 440,88	R\$ 998,02
10/11/2002	PENSÃO	R\$ 200,00	169,388433	R\$ 538,67	R\$ 423,57	R\$ 962,24
10/12/2002	PENSÃO	R\$ 200,00	158,966382	R\$ 517,95	R\$ 404,69	R\$ 922,64
20/12/2002	13 SALÁRIO	R\$ 200,00	156,753275	R\$ 513,46	R\$ 400,33	R\$ 913,79
20/12/2002	1/3 DE FÉRIAS	R\$ 66,66	156,753275	R\$ 171,17	R\$ 133,46	R\$ 304,63
10/01/2003	PENSÃO	R\$ 200,00	152,397526	R\$ 504,87	R\$ 391,95	R\$ 896,82
10/02/2003	PENSÃO	R\$ 200,00	147,110359	R\$ 494,24	R\$ 378,75	R\$ 872,99
10/03/2003	PENSÃO	R\$ 200,00	143,519698	R\$ 487,02	R\$ 368,35	R\$ 855,37
10/04/2003	PENSÃO	R\$ 200,00	140,288163	R\$ 480,56	R\$ 358,66	R\$ 839,22
10/05/2003	PENSÃO	R\$ 240,00	138,681384	R\$ 572,84	R\$ 421,80	R\$ 994,64
10/06/2003	PENSÃO	R\$ 240,00	138,683498	R\$ 572,84	R\$ 416,07	R\$ 988,91
10/07/2003	PENSÃO	R\$ 240,00	139,375718	R\$ 574,58	R\$ 411,59	R\$ 986,17
10/08/2003	PENSÃO	R\$ 240,00	139,234664	R\$ 574,19	R\$ 405,57	R\$ 979,76
10/09/2003	PENSÃO	R\$ 240,00	137,894514	R\$ 570,97	R\$ 397,59	R\$ 968,56
10/10/2003	PENSÃO	R\$ 240,00	136,064035	R\$ 566,45	R\$ 388,77	R\$ 955,22
10/11/2003	PENSÃO	R\$ 240,00	135,072002	R\$ 564,11	R\$ 381,53	R\$ 945,64
10/12/2003	PENSÃO	R\$ 240,00	133,989083	R\$ 561,57	R\$ 374,19	R\$ 935,76
20/12/2003	1/3 DE FÉRIAS	R\$ 80,00	133,560578	R\$ 186,81	R\$ 123,86	R\$ 310,67
20/12/2003	13 SALÁRIO	R\$ 240,00	133,560578	R\$ 560,53	R\$ 371,63	R\$ 932,16
10/01/2004	PENSÃO	R\$ 240,00	132,499413	R\$ 557,96	R\$ 366,21	R\$ 924,17
10/02/2004	PENSÃO	R\$ 240,00	130,638957	R\$ 553,67	R\$ 357,86	R\$ 911,53
10/03/2004	PENSÃO	R\$ 240,00	128,979807	R\$ 549,46	R\$ 349,64	R\$ 899,10
10/04/2004	PENSÃO	R\$ 240,00	127,238645	R\$ 545,48	R\$ 341,65	R\$ 887,13
10/05/2004	PENSÃO	R\$ 240,00	125,400070	R\$ 540,97	R\$ 333,42	R\$ 874,39
10/06/2004	PENSÃO	R\$ 260,00	123,326286	R\$ 580,75	R\$ 352,13	R\$ 932,88
10/07/2004	PENSÃO	R\$ 260,00	121,338990	R\$ 575,49	R\$ 343,18	R\$ 918,67
10/08/2004	PENSÃO	R\$ 260,00	119,307444	R\$ 570,26	R\$ 334,36	R\$ 904,62
10/09/2004	PENSÃO	R\$ 260,00	117,696141	R\$ 565,96	R\$ 326,18	R\$ 892,14
10/10/2004	PENSÃO	R\$ 260,00	116,982071	R\$ 564,17	R\$ 319,51	R\$ 883,68
10/11/2004	PENSÃO	R\$ 260,00	116,037932	R\$ 561,73	R\$ 312,51	R\$ 874,24
10/12/2004	PENSÃO	R\$ 260,00	114,661468	R\$ 558,14	R\$ 304,93	R\$ 863,07
20/12/2004	13 SALÁRIO	R\$ 260,00	114,186001	R\$ 556,90	R\$ 302,40	R\$ 859,30
20/12/2004	1/3 de férias	R\$ 86,66	114,186001	R\$ 185,77	R\$ 100,87	R\$ 286,64
10/01/2005	PENSÃO	R\$ 260,00	113,337613	R\$ 554,61	R\$ 297,46	R\$ 852,07
10/02/2005	PENSÃO	R\$ 260,00	112,372590	R\$ 552,19	R\$ 290,64	R\$ 842,83
10/03/2005	PENSÃO	R\$ 260,00	111,244817	R\$ 549,19	R\$ 283,57	R\$ 832,76
10/04/2005	PENSÃO	R\$ 260,00	109,519294	R\$ 544,80	R\$ 275,85	R\$ 820,65

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in approximately three vertical columns.]



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão LACI

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/05/2005	PENSÃO	R\$ 260,00	108,347252	R\$ 541,60	R\$ 268,81	R\$ 810,41
10/06/2005	PENSÃO	R\$ 300,00	108,190322	R\$ 624,53	R\$ 303,73	R\$ 928,26
10/07/2005	PENSÃO	R\$ 300,00	108,711422	R\$ 626,14	R\$ 298,25	R\$ 924,39
10/08/2005	PENSÃO	R\$ 300,00	109,226410	R\$ 627,72	R\$ 292,73	R\$ 920,45
10/09/2005	PENSÃO	R\$ 300,00	109,808274	R\$ 629,40	R\$ 287,22	R\$ 916,62
10/10/2005	PENSÃO	R\$ 300,00	109,427312	R\$ 628,23	R\$ 280,40	R\$ 908,63
10/11/2005	PENSÃO	R\$ 300,00	108,261015	R\$ 624,71	R\$ 272,58	R\$ 897,29
10/12/2005	PENSÃO	R\$ 300,00	107,487461	R\$ 622,44	R\$ 265,37	R\$ 887,81
20/12/2005	13 salário	R\$ 300,00	107,330434	R\$ 621,96	R\$ 263,09	R\$ 885,05
20/12/2005	1/3 de férias	R\$ 100,00	107,330434	R\$ 207,38	R\$ 87,72	R\$ 295,10
10/01/2006	PENSÃO	R\$ 300,00	106,813052	R\$ 620,52	R\$ 258,34	R\$ 878,86
10/02/2006	PENSÃO	R\$ 300,00	105,952715	R\$ 617,81	R\$ 251,04	R\$ 868,85
10/03/2006	PENSÃO	R\$ 300,00	105,887824	R\$ 617,65	R\$ 244,80	R\$ 862,45
10/04/2006	PENSÃO	R\$ 300,00	105,976177	R\$ 617,90	R\$ 238,72	R\$ 856,62
10/05/2006	PENSÃO	R\$ 350,00	105,723272	R\$ 720,06	R\$ 270,98	R\$ 991,04
10/06/2006	PENSÃO	R\$ 429,12	105,167388	R\$ 880,32	R\$ 322,49	R\$ 1.202,81
10/07/2006	PENSÃO	R\$ 429,12	104,654339	R\$ 878,23	R\$ 312,94	R\$ 1.191,17
10/08/2006	PENSÃO	R\$ 429,12	104,335687	R\$ 876,84	R\$ 303,68	R\$ 1.180,52
10/09/2006	PENSÃO	R\$ 429,12	103,931116	R\$ 875,03	R\$ 294,30	R\$ 1.169,33
10/10/2006	PENSÃO	R\$ 429,12	103,281707	R\$ 872,34	R\$ 284,67	R\$ 1.157,01
10/11/2006	PENSÃO	R\$ 429,12	102,092115	R\$ 867,12	R\$ 274,30	R\$ 1.141,42
10/12/2006	PENSÃO	R\$ 429,12	101,138146	R\$ 863,23	R\$ 264,44	R\$ 1.127,67
20/12/2006	1/3 de férias	R\$ 143,04	100,853549	R\$ 287,26	R\$ 87,04	R\$ 374,30
20/12/2006	13 salário	R\$ 429,12	100,853549	R\$ 861,89	R\$ 261,15	R\$ 1.123,04
10/01/2007	PENSÃO	R\$ 429,12	100,245477	R\$ 859,32	R\$ 254,65	R\$ 1.113,97
10/02/2007	PENSÃO	R\$ 429,12	99,386070	R\$ 855,64	R\$ 245,00	R\$ 1.100,64
10/03/2007	PENSÃO	R\$ 429,12	98,757343	R\$ 852,93	R\$ 235,69	R\$ 1.088,62
10/04/2007	PENSÃO	R\$ 429,12	98,174216	R\$ 850,34	R\$ 226,47	R\$ 1.076,81
10/05/2007	PENSÃO	R\$ 429,12	97,776759	R\$ 848,71	R\$ 217,55	R\$ 1.066,26
10/06/2007	PENSÃO	R\$ 464,20	97,314079	R\$ 915,91	R\$ 225,62	R\$ 1.141,53
10/07/2007	PENSÃO	R\$ 464,20	96,724660	R\$ 913,22	R\$ 215,82	R\$ 1.129,04
10/08/2007	PENSÃO	R\$ 464,20	95,685664	R\$ 908,37	R\$ 205,59	R\$ 1.113,96
10/09/2007	PENSÃO	R\$ 464,20	93,909422	R\$ 900,12	R\$ 194,73	R\$ 1.094,85
10/10/2007	PENSÃO	R\$ 464,20	92,657900	R\$ 894,22	R\$ 184,51	R\$ 1.078,73
10/11/2007	PENSÃO	R\$ 464,20	91,519776	R\$ 888,95	R\$ 174,53	R\$ 1.063,48
10/12/2007	PENSÃO	R\$ 464,20	89,866095	R\$ 881,35	R\$ 164,22	R\$ 1.045,57
20/12/2007	13 salário	R\$ 464,20	89,125294	R\$ 877,93	R\$ 160,66	R\$ 1.038,59
20/12/2007	1/3 de férias	R\$ 154,73	89,125294	R\$ 292,65	R\$ 53,55	R\$ 346,20
10/01/2008	PENSÃO	R\$ 464,20	87,781103	R\$ 871,74	R\$ 153,72	R\$ 1.025,46
10/02/2008	PENSÃO	R\$ 464,20	86,420280	R\$ 865,31	R\$ 143,93	R\$ 1.009,24
10/03/2008	PENSÃO	R\$ 464,20	85,544575	R\$ 861,31	R\$ 134,65	R\$ 995,96
10/04/2008	PENSÃO	R\$ 464,20	84,267847	R\$ 855,36	R\$ 125,17	R\$ 980,53
10/05/2008	PENSÃO	R\$ 464,20	82,395269	R\$ 846,70	R\$ 115,43	R\$ 962,13
10/06/2008	PENSÃO	R\$ 531,00	79,827588	R\$ 954,91	R\$ 120,64	R\$ 1.075,55
10/07/2008	PENSÃO	R\$ 531,00	77,646623	R\$ 943,27	R\$ 109,73	R\$ 1.053,00
10/08/2008	PENSÃO	R\$ 531,00	76,625051	R\$ 937,87	R\$ 99,73	R\$ 1.037,60
10/09/2008	PENSÃO	R\$ 531,00	76,596805	R\$ 937,73	R\$ 90,33	R\$ 1.028,06
10/10/2008	PENSÃO	R\$ 531,00	75,878480	R\$ 933,89	R\$ 80,63	R\$ 1.014,52
10/11/2008	PENSÃO	R\$ 531,00	74,773965	R\$ 928,05	R\$ 70,84	R\$ 998,89
10/12/2008	PENSÃO	R\$ 531,00	74,537153	R\$ 926,77	R\$ 61,48	R\$ 988,25
20/12/2008	13 salário	R\$ 531,00	74,579402	R\$ 927,06	R\$ 58,40	R\$ 985,46
20/12/2008	1/3 de férias	R\$ 177,00	74,579402	R\$ 309,04	R\$ 19,47	R\$ 328,51
10/01/2009	PENSÃO	R\$ 531,00	74,465863	R\$ 926,47	R\$ 52,19	R\$ 978,66
10/02/2009	PENSÃO	R\$ 531,00	74,014083	R\$ 924,01	R\$ 42,81	R\$ 966,82
10/03/2009	PENSÃO	R\$ 531,00	74,069959	R\$ 924,28	R\$ 33,58	R\$ 957,86
10/04/2009	PENSÃO	R\$ 531,00	74,312218	R\$ 925,65	R\$ 24,38	R\$ 950,03
10/05/2009	PENSÃO	R\$ 531,00	73,756811	R\$ 922,60	R\$ 15,07	R\$ 937,67
10/06/2009	PENSÃO	R\$ 610,12	73,277224	R\$ 1.057,19	R\$ 6,70	R\$ 1.063,89

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and processing, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that the data management processes remain effective and aligned with the organization's goals.

6. The sixth part of the document provides a detailed overview of the data management framework. It describes the various components of the framework, including data sources, data integration, data storage, and data access, and explains how they work together to support the organization's data needs.

7. The seventh part of the document discusses the importance of data governance and the role of the data management team. It outlines the key responsibilities of the team and the processes for ensuring that data is managed in a consistent and compliant manner.

8. The eighth part of the document provides a detailed overview of the data management processes. It describes the various steps involved in data collection, processing, and analysis, and explains how these processes are integrated into the organization's overall data management strategy.

9. The ninth part of the document discusses the importance of data security and the role of the data management team. It outlines the key responsibilities of the team and the processes for ensuring that data is protected from unauthorized access and loss.

10. The tenth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of ongoing monitoring and evaluation to ensure that the data management processes remain effective and aligned with the organization's goals.



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão LACI

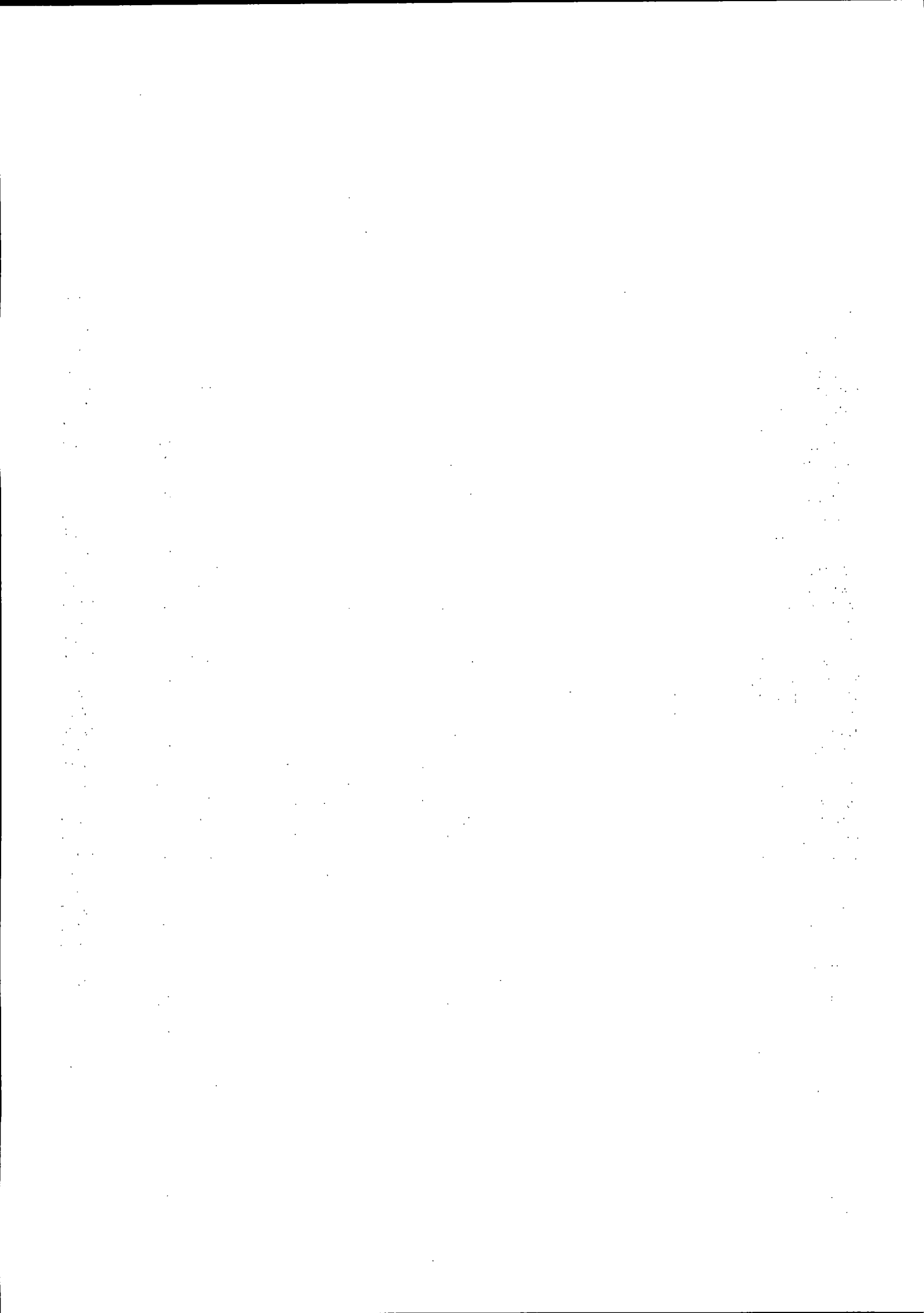
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/07/2009	PENSÃO	R\$ 610,12	72,302166	R\$ 1.051,21	R\$	1.051,21
10/08/2009	PENSÃO	R\$ 610,12	71,264985	R\$ 1.044,92	R\$	1.044,92
10/09/2009	PENSÃO	R\$ 610,12	70,379353	R\$ 1.039,56	R\$	1.039,56
10/10/2009	PENSÃO	R\$ 610,12	69,531695	R\$ 1.034,36	R\$	1.034,36
10/11/2009	PENSÃO	R\$ 610,12	68,688254	R\$ 1.029,17	R\$	1.029,17
10/12/2009	PENSÃO	R\$ 610,12	67,849009	R\$ 1.024,06	R\$	1.024,06
20/12/2009	13 salário	R\$ 610,12	67,849009	R\$ 1.024,06	R\$	1.024,06
20/12/2009	1/3 de férias	R\$ 203,37	67,849009	R\$ 341,39	R\$	341,39
10/01/2010	PENSÃO	R\$ 610,12	66,924912	R\$ 1.018,45	R\$	1.018,45
10/02/2010	PENSÃO	R\$ 610,12	66,094440	R\$ 1.013,38	R\$	1.013,38
10/03/2010	PENSÃO	R\$ 610,12	65,268100	R\$ 1.008,37	R\$	1.008,37
10/04/2010	PENSÃO	R\$ 610,12	64,315726	R\$ 1.002,53	R\$	1.002,53
10/05/2010	PENSÃO	R\$ 610,12	63,498234	R\$ 997,52	R\$	997,52
10/06/2010	PENSÃO	R\$ 688,50	62,601811	R\$ 1.119,53	R\$	1.119,53
10/07/2010	PENSÃO	R\$ 688,50	61,697598	R\$ 1.113,31	R\$	1.113,31
10/08/2010	PENSÃO	R\$ 688,50	60,708118	R\$ 1.106,44	R\$	1.106,44
10/09/2010	PENSÃO	R\$ 688,50	59,763278	R\$ 1.100,01	R\$	1.100,01
10/10/2010	PENSÃO	R\$ 688,50	58,856841	R\$ 1.093,77	R\$	1.093,77
10/11/2010	PENSÃO	R\$ 688,50	57,991992	R\$ 1.087,81	R\$	1.087,81
10/12/2010	PENSÃO	R\$ 688,50	57,153109	R\$ 1.081,96	R\$	1.081,96
20/12/2010	13 salário	R\$ 688,50	57,153109	R\$ 1.081,96	R\$	1.081,96
20/12/2010	1/3 de férias	R\$ 229,50	57,153109	R\$ 360,65	R\$	360,65
10/01/2011	PENSÃO	R\$ 688,50	56,151708	R\$ 1.075,11	R\$	1.075,11
10/02/2011	PENSÃO	R\$ 688,50	55,263755	R\$ 1.069,06	R\$	1.069,06
10/03/2011	PENSÃO	R\$ 688,50	54,410329	R\$ 1.063,06	R\$	1.063,06
10/04/2011	PENSÃO	R\$ 688,50	53,456139	R\$ 1.056,58	R\$	1.056,58
10/05/2011	PENSÃO	R\$ 688,50	52,636329	R\$ 1.050,91	R\$	1.050,91
10/06/2011	PENSÃO	R\$ 736,00	51,638849	R\$ 1.116,05	R\$	1.116,05
10/07/2011	PENSÃO	R\$ 736,00	50,716464	R\$ 1.109,29	R\$	1.109,29
10/08/2011	PENSÃO	R\$ 736,00	49,782570	R\$ 1.102,41	R\$	1.102,41
10/09/2011	PENSÃO	R\$ 736,00	48,728678	R\$ 1.094,63	R\$	1.094,63
10/10/2011	PENSÃO	R\$ 736,00	47,840453	R\$ 1.088,17	R\$	1.088,17
10/11/2011	PENSÃO	R\$ 736,00	47,013794	R\$ 1.081,96	R\$	1.081,96
10/12/2011	PENSÃO	R\$ 736,00	46,188124	R\$ 1.075,88	R\$	1.075,88
20/12/2011	13 salário	R\$ 736,00	46,188124	R\$ 1.075,88	R\$	1.075,88
20/12/2011	1/3 de férias	R\$ 245,33	46,188124	R\$ 358,64	R\$	358,64
10/01/2012	PENSÃO	R\$ 736,00	45,324605	R\$ 1.069,61	R\$	1.069,61
10/02/2012	PENSÃO	R\$ 736,00	44,476815	R\$ 1.063,30	R\$	1.063,30
10/03/2012	PENSÃO	R\$ 736,00	43,758025	R\$ 1.058,08	R\$	1.058,08
10/04/2012	PENSÃO	R\$ 736,00	42,890252	R\$ 1.051,69	R\$	1.051,69
10/05/2012	PENSÃO	R\$ 736,00	42,147107	R\$ 1.046,15	R\$	1.046,15
10/06/2012	PENSÃO	R\$ 811,80	41,373793	R\$ 1.147,69	R\$	1.147,69
10/07/2012	PENSÃO	R\$ 811,80	40,670440	R\$ 1.141,96	R\$	1.141,96
10/08/2012	PENSÃO	R\$ 811,80	39,950396	R\$ 1.136,13	R\$	1.136,13
10/09/2012	PENSÃO	R\$ 811,80	39,236945	R\$ 1.130,33	R\$	1.130,33
10/10/2012	PENSÃO	R\$ 811,80	38,544224	R\$ 1.124,72	R\$	1.124,72
*** Totais:				R\$ 172.489,01	R\$ 77.994,55	R\$ 250.483,56





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão LACI

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
------	-----------	------------------	--------------	-----------------	-----------------	------------------





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão morte da filha

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente
De 10/07/2000 a 29/06/2009 p/ TJPR
Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

De 30/06/2009 a 31/05/2017 p/ POU PAN CAMENSAL
Correção Integral no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês
POU PAN CAMENSAL = Poupança Mensal

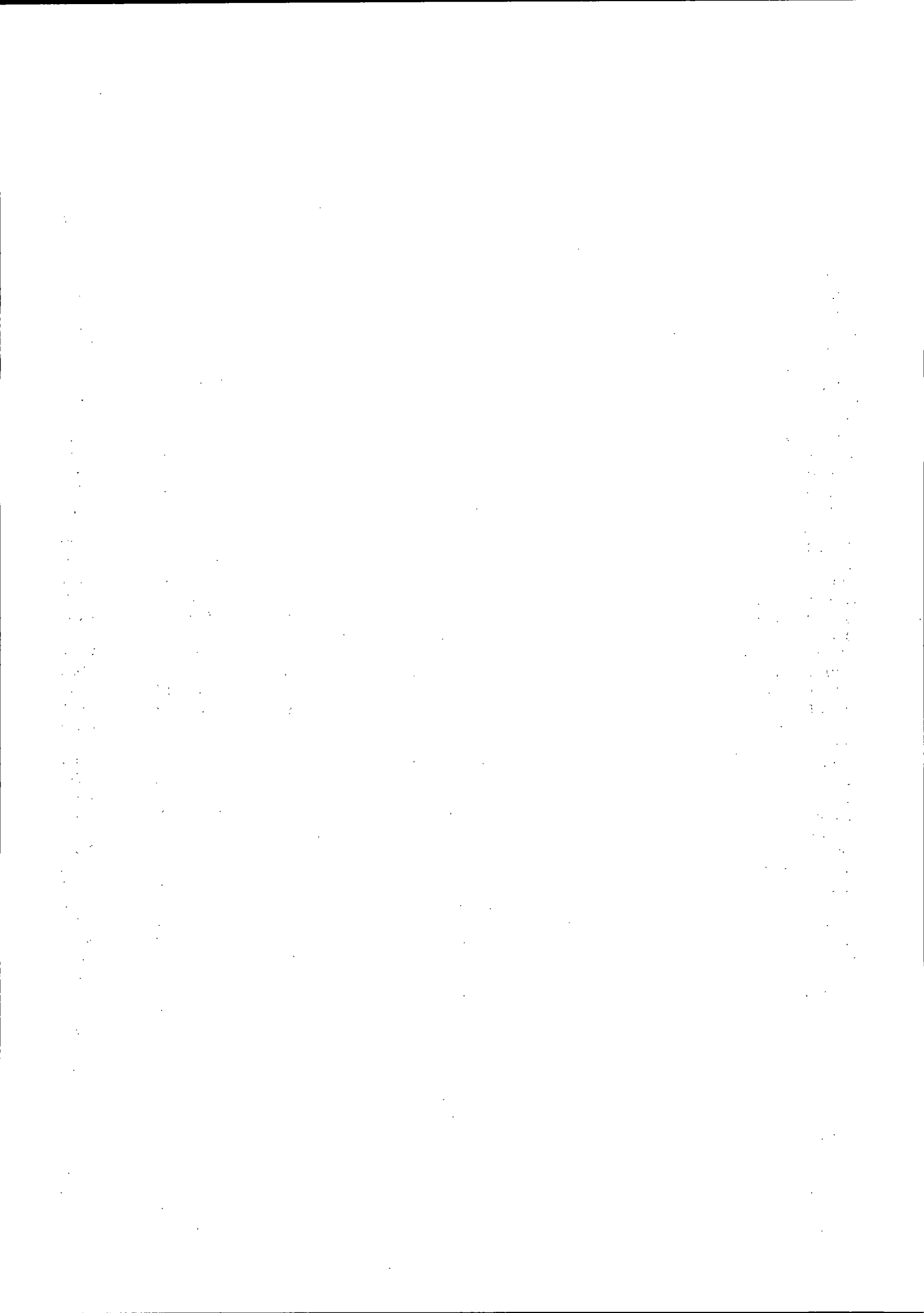
Forma dos Juros:

De 10/07/2000 a 09/01/2003 juros Legais de 0,50 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 10/01/2003 a 29/06/2009 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 30/06/2009 a 31/05/2017 sem juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção. (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/07/2000	Pensão	R\$ 50,33	252,341364	R\$ 177,18	R\$ 164,13	R\$ 341,31
10/08/2000	Pensão	R\$ 50,33	246,329236	R\$ 174,33	R\$ 160,62	R\$ 334,95
10/09/2000	Pensão	R\$ 50,33	242,072809	R\$ 172,05	R\$ 157,66	R\$ 329,71
10/10/2000	Pensão	R\$ 50,33	240,475664	R\$ 171,28	R\$ 156,09	R\$ 327,37
10/11/2000	Pensão	R\$ 50,33	239,491094	R\$ 170,89	R\$ 154,88	R\$ 325,77
10/12/2000	Pensão	R\$ 50,33	238,045167	R\$ 170,21	R\$ 153,42	R\$ 323,63
20/12/2000	13 salário	R\$ 46,11	237,334215	R\$ 155,40	R\$ 139,81	R\$ 295,21
10/01/2001	pensão	R\$ 50,33	235,869490	R\$ 169,07	R\$ 151,54	R\$ 320,61
10/02/2001	pensão	R\$ 50,33	233,930324	R\$ 168,10	R\$ 149,83	R\$ 317,93
10/03/2001	pensão	R\$ 50,33	232,377806	R\$ 167,33	R\$ 148,31	R\$ 315,64
10/04/2001	pensão	R\$ 60,00	229,906795	R\$ 197,90	R\$ 174,42	R\$ 372,32
10/05/2001	pensão	R\$ 60,00	227,169704	R\$ 196,37	R\$ 172,09	R\$ 368,46
10/06/2001	pensão	R\$ 60,00	225,004283	R\$ 194,94	R\$ 169,86	R\$ 364,80
10/07/2001	pensão	R\$ 60,00	221,416255	R\$ 192,86	R\$ 167,08	R\$ 359,94
10/07/2001	1/3 de férias	R\$ 20,00	221,416255	R\$ 64,29	R\$ 55,70	R\$ 119,99
10/08/2001	pensão	R\$ 60,00	217,558139	R\$ 190,53	R\$ 164,11	R\$ 354,64
10/09/2001	pensão	R\$ 60,00	215,278484	R\$ 189,10	R\$ 161,93	R\$ 351,03
10/10/2001	pensão	R\$ 60,00	213,298421	R\$ 187,93	R\$ 159,99	R\$ 347,92
10/11/2001	pensão	R\$ 60,00	209,718193	R\$ 185,91	R\$ 157,34	R\$ 343,25
10/12/2001	pensão	R\$ 60,00	207,102999	R\$ 184,31	R\$ 155,07	R\$ 339,38
20/12/2001	13 salário	R\$ 60,00	206,648781	R\$ 184,03	R\$ 154,52	R\$ 338,55
10/01/2002	pensão	R\$ 60,00	205,547350	R\$ 183,28	R\$ 153,28	R\$ 336,56
10/02/2002	pensão	R\$ 60,00	203,948376	R\$ 182,29	R\$ 151,54	R\$ 333,83
10/03/2002	pensão	R\$ 60,00	203,123517	R\$ 181,87	R\$ 150,29	R\$ 332,16
10/04/2002	pensão	R\$ 66,66	201,718803	R\$ 201,14	R\$ 165,20	R\$ 366,34
10/05/2002	pensão	R\$ 66,66	199,748577	R\$ 199,81	R\$ 163,11	R\$ 362,92
10/06/2002	pensão	R\$ 66,66	197,437725	R\$ 198,29	R\$ 160,88	R\$ 359,17
10/07/2002	pensão	R\$ 66,66	193,662463	R\$ 195,81	R\$ 157,89	R\$ 353,70
10/07/2002	1/3 de férias	R\$ 22,22	193,662463	R\$ 65,21	R\$ 52,58	R\$ 117,79
10/08/2002	pensão	R\$ 66,66	189,029692	R\$ 192,70	R\$ 154,42	R\$ 347,12
10/09/2002	pensão	R\$ 66,66	184,302563	R\$ 189,40	R\$ 150,83	R\$ 340,23
10/10/2002	pensão	R\$ 66,66	178,600570	R\$ 185,86	R\$ 147,08	R\$ 332,94
10/11/2002	pensão	R\$ 66,66	169,388433	R\$ 179,53	R\$ 141,17	R\$ 320,70
10/12/2002	pensão	R\$ 66,66	158,966382	R\$ 172,64	R\$ 134,89	R\$ 307,53
20/12/2002	13 salário	R\$ 66,66	156,753275	R\$ 171,17	R\$ 133,46	R\$ 304,63
10/01/2003	pensão	R\$ 66,66	152,397526	R\$ 168,24	R\$ 130,61	R\$ 298,85
10/02/2003	pensão	R\$ 66,66	147,110359	R\$ 164,90	R\$ 126,37	R\$ 291,27
10/03/2003	pensão	R\$ 66,66	143,519698	R\$ 162,30	R\$ 122,75	R\$ 285,05
10/04/2003	pensão	R\$ 80,00	140,288163	R\$ 192,28	R\$ 143,50	R\$ 335,78
10/05/2003	pensão	R\$ 80,00	138,681384	R\$ 191,05	R\$ 140,68	R\$ 331,73
10/06/2003	pensão	R\$ 80,00	138,683498	R\$ 191,05	R\$ 138,77	R\$ 329,82
10/07/2003	pensão	R\$ 80,00	139,375718	R\$ 191,67	R\$ 137,30	R\$ 328,97
10/07/2003	1/3 férias	R\$ 26,66	139,375718	R\$ 63,71	R\$ 45,64	R\$ 109,35
10/08/2003	pensão	R\$ 80,00	139,234664	R\$ 191,57	R\$ 135,31	R\$ 326,88
10/09/2003	pensão	R\$ 80,00	137,894514	R\$ 190,32	R\$ 132,53	R\$ 322,85
10/10/2003	pensão	R\$ 80,00	136,064035	R\$ 188,75	R\$ 129,55	R\$ 318,30
10/11/2003	pensão	R\$ 80,00	135,072002	R\$ 187,99	R\$ 127,14	R\$ 315,13
10/12/2003	pensão	R\$ 80,00	133,989083	R\$ 187,18	R\$ 124,72	R\$ 311,90
20/12/2003	13 salário	R\$ 80,00	133,560578	R\$ 186,81	R\$ 123,86	R\$ 310,67
10/01/2004	pensão	R\$ 80,00	132,499413	R\$ 186,14	R\$ 122,17	R\$ 308,31
10/02/2004	pensão	R\$ 80,00	130,638957	R\$ 184,53	R\$ 119,27	R\$ 303,80





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão morte da filha

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/03/2004	pensão	R\$ 80,00	128,979807	R\$ 183,13	R\$ 116,53	R\$ 299,66
10/04/2004	pensão	R\$ 80,00	127,238645	R\$ 181,80	R\$ 113,87	R\$ 295,67
10/05/2004	pensão	R\$ 86,66	125,400070	R\$ 195,31	R\$ 120,38	R\$ 315,69
10/06/2004	pensão	R\$ 86,66	123,326286	R\$ 193,58	R\$ 117,37	R\$ 310,95
10/07/2004	pensão	R\$ 86,66	121,338990	R\$ 191,86	R\$ 114,41	R\$ 306,27
10/07/2004	1/3 férias	R\$ 28,88	121,338990	R\$ 63,90	R\$ 38,11	R\$ 102,01
10/08/2004	pensão	R\$ 86,66	119,307444	R\$ 190,12	R\$ 111,47	R\$ 301,59
10/09/2004	pensão	R\$ 86,66	117,696141	R\$ 188,57	R\$ 108,68	R\$ 297,25
10/10/2004	pensão	R\$ 86,66	116,982071	R\$ 188,01	R\$ 106,48	R\$ 294,49
10/11/2004	pensão	R\$ 86,66	116,037932	R\$ 187,26	R\$ 104,18	R\$ 291,44
10/12/2004	pensão	R\$ 86,66	114,661468	R\$ 186,14	R\$ 101,69	R\$ 287,83
20/12/2004	13 salário	R\$ 86,66	114,186001	R\$ 185,77	R\$ 100,87	R\$ 286,64
10/01/2005	pensão	R\$ 86,66	113,337613	R\$ 184,85	R\$ 99,14	R\$ 283,99
10/02/2005	pensão	R\$ 86,66	112,372590	R\$ 184,05	R\$ 96,87	R\$ 280,92
10/03/2005	pensão	R\$ 86,66	111,244817	R\$ 183,05	R\$ 94,51	R\$ 277,56
10/04/2005	pensão	R\$ 86,66	109,519294	R\$ 181,56	R\$ 91,93	R\$ 273,49
0/05/2005	pensão	R\$ 100,00	108,347252	R\$ 208,40	R\$ 103,44	R\$ 311,84
10/06/2005	pensão	R\$ 100,00	108,190322	R\$ 208,19	R\$ 101,25	R\$ 309,44
10/07/2005	pensão	R\$ 100,00	108,711422	R\$ 208,70	R\$ 99,41	R\$ 308,11
10/07/2005	1/3 férias	R\$ 33,33	108,711422	R\$ 69,55	R\$ 33,13	R\$ 102,68
10/08/2005	pensão	R\$ 100,00	109,226410	R\$ 209,25	R\$ 97,58	R\$ 306,83
10/09/2005	pensão	R\$ 100,00	109,808274	R\$ 209,89	R\$ 95,78	R\$ 305,67
10/10/2005	pensão	R\$ 100,00	109,427312	R\$ 209,45	R\$ 93,48	R\$ 302,93
10/11/2005	pensão	R\$ 100,00	108,261015	R\$ 208,24	R\$ 90,86	R\$ 299,10
10/12/2005	pensão	R\$ 100,00	107,487461	R\$ 207,51	R\$ 88,47	R\$ 295,98
20/12/2005	13 salário	R\$ 100,00	107,330434	R\$ 207,38	R\$ 87,72	R\$ 295,10
10/01/2006	pensão	R\$ 100,00	106,813052	R\$ 206,88	R\$ 86,13	R\$ 293,01
10/02/2006	pensão	R\$ 100,00	105,952715	R\$ 205,88	R\$ 83,66	R\$ 289,54
10/03/2006	pensão	R\$ 100,00	105,887824	R\$ 205,82	R\$ 81,57	R\$ 287,39
10/04/2006	pensão	R\$ 116,66	105,976177	R\$ 240,22	R\$ 92,80	R\$ 333,02
10/05/2006	pensão	R\$ 116,66	105,723272	R\$ 239,98	R\$ 90,31	R\$ 330,29
10/06/2006	pensão	R\$ 143,04	105,167388	R\$ 293,43	R\$ 107,49	R\$ 400,92
10/07/2006	pensão	R\$ 143,04	104,654339	R\$ 292,73	R\$ 104,31	R\$ 397,04
10/07/2006	1/3 férias	R\$ 47,68	104,654339	R\$ 97,63	R\$ 34,79	R\$ 132,42
10/08/2006	pensão	R\$ 143,04	104,335687	R\$ 292,30	R\$ 101,23	R\$ 393,53
10/09/2006	pensão	R\$ 143,04	103,931116	R\$ 291,67	R\$ 98,10	R\$ 389,77
10/10/2006	pensão	R\$ 143,04	103,281707	R\$ 290,73	R\$ 94,87	R\$ 385,60
10/11/2006	pensão	R\$ 143,04	102,092115	R\$ 289,12	R\$ 91,46	R\$ 380,58
10/12/2006	pensão	R\$ 143,04	101,138146	R\$ 287,73	R\$ 88,14	R\$ 375,87
20/12/2006	13 salário	R\$ 143,04	100,853549	R\$ 287,26	R\$ 87,04	R\$ 374,30
10/01/2007	pensão	R\$ 143,04	100,245477	R\$ 286,37	R\$ 84,86	R\$ 371,23
10/02/2007	pensão	R\$ 143,04	99,386070	R\$ 285,18	R\$ 81,66	R\$ 366,84
10/03/2007	pensão	R\$ 143,04	98,757343	R\$ 284,33	R\$ 78,57	R\$ 362,90
10/04/2007	pensão	R\$ 143,04	98,174216	R\$ 283,50	R\$ 75,51	R\$ 359,01
10/05/2007	pensão	R\$ 154,73	97,776759	R\$ 306,05	R\$ 78,45	R\$ 384,50
10/06/2007	pensão	R\$ 154,73	97,314079	R\$ 305,28	R\$ 75,20	R\$ 380,48
10/07/2007	pensão	R\$ 154,73	96,724660	R\$ 304,38	R\$ 71,94	R\$ 376,32
10/07/2007	1/3 férias	R\$ 51,57	96,724660	R\$ 101,42	R\$ 23,97	R\$ 125,39
10/08/2007	pensão	R\$ 154,73	95,685664	R\$ 302,80	R\$ 68,53	R\$ 371,33
10/09/2007	pensão	R\$ 154,73	93,909422	R\$ 300,02	R\$ 64,90	R\$ 364,92
10/10/2007	pensão	R\$ 154,73	92,657900	R\$ 298,02	R\$ 61,49	R\$ 359,51
10/11/2007	pensão	R\$ 154,73	91,519776	R\$ 296,34	R\$ 58,18	R\$ 354,52
10/12/2007	pensão	R\$ 154,73	89,866095	R\$ 293,83	R\$ 54,75	R\$ 348,58
20/12/2007	13 salário	R\$ 154,73	89,125294	R\$ 292,65	R\$ 53,55	R\$ 346,20
10/01/2008	pensão	R\$ 154,73	87,781103	R\$ 290,52	R\$ 51,23	R\$ 341,75
10/02/2008	pensão	R\$ 154,73	86,420280	R\$ 288,50	R\$ 47,99	R\$ 336,49
10/03/2008	pensão	R\$ 154,73	85,544575	R\$ 287,11	R\$ 44,88	R\$ 331,99
10/04/2008	pensão	R\$ 154,73	84,267847	R\$ 285,07	R\$ 41,72	R\$ 326,79

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

11. The eleventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

12. The twelfth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

13. The thirteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

14. The fourteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

15. The fifteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

16. The sixteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

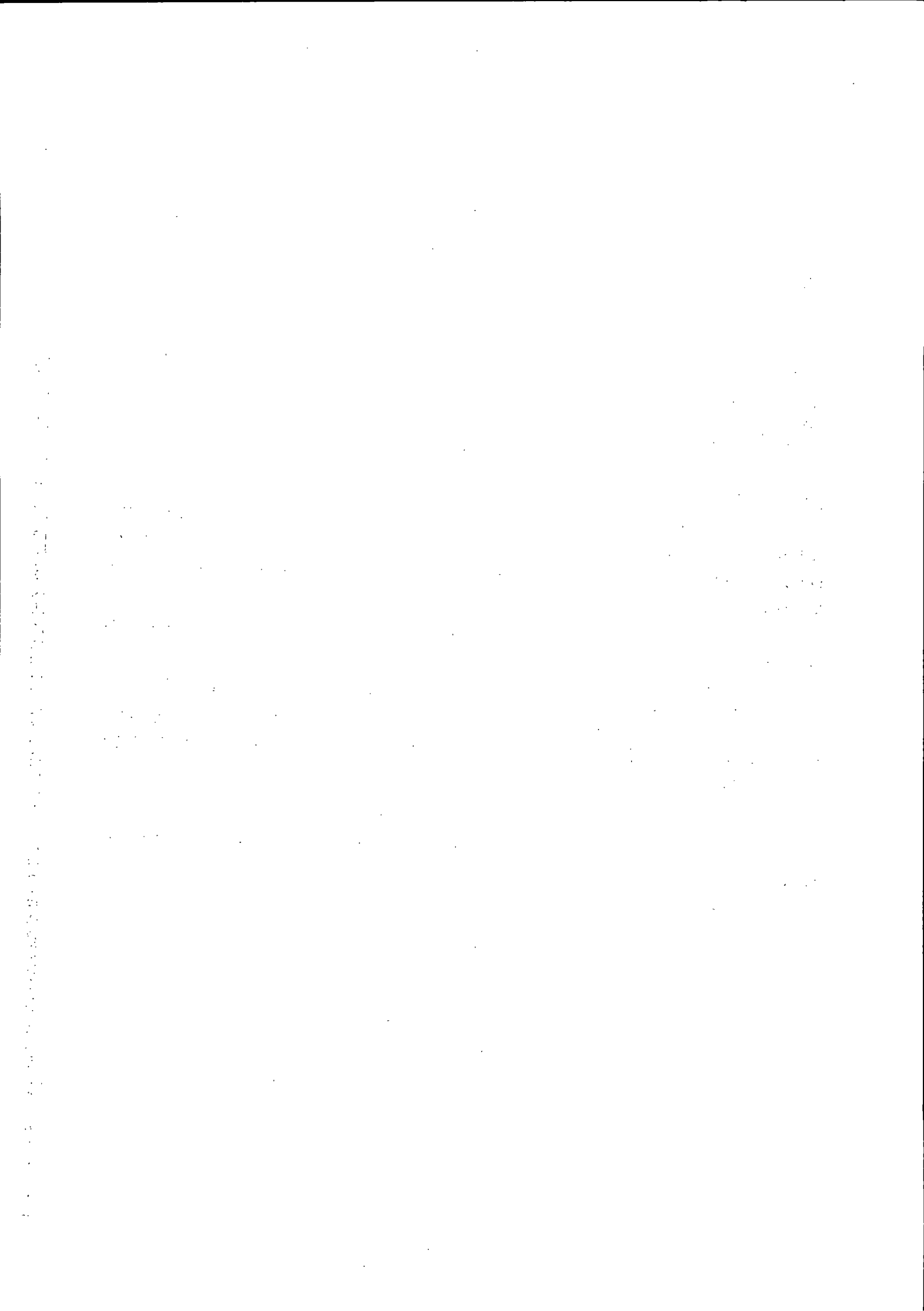
17. The seventeenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

18. The eighteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão morte da filha

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/05/2008	pensão	R\$ 177,00	82,395269	R\$ 322,79	R\$ 44,01	R\$ 366,80
10/06/2008	pensão	R\$ 177,00	79,827588	R\$ 318,26	R\$ 40,21	R\$ 358,47
10/07/2008	pensão	R\$ 177,00	77,646623	R\$ 314,41	R\$ 36,58	R\$ 350,99
10/07/2008	1/3 férias	R\$ 59,00	77,646623	R\$ 104,80	R\$ 12,19	R\$ 116,99
10/08/2008	pensão	R\$ 177,00	76,625051	R\$ 312,59	R\$ 33,24	R\$ 345,83
10/09/2008	pensão	R\$ 177,00	76,596805	R\$ 312,55	R\$ 30,11	R\$ 342,66
10/10/2008	pensão	R\$ 177,00	75,878480	R\$ 311,33	R\$ 26,88	R\$ 338,21
10/11/2008	pensão	R\$ 177,00	74,773965	R\$ 309,33	R\$ 23,61	R\$ 332,94
10/12/2008	pensão	R\$ 177,00	74,537153	R\$ 308,92	R\$ 20,49	R\$ 329,41
20/12/2008	13 salário	R\$ 177,00	74,579402	R\$ 309,04	R\$ 19,47	R\$ 328,51
10/01/2009	pensão	R\$ 177,00	74,465863	R\$ 308,80	R\$ 17,40	R\$ 326,20
10/02/2009	pensão	R\$ 177,00	74,014083	R\$ 308,04	R\$ 14,27	R\$ 322,31
10/03/2009	pensão	R\$ 177,00	74,069959	R\$ 308,11	R\$ 11,19	R\$ 319,30
10/04/2009	pensão	R\$ 177,00	74,312218	R\$ 308,52	R\$ 8,12	R\$ 316,64
10/05/2009	pensão	R\$ 203,33	73,756811	R\$ 353,32	R\$ 5,77	R\$ 359,09
10/06/2009	pensão	R\$ 203,33	73,277224	R\$ 352,29	R\$ 2,23	R\$ 354,52
10/07/2009	pensão	R\$ 203,33	72,302166	R\$ 350,33		R\$ 350,33
10/07/2009	13 salário proporcional	R\$ 118,63	72,302166	R\$ 204,47		R\$ 204,47
10/07/2009	1/3 férias proporcional	R\$ 67,79	72,302166	R\$ 116,77		R\$ 116,77
*** Totais:		R\$ 12.940,28		R\$ 27.954,44	R\$ 12.477,85	R\$ 40.432,29





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1470 - 1º Andar - Curitiba/PR - Fone: 3228-5799

Autos nº. 0001062-50.2016.8.16.7000

Processo: 0001062-50.2016.8.16.7000

Classe Processual: Precatório

Assunto Principal: Precatório

Valor da Causa: R\$790.834,97

Polo Ativo(s): • VALDIR ANTONIO PAUWELS
• LACI PAUWELS

Polo Passivo(s): • Município de Pato Bragado/PR

I – Defiro o presente precatório em favor de VALDIR ANTONIO PAUWELS e OUTROS, pelo valor de R\$ 790.834,97 [setecentos e noventa mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos], contra o Município de Pato Bragado/PR, conforme natureza e individualização determinadas pelo Juízo de origem no ofício requisitório.

I.1 – Verifica-se que na certidão de mov. 6.1 foi constatado que no valor requisitado há juros sobre juros.

II – Valor sujeito a revisão administrativa e atualização monetária na forma da Lei.

III – Inclua-se a requisição de pagamento na ordem cronológica do ente devedor, observando o critério previsto no art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ, para o orçamento de 2018 (26/08/2016 10:00:51).

IV – Cientifiquem-se o Juízo requisitante e a parte credora.

V – Intime-se o Ente devedor, servindo esta decisão como requisição de pagamento, conforme art. 15 e parágrafos do Decreto Judiciário n. 1.347/2015.

VI – Após, aguarde-se pagamento.

Curitiba, 09 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Desembargador

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

VARA CÍVEL E GNEROS-MAL. CÂNDIDO RONDON-PR
PROT. 025524 05/NOV/2012 14:32 JUSTIÇA

Autos nº 211/1999

VALDIR ANTONIO PAUWELZ e outro, já qualificados nos presentes autos de Ação de Indenização que movem contra o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, em trâmite perante este Juízo sob o nº epigrafado, comparecem mui respeitosamente à presença de V. Exa., a fim de promoverem

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

contra o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, qualificado na inicial, o que fazem com fundamento nos fatos, motivos e razões de direito a seguir expostos:

O réu executado foi condenado nestes autos ao pagamento das indenizações por danos materiais e morais, especificadas na r. sentença e v. acórdão, cujos valores vencidos, atualizados até 30/10/2012, importaram em **R\$ 583.916,89**, conforme planilhas de atualização em anexo.





Oscar Estanislau Nasifigi - Oab/Pr. 11.563
Antonio Ferreira Franca - Oab/Pr. 15.593

ANTE O EXPOSTO, REQUEREM:

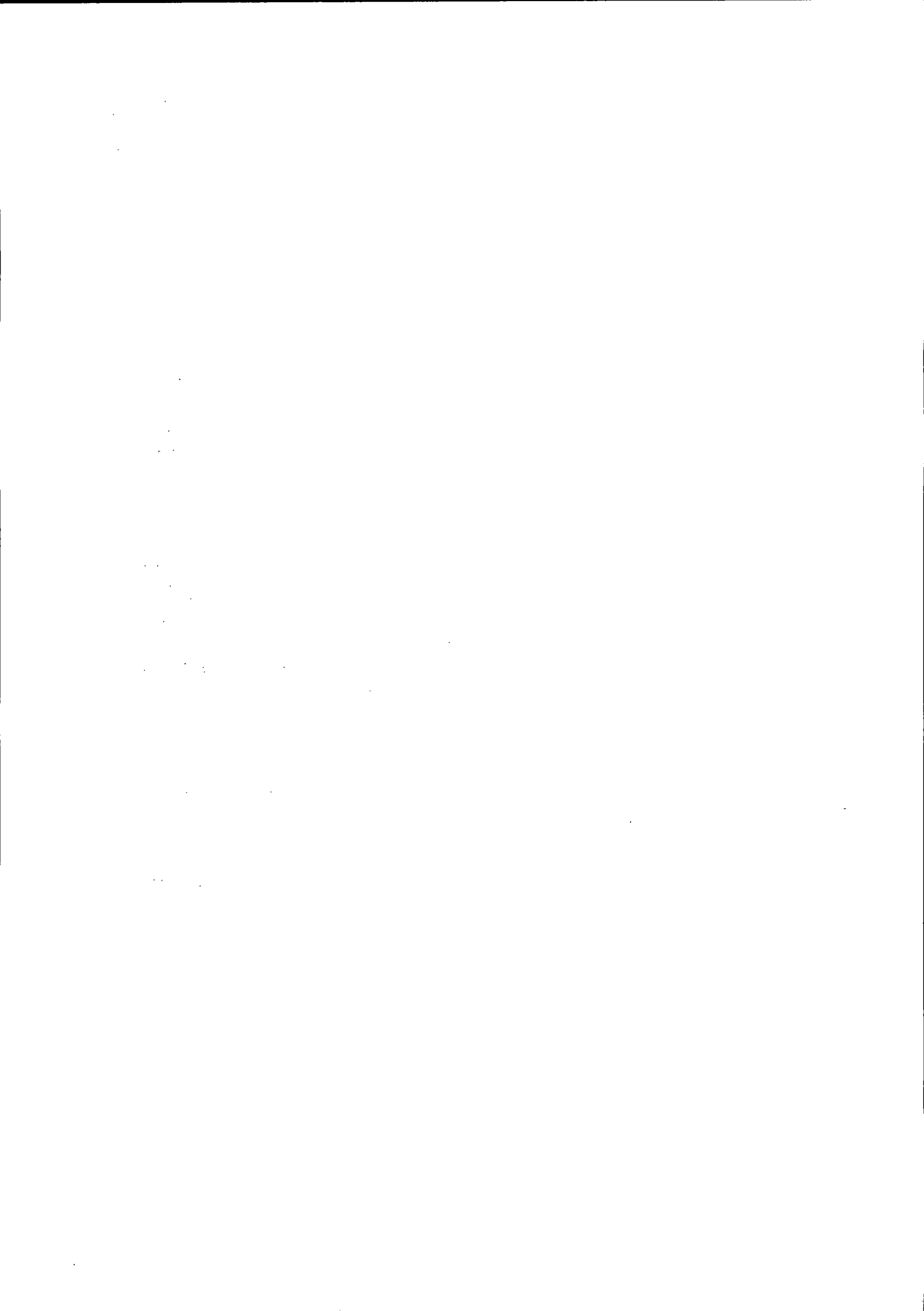
a) nos termos do Artigo 730 do CPC, seja determinada a citação do ora executado (Município de Pato Branco), na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no endereço constante da inicial, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, opor Embargos à presente Execução de Título Judicial.

b) não sendo embargada a Execução e considerando a natureza alimentar das verbas executadas, seja determinada a expedição de Precatório Requisitório de Natureza Alimentar, solicitando ao TJPR para que determine que o Município promova o pagamento do valor executado de R\$ 583.916,89, devidamente atualizado na forma legal até o efetivo pagamento, além das custas e despesas processuais relativas ao processo de conhecimento e a esta execução.

c) seja dada total procedência a esta execução, à qual se atribui o valor de R\$ 583.916,89.

Nestes termos, respeitosamente, pedem deferimento
Mal. C. Rondon-Pr, 05 de Novembro de 2012

Antonio Ferreira Franca
Advogado - OAB/Pr. 15593





Resumo dos Cálculos

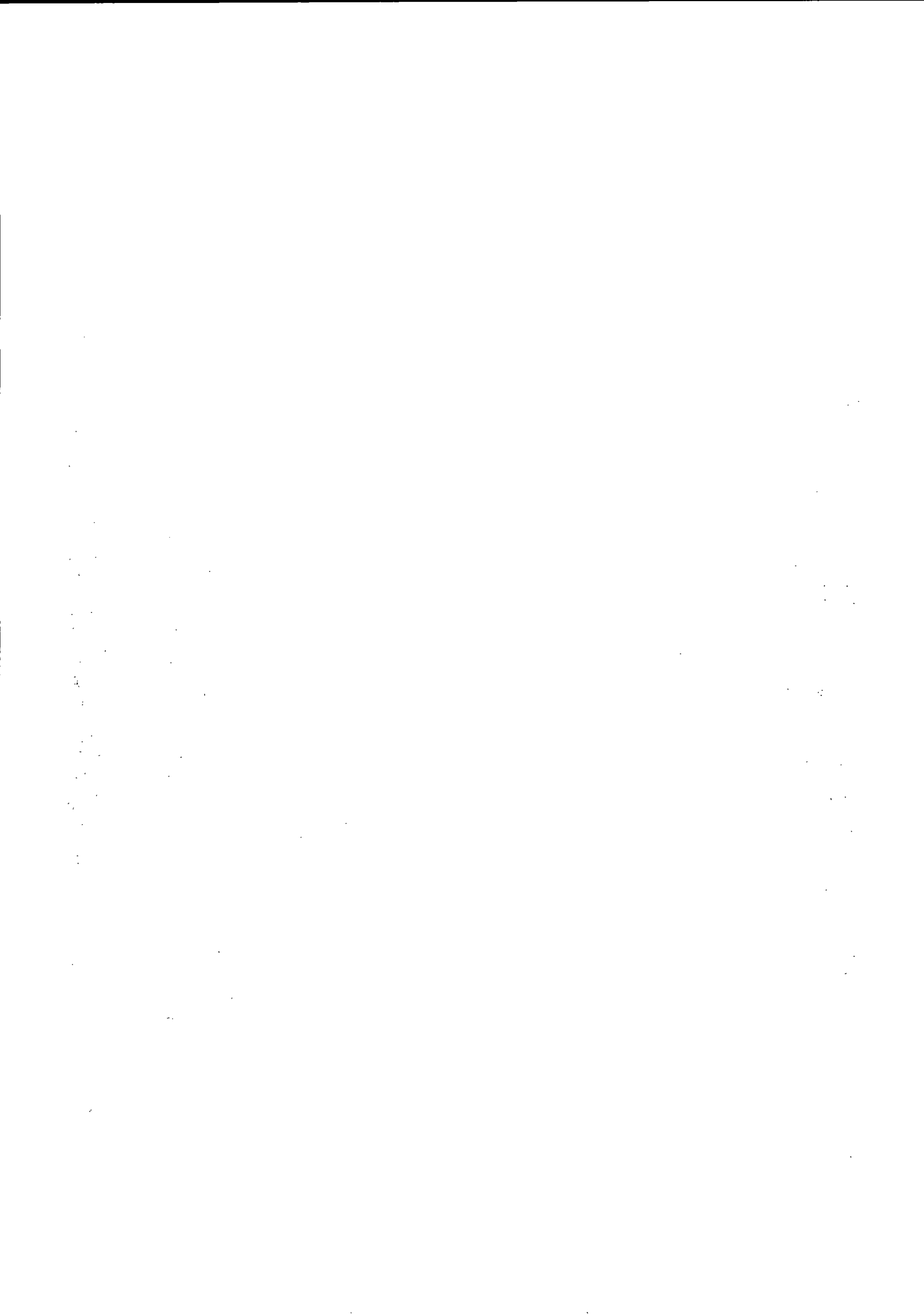
Danos Emergentes - atualização dos valores de fls. 31/33 conforme acórdão.

Pensão pela morte da filha - atualização das parcelas mensais conforme acórdão, com incidência sobre 13º e 1/3 de férias, com utilização do Salário Regional a partir de sua criação, utilizando a faixa salarial destinada a "trabalhadores domésticos".

Pensão devida á autora Laci - atualização das parcelas mensais vencidas, conforme acórdão, com incidência sobre 13º e 1/3 de férias, com utilização do Salário Regional a partir de sua criação, utilizando a faixa salarial destinada a "trabalhadores domésticos".

Danos Morais - atualização das parcelas conforme acórdão.

Honorários de Sucumbência - atualização das parcelas conforme acórdão.





Atualização das Parcelas de Valdir Pauweiz - pensão Laci

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 10/07/1993 a 29/06/2009 p/ TJPR (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

TJPR = Índice do Tribunal de Justiça do Paraná

Forma dos Juros:

De 10/07/2000 a 09/01/2003 juros Legais de 0,5000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 10/01/2003 a 29/06/2009 juros Legais de 1,0000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

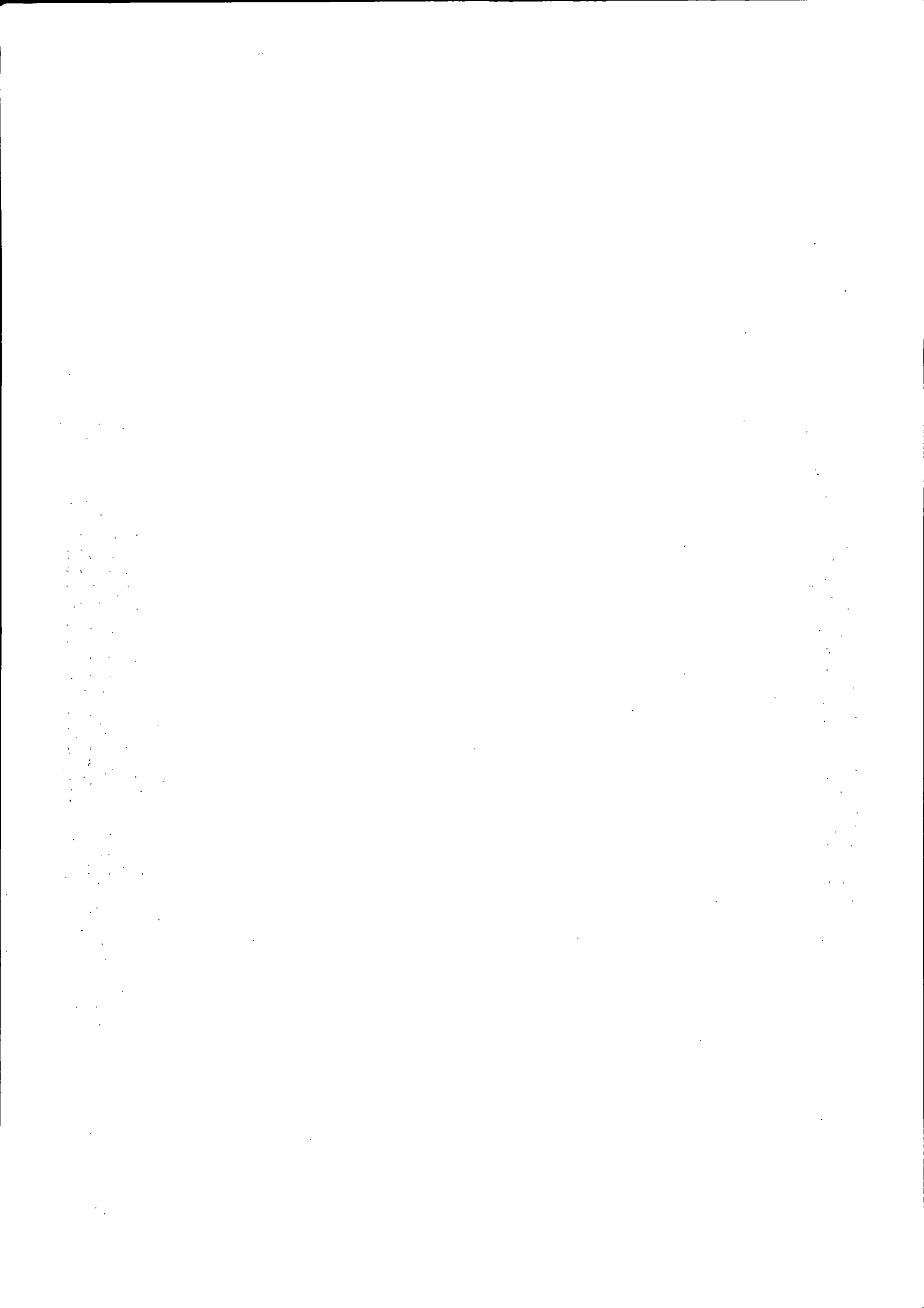
De 30/06/2009 a 01/11/2012 p/ POUPMEN (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

POUPMEN = Poupança Mensal

De 30/06/2009 a 01/11/2012 sem juros

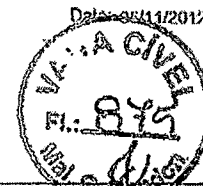
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/07/1993	Pensão mês 06/1993	Cr\$ 3.303.300,00	23,918,44356	R\$ 280,62	R\$ 203,06	R\$ 491,68
31/07/1993	Pensão mês 07/1993	Cr\$ 4.369.800,00	19,783,02822	R\$ 315,75	R\$ 222,16	R\$ 537,91
10/09/1993	Pensão	CR\$ 5.534,00	13.500,30140	R\$ 273,70	R\$ 192,58	R\$ 466,28
10/10/1993	Pensão	CR\$ 9.606,00	9.981,40901	R\$ 352,08	R\$ 247,72	R\$ 599,80
10/11/1993	Pensão	CR\$ 12.024,00	7.371,63127	R\$ 326,56	R\$ 229,76	R\$ 556,32
10/12/1993	Pensão	CR\$ 15.021,00	5.393,13208	R\$ 300,09	R\$ 211,15	R\$ 511,24
11/12/1993	13º salário	CR\$ 9.380,00	4.865,77150	R\$ 169,27	R\$ 119,10	R\$ 288,37
12/12/1993	1/3 de férias	CR\$ 3.126,66	4.865,77150	R\$ 56,54	R\$ 39,76	R\$ 96,30
10/01/1994	Pensão	CR\$ 18.760,00	3.865,13174	R\$ 270,68	R\$ 190,44	R\$ 461,12
10/02/1994	Pensão	CR\$ 32.882,00	2.681,61789	R\$ 332,59	R\$ 234,00	R\$ 566,59
10/03/1994	Pensão	CR\$ 42.829,00	1.890,49188	R\$ 310,11	R\$ 218,18	R\$ 528,29
10/04/1994	Pensão	CR\$ 64,79	1.287,22446	R\$ 0,06	R\$ 0,06	R\$ 0,12
10/05/1994	Pensão	CR\$ 64,79	874,33333	R\$ 0,05	R\$ 0,05	R\$ 0,10
10/06/1994	Pensão	CR\$ 64,79	576,03982	R\$ 0,03	R\$ 0,02	R\$ 0,05
10/07/1994	Pensão	R\$ 64,79	400,84728	R\$ 324,40	R\$ 228,21	R\$ 552,61
10/08/1994	Pensão	R\$ 64,79	372,63036	R\$ 306,14	R\$ 215,42	R\$ 521,56
10/09/1994	Pensão	R\$ 64,79	352,96936	R\$ 293,53	R\$ 208,58	R\$ 502,11
10/10/1994	Pensão	R\$ 70,00	345,85529	R\$ 312,21	R\$ 219,66	R\$ 531,87
10/11/1994	Pensão	R\$ 70,00	335,86651	R\$ 305,15	R\$ 214,67	R\$ 519,82
10/12/1994	Pensão	R\$ 70,00	323,46160	R\$ 295,44	R\$ 208,58	R\$ 504,02
20/12/1994	13º salário	R\$ 70,00	320,51583	R\$ 294,49	R\$ 207,19	R\$ 501,68
20/12/1994	1/3 férias	R\$ 23,33	320,51583	R\$ 98,06	R\$ 68,99	R\$ 167,05
10/01/1995	Pensão	R\$ 70,00	314,99243	R\$ 290,61	R\$ 204,44	R\$ 495,05
10/02/1995	Pensão	R\$ 70,00	308,83940	R\$ 286,10	R\$ 201,32	R\$ 487,42
10/03/1995	Pensão	R\$ 100,00	304,47189	R\$ 404,54	R\$ 284,65	R\$ 689,19
10/04/1995	Pensão	R\$ 100,00	298,20143	R\$ 398,28	R\$ 280,23	R\$ 678,51
10/05/1995	Pensão	R\$ 100,00	290,06234	R\$ 390,14	R\$ 274,51	R\$ 664,65
10/06/1995	Pensão	R\$ 100,00	281,02133	R\$ 380,93	R\$ 268,04	R\$ 648,97
10/07/1995	Pensão	R\$ 100,00	273,72027	R\$ 373,75	R\$ 262,99	R\$ 636,74
10/08/1995	Pensão	R\$ 100,00	266,37129	R\$ 366,30	R\$ 257,72	R\$ 624,02
10/09/1995	Pensão	R\$ 100,00	263,34360	R\$ 363,24	R\$ 255,59	R\$ 618,83
10/10/1995	Pensão	R\$ 100,00	262,37669	R\$ 362,42	R\$ 255,00	R\$ 617,42
10/11/1995	Pensão	R\$ 100,00	258,77944	R\$ 358,81	R\$ 252,46	R\$ 611,27
10/12/1995	Pensão	R\$ 100,00	254,26758	R\$ 354,22	R\$ 249,24	R\$ 603,46
20/12/1995	13º salário	R\$ 100,00	253,17792	R\$ 353,15	R\$ 248,49	R\$ 601,64
20/12/1995	1/3 férias	R\$ 33,33	253,17792	R\$ 117,75	R\$ 82,84	R\$ 200,59
10/01/1996	Pensão	R\$ 100,00	250,23683	R\$ 350,22	R\$ 246,41	R\$ 596,63
10/02/1996	Pensão	R\$ 100,00	245,45983	R\$ 345,42	R\$ 243,06	R\$ 588,48
10/03/1996	Pensão	R\$ 100,00	243,46372	R\$ 343,42	R\$ 241,65	R\$ 585,07
10/04/1996	Pensão	R\$ 100,00	242,01181	R\$ 341,90	R\$ 240,61	R\$ 582,51
10/05/1996	Pensão	R\$ 100,00	238,63180	R\$ 338,61	R\$ 238,23	R\$ 576,84
10/06/1996	Pensão	R\$ 112,00	233,84637	R\$ 373,94	R\$ 263,11	R\$ 637,05
10/07/1996	Pensão	R\$ 112,00	229,80565	R\$ 369,35	R\$ 259,88	R\$ 629,23
10/08/1996	Pensão	R\$ 112,00	226,90857	R\$ 366,16	R\$ 257,60	R\$ 623,76
10/09/1996	Pensão	R\$ 112,00	226,25161	R\$ 365,47	R\$ 257,15	R\$ 622,62
10/10/1996	Pensão	R\$ 112,00	225,79726	R\$ 364,89	R\$ 256,74	R\$ 621,63
10/11/1996	Pensão	R\$ 112,00	224,80369	R\$ 363,77	R\$ 255,95	R\$ 619,72





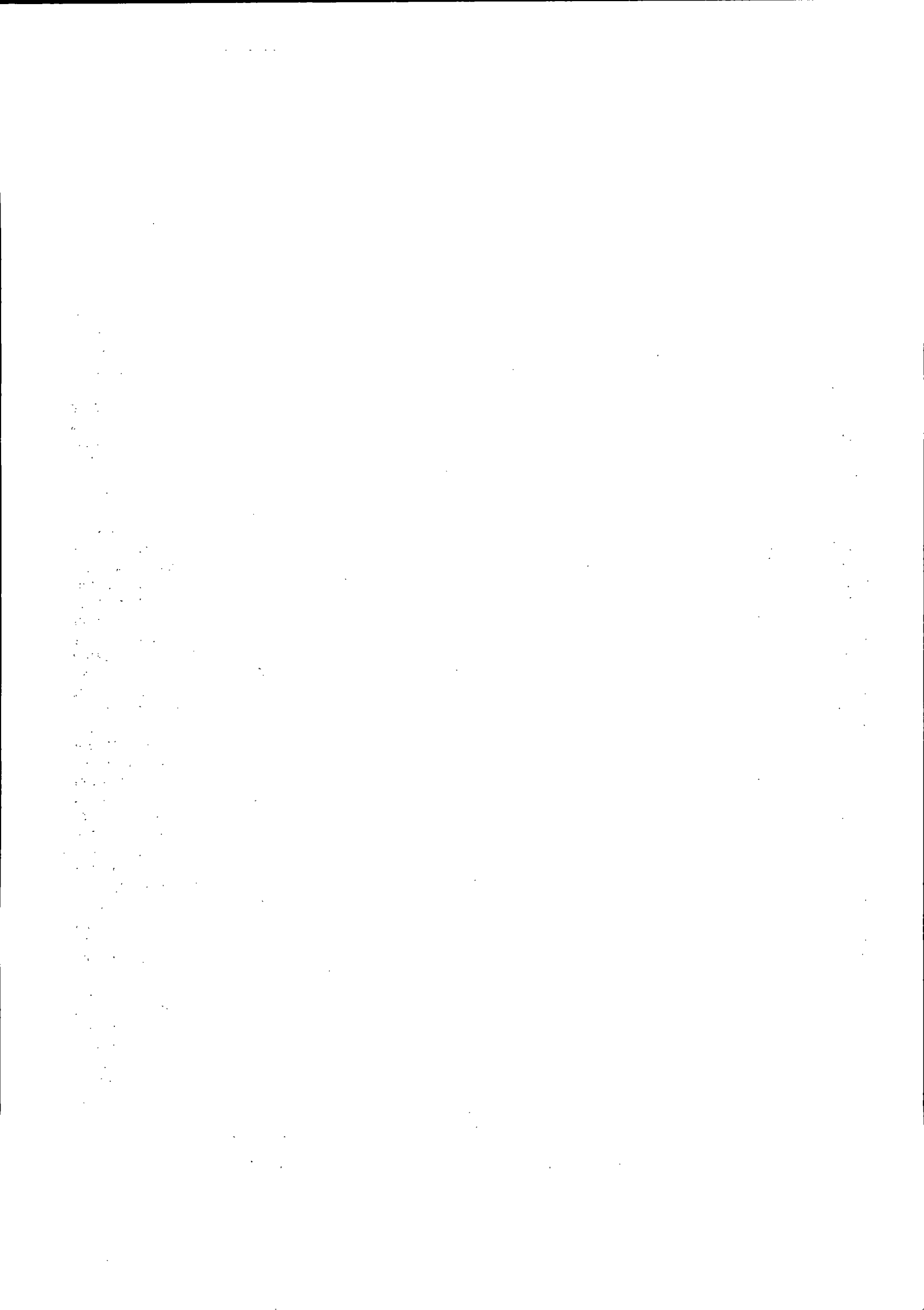
Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão Laci

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Condição	Valor dos Juros	Total
10/12/1996	Pensão	R\$ 112,00	223,53455	R\$ 362,37	R\$ 254,96	R\$ 617,33
20/12/1996	13º salário	R\$ 112,00	222,90583	R\$ 361,48	R\$ 254,37	R\$ 615,85
20/12/1996	1/3 de férias	R\$ 37,33	222,90583	R\$ 120,45	R\$ 84,74	R\$ 205,19
10/01/1997	Pensão	R\$ 112,00	221,04692	R\$ 359,49	R\$ 252,98	R\$ 612,47
10/02/1997	Pensão	R\$ 112,00	217,90394	R\$ 356,08	R\$ 250,52	R\$ 606,60
10/03/1997	Pensão	R\$ 112,00	216,12942	R\$ 354,06	R\$ 249,09	R\$ 603,15
10/04/1997	Pensão	R\$ 112,00	213,52147	R\$ 351,23	R\$ 247,12	R\$ 598,35
10/05/1997	Pensão	R\$ 112,00	212,03563	R\$ 349,51	R\$ 245,94	R\$ 595,45
10/06/1997	Pensão	R\$ 120,00	211,09416	R\$ 373,29	R\$ 262,65	R\$ 635,94
10/07/1997	Pensão	R\$ 120,00	209,83375	R\$ 371,79	R\$ 261,61	R\$ 633,40
10/08/1997	Pensão	R\$ 120,00	209,56865	R\$ 371,47	R\$ 261,38	R\$ 632,85
10/09/1997	Pensão	R\$ 120,00	209,32619	R\$ 371,24	R\$ 261,19	R\$ 632,43
10/10/1997	Pensão	R\$ 120,00	208,29965	R\$ 369,91	R\$ 260,28	R\$ 630,19
10/11/1997	Pensão	R\$ 120,00	207,16200	R\$ 368,58	R\$ 259,33	R\$ 627,91
10/12/1997	Pensão	R\$ 120,00	205,55565	R\$ 366,74	R\$ 258,04	R\$ 624,78
20/12/1997	13º salário	R\$ 120,00	204,93745	R\$ 366,03	R\$ 257,51	R\$ 623,54
20/12/1997	1/3 de férias	R\$ 40,00	204,93745	R\$ 122,10	R\$ 85,88	R\$ 207,98
10/01/1998	Pensão	R\$ 120,00	203,43823	R\$ 364,12	R\$ 256,18	R\$ 620,30
10/02/1998	Pensão	R\$ 120,00	201,31621	R\$ 361,39	R\$ 254,31	R\$ 615,70
10/03/1998	Pensão	R\$ 120,00	200,43199	R\$ 360,65	R\$ 253,75	R\$ 614,40
10/04/1998	Pensão	R\$ 120,00	199,52238	R\$ 359,31	R\$ 252,87	R\$ 612,18
10/05/1998	Pensão	R\$ 120,00	198,77666	R\$ 358,61	R\$ 252,30	R\$ 610,91
10/06/1998	Pensão	R\$ 130,00	197,58122	R\$ 386,86	R\$ 272,20	R\$ 659,06
10/07/1998	Pensão	R\$ 130,00	197,41965	R\$ 386,60	R\$ 272,03	R\$ 658,63
10/08/1998	Pensão	R\$ 130,00	198,40439	R\$ 387,96	R\$ 272,98	R\$ 660,94
10/09/1998	Pensão	R\$ 130,00	199,25317	R\$ 389,04	R\$ 273,73	R\$ 662,77
10/10/1998	Pensão	R\$ 130,00	199,56443	R\$ 389,40	R\$ 273,97	R\$ 663,37
10/11/1998	Pensão	R\$ 130,00	199,64143	R\$ 389,45	R\$ 274,02	R\$ 663,47
10/12/1998	Pensão	R\$ 130,00	199,41397	R\$ 389,23	R\$ 273,86	R\$ 663,09
20/12/1998	13º salário	R\$ 130,00	198,74122	R\$ 388,42	R\$ 273,28	R\$ 661,70
20/12/1998	1/3 de férias	R\$ 43,33	198,74122	R\$ 129,48	R\$ 91,11	R\$ 220,59
10/01/1999	Pensão	R\$ 130,00	197,16239	R\$ 386,29	R\$ 271,79	R\$ 658,08
10/02/1999	Pensão	R\$ 130,00	192,63298	R\$ 380,40	R\$ 267,66	R\$ 648,05
10/03/1999	Pensão	R\$ 130,00	185,71576	R\$ 371,41	R\$ 261,33	R\$ 632,74
10/04/1999	Pensão	R\$ 130,00	182,23716	R\$ 366,90	R\$ 258,15	R\$ 625,05
10/05/1999	Pensão	R\$ 130,00	181,86288	R\$ 366,43	R\$ 257,83	R\$ 624,26
10/06/1999	Pensão	R\$ 136,00	181,69441	R\$ 383,17	R\$ 269,60	R\$ 652,77
10/07/1999	Pensão	R\$ 136,00	179,68562	R\$ 380,38	R\$ 267,64	R\$ 648,02
10/08/1999	Pensão	R\$ 136,00	176,59485	R\$ 376,21	R\$ 264,70	R\$ 640,91
10/09/1999	Pensão	R\$ 136,00	173,68665	R\$ 372,47	R\$ 262,08	R\$ 634,55
10/10/1999	Pensão	R\$ 136,00	171,00513	R\$ 368,55	R\$ 259,30	R\$ 627,85
10/11/1999	Pensão	R\$ 136,00	166,91928	R\$ 362,99	R\$ 255,41	R\$ 618,40
10/12/1999	Pensão	R\$ 136,00	162,96965	R\$ 357,69	R\$ 251,67	R\$ 609,36
20/12/1999	13º salário	R\$ 136,00	162,13989	R\$ 356,44	R\$ 250,80	R\$ 607,24
20/12/1999	1/3 de férias	R\$ 45,33	162,13989	R\$ 118,87	R\$ 83,64	R\$ 202,51
10/01/2000	Pensão	R\$ 136,00	160,53126	R\$ 354,28	R\$ 249,28	R\$ 603,56
10/02/2000	Pensão	R\$ 136,00	158,93670	R\$ 352,08	R\$ 247,72	R\$ 599,80
10/03/2000	Pensão	R\$ 136,00	158,60634	R\$ 351,69	R\$ 247,44	R\$ 599,13
10/04/2000	Pensão	R\$ 136,00	158,23703	R\$ 351,23	R\$ 247,12	R\$ 598,35
10/05/2000	Pensão	R\$ 151,00	157,80683	R\$ 389,24	R\$ 273,87	R\$ 663,11
10/06/2000	Pensão	R\$ 151,00	156,76919	R\$ 387,77	R\$ 272,83	R\$ 660,60
10/07/2000	Pensão	R\$ 151,00	154,32104	R\$ 383,98	R\$ 270,17	R\$ 654,15
10/08/2000	Pensão	R\$ 151,00	149,98147	R\$ 377,42	R\$ 264,55	R\$ 641,97
10/09/2000	Pensão	R\$ 151,00	146,90917	R\$ 372,82	R\$ 260,26	R\$ 633,08
10/10/2000	Pensão	R\$ 151,00	145,75635	R\$ 371,01	R\$ 257,97	R\$ 628,98
10/11/2000	Pensão	R\$ 151,00	145,04568	R\$ 370,01	R\$ 256,29	R\$ 626,30
10/12/2000	Pensão	R\$ 151,00	144,00201	R\$ 368,42	R\$ 254,16	R\$ 622,58



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão Laci

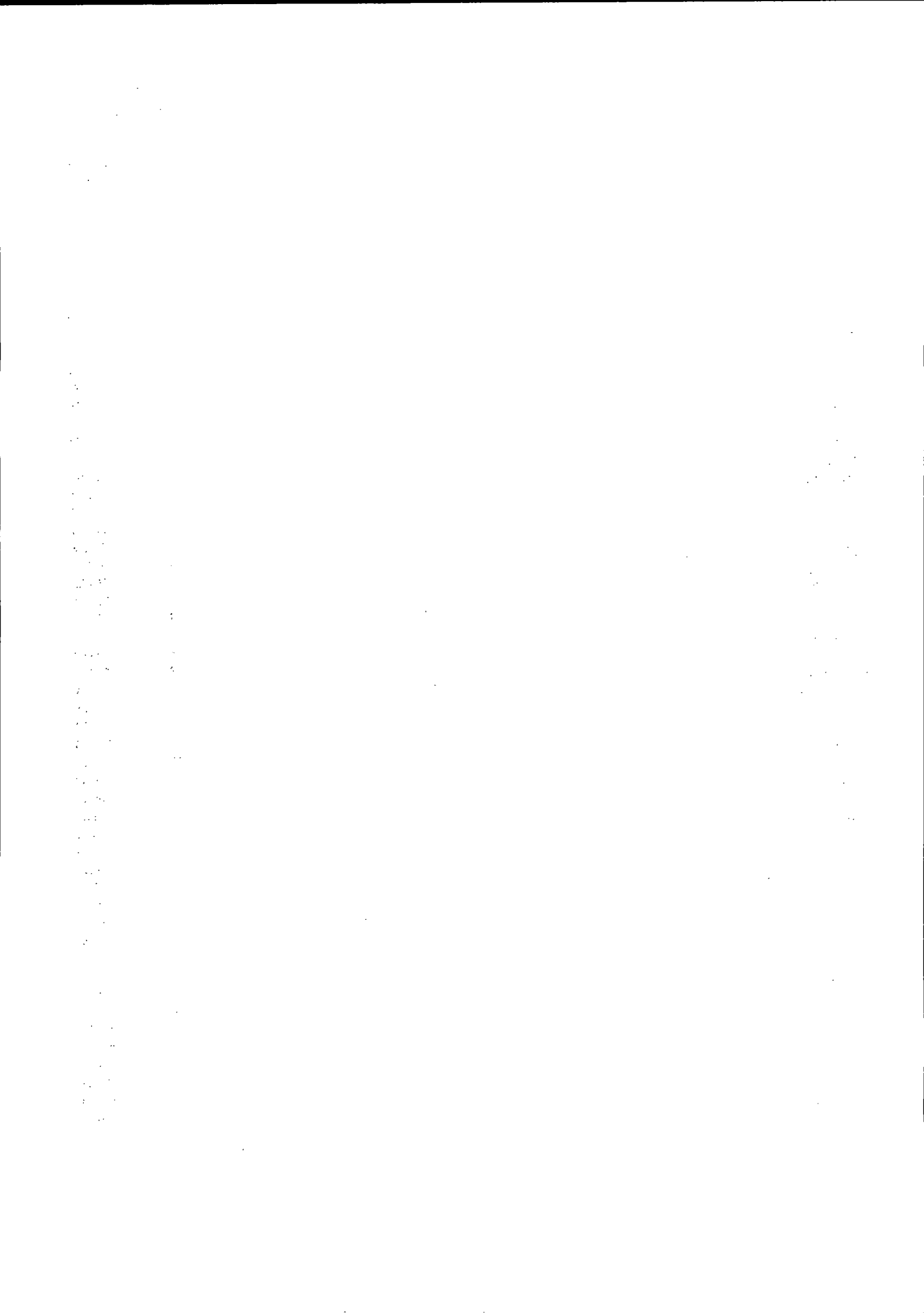
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
20/12/2000	13º salário	R\$ 151,00	143,48884	R\$ 367,62	R\$ 253,28	R\$ 620,90
20/12/2000	1/3 de férias	R\$ 50,33	143,48884	R\$ 122,61	R\$ 84,49	R\$ 207,10
10/01/2001	Pensão	R\$ 151,00	142,43160	R\$ 366,15	R\$ 251,56	R\$ 617,71
10/02/2001	Pensão	R\$ 151,00	141,03190	R\$ 364,00	R\$ 249,11	R\$ 613,11
10/03/2001	Pensão	R\$ 151,00	139,91129	R\$ 362,28	R\$ 246,92	R\$ 609,20
10/04/2001	Pensão	R\$ 151,00	138,12770	R\$ 359,51	R\$ 244,11	R\$ 603,62
10/05/2001	Pensão	R\$ 160,00	136,15206	R\$ 426,05	R\$ 287,40	R\$ 712,45
10/06/2001	Pensão	R\$ 160,00	134,58906	R\$ 422,18	R\$ 284,30	R\$ 706,48
10/07/2001	Pensão	R\$ 160,00	131,99021	R\$ 417,65	R\$ 280,10	R\$ 697,75
10/08/2001	Pensão	R\$ 160,00	129,21441	R\$ 412,54	R\$ 275,56	R\$ 688,10
10/09/2001	Pensão	R\$ 160,00	127,56895	R\$ 409,64	R\$ 272,48	R\$ 682,12
10/10/2001	Pensão	R\$ 160,00	126,13973	R\$ 406,96	R\$ 269,62	R\$ 676,58
10/11/2001	Pensão	R\$ 160,00	123,55551	R\$ 402,28	R\$ 265,41	R\$ 667,69
10/12/2001	Pensão	R\$ 160,00	121,66786	R\$ 399,03	R\$ 262,17	R\$ 661,20
20/12/2001	13º salário	R\$ 160,00	121,34000	R\$ 398,42	R\$ 261,38	R\$ 659,80
20/12/2001	1/3 de férias	R\$ 60,00	121,34000	R\$ 132,85	R\$ 87,16	R\$ 220,01
10/01/2002	Pensão	R\$ 180,00	120,54498	R\$ 396,94	R\$ 259,69	R\$ 656,63
10/02/2002	Pensão	R\$ 180,00	119,39084	R\$ 394,90	R\$ 257,27	R\$ 652,17
10/03/2002	Pensão	R\$ 180,00	118,79546	R\$ 393,96	R\$ 255,57	R\$ 649,53
10/04/2002	Pensão	R\$ 180,00	117,78153	R\$ 392,04	R\$ 253,23	R\$ 645,27
10/05/2002	Pensão	R\$ 200,00	116,35941	R\$ 432,73	R\$ 278,34	R\$ 711,07
10/06/2002	Pensão	R\$ 200,00	114,69143	R\$ 429,43	R\$ 275,04	R\$ 704,47
10/07/2002	Pensão	R\$ 200,00	111,96644	R\$ 423,94	R\$ 270,36	R\$ 694,30
10/08/2002	Pensão	R\$ 200,00	108,62249	R\$ 417,27	R\$ 264,97	R\$ 682,24
10/09/2002	Pensão	R\$ 200,00	105,21043	R\$ 410,39	R\$ 259,48	R\$ 669,87
10/10/2002	Pensão	R\$ 200,00	101,09472	R\$ 402,17	R\$ 253,18	R\$ 655,35
10/11/2002	Pensão	R\$ 200,00	94,44537	R\$ 388,84	R\$ 243,71	R\$ 632,55
10/12/2002	Pensão	R\$ 200,00	86,92270	R\$ 373,82	R\$ 233,28	R\$ 607,10
20/12/2002	13º salário	R\$ 200,00	85,32528	R\$ 370,64	R\$ 230,95	R\$ 601,59
20/12/2002	1/3 de férias	R\$ 66,66	85,32528	R\$ 123,58	R\$ 77,00	R\$ 200,58
10/01/2003	Pensão	R\$ 200,00	82,18128	R\$ 364,36	R\$ 226,28	R\$ 590,64
10/02/2003	Pensão	R\$ 200,00	78,36499	R\$ 356,71	R\$ 218,67	R\$ 575,38
10/03/2003	Pensão	R\$ 200,00	75,77324	R\$ 351,53	R\$ 212,69	R\$ 564,22
10/04/2003	Pensão	R\$ 200,00	73,44071	R\$ 346,83	R\$ 207,06	R\$ 553,89
10/05/2003	Pensão	R\$ 240,00	72,28093	R\$ 413,51	R\$ 243,54	R\$ 657,05
10/06/2003	Pensão	R\$ 240,00	72,28246	R\$ 413,51	R\$ 240,23	R\$ 653,74
10/07/2003	Pensão	R\$ 240,00	72,78210	R\$ 414,67	R\$ 237,63	R\$ 652,30
10/08/2003	Pensão	R\$ 240,00	72,68029	R\$ 414,43	R\$ 234,18	R\$ 648,61
10/09/2003	Pensão	R\$ 240,00	71,71297	R\$ 412,18	R\$ 229,60	R\$ 641,78
10/10/2003	Pensão	R\$ 240,00	70,39172	R\$ 408,88	R\$ 224,50	R\$ 633,38
10/11/2003	Pensão	R\$ 240,00	69,67567	R\$ 407,18	R\$ 220,28	R\$ 627,46
10/12/2003	Pensão	R\$ 240,00	68,89401	R\$ 405,36	R\$ 216,05	R\$ 621,41
20/12/2003	13º salário	R\$ 240,00	68,58472	R\$ 404,61	R\$ 214,59	R\$ 619,20
20/12/2003	1/3 de férias	R\$ 80,00	68,58472	R\$ 134,89	R\$ 71,54	R\$ 206,43
10/01/2004	Pensão	R\$ 240,00	67,81877	R\$ 402,80	R\$ 211,49	R\$ 614,29
10/02/2004	Pensão	R\$ 240,00	66,47588	R\$ 399,62	R\$ 208,59	R\$ 606,21
10/03/2004	Pensão	R\$ 240,00	65,27830	R\$ 395,61	R\$ 201,90	R\$ 598,51
10/04/2004	Pensão	R\$ 240,00	64,02153	R\$ 393,71	R\$ 197,24	R\$ 590,95
10/05/2004	Pensão	R\$ 240,00	62,69444	R\$ 390,46	R\$ 192,51	R\$ 582,97
10/06/2004	Pensão	R\$ 260,00	61,19758	R\$ 419,15	R\$ 203,30	R\$ 622,45
10/07/2004	Pensão	R\$ 260,00	59,76314	R\$ 415,44	R\$ 198,17	R\$ 613,61
10/08/2004	Pensão	R\$ 260,00	58,29676	R\$ 411,61	R\$ 193,04	R\$ 604,65
10/09/2004	Pensão	R\$ 260,00	57,13372	R\$ 408,53	R\$ 188,35	R\$ 596,88
10/10/2004	Pensão	R\$ 260,00	56,61830	R\$ 407,23	R\$ 184,48	R\$ 591,71
10/11/2004	Pensão	R\$ 260,00	55,93682	R\$ 405,47	R\$ 180,44	R\$ 585,91
10/12/2004	Pensão	R\$ 260,00	54,94329	R\$ 402,87	R\$ 176,08	R\$ 578,95
20/12/2004	1/3 de férias	R\$ 86,66	54,60009	R\$ 134,07	R\$ 58,23	R\$ 192,30





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão Laci

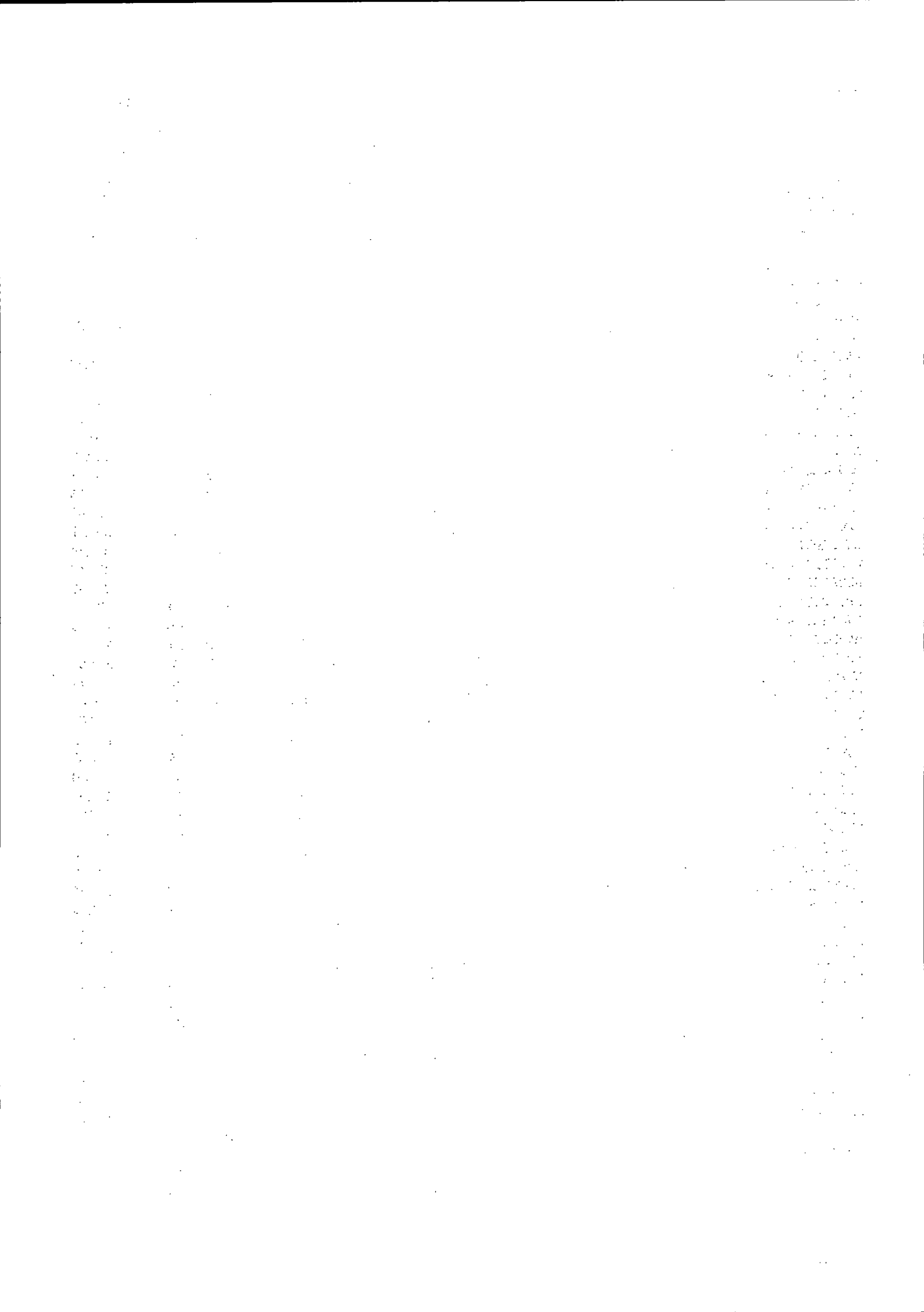
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros				
10/01/2009	Pensão	R\$ 531,00	25,92998	R\$ 668,70	R\$ 30,13	R\$		R\$	698,83
10/02/2009	Pensão	R\$ 531,00	25,60388	R\$ 666,92	R\$ 24,72	R\$		R\$	691,64
10/03/2009	Pensão	R\$ 531,00	25,64421	R\$ 667,12	R\$ 19,39	R\$		R\$	686,51
10/04/2009	Pensão	R\$ 531,00	25,81908	R\$ 668,12	R\$ 14,07	R\$		R\$	682,19
10/05/2009	Pensão	R\$ 610,12	25,41818	R\$ 765,24	R\$ 10,00	R\$		R\$	775,24
10/06/2009	Pensão	R\$ 610,12	25,05326	R\$ 763,01	R\$ 3,87	R\$		R\$	766,88
10/07/2009	Pensão	R\$ 610,12	24,76959	R\$ 761,26		R\$		R\$	761,26
10/08/2009	Pensão	R\$ 610,12	24,04913	R\$ 756,88		R\$		R\$	756,88
10/09/2009	Pensão	R\$ 610,12	23,40874	R\$ 752,94		R\$		R\$	752,94
10/10/2009	Pensão	R\$ 610,12	22,80069	R\$ 749,20		R\$		R\$	749,20
10/11/2009	Pensão	R\$ 610,12	22,18385	R\$ 745,46		R\$		R\$	745,46
10/12/2009	Pensão	R\$ 610,12	21,58308	R\$ 741,69		R\$		R\$	741,69
20/12/2009	13º salário	R\$ 610,12	21,34684	R\$ 740,38		R\$		R\$	740,38
20/12/2009	1/3 de férias	R\$ 203,37	21,34684	R\$ 246,79		R\$		R\$	246,79
10/01/2010	Pensão	R\$ 610,12	20,91246	R\$ 737,70		R\$		R\$	737,70
10/02/2010	Pensão	R\$ 610,12	20,29226	R\$ 733,92		R\$		R\$	733,92
10/03/2010	Pensão	R\$ 610,12	19,68493	R\$ 730,18		R\$		R\$	730,18
10/04/2010	Pensão	R\$ 610,12	19,01675	R\$ 726,12		R\$		R\$	726,12
10/05/2010	Pensão	R\$ 610,12	18,41286	R\$ 722,48		R\$		R\$	722,48
10/06/2010	Pensão	R\$ 688,50	17,75460	R\$ 810,72		R\$		R\$	810,72
10/07/2010	Pensão	R\$ 688,50	17,08708	R\$ 806,17		R\$		R\$	806,17
10/08/2010	Pensão	R\$ 688,50	16,37871	R\$ 801,29		R\$		R\$	801,29
10/09/2010	Pensão	R\$ 688,50	15,69505	R\$ 796,54		R\$		R\$	796,54
10/10/2010	Pensão	R\$ 688,50	15,05264	R\$ 792,15		R\$		R\$	792,15
10/11/2010	Pensão	R\$ 688,50	14,42486	R\$ 787,81		R\$		R\$	787,81
10/12/2010	Pensão	R\$ 688,50	13,78799	R\$ 783,43		R\$		R\$	783,43
20/12/2010	1/3 de férias	R\$ 229,50	13,55366	R\$ 260,62		R\$		R\$	260,62
20/12/2010	13º salário	R\$ 688,50	13,55366	R\$ 781,81		R\$		R\$	781,81
10/01/2011	Pensão	R\$ 688,50	13,08547	R\$ 778,58		R\$		R\$	778,58
10/02/2011	Pensão	R\$ 688,50	12,42936	R\$ 774,07		R\$		R\$	774,07
10/03/2011	Pensão	R\$ 688,50	11,80832	R\$ 769,78		R\$		R\$	769,78
10/04/2011	Pensão	R\$ 688,50	11,13870	R\$ 765,20		R\$		R\$	765,20
10/05/2011	Pensão	R\$ 688,50	10,51235	R\$ 760,89		R\$		R\$	760,89
10/06/2011	Pensão	R\$ 736,00	9,79811	R\$ 808,13		R\$		R\$	808,13
10/07/2011	Pensão	R\$ 736,00	9,13307	R\$ 803,22		R\$		R\$	803,22
10/08/2011	Pensão	R\$ 736,00	8,43035	R\$ 798,04		R\$		R\$	798,04
10/09/2011	Pensão	R\$ 736,00	7,69451	R\$ 792,63		R\$		R\$	792,63
10/10/2011	Pensão	R\$ 736,00	7,06939	R\$ 788,03		R\$		R\$	788,03
10/11/2011	Pensão	R\$ 736,00	6,46414	R\$ 783,57		R\$		R\$	783,57
10/12/2011	Pensão	R\$ 736,00	5,86303	R\$ 779,16		R\$		R\$	779,16
20/12/2011	13º salário	R\$ 736,00	5,66097	R\$ 777,67		R\$		R\$	777,67
20/12/2011	1/3 de férias	R\$ 245,33	5,66097	R\$ 259,22		R\$		R\$	259,22
10/01/2012	Pensão	R\$ 736,00	5,23994	R\$ 774,57		R\$		R\$	774,57
10/02/2012	Pensão	R\$ 736,00	4,64169	R\$ 770,16		R\$		R\$	770,16
10/03/2012	Pensão	R\$ 736,00	4,09934	R\$ 765,16		R\$		R\$	765,16
10/04/2012	Pensão	R\$ 736,00	3,49089	R\$ 761,68		R\$		R\$	761,68
10/05/2012	Pensão	R\$ 736,00	2,95067	R\$ 757,71		R\$		R\$	757,71
10/06/2012	Pensão	R\$ 811,80	2,39951	R\$ 831,29		R\$		R\$	831,29
10/07/2012	Pensão	R\$ 811,80	1,89072	R\$ 827,14		R\$		R\$	827,14
10/08/2012	Pensão	R\$ 811,80	1,36978	R\$ 822,91		R\$		R\$	822,91
10/09/2012	Pensão	R\$ 811,80	0,85175	R\$ 818,71		R\$		R\$	818,71
10/10/2012	Pensão	R\$ 811,80	0,35484	R\$ 814,68		R\$		R\$	814,68
*** Totais:		R\$ 77.192,86		R\$ 124.754,23	R\$ 43.600,55	R\$		R\$	168.354,78





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão Laci

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros		
10/01/2009	Pensão	R\$ 531,00	25,92998	R\$ 668,70	R\$ 30,13	R\$	698,83
10/02/2009	Pensão	R\$ 531,00	25,60388	R\$ 666,92	R\$ 24,72	R\$	691,64
10/03/2009	Pensão	R\$ 531,00	25,64421	R\$ 667,12	R\$ 19,39	R\$	686,51
10/04/2009	Pensão	R\$ 531,00	25,81908	R\$ 668,12	R\$ 14,07	R\$	682,19
10/05/2009	Pensão	R\$ 610,12	25,41818	R\$ 765,24	R\$ 10,00	R\$	775,24
10/06/2009	Pensão	R\$ 610,12	25,05326	R\$ 763,01	R\$ 3,87	R\$	766,88
10/07/2009	Pensão	R\$ 610,12	24,76959	R\$ 761,26		R\$	761,26
10/08/2009	Pensão	R\$ 610,12	24,04913	R\$ 756,88		R\$	756,88
10/09/2009	Pensão	R\$ 610,12	23,40374	R\$ 752,94		R\$	752,94
10/10/2009	Pensão	R\$ 610,12	22,80069	R\$ 749,20		R\$	749,20
10/11/2009	Pensão	R\$ 610,12	22,18385	R\$ 745,46		R\$	745,46
10/12/2009	Pensão	R\$ 610,12	21,56308	R\$ 741,69		R\$	741,69
20/12/2009	13º salário	R\$ 610,12	21,34684	R\$ 740,38		R\$	740,38
20/12/2009	1/3 de férias	R\$ 203,37	21,34684	R\$ 246,79		R\$	246,79
10/01/2010	Pensão	R\$ 610,12	20,91246	R\$ 737,70		R\$	737,70
10/02/2010	Pensão	R\$ 610,12	20,29226	R\$ 733,92		R\$	733,92
10/03/2010	Pensão	R\$ 610,12	19,68493	R\$ 730,18		R\$	730,18
10/04/2010	Pensão	R\$ 610,12	19,01675	R\$ 726,12		R\$	726,12
10/05/2010	Pensão	R\$ 610,12	18,41286	R\$ 722,46		R\$	722,48
10/06/2010	Pensão	R\$ 688,50	17,75460	R\$ 810,72		R\$	810,72
10/07/2010	Pensão	R\$ 688,50	17,08708	R\$ 806,17		R\$	806,17
10/08/2010	Pensão	R\$ 688,50	16,37871	R\$ 801,29		R\$	801,29
10/09/2010	Pensão	R\$ 688,50	15,69505	R\$ 796,54		R\$	796,54
10/10/2010	Pensão	R\$ 688,50	15,05264	R\$ 792,15		R\$	792,15
10/11/2010	Pensão	R\$ 688,50	14,42486	R\$ 787,81		R\$	787,81
10/12/2010	Pensão	R\$ 688,50	13,78799	R\$ 783,43		R\$	783,43
20/12/2010	1/3 de férias	R\$ 229,50	13,55366	R\$ 260,62		R\$	260,62
20/12/2010	13º salário	R\$ 688,50	13,55366	R\$ 781,81		R\$	781,81
10/01/2011	Pensão	R\$ 688,50	13,08547	R\$ 778,58		R\$	778,58
10/02/2011	Pensão	R\$ 688,50	12,42936	R\$ 774,07		R\$	774,07
10/03/2011	Pensão	R\$ 688,50	11,80832	R\$ 769,78		R\$	769,78
10/04/2011	Pensão	R\$ 688,50	11,13870	R\$ 765,20		R\$	765,20
10/05/2011	Pensão	R\$ 688,50	10,51235	R\$ 760,89		R\$	760,89
10/06/2011	Pensão	R\$ 736,00	9,79811	R\$ 808,13		R\$	808,13
10/07/2011	Pensão	R\$ 736,00	9,13307	R\$ 803,22		R\$	803,22
10/08/2011	Pensão	R\$ 736,00	8,43035	R\$ 798,04		R\$	798,04
10/09/2011	Pensão	R\$ 736,00	7,69451	R\$ 792,63		R\$	792,63
10/10/2011	Pensão	R\$ 736,00	7,06939	R\$ 788,03		R\$	788,03
10/11/2011	Pensão	R\$ 736,00	6,46414	R\$ 783,57		R\$	783,57
10/12/2011	Pensão	R\$ 736,00	5,86303	R\$ 779,16		R\$	779,16
20/12/2011	13º salário	R\$ 736,00	5,66097	R\$ 777,67		R\$	777,67
20/12/2011	1/3 de férias	R\$ 245,33	5,66097	R\$ 259,22		R\$	259,22
10/01/2012	Pensão	R\$ 736,00	5,23994	R\$ 774,57		R\$	774,57
10/02/2012	Pensão	R\$ 736,00	4,64169	R\$ 770,16		R\$	770,16
10/03/2012	Pensão	R\$ 736,00	4,09934	R\$ 766,16		R\$	766,16
10/04/2012	Pensão	R\$ 736,00	3,49089	R\$ 761,68		R\$	761,68
10/05/2012	Pensão	R\$ 736,00	2,95067	R\$ 757,71		R\$	757,71
10/06/2012	Pensão	R\$ 811,80	2,39951	R\$ 831,29		R\$	831,29
10/07/2012	Pensão	R\$ 811,80	1,89072	R\$ 827,14		R\$	827,14
10/08/2012	Pensão	R\$ 811,80	1,36978	R\$ 822,91		R\$	822,91
10/09/2012	Pensão	R\$ 811,80	0,85176	R\$ 818,71		R\$	818,71
10/10/2012	Pensão	R\$ 811,80	0,35484	R\$ 814,68		R\$	814,68
*** Totais:		R\$ 77.192,86		R\$ 124.764,23	R\$ 43.600,55	R\$	168.354,78





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwrelz - pensão filha

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 10/07/2000 a 29/06/2009 p/ TJPR (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

TJPR = Índice do Tribunal de Justiça do Paraná

De 30/06/2009 a 01/11/2012 p/ POUPMEN (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

POUPMEN = Poupança Mensal

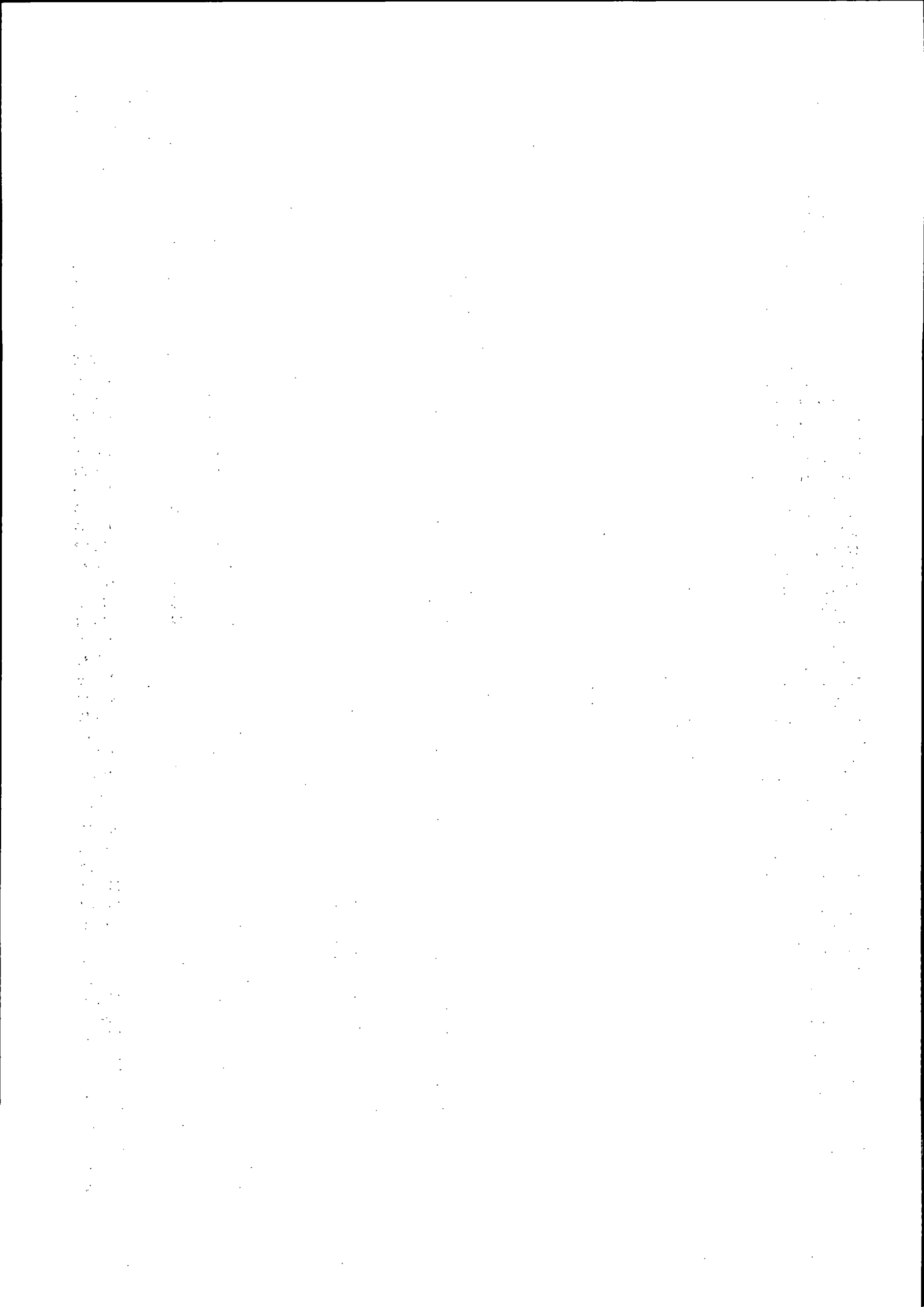
Forma dos Juros:

De 10/07/2000 a 09/01/2003 juros Legais de 0,5000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 10/01/2003 a 29/06/2009 juros Legais de 1,0000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 30/06/2009 a 01/11/2012 sem juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/07/2000	Pensão	R\$ 50,33	154,32104	R\$ 127,95	R\$ 90,00	R\$ 217,95
10/08/2000	Pensão	R\$ 50,33	149,98147	R\$ 125,91	R\$ 88,22	R\$ 214,13
10/09/2000	Pensão	R\$ 50,33	146,90917	R\$ 124,26	R\$ 86,74	R\$ 211,00
10/10/2000	Pensão	R\$ 50,33	145,75635	R\$ 123,66	R\$ 85,97	R\$ 209,63
10/11/2000	Pensão	R\$ 50,33	145,04568	R\$ 123,32	R\$ 85,42	R\$ 208,74
10/12/2000	Pensão	R\$ 50,33	144,00201	R\$ 122,79	R\$ 84,73	R\$ 207,52
20/12/2000	13º salário	R\$ 46,11	143,48884	R\$ 112,15	R\$ 77,28	R\$ 189,43
01/01/2001	Pensão	R\$ 50,33	142,43160	R\$ 122,10	R\$ 83,87	R\$ 205,97
02/02/2001	Pensão	R\$ 50,33	141,03190	R\$ 121,33	R\$ 83,02	R\$ 204,35
10/03/2001	Pensão	R\$ 50,33	139,91129	R\$ 120,75	R\$ 82,32	R\$ 203,07
10/04/2001	Pensão	R\$ 60,00	138,12770	R\$ 142,86	R\$ 97,01	R\$ 239,87
10/05/2001	Pensão	R\$ 60,00	136,15206	R\$ 141,72	R\$ 95,82	R\$ 237,54
10/06/2001	Pensão	R\$ 60,00	134,58906	R\$ 140,71	R\$ 94,76	R\$ 235,47
10/07/2001	Pensão	R\$ 60,00	131,99921	R\$ 139,14	R\$ 93,35	R\$ 232,49
10/07/2001	1/3 férias	R\$ 20,00	131,99921	R\$ 46,36	R\$ 31,10	R\$ 77,46
10/08/2001	Pensão	R\$ 60,00	129,21441	R\$ 137,55	R\$ 91,87	R\$ 229,42
10/09/2001	Pensão	R\$ 60,00	127,56895	R\$ 136,50	R\$ 90,80	R\$ 227,30
10/10/2001	Pensão	R\$ 60,00	126,13973	R\$ 135,63	R\$ 89,87	R\$ 225,50
10/11/2001	Pensão	R\$ 60,00	123,55551	R\$ 134,19	R\$ 88,52	R\$ 222,71
10/12/2001	Pensão	R\$ 60,00	121,56786	R\$ 133,01	R\$ 87,40	R\$ 220,41
20/12/2001	13º salário	R\$ 60,00	121,34000	R\$ 132,85	R\$ 87,16	R\$ 220,01
10/01/2002	Pensão	R\$ 60,00	120,54498	R\$ 132,35	R\$ 86,57	R\$ 218,92
10/02/2002	Pensão	R\$ 60,00	119,39084	R\$ 131,60	R\$ 85,73	R\$ 217,33
10/03/2002	Pensão	R\$ 60,00	118,79546	R\$ 131,28	R\$ 85,17	R\$ 216,45
10/04/2002	Pensão	R\$ 66,66	117,78153	R\$ 145,15	R\$ 93,77	R\$ 238,92
10/05/2002	Pensão	R\$ 66,66	116,35941	R\$ 144,23	R\$ 92,77	R\$ 237,00
10/06/2002	Pensão	R\$ 66,66	114,69143	R\$ 143,12	R\$ 91,68	R\$ 234,80
10/07/2002	Pensão	R\$ 66,66	111,96644	R\$ 141,27	R\$ 90,12	R\$ 231,39
10/07/2002	1/3 férias	R\$ 22,22	111,96644	R\$ 47,06	R\$ 30,02	R\$ 77,08
10/08/2002	Pensão	R\$ 66,66	108,62249	R\$ 139,04	R\$ 88,31	R\$ 227,35
10/09/2002	Pensão	R\$ 66,66	105,21043	R\$ 136,73	R\$ 86,44	R\$ 223,17
10/10/2002	Pensão	R\$ 66,66	101,09472	R\$ 134,13	R\$ 84,44	R\$ 218,57
10/11/2002	Pensão	R\$ 66,66	94,44537	R\$ 129,58	R\$ 81,21	R\$ 210,79
10/12/2002	Pensão	R\$ 66,66	86,92270	R\$ 124,58	R\$ 77,76	R\$ 202,34
20/12/2002	13º salário	R\$ 66,66	85,32528	R\$ 123,58	R\$ 77,00	R\$ 200,58
10/01/2003	Pensão	R\$ 66,66	82,18128	R\$ 121,41	R\$ 75,39	R\$ 196,80
10/02/2003	Pensão	R\$ 66,66	78,36499	R\$ 118,99	R\$ 72,95	R\$ 191,94
10/03/2003	Pensão	R\$ 66,66	75,77324	R\$ 117,12	R\$ 70,86	R\$ 187,98
10/04/2003	Pensão	R\$ 80,00	73,44071	R\$ 138,81	R\$ 82,87	R\$ 221,68
10/05/2003	Pensão	R\$ 80,00	72,28093	R\$ 137,91	R\$ 81,21	R\$ 219,12
10/06/2003	Pensão	R\$ 80,00	72,28246	R\$ 137,91	R\$ 80,11	R\$ 218,02
10/07/2003	Pensão	R\$ 80,00	72,78210	R\$ 138,34	R\$ 79,26	R\$ 217,60
10/07/2003	1/3 férias	R\$ 26,66	72,78210	R\$ 46,00	R\$ 26,36	R\$ 72,36
10/08/2003	Pensão	R\$ 80,00	72,68029	R\$ 138,25	R\$ 78,11	R\$ 216,36
10/09/2003	Pensão	R\$ 80,00	71,71297	R\$ 137,36	R\$ 76,53	R\$ 213,89
10/10/2003	Pensão	R\$ 80,00	70,39172	R\$ 136,26	R\$ 74,80	R\$ 211,06





Atualização das Parcelas de Valdir Pauweiz - pensão filha

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/11/2003	Pensão	R\$ 80,00	69,67567	R\$ 135,66	R\$ 73,41	R\$ 209,07
10/12/2003	Pensão	R\$ 80,00	68,89401	R\$ 135,09	R\$ 72,00	R\$ 207,09
20/12/2003	13º salário	R\$ 80,00	68,58472	R\$ 134,89	R\$ 71,54	R\$ 206,43
10/01/2004	Pensão	R\$ 80,00	67,81877	R\$ 134,38	R\$ 70,54	R\$ 204,92
10/02/2004	Pensão	R\$ 80,00	66,47588	R\$ 133,20	R\$ 68,86	R\$ 202,06
10/03/2004	Pensão	R\$ 80,00	65,27830	R\$ 132,20	R\$ 67,29	R\$ 199,49
10/04/2004	Pensão	R\$ 80,00	64,02153	R\$ 131,22	R\$ 65,75	R\$ 196,97
10/05/2004	Pensão	R\$ 86,66	62,69444	R\$ 140,94	R\$ 69,50	R\$ 210,44
10/06/2004	Pensão	R\$ 86,66	61,19758	R\$ 139,73	R\$ 67,76	R\$ 207,49
10/07/2004	Pensão	R\$ 86,66	59,76314	R\$ 138,52	R\$ 66,07	R\$ 204,59
10/07/2004	1/3 férias	R\$ 28,88	59,76314	R\$ 46,08	R\$ 21,99	R\$ 68,07
10/08/2004	Pensão	R\$ 86,66	58,29676	R\$ 137,18	R\$ 64,35	R\$ 201,53
10/09/2004	Pensão	R\$ 86,66	57,13372	R\$ 136,13	R\$ 62,75	R\$ 198,88
10/10/2004	Pensão	R\$ 86,66	56,61830	R\$ 135,67	R\$ 61,48	R\$ 197,15
10/11/2004	Pensão	R\$ 86,66	55,93682	R\$ 135,11	R\$ 60,13	R\$ 195,24
10/12/2004	Pensão	R\$ 86,66	54,94329	R\$ 134,36	R\$ 58,71	R\$ 193,09
10/12/2004	13º salário	R\$ 86,66	54,60009	R\$ 134,07	R\$ 58,23	R\$ 192,30
10/01/2005	Pensão	R\$ 86,66	53,98772	R\$ 133,43	R\$ 57,25	R\$ 190,68
10/02/2005	Pensão	R\$ 86,66	53,29117	R\$ 132,87	R\$ 55,95	R\$ 188,82
10/03/2005	Pensão	R\$ 86,66	52,47714	R\$ 132,15	R\$ 54,58	R\$ 186,73
10/04/2005	Pensão	R\$ 86,66	51,23165	R\$ 131,04	R\$ 53,08	R\$ 184,12
10/05/2005	Pensão	R\$ 100,00	50,38567	R\$ 150,41	R\$ 59,72	R\$ 210,13
10/06/2005	Pensão	R\$ 100,00	50,27239	R\$ 150,28	R\$ 58,46	R\$ 208,74
10/07/2005	Pensão	R\$ 100,00	50,64852	R\$ 150,69	R\$ 57,41	R\$ 208,10
10/07/2005	1/3 férias	R\$ 33,33	50,64852	R\$ 50,21	R\$ 19,14	R\$ 69,35
10/08/2005	Pensão	R\$ 100,00	51,02024	R\$ 151,02	R\$ 56,34	R\$ 207,36
10/09/2005	Pensão	R\$ 100,00	51,44024	R\$ 151,43	R\$ 55,29	R\$ 206,72
10/10/2005	Pensão	R\$ 100,00	51,16526	R\$ 151,14	R\$ 53,98	R\$ 205,12
10/11/2005	Pensão	R\$ 100,00	50,32342	R\$ 150,32	R\$ 52,46	R\$ 202,78
10/12/2005	Pensão	R\$ 100,00	49,76507	R\$ 149,82	R\$ 51,09	R\$ 200,91
20/12/2005	13º salário	R\$ 100,00	49,65172	R\$ 149,67	R\$ 50,65	R\$ 200,32
10/01/2006	Pensão	R\$ 100,00	49,27827	R\$ 149,25	R\$ 49,71	R\$ 198,96
10/02/2006	Pensão	R\$ 100,00	48,65728	R\$ 148,67	R\$ 48,32	R\$ 196,99
10/03/2006	Pensão	R\$ 100,00	48,61044	R\$ 148,64	R\$ 47,12	R\$ 195,76
10/04/2006	Pensão	R\$ 116,66	48,67422	R\$ 173,50	R\$ 53,60	R\$ 227,10
10/05/2006	Pensão	R\$ 116,66	48,49167	R\$ 173,23	R\$ 52,15	R\$ 225,38
10/06/2006	Pensão	R\$ 143,04	48,09043	R\$ 211,83	R\$ 62,08	R\$ 273,91
10/07/2006	Pensão	R\$ 143,04	47,72011	R\$ 211,30	R\$ 60,23	R\$ 271,53
10/07/2006	1/3 férias	R\$ 47,68	47,72011	R\$ 70,47	R\$ 20,08	R\$ 90,55
10/08/2006	Pensão	R\$ 143,04	47,49011	R\$ 210,94	R\$ 58,44	R\$ 269,38
10/09/2006	Pensão	R\$ 143,04	47,19808	R\$ 210,49	R\$ 56,64	R\$ 267,13
10/10/2006	Pensão	R\$ 143,04	46,72934	R\$ 209,87	R\$ 54,78	R\$ 264,65
10/11/2006	Pensão	R\$ 143,04	45,87069	R\$ 208,68	R\$ 52,81	R\$ 261,49
10/12/2006	Pensão	R\$ 143,04	45,18211	R\$ 207,68	R\$ 50,89	R\$ 258,57
20/12/2006	13º salário	R\$ 143,04	44,97669	R\$ 207,36	R\$ 50,26	R\$ 257,62
10/01/2007	Pensão	R\$ 143,04	44,53778	R\$ 206,71	R\$ 49,00	R\$ 255,71
10/02/2007	Pensão	R\$ 143,04	43,91746	R\$ 205,87	R\$ 47,16	R\$ 253,03
10/03/2007	Pensão	R\$ 143,04	43,46364	R\$ 205,19	R\$ 45,36	R\$ 250,55
10/04/2007	Pensão	R\$ 143,04	43,04274	R\$ 204,63	R\$ 43,60	R\$ 248,23
10/05/2007	Pensão	R\$ 154,73	42,75585	R\$ 220,89	R\$ 45,29	R\$ 266,18
10/06/2007	Pensão	R\$ 154,73	42,42189	R\$ 220,36	R\$ 43,42	R\$ 263,78
10/07/2007	Pensão	R\$ 154,73	41,99644	R\$ 219,67	R\$ 41,53	R\$ 261,20
10/07/2007	1/3 férias	R\$ 51,57	41,99644	R\$ 73,24	R\$ 13,84	R\$ 87,08

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several columns and is too light to transcribe accurately.]



ON ADVOGADOS ASSOCIADOS



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - pensão filha

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
10/08/2007	Pensão	R\$ 154,73	41,24649	R\$ 218,68	R\$ 39,57	R\$ 258,15
10/09/2007	Pensão	R\$ 154,73	39,96440	R\$ 216,63	R\$ 37,48	R\$ 254,11
10/10/2007	Pensão	R\$ 154,73	39,06104	R\$ 215,16	R\$ 35,51	R\$ 250,67
10/11/2007	Pensão	R\$ 154,73	38,23954	R\$ 213,84	R\$ 33,59	R\$ 247,43
10/12/2007	Pensão	R\$ 154,73	37,04591	R\$ 212,08	R\$ 31,61	R\$ 243,69
20/12/2007	13º salário	R\$ 154,73	36,51120	R\$ 211,20	R\$ 30,92	R\$ 242,12
10/01/2008	Pensão	R\$ 154,73	35,54096	R\$ 209,73	R\$ 29,58	R\$ 239,31
10/02/2008	Pensão	R\$ 154,73	34,55871	R\$ 208,24	R\$ 27,71	R\$ 235,95
10/03/2008	Pensão	R\$ 154,73	33,92663	R\$ 207,23	R\$ 25,91	R\$ 233,14
10/04/2008	Pensão	R\$ 154,73	33,00508	R\$ 205,79	R\$ 24,09	R\$ 229,88
10/05/2008	Pensão	R\$ 177,00	31,65345	R\$ 233,06	R\$ 25,41	R\$ 258,47
10/06/2008	Pensão	R\$ 177,00	29,80009	R\$ 229,74	R\$ 23,22	R\$ 252,96
10/07/2008	Pensão	R\$ 177,00	28,22586	R\$ 226,93	R\$ 21,12	R\$ 248,05
10/07/2008	1/3 férias	R\$ 59,00	28,22586	R\$ 75,64	R\$ 7,04	R\$ 82,68
10/08/2008	Pensão	R\$ 177,00	27,48949	R\$ 225,65	R\$ 19,19	R\$ 244,84
10/09/2008	Pensão	R\$ 177,00	27,46810	R\$ 225,62	R\$ 17,39	R\$ 243,01
10/10/2008	Pensão	R\$ 177,00	26,94961	R\$ 224,71	R\$ 15,52	R\$ 240,23
10/11/2008	Pensão	R\$ 177,00	26,15237	R\$ 223,31	R\$ 13,63	R\$ 236,94
10/12/2008	Pensão	R\$ 177,00	25,98144	R\$ 222,97	R\$ 11,83	R\$ 234,80
20/12/2008	13º salário	R\$ 177,00	26,01193	R\$ 223,03	R\$ 11,24	R\$ 234,27
10/01/2009	Pensão	R\$ 177,00	25,92998	R\$ 222,87	R\$ 10,04	R\$ 232,91
10/02/2009	Pensão	R\$ 177,00	25,60388	R\$ 222,31	R\$ 8,24	R\$ 230,55
10/03/2009	Pensão	R\$ 177,00	25,64421	R\$ 222,39	R\$ 6,46	R\$ 228,85
10/04/2009	Pensão	R\$ 177,00	25,81908	R\$ 222,70	R\$ 4,69	R\$ 227,39
10/05/2009	Pensão	R\$ 203,33	25,41818	R\$ 255,04	R\$ 3,33	R\$ 258,37
10/06/2009	Pensão	R\$ 203,33	25,05326	R\$ 254,27	R\$ 1,29	R\$ 255,56
10/07/2009	Pensão	R\$ 203,33	24,76959	R\$ 253,69		R\$ 253,69
10/07/2009	13º salário	R\$ 118,63	24,76959	R\$ 148,01		R\$ 148,01
10/07/2009	1/3 férias	R\$ 67,79	24,76959	R\$ 84,55		R\$ 84,55
*** Totais:		R\$ 12.940,28		R\$ 20.179,17	R\$ 7.122,35	R\$ 27.301,52

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in approximately two columns, but the characters are too light to be transcribed accurately.]



ON ADVOGADOS ASSOCIADOS



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwetz - danos morais 1

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 01/07/1994 a 12/05/2009 sem correção

Forma dos Juros:

De 01/07/1994 a 09/01/2003 juros Legais de 0,5000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 13/05/2009 a 29/06/2009 p/ TJPR (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

TJPR = Índice do Tribunal de Justiça do Paraná

De 10/01/2003 a 29/06/2009 juros Legais de 1,0000 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

De 30/06/2009 a 31/10/2012 sem juros

De 30/06/2009 a 31/10/2012 p/ POUPMEN (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

POUPMEN = Poupança Mensal

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
01/07/1994	Danos Morais	R\$ 50.000,00				
31/07/1994		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/08/1994		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/09/1994		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/10/1994		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
01/11/1994		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
1/12/1994		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/01/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
28/02/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/03/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/04/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/05/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/06/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/07/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/08/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/09/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/10/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/11/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/12/1995		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/01/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
29/02/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/03/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/04/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
1/05/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/06/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
1/07/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/08/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/09/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/10/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/11/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/12/1996		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/01/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
28/02/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/03/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/04/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/05/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/06/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/07/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/08/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/09/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/10/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/11/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/12/1997		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/01/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The manual process involves reviewing each entry individually, while the automated process uses software to identify patterns and anomalies.

The third section describes the results of the analysis. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical tests and visual representations of the data.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends.



Atualização das Parcelas de Valdir Pauweiz - danos morais 1

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
28/02/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/03/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/04/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/05/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/06/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/07/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/08/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/09/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/10/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/11/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/12/1998		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/01/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
28/02/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/03/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/04/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/05/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/06/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/07/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/08/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/09/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/10/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/11/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/12/1999		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/01/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
29/02/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/03/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/04/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/05/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/06/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/07/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/08/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/09/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/10/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/11/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/12/2000		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/01/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
28/02/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/03/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/04/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/05/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/06/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/07/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/08/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/09/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/10/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/11/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/12/2001		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/01/2002		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
28/02/2002		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/03/2002		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/04/2002		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
31/05/2002		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
30/06/2002		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in approximately three vertical columns. No specific words or phrases can be discerned.]

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in approximately 30 horizontal lines across the page.]



Atualização das Parcelas de Valdir Pauweiz - danos morais 1

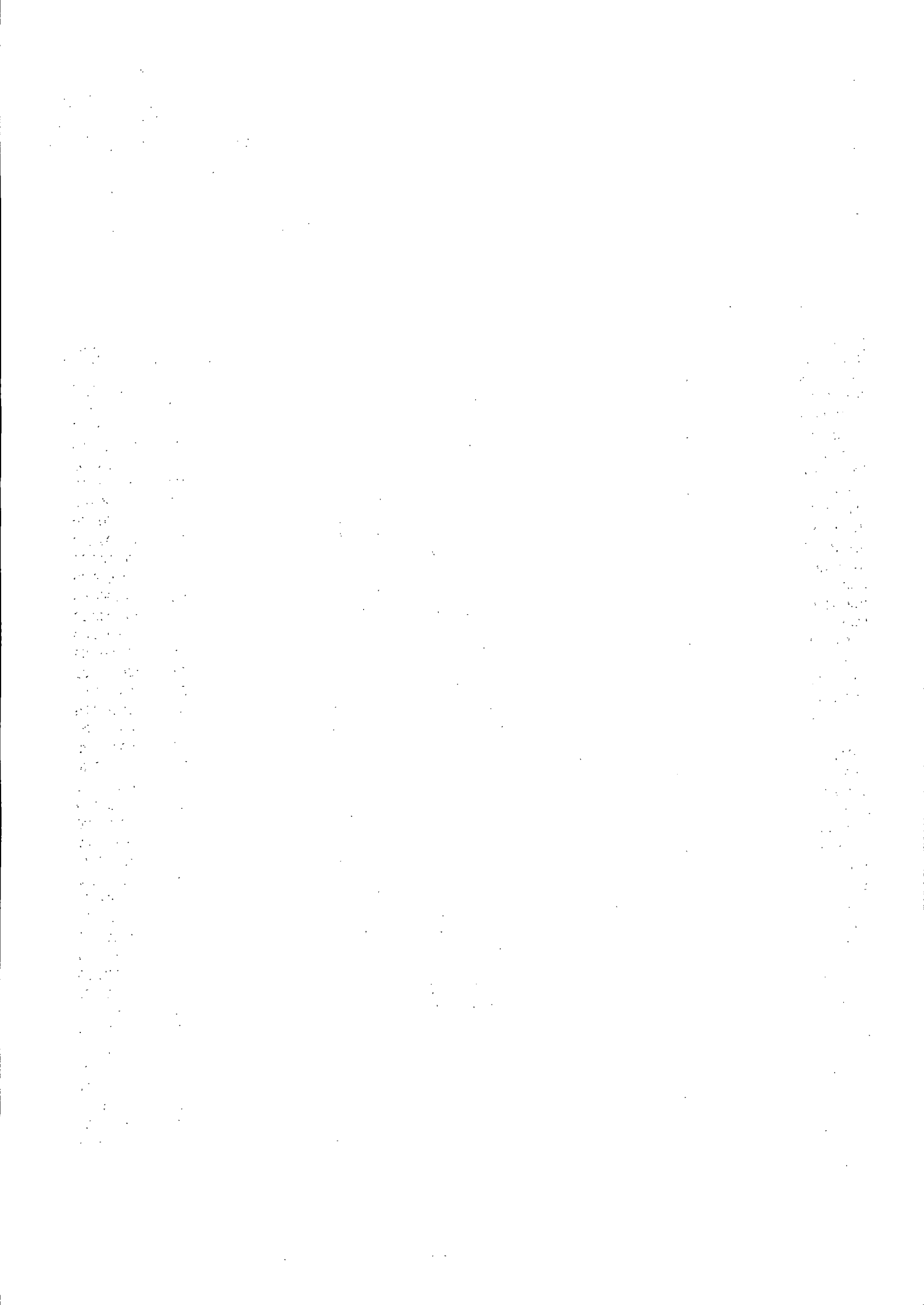
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/11/2006		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/12/2006		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/01/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
28/02/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/03/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/04/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/05/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/06/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/07/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/08/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/09/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/10/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/11/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/12/2007		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
1/01/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
29/02/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/03/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/04/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/05/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/06/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/07/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/08/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/09/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/10/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/11/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/12/2008		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/01/2009		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
28/02/2009		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/03/2009		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
30/04/2009		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
12/05/2009		R\$ 50.000,00	0,00000	R\$ 50.000,00	R\$	50.000,00
31/05/2009		R\$ 50.000,00	0,23903	R\$ 50.119,52	R\$	50.119,52
29/06/2009		R\$ 50.119,52	0,04833	R\$ 50.143,74	R\$	50.143,74
30/06/2009		R\$ 50.143,74	0,01886	R\$ 50.153,20	R\$	50.153,20
1/07/2009		R\$ 50.153,20	0,60560	R\$ 50.456,93	R\$	50.456,93
31/08/2009		R\$ 50.456,93	0,51980	R\$ 50.719,21	R\$	50.719,21
30/09/2009		R\$ 50.719,21	0,50000	R\$ 50.972,81	R\$	50.972,81
31/10/2009		R\$ 50.972,81	0,50000	R\$ 51.227,67	R\$	51.227,67
30/11/2009		R\$ 51.227,67	0,50000	R\$ 51.483,81	R\$	51.483,81
31/12/2009		R\$ 51.483,81	0,55360	R\$ 51.768,82	R\$	51.768,82
31/01/2010		R\$ 51.768,82	0,50000	R\$ 52.027,66	R\$	52.027,66
28/02/2010		R\$ 52.027,66	0,50000	R\$ 52.287,80	R\$	52.287,80
31/03/2010		R\$ 52.287,80	0,57960	R\$ 52.590,86	R\$	52.590,86
30/04/2010		R\$ 52.590,86	0,50000	R\$ 52.853,81	R\$	52.853,81
31/05/2010		R\$ 52.853,81	0,65130	R\$ 53.145,19	R\$	53.145,19
30/06/2010		R\$ 53.145,19	0,55920	R\$ 53.442,38	R\$	53.442,38
31/07/2010		R\$ 53.442,38	0,61570	R\$ 53.771,42	R\$	53.771,42
31/08/2010		R\$ 53.771,42	0,59140	R\$ 54.089,42	R\$	54.089,42
30/09/2010		R\$ 54.089,42	0,57060	R\$ 54.398,05	R\$	54.398,05
31/10/2010		R\$ 54.398,05	0,54740	R\$ 54.695,82	R\$	54.695,82
30/11/2010		R\$ 54.695,82	0,53380	R\$ 54.987,79	R\$	54.987,79
31/12/2010		R\$ 54.987,79	0,64130	R\$ 55.340,43	R\$	55.340,43
31/01/2011		R\$ 55.340,43	0,57190	R\$ 55.656,92	R\$	55.656,92

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several columns and appears to be a list or a series of entries.



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwetz - danos morais 1

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total
28/02/2011		R\$ 55.656,92	0,55270	R\$ 55.964,54	R\$	55.964,54
31/03/2011		R\$ 55.964,54	0,62180	R\$ 56.312,53	R\$	56.312,53
30/04/2011		R\$ 56.312,53	0,53710	R\$ 56.614,98	R\$	56.614,98
31/05/2011		R\$ 56.614,98	0,65780	R\$ 56.987,39	R\$	56.987,39
30/06/2011		R\$ 56.987,39	0,61200	R\$ 57.336,15	R\$	57.336,15
31/07/2011		R\$ 57.336,15	0,62350	R\$ 57.693,64	R\$	57.693,64
31/08/2011		R\$ 57.693,64	0,70860	R\$ 58.102,46	R\$	58.102,46
30/09/2011		R\$ 58.102,46	0,60080	R\$ 58.451,54	R\$	58.451,54
31/10/2011		R\$ 58.451,54	0,56230	R\$ 58.780,21	R\$	58.780,21
30/11/2011		R\$ 58.780,21	0,56480	R\$ 59.112,20	R\$	59.112,20
31/12/2011		R\$ 59.112,20	0,59420	R\$ 59.463,44	R\$	59.463,44
31/01/2012		R\$ 59.463,44	0,58680	R\$ 59.812,37	R\$	59.812,37
29/02/2012		R\$ 59.812,37	0,50000	R\$ 60.111,43	R\$	60.111,43
31/03/2012		R\$ 60.111,43	0,60730	R\$ 60.476,49	R\$	60.476,49
31/04/2012		R\$ 60.476,49	0,52280	R\$ 60.792,66	R\$	60.792,66
31/05/2012		R\$ 60.792,66	0,54700	R\$ 61.125,20	R\$	61.125,20
31/06/2012		R\$ 61.125,20	0,50000	R\$ 61.430,83	R\$	61.430,83
31/07/2012		R\$ 61.430,83	0,51450	R\$ 61.746,89	R\$	61.746,89
31/08/2012		R\$ 61.746,89	0,51240	R\$ 62.063,28	R\$	62.063,28
30/09/2012		R\$ 62.063,28	0,50000	R\$ 62.373,60	R\$	62.373,60
31/10/2012		R\$ 62.373,60	0,50000	R\$ 62.685,47	R\$ 64.511,64	R\$ 127.197,11
*** Totais:		R\$ 50.000,00		R\$ 62.685,47	R\$ 64.511,64	R\$ 127.197,11





ON ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atualização das Parcelas de Valdir Pauwels - danos morais

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 01/07/1994 a 12/05/2009 sem correção

Forma dos Juros:

De 01/07/1994 a 09/01/2003 Juros Legais de 0,5000 % ao mês, sem capitalização

De 10/01/2003 a 29/06/2009 Juros Legais de 1,0000 % ao mês, sobre o

De 30/06/2009 a 31/10/2012 sem juros

Pré-Rate Nominal no 1º mês e Pré-Rate Nominal no último mês

De 30/06/2009 a 31/10/2012 p/ POUPEMEN (100 %)

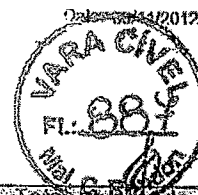
Pré-Rate Nominal no 1º mês e Pré-Rate Nominal no último mês

POUPEMEN = Poupança Mensal

Data	Despesa	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/07/1994	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/08/1994	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/09/1994	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/10/1994	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/11/1994	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/12/1994	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/01/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/02/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/03/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/04/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/05/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/06/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/07/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/08/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/09/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/10/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/11/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/12/1995	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/01/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/02/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/03/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/04/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/05/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/06/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/07/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/08/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/09/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/10/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/11/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/12/1996	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/01/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
28/02/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/03/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/04/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/05/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/06/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/07/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/08/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/09/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/10/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
30/11/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/12/1997	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00
31/01/1998	R\$	100,000,00	0,0000	100,000,00	R\$	100,000,00



[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several columns and is too light to transcribe accurately.]



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwetz - danos morais

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total a Pagar
28/02/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/1998		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
28/02/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/04/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/06/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/1999		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
29/02/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2000		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
28/02/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2001		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
28/02/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in approximately two columns, with the left column being significantly more legible than the right. Due to the low contrast and resolution, the specific words and sentences cannot be transcribed.]



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos morais

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
31/07/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2002		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
09/01/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
28/02/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
1/08/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2003		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
29/02/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2004		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
28/02/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2005		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
28/02/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial data and for providing a clear audit trail. The records should be kept up-to-date and should be easily accessible to all relevant parties.

2. The second part of the document outlines the procedures for handling incoming payments. It is important to ensure that all payments are recorded promptly and accurately. This includes verifying the amount and the source of the payment, and ensuring that the appropriate accounts are credited.

3. The third part of the document describes the process for issuing invoices. Invoices should be issued promptly and accurately, and should clearly state the amount due and the terms of payment. It is also important to keep a copy of each invoice for future reference.

4. The fourth part of the document discusses the process for reconciling the accounts. This involves comparing the records of the business with the statements from the banks and other financial institutions. Any discrepancies should be investigated and resolved promptly.

5. The fifth part of the document outlines the process for preparing the financial statements. These statements provide a summary of the financial performance of the business over a period of time. They are essential for providing information to management and other stakeholders.

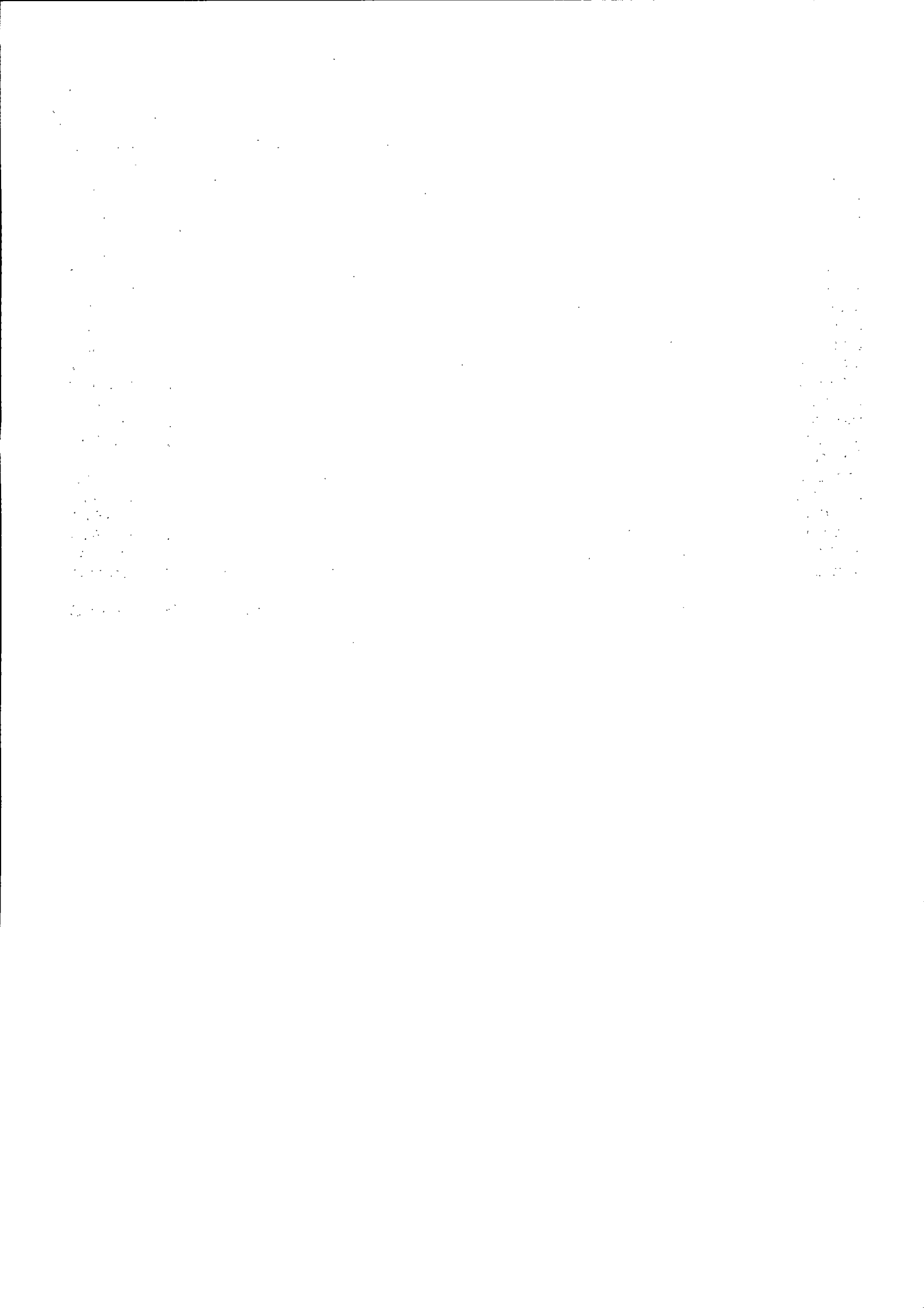
6. The sixth part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all assets and liabilities. This includes keeping track of the value of the assets and the amount of the liabilities, and ensuring that the records are up-to-date and accurate.

7. The seventh part of the document outlines the process for handling outgoing payments. It is important to ensure that all payments are made promptly and accurately, and that the appropriate accounts are debited.



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwetz - danos morais

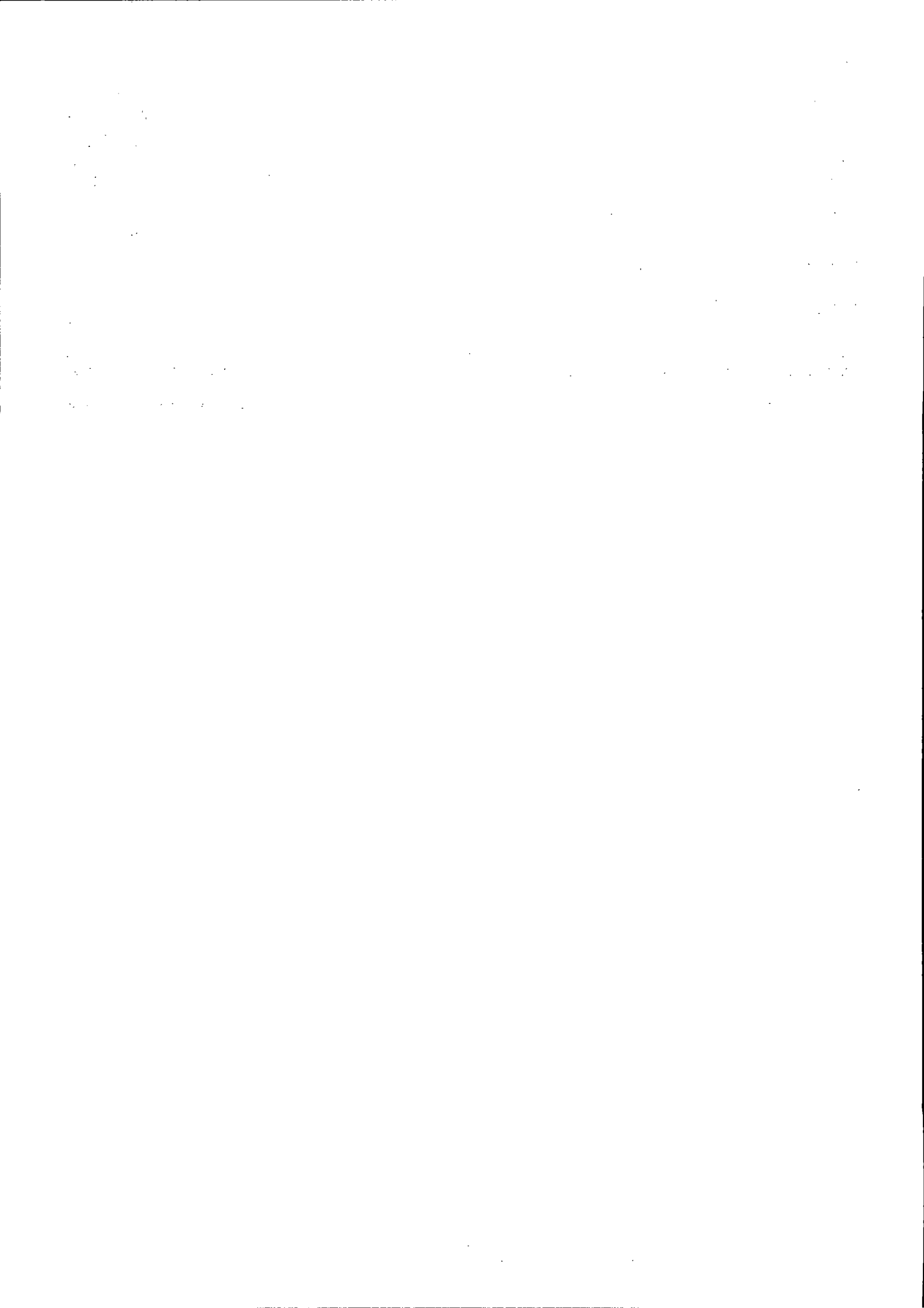
Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
30/11/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2006		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
28/02/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2007		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
1/01/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
29/02/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/06/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/07/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/08/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/09/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/10/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/11/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/12/2008		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/01/2009		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
28/02/2009		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/03/2009		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
30/04/2009		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
12/05/2009		R\$ 100.000,00	0,00000	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
31/05/2009		R\$ 100.000,00	0,23903	R\$ 100.239,03		R\$ 100.239,03
29/06/2009		R\$ 100.239,03	0,04833	R\$ 100.287,48		R\$ 100.287,48
30/06/2009		R\$ 100.287,48	0,01886	R\$ 100.306,40		R\$ 100.306,40
1/07/2009		R\$ 100.306,40	0,00560	R\$ 100.913,86		R\$ 100.913,86
31/08/2009		R\$ 100.913,86	0,51980	R\$ 101.438,41		R\$ 101.438,41
30/09/2009		R\$ 101.438,41	0,50000	R\$ 101.945,60		R\$ 101.945,60
31/10/2009		R\$ 101.945,60	0,50000	R\$ 102.455,33		R\$ 102.455,33
30/11/2009		R\$ 102.455,33	0,50000	R\$ 102.967,61		R\$ 102.967,61
31/12/2009		R\$ 102.967,61	0,55360	R\$ 103.537,64		R\$ 103.537,64
31/01/2010		R\$ 103.537,64	0,50000	R\$ 104.055,33		R\$ 104.055,33
29/02/2010		R\$ 104.055,33	0,50000	R\$ 104.575,61		R\$ 104.575,61
31/03/2010		R\$ 104.575,61	0,57960	R\$ 105.181,73		R\$ 105.181,73
30/04/2010		R\$ 105.181,73	0,50000	R\$ 105.707,64		R\$ 105.707,64
31/05/2010		R\$ 105.707,64	0,55130	R\$ 106.290,41		R\$ 106.290,41
30/06/2010		R\$ 106.290,41	0,55920	R\$ 106.884,79		R\$ 106.884,79
31/07/2010		R\$ 106.884,79	0,61570	R\$ 107.542,88		R\$ 107.542,88
31/08/2010		R\$ 107.542,88	0,59140	R\$ 108.178,89		R\$ 108.178,89
30/09/2010		R\$ 108.178,89	0,57060	R\$ 108.796,16		R\$ 108.796,16
31/10/2010		R\$ 108.796,16	0,54740	R\$ 109.391,71		R\$ 109.391,71
30/11/2010		R\$ 109.391,71	0,53380	R\$ 109.975,64		R\$ 109.975,64
31/12/2010		R\$ 109.975,64	0,64130	R\$ 110.680,91		R\$ 110.680,91
31/01/2011		R\$ 110.680,91	0,57190	R\$ 111.313,89		R\$ 111.313,89

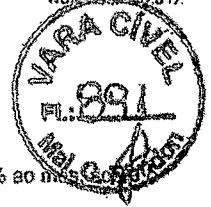




Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos morais

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
28/02/2011		R\$ 111.313,89	0,55270	R\$ 111.929,12		R\$ 111.929,12
31/03/2011		R\$ 111.929,12	0,62180	R\$ 112.625,10		R\$ 112.625,10
30/04/2011		R\$ 112.625,10	0,53710	R\$ 113.230,01		R\$ 113.230,01
31/05/2011		R\$ 113.230,01	0,65780	R\$ 113.974,84		R\$ 113.974,84
30/06/2011		R\$ 113.974,84	0,61200	R\$ 114.672,37		R\$ 114.672,37
31/07/2011		R\$ 114.672,37	0,62350	R\$ 115.387,35		R\$ 115.387,35
31/08/2011		R\$ 115.387,35	0,70860	R\$ 116.204,98		R\$ 116.204,98
30/09/2011		R\$ 116.204,98	0,60080	R\$ 116.903,14		R\$ 116.903,14
31/10/2011		R\$ 116.903,14	0,58230	R\$ 117.560,49		R\$ 117.560,49
30/11/2011		R\$ 117.560,49	0,56480	R\$ 118.224,47		R\$ 118.224,47
31/12/2011		R\$ 118.224,47	0,59420	R\$ 118.926,96		R\$ 118.926,96
31/01/2012		R\$ 118.926,96	0,58680	R\$ 119.624,82		R\$ 119.624,82
29/02/2012		R\$ 119.624,82	0,50000	R\$ 120.222,94		R\$ 120.222,94
31/03/2012		R\$ 120.222,94	0,60730	R\$ 120.963,05		R\$ 120.963,05
31/04/2012		R\$ 120.963,05	0,52280	R\$ 121.585,39		R\$ 121.585,39
31/05/2012		R\$ 121.585,39	0,54700	R\$ 122.250,46		R\$ 122.250,46
30/06/2012		R\$ 122.250,46	0,50000	R\$ 122.861,71		R\$ 122.861,71
31/07/2012		R\$ 122.861,71	0,51450	R\$ 123.493,83		R\$ 123.493,83
31/08/2012		R\$ 123.493,83	0,51240	R\$ 124.126,61		R\$ 124.126,61
30/09/2012		R\$ 124.126,61	0,50000	R\$ 124.747,24		R\$ 124.747,24
31/10/2012		R\$ 124.747,24	0,50000	R\$ 125.370,98	R\$ 129.023,27	R\$ 254.394,25
	*** Totais:	R\$ 100.000,00		R\$ 125.370,98	R\$ 129.023,27	R\$ 254.394,25





Atualização das Parcelas de Valdir Pauwelz - danos emergentes

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 16/02/1994 a 29/06/2009 p/ TJPR (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

TJPR = Índice do Tribunal de Justiça do Paraná

De 30/06/2009 a 31/10/2012 p/ POUPMEN (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

POUPMEN = Poupança Mensal

Forma dos Juros:

De 10/07/2000 a 09/01/2003 juros Legais de 0,5000 % ao mês

valor corrigido, sem capitalização

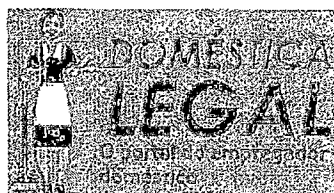
De 10/01/2003 a 29/06/2009 juros Legais de 1,0000 % ao mês, sobre o

valor corrigido, sem capitalização

De 30/06/2009 a 31/10/2012 sem juros

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
16/02/1994	Recibo fls. 35	CR\$ 371,648,00	2.491,99743	R\$ 3.503,00	R\$ 2.464,73	R\$ 5.967,73
22/02/1999	Recibo fls. 32	R\$ 60,00	189,10839	R\$ 173,50	R\$ 122,04	R\$ 295,54
01/03/1999	Nota Fiscal fls. 31	R\$ 83,00	187,05238	R\$ 238,29	R\$ 167,67	R\$ 405,96
*** Totais:		R\$ 278,15		R\$ 3.914,79	R\$ 2.754,44	R\$ 6.669,23





- QUEM SOMOS?
- CONTATO
- SAIR

PARTICIPE!
 De seu voto para apoiar a campanha
REDUÇÃO DOS CUSTOS DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

Quinta-Feira - 01 Novembro 2012 - 11:01h

- Calculadora
- Assinatura
- Serviços
- Notícias
- Legislação
- Tira Dúvidas
- Calculadora

Tabela do Salário Mínimo de Doméstica por Estado

Confira novos Salários de Doméstica 2012

Tabelas atualizadas em 1/11/2012

Os seguintes Estados já aprovaram o salário mínimo em 2012:

- Rio de Janeiro
- Santa Catarina
- São Paulo
- Rio Grande do Sul
- Paraná

- Paraná
- Rio de Janeiro
- Rio Grande do Sul
- Santa Catarina
- São Paulo
- Demais estados
- Voltar ao Topo A**
- Veja ao lado todos os salários mínimos para emprego doméstico por estados:

TABELA I

SALÁRIOS MÍNIMOS NO ESTADO DO PARANÁ

Data	Valor
A partir de Maio de 2012	R\$ 811,80
De Maio/2011 a Abril/2012	R\$ 736,00
De Maio/2010 a Abril/2011	R\$ 688,50
De Maio/2009 a Abril/2010	R\$ 610,12
De Maio/2008 a Abril/2009	R\$ 531,00
De Maio/2007 a Abril/2008	R\$ 464,20
De Maio/2006 a Abril/2007	R\$ 429,12
Até Março/2007	Igual a Tabela VI

< topo >

TABELA II

SALÁRIOS MÍNIMOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

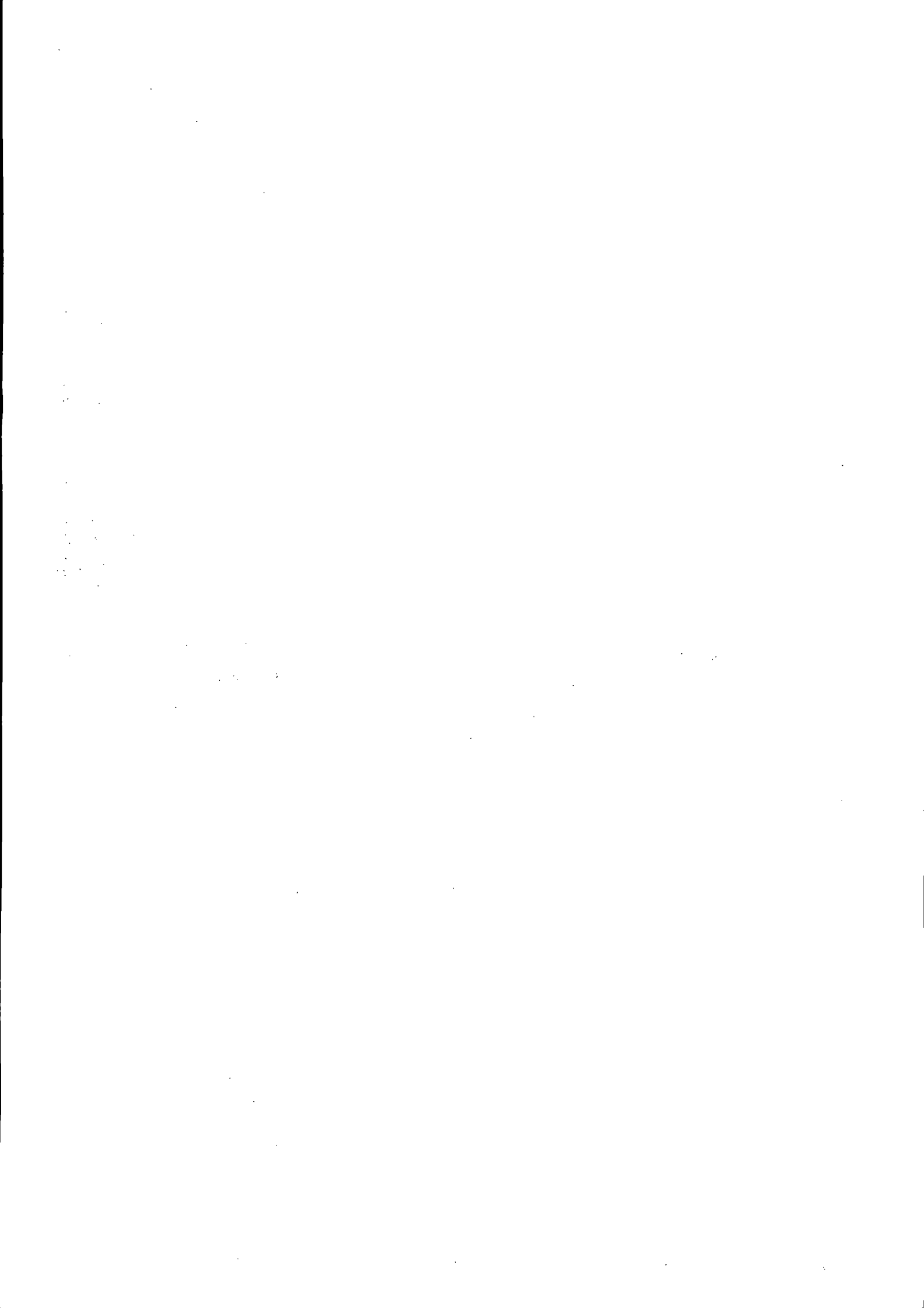
Data	Valor
A partir de Fevereiro de 2012	R\$ 729,58
De Abril/2011 a Janeiro/2012	R\$ 639,26
De Janeiro/2010 a Março/2011	R\$ 581,88
De Janeiro/2009 a Dezembro/2009	R\$ 512,67
De Janeiro/2008 a Dezembro/2008	R\$ 470,34
De Janeiro/2007 a Dezembro/2007	R\$ 424,88
De Janeiro/2006 a Dezembro/2006	R\$ 369,45
De Janeiro/2005 a Dezembro/2005	R\$ 326,00
De Janeiro/2004 a Dezembro/2004	R\$ 305,00
De Março/2003 a Dezembro/2003	R\$ 276,00
De Janeiro/2002 a Fevereiro/2003	R\$ 240,00
De Dezembro/2000 a Dezembro/2001	R\$ 220,00
De Julho/1994 a Novembro/2000	Igual a Tabela VI

< topo >

TABELA III

SALÁRIOS MÍNIMOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Data	Valor
A partir de Março/2012	R\$ 700,00
De Janeiro/2012 a Fevereiro/2012	R\$ 624,05
De Maio/2011 a Dezembro/2011	R\$ 610,00
De Maio/2010 a Abril/2011	R\$ 546,57
De Maio/2009 a Abril/2010	R\$ 511,29
De Maio/2008 a Abril/2009	R\$ 477,40
De Maio/2007 a Abril/2008	R\$ 430,23
De Maio/2006 a Abril/2007	R\$ 405,95
De Maio/2005 a Abril/2006	R\$ 374,67
De Maio/2004 a Abril/2005	R\$ 338,00
De Maio/2003 a Abril/2004	R\$ 312,00
De Maio/2002 a Abril/2003	R\$ 250,00





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

VARA CÍVEL E EXECUTIVAS - MLC. CÂNDIDO RONDON-PR
PROT. 02958X 05/NOV/2012 14:32 VISTO *df*

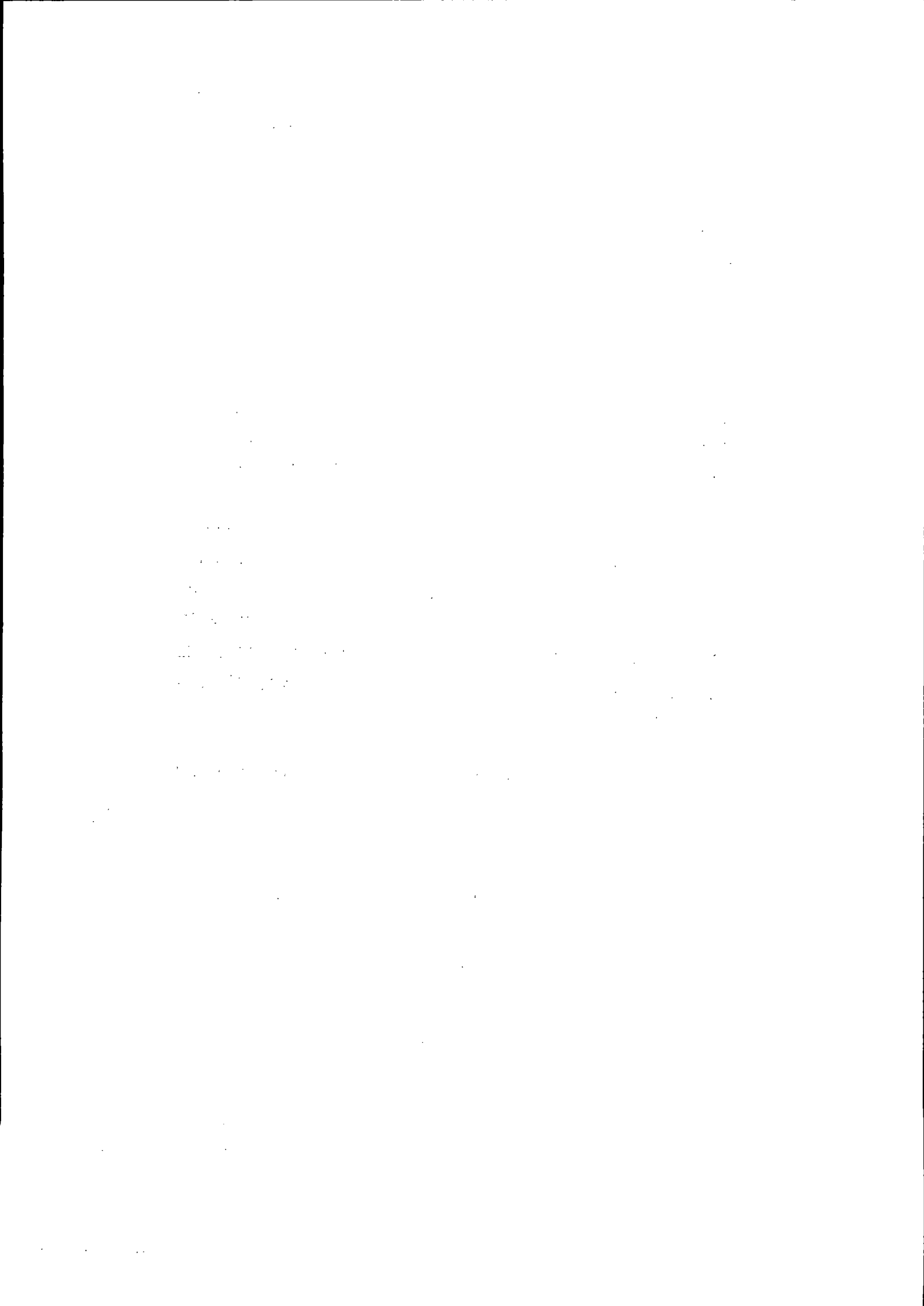
Autos nº 211/1999

ANTONIO FERREIRA FRANÇA, advogado, já qualificado nos presentes autos de Ação de Indenização que Valdir Antonio Pauwelz e outro movem contra o Município de Pato Bragado, tendo atuado no presente feito como procurador dos autores, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos Artigos 584, inciso I, Artigos 730 e 731, todos do CPC, Artigo 24 da Lei 8.906/94, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, para requerer

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

contra o Município de Pato Bragado, o que faz com fundamento nos fatos, motivos e razões de direito a seguir expostos:

O Município de Pato Bragado foi condenado neste processo a pagar em favor do advogado ora requerente,



honorários de sucumbência no valor de R\$ 20.000,00, conforme acórdão de fls., que atualizados até 31/10/2012, importaram em R\$ 20.807,68.

ANTE O EXPOSTO, REQUER:

a) nos termos do Artigo 730 do CPC, seja determinada a citação do **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, opor Embargos à presente Execução de Título Judicial.

b) não sendo embargada a Execução, considerando a natureza alimentar da verba honorária, seja determinada a expedição de **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR**, solicitando ao TJPR que determine o pagamento do valor de R\$ 20.807,68, que deverá ser devidamente atualizado na forma legal até a data do efetivo pagamento, além dos acessórios relativos à execução de título judicial.

c) seja dada total procedência a esta execução, à qual atribuí-se o valor de R\$ 20.807,68.

Nestes termos, respeitosamente, pedem deferimento
Mal. C. Rondon-Pr, 05 de Novembro de 2012


Antônio Ferreira França
Advogado - OAB.Pr 15593



Atualização das Parcelas de Valdir Pauwetz - HONORÁRIOS

Forma do Cálculo:

Parcelas Atualizadas Individualmente

De 13/03/2012 a 31/10/2012 p/ POUPMEN (100 %)

Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês

POUPMEN = Poupança Mensal

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Atualizado
13/03/2012	Honorários de sucumbência	R\$ 20.000,00		
31/03/2012		R\$ 20.000,00	0,37222	R\$ 20.074,44
30/04/2012		R\$ 20.074,44	0,52280	R\$ 20.179,39
31/05/2012		R\$ 20.179,39	0,54700	R\$ 20.289,77
30/06/2012		R\$ 20.289,77	0,50000	R\$ 20.391,22
31/07/2012		R\$ 20.391,22	0,51450	R\$ 20.496,13
31/08/2012		R\$ 20.496,13	0,51240	R\$ 20.601,15
30/09/2012		R\$ 20.601,15	0,50000	R\$ 20.704,16
31/10/2012		R\$ 20.704,16	0,50000	R\$ 20.807,68
	*** Totais:	R\$ 20.000,00		R\$ 20.807,68

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. This involves the use of descriptive statistics to summarize the data and inferential statistics to test hypotheses. The results of these analyses are presented in a clear and concise manner, highlighting the key findings of the study.

Finally, the document concludes with a discussion of the implications of the findings. It suggests that the results have significant implications for the field of study and provides recommendations for further research. The author also acknowledges the limitations of the study and offers suggestions for how these can be addressed in future work.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Maria Terezinha Sequinel de Camargo - Titular

Rua Tiradentes, 1120, centro, Fórum - M.C.Rondon

Fone/ fax : (45) 3254-9709

971
CK.

Autor	Valdir Antonio Pauwels e outros e Antonio Ferreira França	Réu Munic. de Pato Bragado
Autos	1.56.1999	Vara Cível

Conta

Valdir Antonio Pauwels e outros e Antonio Ferreira França

[1] Honorários - fl. 894

Principal Original R\$ 20.807,68	
Principal Corrigido (de 11/2012 a 03/2016)	26.496,01
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 11/2012 a 03/2016 = 40,00%)	10.598,40
	<u>37.094,41</u>

[2] fl. 925

Principal Original R\$ 640.575,14	
Principal Corrigido (de 02/2015 a 03/2016)	720.264,47
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 12/2015 a 03/2016 = 3,00%)	21.607,93
	<u>741.872,40</u>

[3] Pensões - fl.966

Principal Original R\$ 18.102,68	
Principal Corrigido (de 11/2015 a 03/2016)	18.876,54
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 11/2015 a 03/2016 = 4,00%)	755,06
	<u>19.631,60</u>

Total das Parcelas: R\$ 798.598,41**Custas (VRC 0,1820)****Escrivão**

Tabela IX, Item I.....	(VRC 9.023,90) R\$ 1.642,35
Tabela IX, Item I (Cumprimento de Sentença).....	(VRC 9.023,90) R\$ 1.642,35
Tabela IX, Item I (Cumprimento de Sentença - II).....	(VRC 9.023,90) R\$ 1.642,35
Tabela IX, Item II (1 Autuação).....	(VRC 66,65) R\$ 12,13
Tabela IX, Item III (13 Ofícios/Livros/Docs.).....	(VRC 866,43) R\$ 157,69
Tabela IX, Item V (1 Precatória - fl. 115v).....	(VRC 306,15) R\$ 55,72
Tabela IX, Item VII (1 Requisitória).....	(VRC 9.023,90) R\$ 1.642,35
Autuação VOL. II-III-IV-V.....	(VRC 266,59) R\$ 48,52
01-Ligação (R\$ 12,13 cd)-fl. 599.....	(VRC 66,65) R\$ 12,13
12-Porte Postal (R\$ 35,00cd).....	(VRC 2.307,69) R\$ 420,00
63-Cópias (R\$ 0,50 cd).....	(VRC 173,08) R\$ 31,50
Requisit. Pagto, Item VII - Tab. IX -PRV (R\$ 12,13 cd).....	(VRC 66,65) R\$ 12,13

Total do Escrivão (VRC 40.216,00) R\$ 7.319,22**DISTRIBUIDOR E ANEXOS****Tabela XVI - Distribuidor**

Valor..... (VRC 285,99) R\$ 52,05

Total do Distribuidor (VRC 286,00) R\$ 52,05**Tabela XVI - Contador**

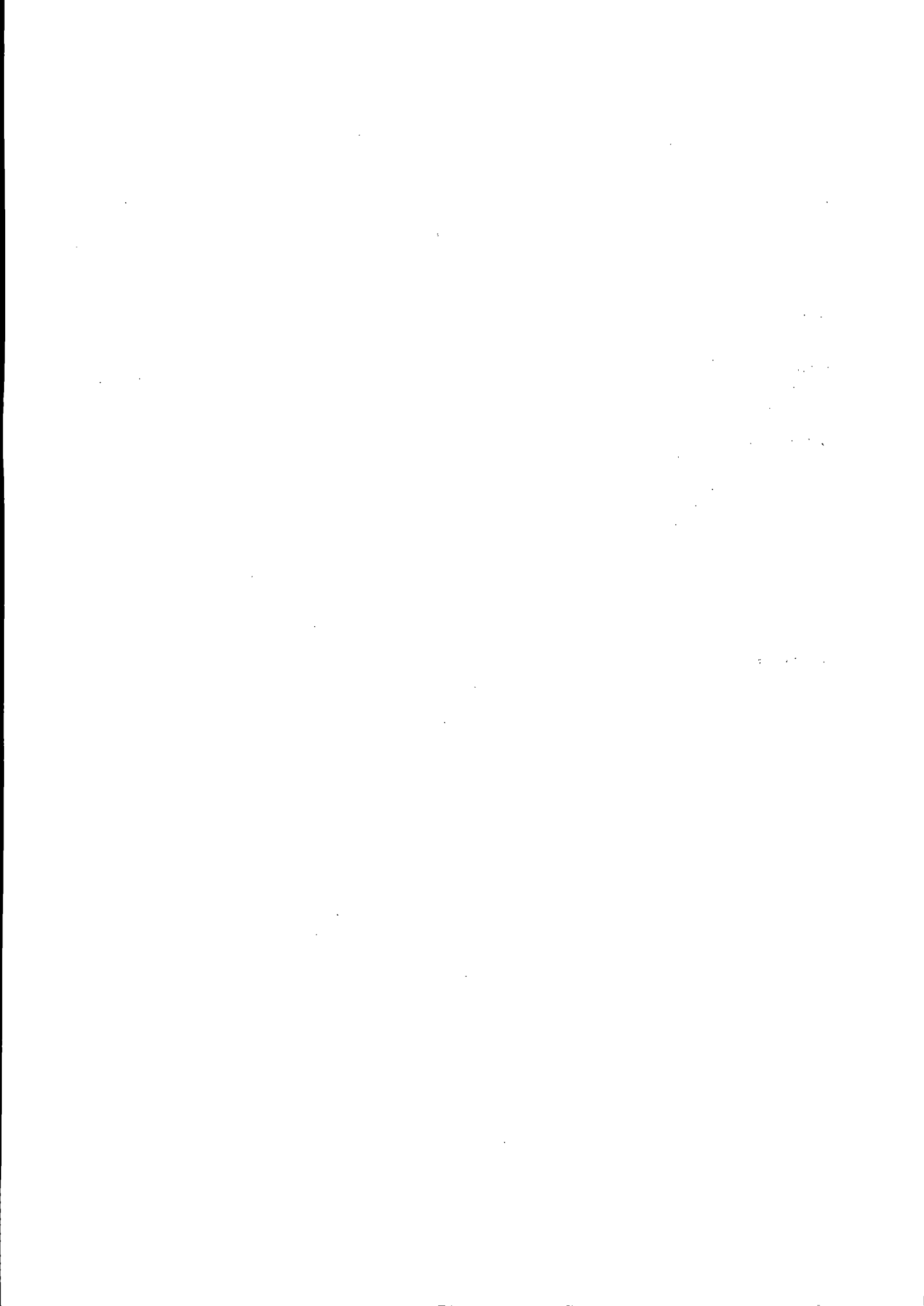
I. 5 Contas de qualquer natureza.....	(VRC 358,00) R\$ 65,07
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios.....	(VRC 11,00) R\$ 1,99
III. 5 Cálculos de liquidação de sentença.....	(VRC 880,00) R\$ 160,16

Total do Contador (VRC 1.248,00) R\$ 227,22**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 1.534,00) R\$ 279,27****Tabela XVIII - Oficial de Justiça -**

Paulo-fl.576-579-603-611-900

Citação, intimação ou notificação(até 30Km)..... (VRC 4.229,07) R\$ 769,69

Total do Oficial de Justiça (VRC 4.229,00) R\$ 769,69



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS*Maria Terezinha Sequinel de Camargo - Titular*

Rua Tiradentes, 1120, centro, Fórum - M.C.Rondon

Fone/ fax : (45) 3254-9709

Outras Custas

Honorários Perícia Drº Antonio Lugli-Fl. 598..... (VRC 19.230,77) R\$ 3.500,00

Total de Outras Custas (VRC 19.231,00) R\$ 3.500,00

Total das Custas (VRC 65.210,00) R\$ 11.868,18

Total da Conta R\$ 810.466,59

Importa a presente conta em OITOCENTOS E DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/08/1995) de Novembro de 2012 até Março de 2016

Observação: 1ª ANOTAÇÃO-FL. 545.

2ª ANOTAÇÃO-FL. 726V (R\$ 2,94 inclusos no valor do Distribuidor)

*Ofícios-fl. 57v-552-556-560v-566-594-599-613-628-670-713v-912

*PortePostal-fl. 57v-60-116-552-556-560v-566- 594-628-670-713v

*Copias-fl. 594-628-670-713v-899v

Marechal Cândido Rondon, 29 de março de 2016


Aryala Stefani Wommer
E. Juramentada

Conta: 1.56.1999.CS.ASW

RECEBIMENTO

Ass. 31 dias do mês de 03 do Me.
recebo estes autos e laivo etc. etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, faço carga destes autos ao(á)
Dr(a). Juliano Andrioli (OAB: 029724/PP),
mediante assinatura, em livro próprio. (Carga Nº: 00411/2016)

MARECHAL CANDIDO RONDON, 17 de Maio de 2016.


Funcionário Autorizado

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos
foram devolvidos nesta data
13/06/16 petição. Dou fé.

Maj. Cândido Rondon, 14/06/16

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS
DIVISÃO DE ANÁLISE DE CRITÉRIOS JUDICIAIS DE CÁLCULO

Protocolo nº 900.981/2016

Certidão nº 031/2016

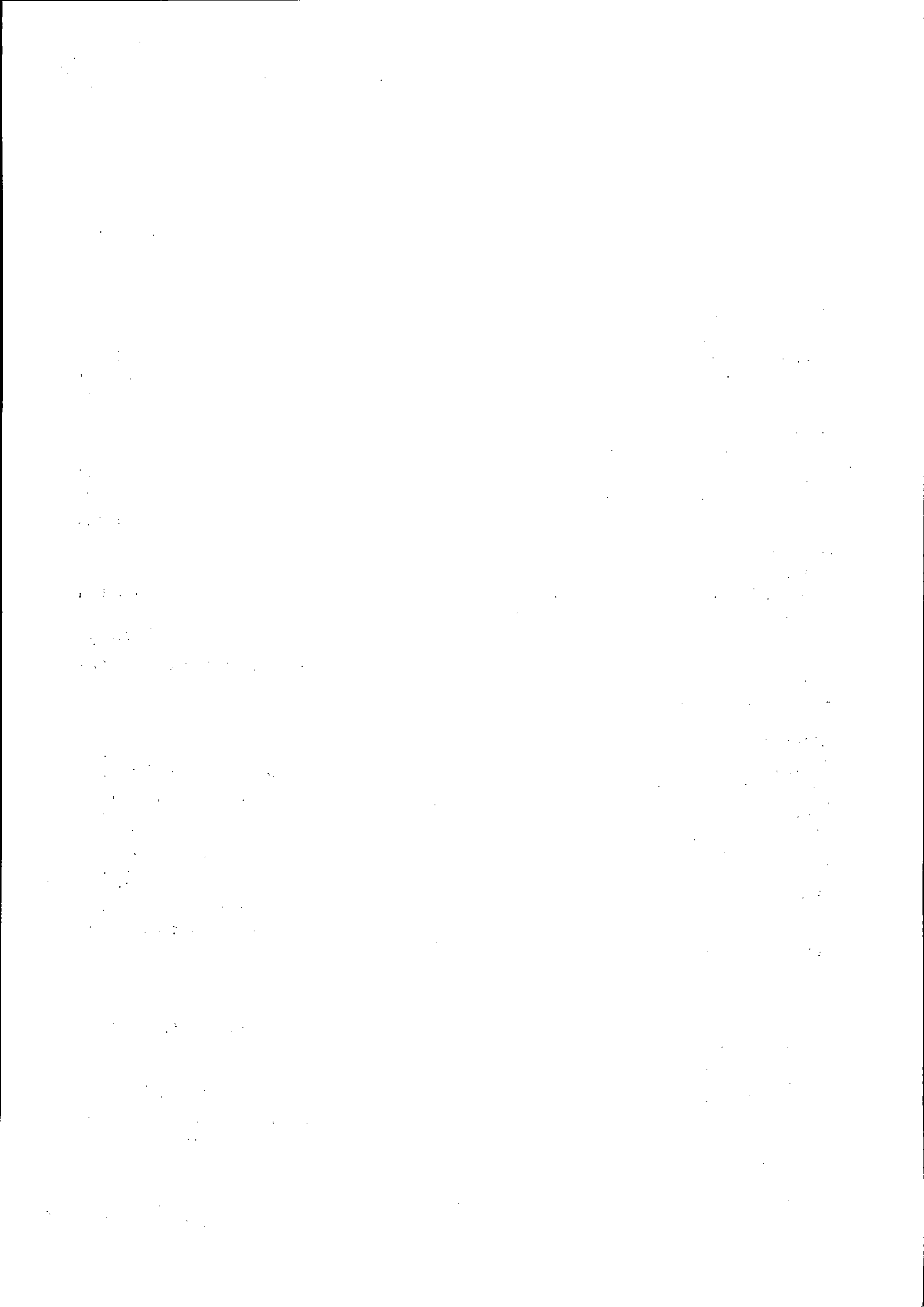
Certifico que:

- 1 - Recadastrei o precatório nº 900.981/2016 (0001062-50.2016.8.16.7000), em nome de VALDIR ANTONIO PAUWELS E OUTROS X MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, mediante o lançamento no Sistema de Gestão de Precatórios dos valores pertencentes aos credores principais do processo (distribuído entre principal e juros moratórios), com base nas planilhas de mov.1.9 (0001062-50.2016.8.16.7000) e a planilha localizada na aba arquivos do SGP (Outras peças complementares – 20160831151443210.pdf);
- 2 – o valor considerado como principal (R\$ 640.575,14 – Ref. mov.1.9) é somatório de principal e juros de um cálculo anterior (páginas 926/944 do arquivo 20160831151443210.pdf), ocasionando juros sobre juros;
- 3 – a presente verificação não exclui a posterior revisão do cálculo homologado, que será efetuada por ocasião do pagamento.

Sugere-se o encaminhamento deste protocolo à Divisão Jurídica para as devidas providências.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Fausto Fernando Batagín
Contador
Div. Análise de Critérios
Judiciais de Cálculo
Central de Precatórios



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Maria Terezinha Sequinel de Camargo - Titular

Rua Tiradentes, 1120, centro, Fórum - M.C.Rondon

Fone/ fax : (45) 3254-9709

971
CK.

Autor	Valdir Antonio Pauwels e outros e Antonio Ferreira França	Réu Munic. de Pato Bragado
Autos	1.56.1999	Vara Cível

Conta

Valdir Antonio Pauwels e outros e Antonio Ferreira França

[1] Honorários - fl. 894

Principal Original R\$ 20.807,68	
Principal Corrigido (de 11/2012 a 03/2016)	26.496,01
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 11/2012 a 03/2016 = 40,00%)	10.598,40
	<u>37.094,41</u>

[2] fl. 925

Principal Original R\$ 640.575,14	
Principal Corrigido (de 02/2015 a 03/2016)	720.264,47
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 12/2015 a 03/2016 = 3,00%)	21.607,93
	<u>741.872,40</u>

[3] Pensões - fl.966

Principal Original R\$ 18.102,68	
Principal Corrigido (de 11/2015 a 03/2016)	18.876,54
Juros Moratórios de 1,00% Ao Mês (de 11/2015 a 03/2016 = 4,00%)	755,06
	<u>19.631,60</u>

Total das Parcelas: R\$ 798.598,41**Custas (VRC 0,1820)****Escrivão**

Tabela IX, Item I.....	(VRC 9.023,90) R\$ 1.642,35
Tabela IX, Item I (Cumprimento de Sentença).....	(VRC 9.023,90) R\$ 1.642,35
Tabela IX, Item I (Cumprimento de Sentença - II).....	(VRC 9.023,90) R\$ 1.642,35
Tabela IX, Item II (1 Autuação).....	(VRC 66,65) R\$ 12,13
Tabela IX, Item III (13 Ofícios/Livros/Docs.).....	(VRC 866,43) R\$ 157,69
Tabela IX, Item V (1 Precatória - fl. 115v).....	(VRC 306,15) R\$ 58,72
Tabela IX, Item VII (1 Requisitória).....	(VRC 9.023,90) R\$ 1.642,35
Autuação VOL. II-III-IV-V.....	(VRC 266,59) R\$ 48,52
01-Ligação (R\$ 12,13 cd)-fl. 599.....	(VRC 66,65) R\$ 12,13
12-Porte Postal (R\$ 35,00cd).....	(VRC 2.307,69) R\$ 420,00
63-Cópias (R\$ 0,50 cd).....	(VRC 173,08) R\$ 31,50
Requisit. Pagto, Item VII - Tab. IX -PRV (R\$ 12,13 cd).....	(VRC 66,65) R\$ 12,13

Total do Escrivão (VRC 40.215,00) R\$ 7.319,22**DISTRIBUIDOR E ANEXOS****Tabela XVI - Distribuidor**

Valor..... (VRC 285,99) R\$ 52,05

Total do Distribuidor (VRC 286,00) R\$ 52,05**Tabela XVI - Contador**

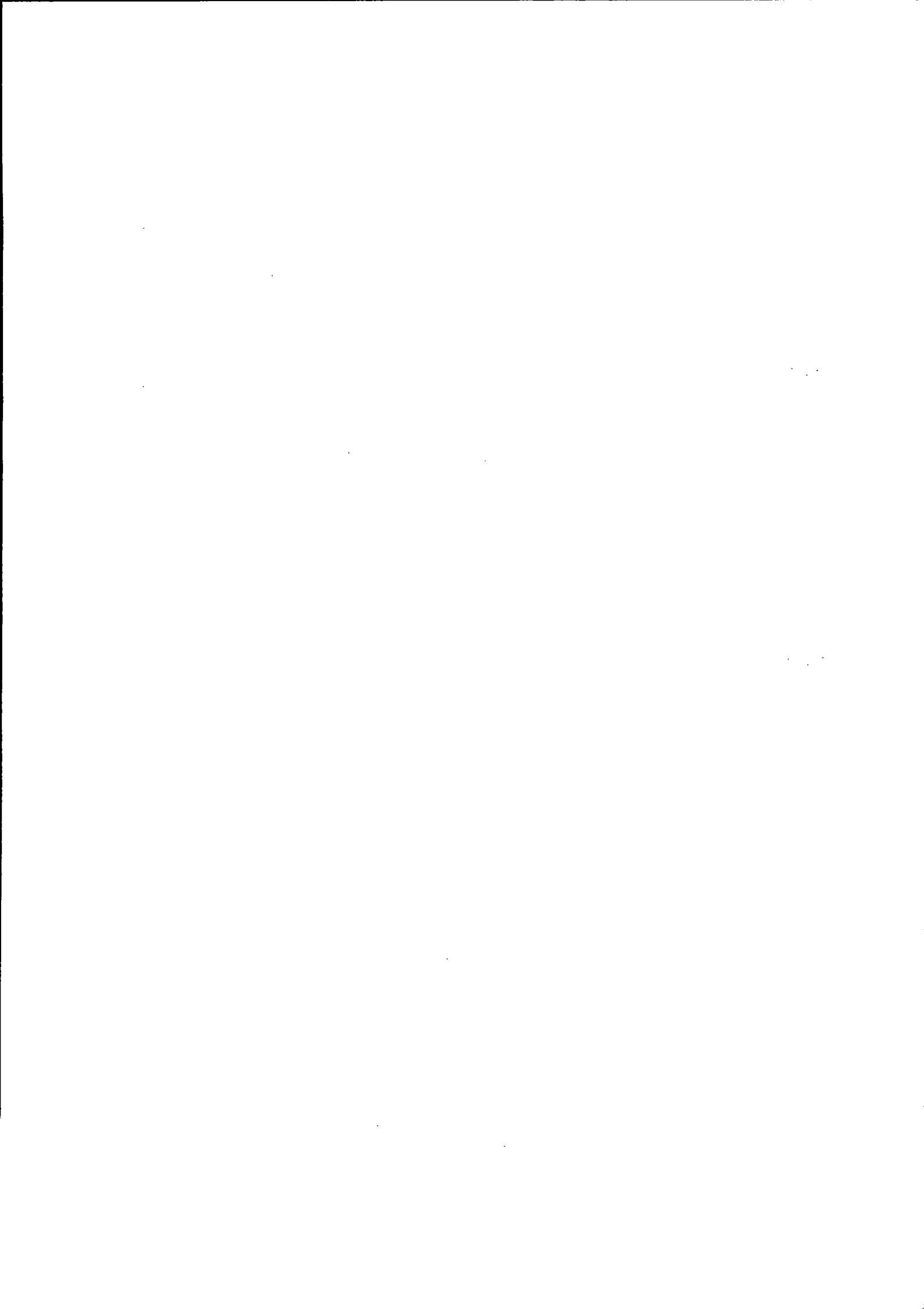
I. 5 Contas de qualquer natureza.....	(VRC 358,00) R\$ 65,07
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios.....	(VRC 11,00) R\$ 1,99
III. 5 Cálculos de liquidação de sentença.....	(VRC 880,00) R\$ 160,16

Total do Contador (VRC 1.248,00) R\$ 227,22**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 1.534,00) R\$ 279,27****Tabela XVIII - Oficial de Justiça -**

Paulo-fl.576-579-603-611-900

Citação, intimação ou notificação (até 30xm)..... (VRC 4.229,07) R\$ 769,69

Total do Oficial de Justiça (VRC 4.229,07) R\$ 769,69



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Maria Terezinha Sequinel de Camargo - Titular

Rua Tiradentes, 1120, centro, Fórum - M.C.Rondon

Fone/ fax : (45) 3254-9709

Outras Custas

Honorários Perícia Drº Antonio Lugli-fl. 598..... (VRC 19.230,77) R\$ 3.500,00

Total de Outras Custas (VRC 19.231,00) R\$ 3.500,00

Total das Custas (VRC 65.210,00) R\$ 11.868,18

Total da Conta R\$ 810.466,59

Importa a presente conta em OITOCENTOS E DEZ MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Novembro de 2012 até Março de 2016

Observação: 1ª ANOTAÇÃO-FL. 545.

2ª ANOTAÇÃO-FL. 726V (R\$ 2,94 inclusos no valor do Distribuidor)

*Ofícios-fl. 57v-552-556-560v-566-594-599-613-628-670-713v-912

*PortePostal-fl. 57v-60-116-552-556-560v-566- 594-628-670-713v

*Copias-fl. 594-628-670-713v-899v

Marechal Cândido Rondon, 29 de março de 2016



Aryala Stefani Wommer
E. Juramentada

Conta: 1.56.1999.CS.ASW

RECEBIMENTO

Ass. 31 dias do mês de 03 do 16.
recebo estes autos e levo este livro.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, faço carga destes autos ao(à)
Dr(a). Juliano Andricli (OAB: 029724/PR),
mediante assinatura em livro próprio. (Carga Nº: 00411/2016)

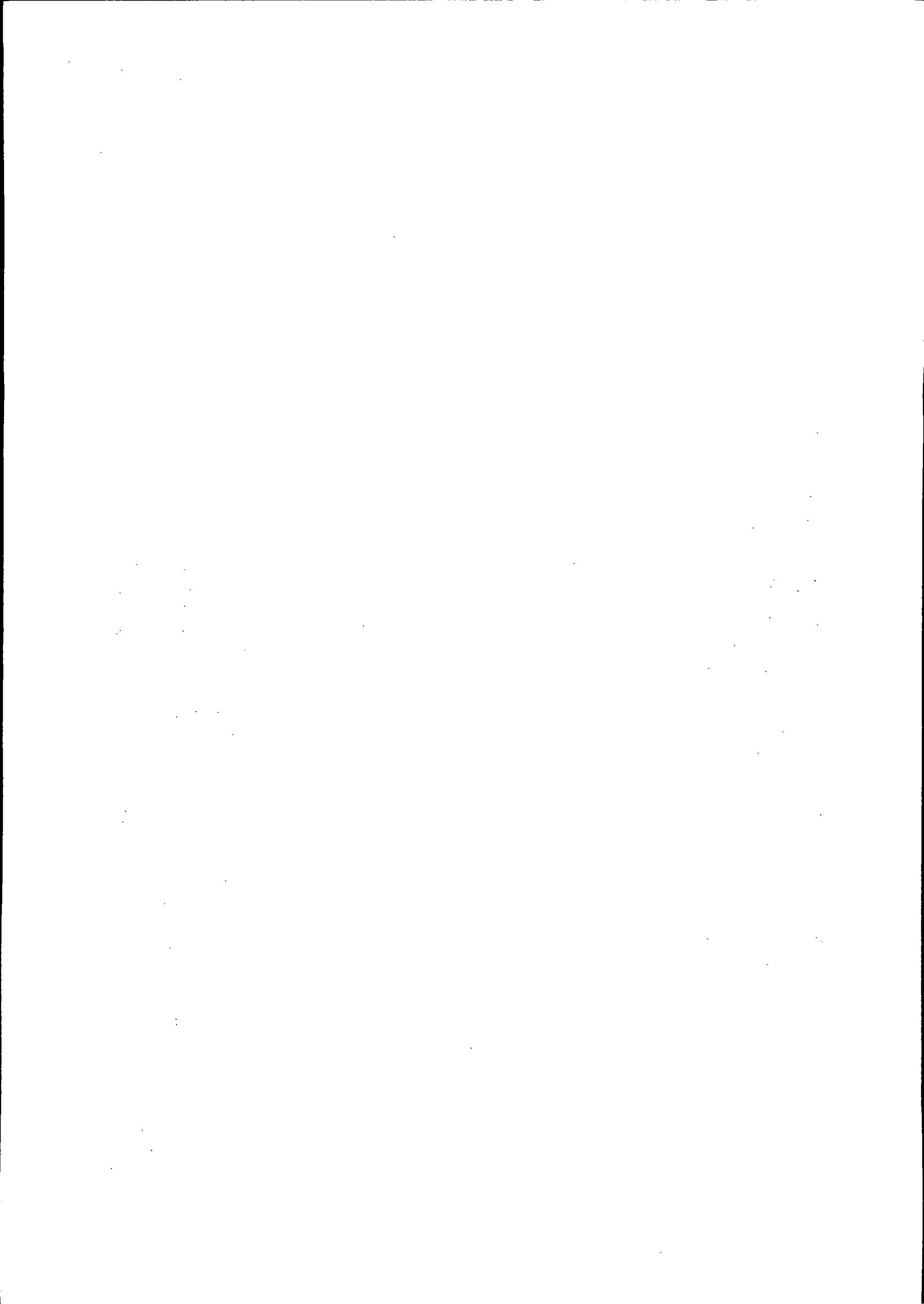
MARECHAL CANDIDO RONDÓN, 17 de Maio de 2016.

Funcionário Autorizado

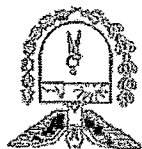
CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos
foram devolvidos nesta data
sem petição. Dou fé.

Mel. Cândido Rondon, 14/06/16



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS



AUTOS Nº 211/1999

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente(s): VALDIR ANTONIO PAUWELS e LACI PAUWELS

Requerido(s): MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

SENTENÇA

Relatório

Prendem os Requerentes obter indenização por danos materiais e morais que sofreram em razão de acidente ocorrido no dia 09 de junho de 1993, na altura do Km 39+200m, da BR 467, no trecho que liga as cidades de Cascavel e Toledo.

Naquela dia, o veículo marca Volkswagen Gol, ano 1983, sem placas, de propriedade do Município de Pato Bragado, trafegava no sentido Cascavel-Toledo, tendo como condutor o servidor do Requerido, Sr. Jose Eulalio Torquato. Ao atingir o Km 39+200m daquela via, veio a envolver-se em um choque frontal e na sua contornação de direção, com o Caminhão Mercedes Benz, ano 1974, cor azul, placa RE 6646, de propriedade de Anair Milton Rohloff, conduzido por Antonio Admison Soares.

Encontravam-se no interior do veículo Gol, além de outras pessoas, a Requerente Laci Pauwels e sua filha Lilia Carine Lauwels, com oito anos de idade, que estavam indo conduzidas para Cascavel, para tratamento de saúde.

No acidente, além da Requerente Laci ter sofrido ferimentos considerados gravíssimos, a filha dos Requerentes, em decorrência dos ferimentos que sofreu, veio a falecer.

O Boletim de Acidentes - BO nº 350/1993, relata que o acidente ocorreu por exclusiva imprudência do condutor do veículo Gol - Jose Eulalio Torquato - o qual, trafegando em velocidade incompatível para as condições de trânsito naquela data, pois a pista estava molhada e chovia muito, perdeu o controle ao passar por uma poça d'água, projetando-se para a pista contrária, por onde trafegava o veículo caminhão Mercedes Benz, chocando-se frontalmente.

A pista apresenta uma curva aberta no local onde ocorreu o impacto, em declive para o veículo Gol, com faixa contínua e sinalização de proibido ultrapassar, para o veículo da Requerida.

A Requerente Laci Pauwels foi gravemente afetada, principalmente sua coluna vertebral, na qual foram implantadas hastes de platina, para sua sustentação, o que comprometeu grande parte de seus movimentos, a ponto de não poder sequer abaixar-se e de sofrer



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

dores constantes e que se perpetuam para o resto de sua vida. Também, o movimento de suas penas restou comprometido, tendo permanecido, após o acidente, cerca de meio ano, totalmente paralisada da cintura para baixo.

Com o evento, inúmeras despesas advieram para os Requerentes, pois Laci necessitou submeter-se a quatro cirurgias num prazo de apenas 08 meses, além da dor moral pelo sentimento de perda da filha de apenas oito anos de idade, que lhes causa sofrimento até hoje.

A culpa do motorista do veículo da Requerida, está consubstanciada, na inobservância de regras inseridas no Art. 175, I, II, III e XXIII e Art. 40, parágrafo único, IV, ambos do Código Nacional de Trânsito.

Fundamentaram sua pretensão no art. 159 do Código Civil de 1916 e art. 5º *caput*, e inciso X e 37, §6º, da Constituição Federal.

Pleiteiam indenização por danos materiais e morais, nos seguintes

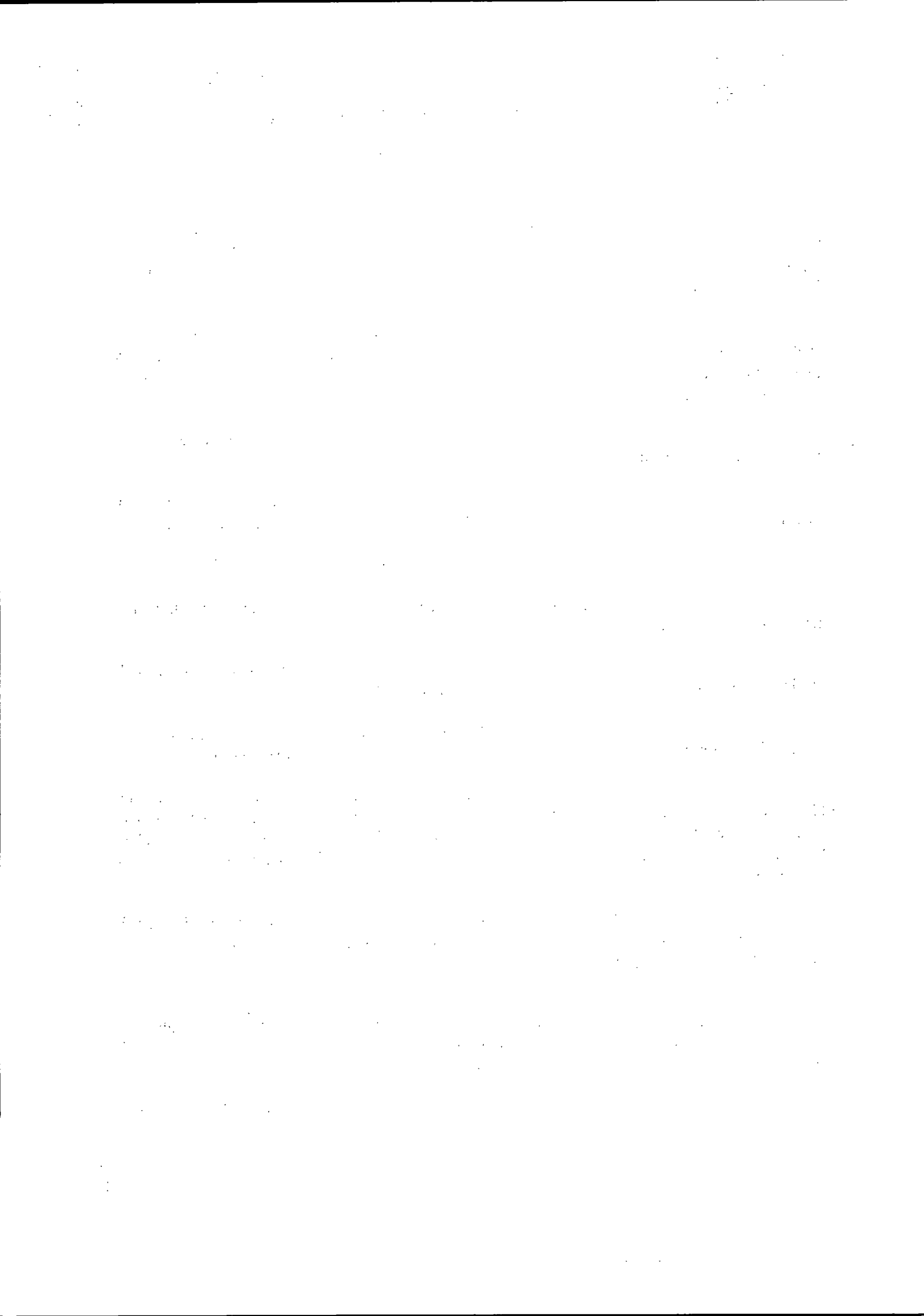
termos:

- a) lucros cessantes, no valor correspondente a 1/3 do salário mínimo, pois a filha falecida poderia contribuir para o sustento da família até completar 25 anos de idade.
 - b) dano emergente, correspondente ao ressarcimento das despesas havidas com o tratamento médico, hospitalar e fisioterápico, indispensáveis à recuperação da Requerente Laci, bem como transportes.
 - c) danos morais, decorrentes da impossibilidade da Requerente Laci de realizar seus afazeres domésticos, no valor correspondente a um salário mínimo mensal, mais encargos previdenciários, 13º e férias, para contratação de empregada doméstica.
 - d) Reembolso de despesas já havidas com o tratamento de Laci, nos valores de R\$371.649,00 (Despesas hospitalares - Hospital Regional de Cascavel-16/02/1994) e R\$60,00 (Consulta Médica - 22/02/1999) e R\$83,00 (serviços médicos - Hospital Marechal Cândido Rondon - 01/03/1999).
 - e) Danos morais decorrentes do falecimento da filha dos Requerentes, de apenas oito anos de idade, e pelas modificações que o acidente impingiu à vida da Requerente Laci, em virtude das lesões sofridas.
 - f) Indenizações futuras decorrentes de dano estético e de redução de capacidade laborativa a serem apuradas após o tratamento que deve ser dispensado à Requerente Laci.
- Ainda, pleiteiam que seja determinado ao Requerido que constitua capital para garantir o pagamento das indenizações e o julgamento antecipado da lide.

Acostaram documentos (Fls. 22/56).

A audiência de conciliação foi infrutífera (Fls. 61).

O Município Requerido apresentou contestação, na qual alega, preliminarmente, prescrição quinquenal e denunciação à lide do DNER. No mérito, nega sua responsabilidade em indenizar os danos decorrentes do acidente, pois estava apenas prestando favor





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS



aos passageiros do veículo; afirma que o evento ocorreu em razão de força maior – chuva – e caso fortuito – defeitos na pista; que a culpa é do DNER que foi negligente na sua obrigação de zelar pela conservação daquela rodovia, o que exclui o dever de indenizar. Ressalva que a pensão pro morte de filho restringe-se ao período dos 16 aos 25 anos de idade da vítima.

Ainda, sustenta que não é responsável pelo reembolso das despesas médicas da Requerente Laci, porque não foi culpado pelo acidente. Opôs-se ao julgamento antecipado da lide, pois considera necessária a discussão sobre a culpa do acidente. Alega idoneidade econômica que torna dispensável a constituição de capital.

Impugnou os documentos acostados à inicial e especificou provas a serem produzidas. Acostou documentos (fls. 88/114).

Na sequência, a denúncia à lide do DNER foi indeferida, sendo determinada sua notificação para que tomasse conhecimento sobre o processamento da ação.

Os Requerentes impugnaram a contestação às fls. 118/123.

O Ministério Público se manifestou pelo acolhimento da preliminar de prescrição (fls. 138/143).

O DNER apresentou manifestação, sustentando culpa exclusiva do condutor do veículo e apoiou a preliminar de prescrição (fls. 146/153).

Às fls. 156/165 foi proferida sentença, na qual se reconheceu a ocorrência da prescrição, com conseqüente extinção do feito, sem julgamento de mérito.

Inconformados com a decisão, os Requerentes recorreram (fls. 177/184), o Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná manteve a decisão recorrida (fls. 13/217) que, contudo, foi reformada em grau de Recurso Especial, pelo Superior Tribunal de Justiça, que afastou a prescrição e determinou a apreciação das demais matérias aduzidas no feito (fls. 535/539).

Retomado o processamento do feito, foi determinada a habilitação do DNER como assistente, e intimados os interessados para dizerem se pretendiam a realização de audiência para colheita de prova oral (fls. 544v).

À fls. 563 foi designada audiência de instrução e julgamento, a qual foi realizada, sendo colhidos os depoimentos pessoais dos Autores e ouvidas três testemunhas por eles arroladas. Ainda, foi determinada a produção de prova pericial para avaliação médica da Requerente Laci (fls. 581/586).

O Laudo Médico-Pericial foi acostado às fls. 615/627 e sobre ele as partes e o Ministério Público se manifestaram às fls. 632/638, 639/640 e 643,

11



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Os Requerentes agravaram, pela forma retida, decisão que indeferiu o pedido de que o Perito se manifestasse sobre impugnações ao laudo (fls. 645/646). Contra-razões pelo Requerido às fls. 676/678.

Alegações finais pelos Requerentes às fls. 647/648, pelo Requerido às fls. 650/652, Ministério Público às fls. 657/669, e União, como sucessora do DNER, às fls. 682/686.

Contados, vieram-me conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Fundamentação

Agravo retido – fls. 645/646

Inicialmente, Em relação ao Agravo Retido (fls. 645/646) que foi apresentado juntamente com as Alegações Finais, pelos Requerentes, acima referido, mantenho a decisão agravada, por seu próprio fundamento, devendo os Requerentes observar o disposto no art. 523. *caput*, do Código de Processo Civil.

Exclusão da participação da União. Competência da Justiça Estadual

Cumprе destacar que a culpa do motorista do veículo de propriedade do Município Requerido, bem como o dever deste de indenizar as vítimas do acidente descrito na inicial, são matérias que já foram amplamente debatidas e definitivamente decididas nos autos nº 05/1994, que tramitaram perante este Juízo, sentença que foi confirmada pelo acórdão nº 4418 da 6ª Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

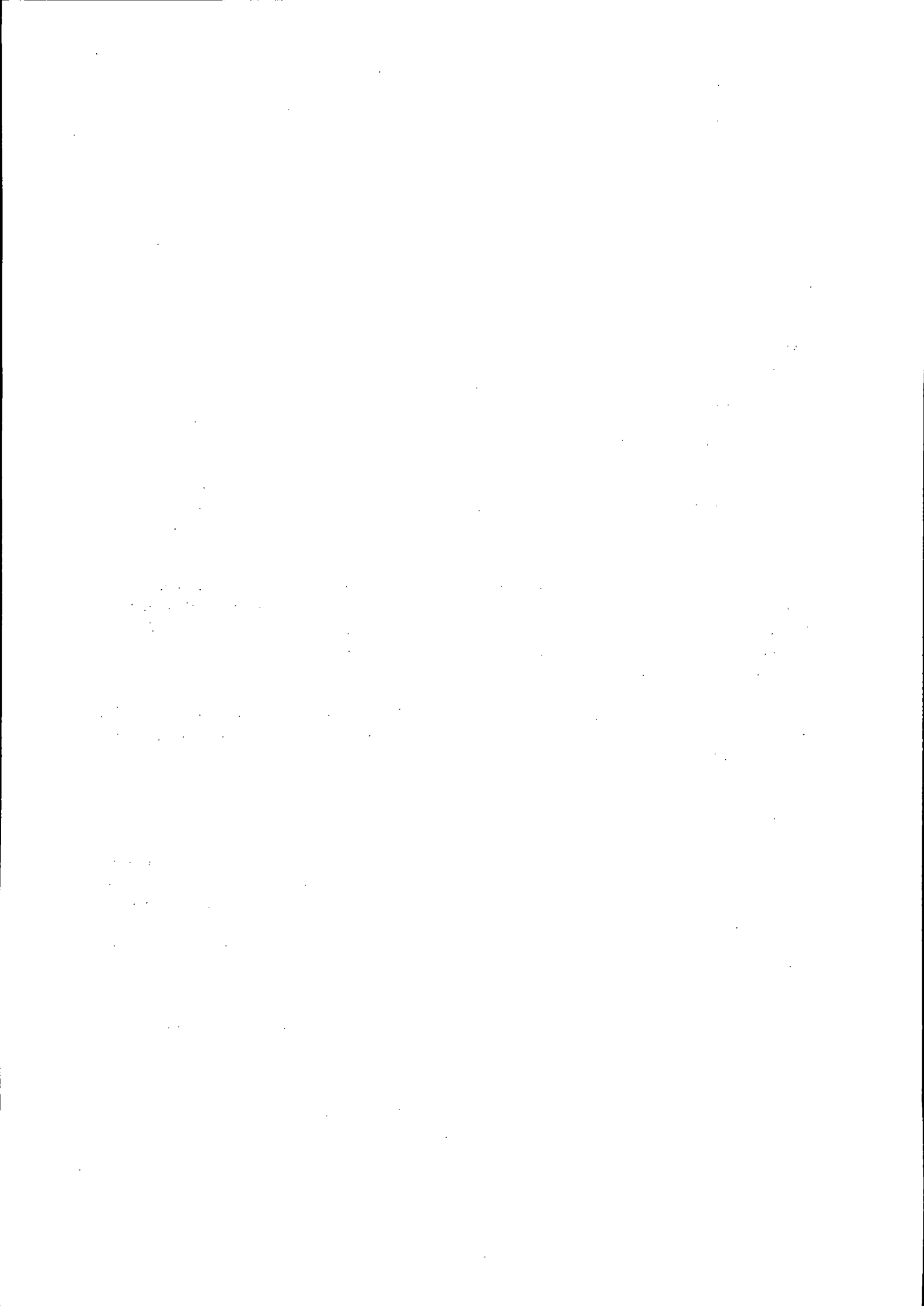
Não há que se falar em ação regressiva do Município Réu em relação à União, em razão de suas alegações de defeito na pista, pois o mérito da causa, no tocante ao fato, já foi objeto de julgamento com trânsito em julgado nos Autos nº 005/94, que teve como causa de pedir o mesmo acidente, e onde ficou sedimentada a culpa exclusiva do condutor do veículo pertencente ao requerido, com o afastamento da situação do caso fortuito e do estado de necessidade, fundamentada nas condições de conservação da rodovia. Vejamos:

Sentença

"Voltando, ainda, a questão ressaltada pela ré, é de notar-se que a derrapagem não constitui caso fortuito ou força maior e mesmo caracterizado o alegado estado de necessidade, na esfera penal, não evitaria a reparação pelo prejuízo na esfera cível" ... (Sentença – fl. 48)

...

"Porém, tal estado de necessidade não verificou no caso dos autos, ao motorista do veículo da ré cabia dirigir com redobrado cuidado, mormente quando o local onde o acidente ocorreu não estava em boas condições, como aliás toda a rodovia, e ainda, sob chuva contínua. A velocidade imprimida pelo motorista





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS



era significativa, pelas condições da rodovia, e também pela distância a ser por ele percorrida e sob chuva contínua, demonstram que não estava sob estado de necessidade, o risco foi por ele provocado por não ter tomado todas as cautelas necessárias, note-se que o próprio motorista diz em seu depoimento de fls. 26 que não viu a poça d'água que lhe teria desviado o curso normal. No momento do acidente estava na pista contrária, em local que não era possível ultrapassagem" (Sentença - fl. 296).

Acórdão

"Em verdade, como bem salientado no parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça

O acidente ocorreu entre 08h30min (oito hora e trinta minutos) e 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), no Km 39+200 da Rodovia BR 467.

O veículo desenvolvia velocidade de 70 a 80 km/h e a pista de rolamento apresentava-se molhada em face de chuva, bem como em curva aberta para a direita e em declive no local do sinistro.

Ao que tudo indica, desatento e imprudente, o condutor do veículo do réu deixou de perceber a existência de uma leve depressão na pista, onde havia uma poça d'água, pois desenvolvia velocidade incompatível para com o nível de segurança da via e frente às circunstâncias climáticas desfavoráveis.

Perdeu o controle do veículo e fez com que colidisse frontalmente com um camião Mercedes Benz, que trafegava regularmente em sentido contrário"

Em vista disto, não há elementos no julgamento do mérito dos Autos nº 005/94, aplicável a esta Ação, que fundamentem ação regressiva do Município Réu contra o DNER e, em consequência, inexistente interesse processual da União para participar deste feito na qualidade de assistente, declarando sua ilegitimidade para figurar na relação processual desta ação indenizatória a qualquer título.

Excluída a participação da União, firma-se a competência da Justiça Estadual para processar e julgar esta ação indenizatória, eis que deixa de se aplicar ao caso o art. 109, I, da Constituição Federal.

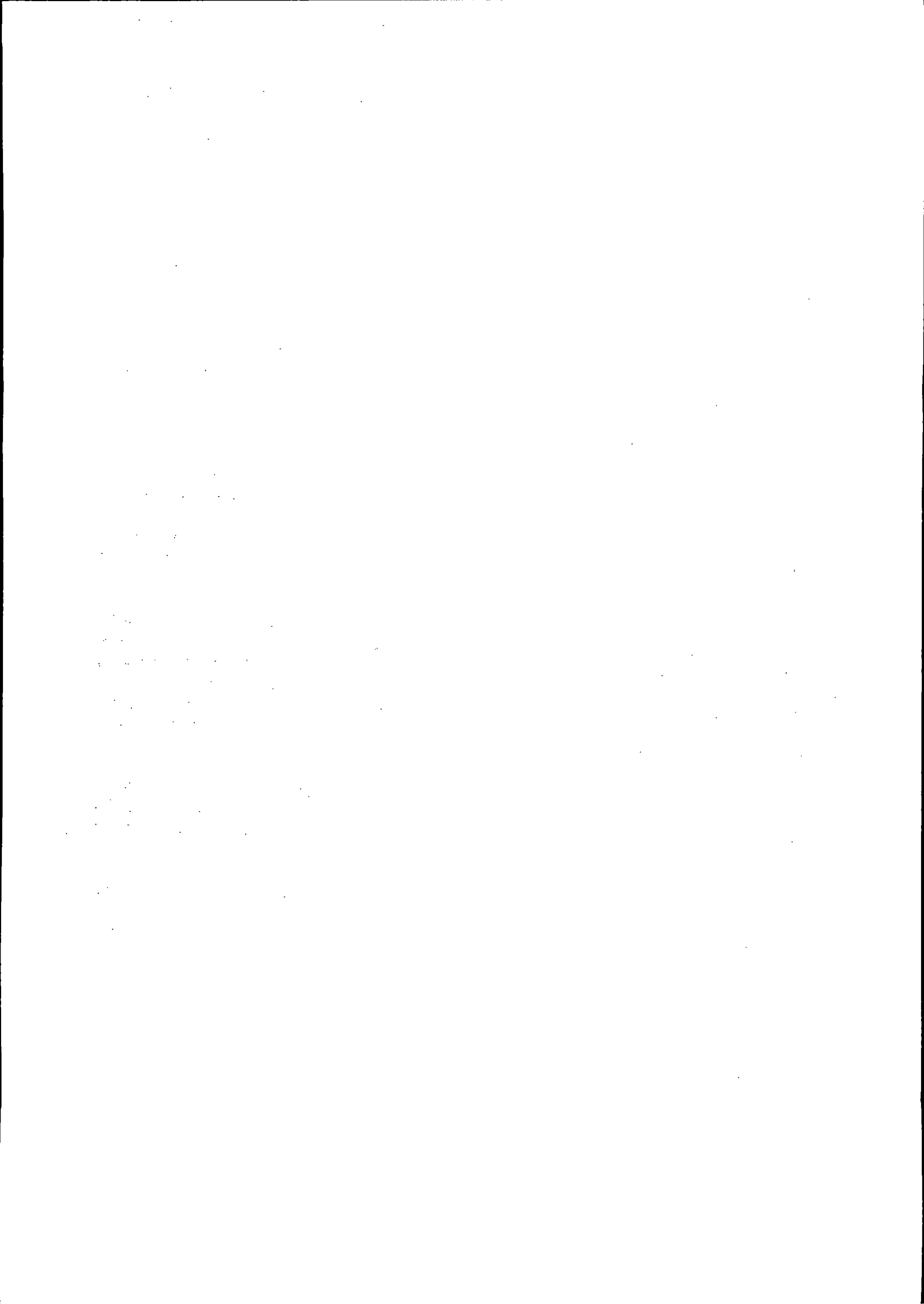
Mérito

Do exposto no tópico anterior, em relação ao julgamento com trânsito em julgado nos Autos nº 005/94, sobre o fato descrito na inicial, resta consolidada a culpa do funcionário do Município Requerido pela ocorrência do acidente que causou ferimentos graves na Requerente Laci, e ceifou a vida da filha dos Requerentes, Lília, de apenas 08 anos de idade, e a responsabilidade do Requerido de ressarcir aos Autores os prejuízos que lhe resultaram do fato danoso, é chegado o momento de estabelecer as verbas indenizatórias, que representam os danos emergentes, lucros cessantes e o dano moral.

O fundamento da indenização está na obrigação de restabelecer o estado de coisas que havia de existir se a circunstância, que obriga à indenização, não se tivesse produzido.

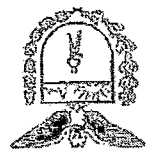
Os resultados danosos tratados nestes autos são a morte de Lília Carine Pauwels e as lesões sofridas pela Requerente Laci.

311



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO



As indenizações pleiteadas a título de dano moral correspondem a perda prematura da filha pelos Autores e ao sofrimento causado à Requerente Laci, pelas sequelas físicas decorrentes das lesões sofridas no acidente.

O dano material – dano emergente e lucro cessante – corresponde à participação futura da filha dos requerentes na renda familiar, despesas com o tratamento médico à que a Requerente Laci já foi submetida e ao que ainda irá se submeter, bem como decorrentes de sua perda de capacidade laborativa.

Dano Emergente – despesas com tratamento médico da Requerente Laci

O dano emergente se constitui no prejuízo imediato experimentado pelos Requerentes, bem como o que ainda sobrevier, tendo como causa direta o evento danoso.

O Requerido impugnou a falta de especificação dos Autores no tocante a fixação de tais danos, contudo, como dependiam de apuração, através de exame médico pericial, este foi realizado, conforme Laudo de fls. 615/628.

Considerando que em 04/05/2006, data da realização do exame médico pericial, o Perito considerou que as sequelas apresentadas pela Requerente eram definitivas, não passíveis de recuperação (fls. 623 e 624), de modo que se não há tratamento a ser realizado, também não há que se apurar gastos futuros. Os danos emergentes estão restritos aos gastos que os Autores efetuaram com o tratamento de Laci antes do ajustamento da ação, comprovados pelos documentos de fls. 31/33, quais sejam: R\$83,00 (Serviço de Raio X); R\$60,00 (consulta médica) e Cr\$371.649,00 (despesas hospitalares).

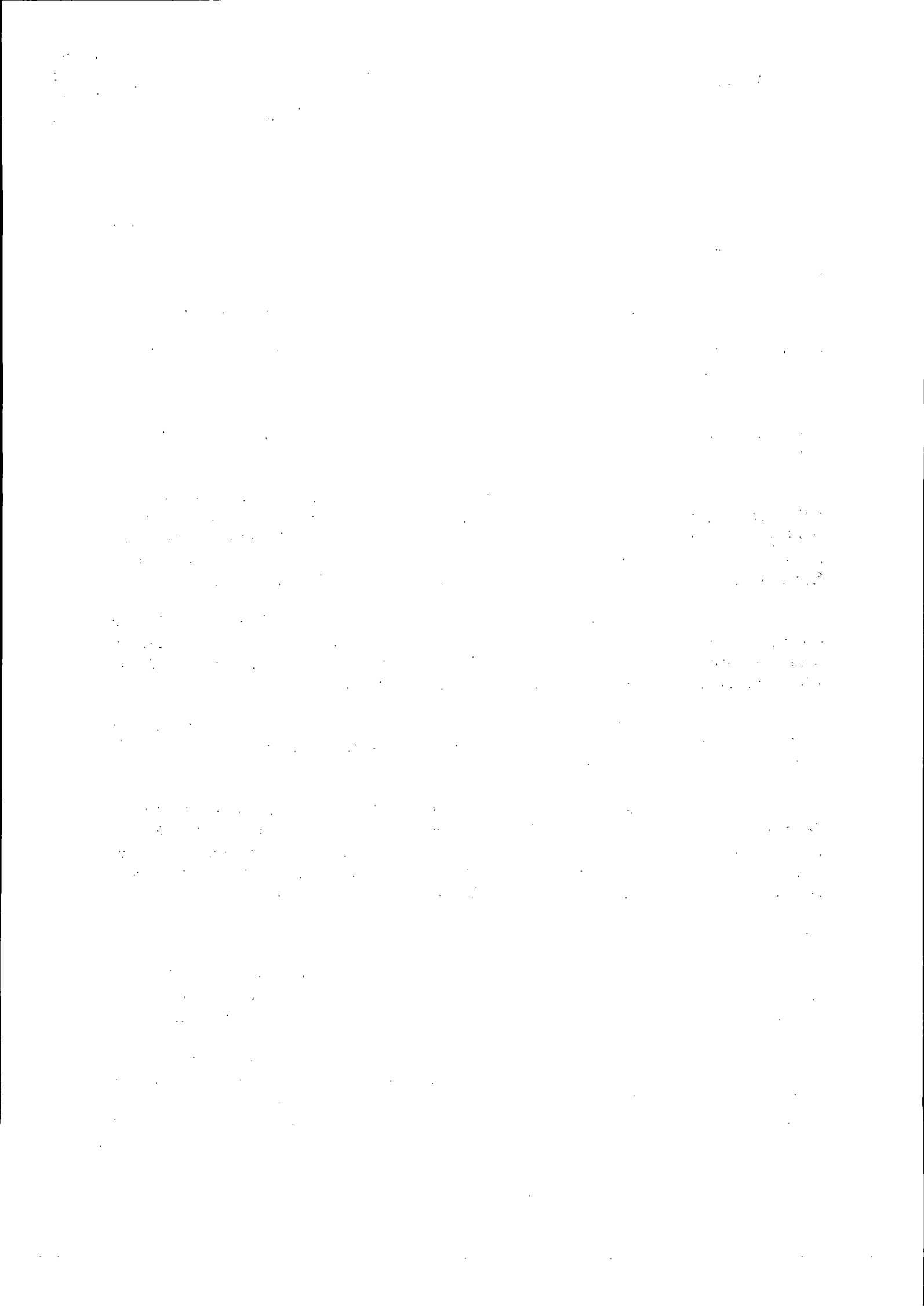
Estes valores deverão ser ressarcidos pelo Requerido, acrescidos de correção monetária a partir do desembolso e juros de mora a partir da data do evento danoso, assim considerada como do efetivo prejuízo, conforme jurisprudência consolidada nas Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça.

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.
Súmula 54 - Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Lucro cessante

Pensão mensal decorrente da morte de Lillian

O lucro cessante se constitui no prejuízo continuado experimentado pelos Requerentes Valdir e Laci, que teve como causa indireta o ato ilícito.





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS



Os Autores pleiteiam que a pensão se componha de 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente, pois presumem que esta seria a remuneração da falecida Lilia. Pleiteiam pensionamento até a data em que Lilian completaria 25 anos de idade.

No caso de homicídio de filho menor, pressupõe-se que, quando adquirisse idade laboral, o falecido contribuiria para o sustento de seus pais, com uma parte da sua remuneração, enquanto com eles residisse, que dentro da pretensão dos Autores é de 1/3, sendo que o restante destinaria a despesas pessoais.

Sendo que por presunção sedimentada pela Jurisprudência Pátria, aos 25 (vinte e cinco) anos, constituiria sua própria família e passaria a empregar toda a sua remuneração para a satisfação das necessidades do novo núcleo familiar.

Com relação ao termo inicial da obrigação em análise, considerando que Lilia contava com apenas 08 anos de idade completos, ainda não exercia atividade remunerada, restringindo-se à atividade estudantil, e considerando que os Requerentes são pessoas humildes, de poucos recursos, presumo que Lilia buscaria trabalho para contribuir com o sustento da casa e da família a partir de seus 16 anos de idade, marco determinado pela legislação trabalhista.

Considero oportuna e condizente com nossa realidade regional o pleito de que a pensão seja fixada sobre parte do valor equivalente a um salário mínimo. Assim deverá o Requerido pagar aos Requerentes pensão mensal no valor correspondente a 1/3 (um terço) de um salário-mínimo, 13º (décimo terceiro) e 1/3 (um terço) de férias anual.

Esta obrigação alimentícia vigorará no período de 10 de julho de 2000 a 10 de julho de 2009, datas em que Lilian Carine Pauwels completaria, respectivamente, dezesseis (16) e vinte e cinco (25) anos de idade.

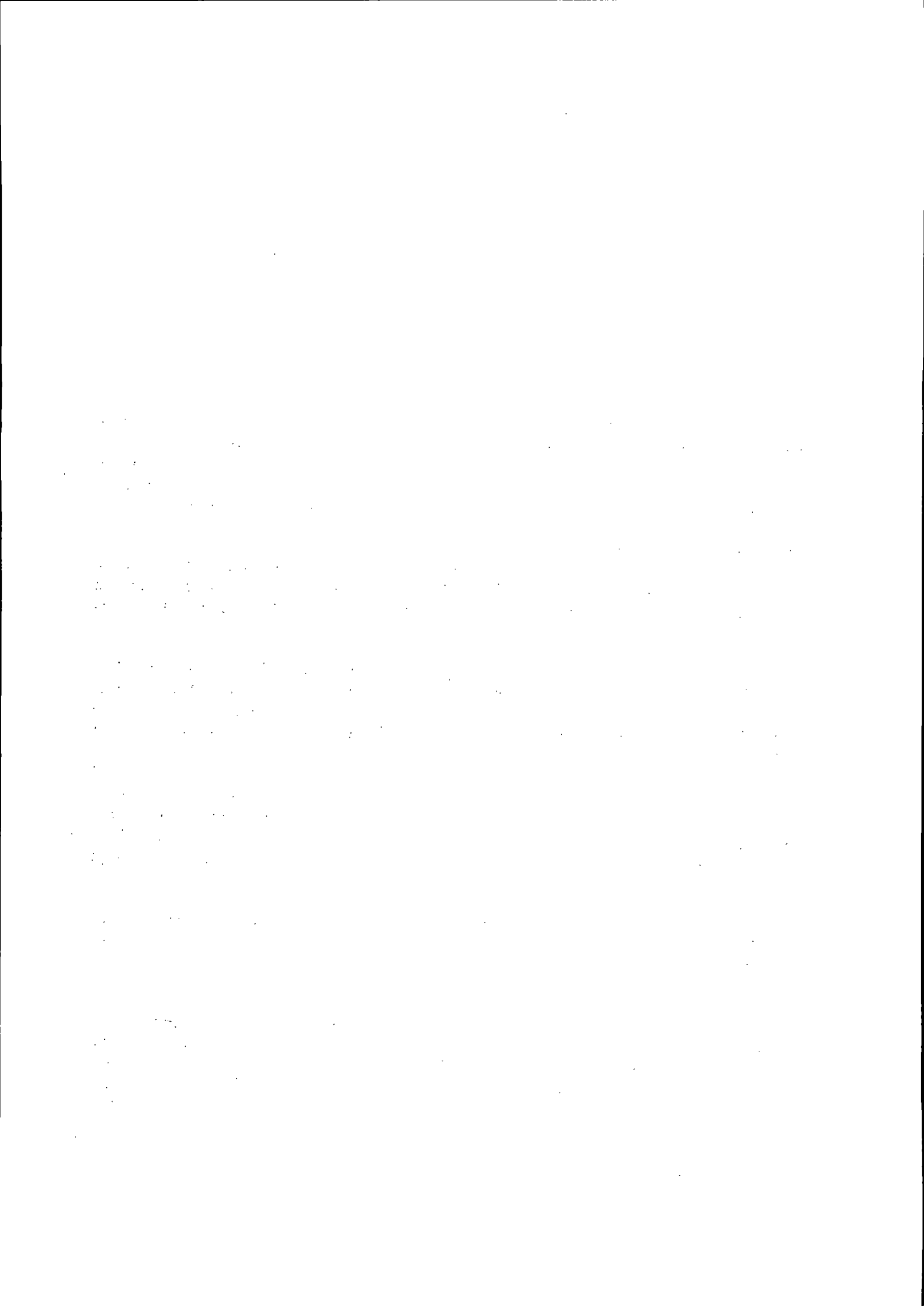
As pensões mensais serão reajustadas pelas alterações salariais havidas desde o termo inicial, inclusive, com adaptação ao salário mínimo regional do Estado do Paraná, desde a sua criação legal. As parcelas vencidas, a contar de seu vencimento, serão corrigidas monetariamente, pelo índice de atualização de débitos judiciais utilizado pelo TJPR, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês até 09/01/2003 e de 1% a partir de 10/01/2003.

Pensão mensal. Perda da capacidade laborativa da requerente Laci

Os Requerentes pleiteiam indenização correspondente ao necessário para se manter uma empregada doméstica, pois a Requerente Laci, em decorrência das lesões que sofreu está impossibilitada de cumprir com os afazeres domésticos a seu encargo antes do acidente.

Considerando que restou demonstrado pelos depoimentos testemunhais (fls. 584 e 586), que a Autora, antes do acidente, realizava todo o serviço doméstico de sua casa, e conforme conclusão do Laudo Médico Pericial as lesões sofridas tiraram da Requerente sua capacidade laborativa de forma permanente e parcial, fixando a perda da capacidade da Autora em

11





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

25% de sua capacidade física geral (fls. 624), contudo, esclarece o Senhor Perito que ela, apenas, pode realizar atividades leves, como cozinhar, caminhar e ficar de pé.

Dessa forma, não obstante o Perito ter concluído pela perda parcial da capacidade laborativa, as pouquíssimas atividades que a Autora pode realizar não atendem a necessidade de serviços domésticos de uma residência, inclusive as testemunhas esclarecem:

MARCELA LAURETH – FL. 585:

... "Que Laci sente dor 'direto', que não pode carregar peso, não pode varrer, nem lavar outra, ou outra atividade doméstica, sendo que a única coisa que faz é cozinhar no almoço.
... " Que Laci não consegue se curvar nem permanecer em pé pois sente muitas dores; que não consegue caminhar muito porque as pernas travam. Que quando sente dor necessita de ajuda para sentar e para deitar". Ainda assim estas atividades são exercidas com limitações por Laci.

LOURDES SOARES – FL. 586:

... "Que atualmente a requerente ainda não consegue realizar serviços domésticos, que precisa de serviços de empregada, que ela só faz o almoço. Que a requerente não consegue fazer movimentos que impliquem em curvar o corpo, permanecer em pé ou fazer caminhadas, pois sente dor na coluna".

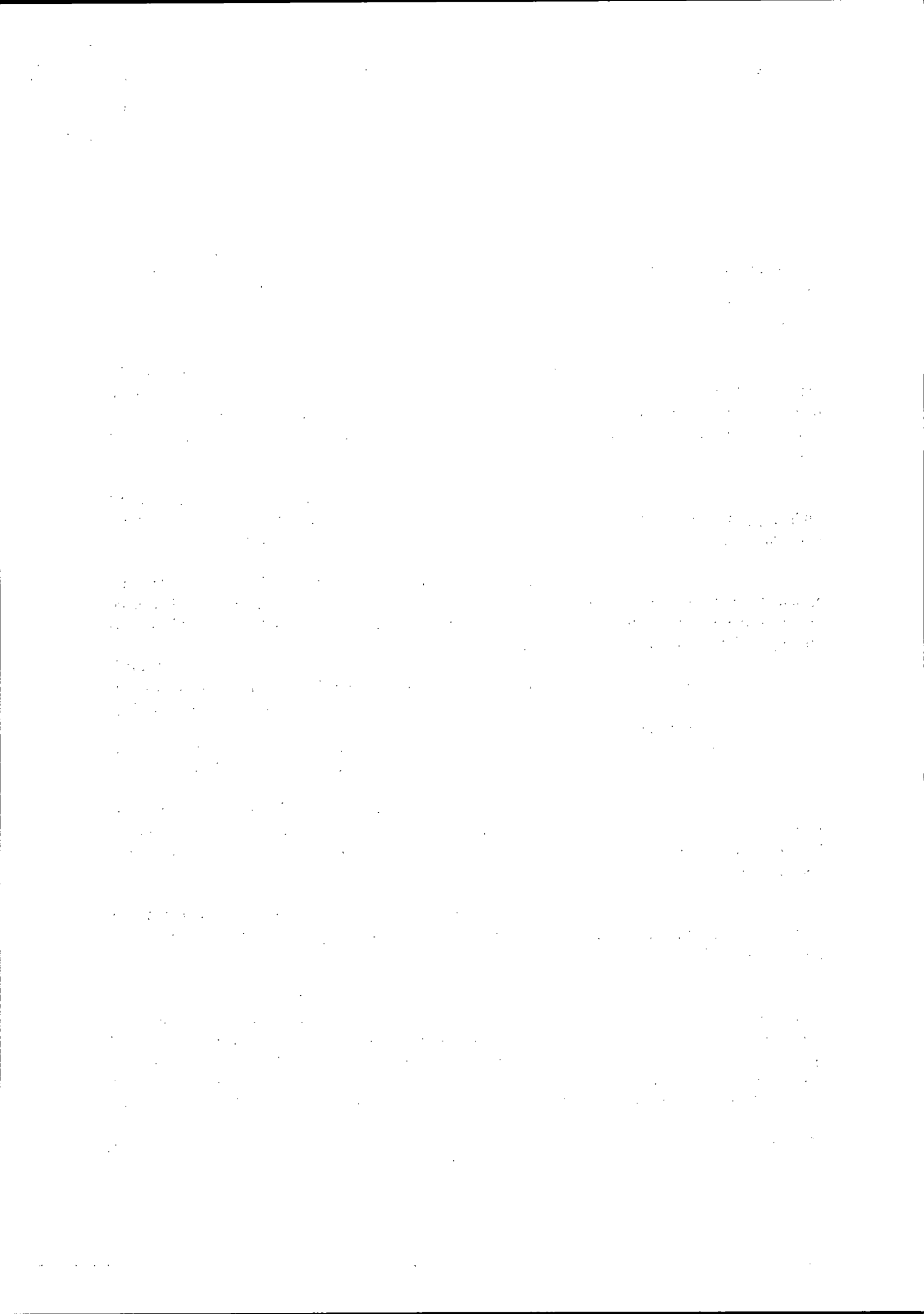
Assim, estando a Requerente impossibilitada de exercitar a atividade doméstica que sempre cumpriu até o acidente e implicando esta limitação laborativa na necessidade de suprimento através de contratação de empregada doméstica, impõe-se a procedência do pedido de pensão mensal, no valor de um salário-mínimo acrescido de encargos previdenciários, 13º e 1/3 de férias.

Consigno que o fato da requerida conseguir fazer almoço e de ter diarista apenas três vezes por semana, não afasta a necessidade da pensão no valor integral do salário mínimo, pois o atendimento da rotina doméstica desta forma, pois persiste a condição de perda da capacidade laborativa para a atividade que a Autora desempenhava antes do acidente, e cuja remuneração não pode ser inferior a um salário mínimo.

Fixo como termo inicial desta obrigação de caráter alimentar, o dia 09/06/1993 - data do evento danoso - e como termo final a data em que a Requerente Laci completará 65 (sessenta e cinco) anos de idade (13/07/2024), que corresponde à longevidade média do brasileiro, assim reconhecida pela jurisprudência.

O valor das prestações corresponderá ao valor do salário mínimo vigente no vencimento mensal de cada uma, inclusive, com adaptação ao salário mínimo regional do Estado do Paraná, desde a sua criação legal. As parcelas vencidas, a contar de seu vencimento, serão corrigidas monetariamente, pelo índice de atualização de débitos judiciais utilizado pelo TJPR, e acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês até 09/01/2003 e de 1% a partir de 10/01/2003.

Dano moral. Morte da filha Lillian.





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

JUIZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS



A indenização para a hipótese de dano moral prescinde da ocorrência de qualquer lesão patrimonial, que não guarde proporcionalidade com o valor do bem lesado, que inclua entre os seus objetivos os de afligir o ofensor e inibir a reiteração de condutas análogas, preenche todas as características da sanção penal, inclusive a de proporcionar uma satisfação ao ofendido.

Ensina Clóvis Bevilacqua que "Se o interesse moral justifica a ação para defendê-lo, é claro que tal interesse é indenizável, ainda que o bem moral se não exprima em dinheiro. É por uma necessidade dos nossos meios humanos sempre insuficientes e, não raro osseiros, que o direito se vê forçado a aceitar que computem em dinheiro o interesse de afeição e outros interesses morais"¹.

Se é certo não poderem pagar-se as dores sofridas, a verdade é que dinheiro, proporcionando à pessoa disponibilidade que até aí não tinha, lhe pode trazer conforto material que até certo ponto compensará a dor que lhes foi causada injustamente².

É muito delicada a função do Juiz de fixar o valor da dor de alguém, entretanto, a fixação por arbitramento deve ser inspirada em valor que desestime o ofensor de repetir o ilícito – sem, entretanto, levá-lo à insolvência – e que conforte a vítima, minimizando as consequências do ato danoso sem, entretanto, torná-la rica às custas do fato ocorrido.

"há dano morais que se presumem, de modo que ao autor basta a alegação, ficando a cargo da outra parte a produção de prova em contrário; assim, os danos sofridos pelos pais por decorrência de perda dos filhos e vice-versa, por um cônjuge relativamente à perda do outro..."

(11ª Câmara do TJSP, 30.06.94, JTJ 167/45, in "Dano Moral", Yussef Said Cahali, RT 2ª ed. 1998, p. 703)

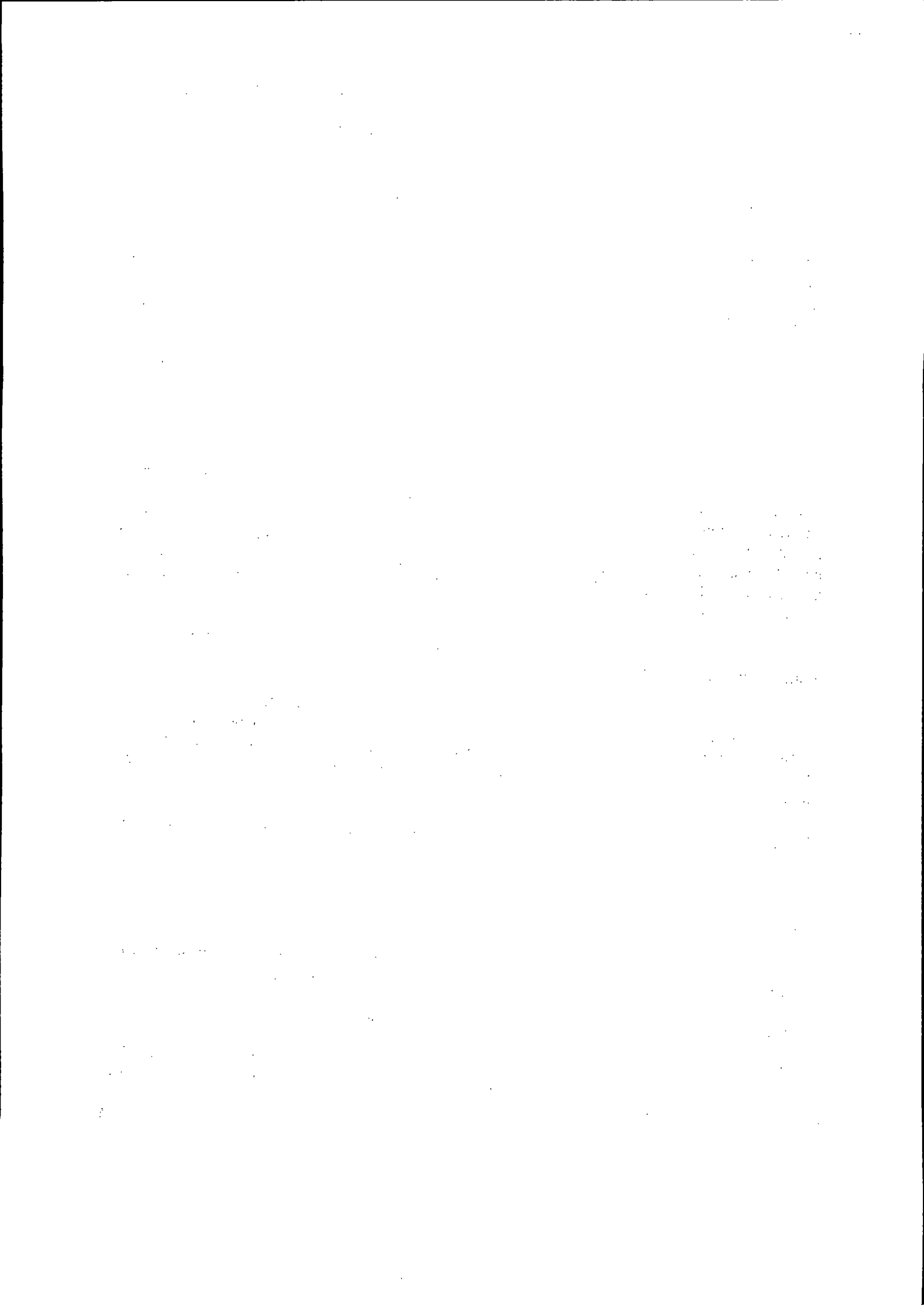
A compensação desta dor deve ser realizada com observância da individualidade de cada um, considerados os vínculos familiar e afetivo, a dor moral e a vivência no local do acidente, além de toda a dor e sofrimento impingido à Requerente Laci em decorrência das lesões que sofreu.

O valor pecuniário da indenização em pauta deve proporcionar às vítimas conforto material que as ajude na superação do abalo moral que sofreram, considerado que são pessoas modestas.

A dor que os Requerentes Valdir e Laci sofreram com a perda de sua filha é sofrimento profundo de pais que se sentem desmotivados para continuar a vida cotidiana, com a separação súbita e irreversível de pessoa na qual depositavam expectativas futuras, pois mínguem-se os estímulos de uma melhor realização familiar e pessoal, pois era nos cuidados com ela que empregavam grande parte do seu tempo; sobretudo, porque o amor dos pais para os filhos os une de tal forma que é como se não houvesse limite corporal entre uma pessoa e outra. Se o filho

¹ CLOVIS BEVILACQUA. Comentários ao Código Civil, vol. VI, p.33.

² PIRES DE LIMA. Artigo publicado Revista Forense, v. 83, p. 224.





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

sente dor, ou alegria, os pais sentem também, como se as sensações e emoções fossem deles. Se o filho morre é como se uma parte dos pais, e a melhor e mais alegre das partes, também morresse, sendo freqüente ouvir de pessoas que têm esta experiência - "Sinto como se me faltasse um pedaço". Ainda mais se considerar que a Autora Laci presenciou o falecimento de sua pequena filha Lília.

Por tudo isto, fixo a indenização por dano moral em favor dos Requerentes, pela morte trágica de sua filha Lília, em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dano moral. Lesões e seqüelas físicas de Laci

Com relação aos danos suportados pela Requerente Laci, impõe-se considerar que em decorrência do acidente descrito na inicial, foi submetida a quatro cirurgias, cujas cicatrizes à acompanharão para sempre, além de ter ficado presa a uma cadeira de rodas por cerca de um ano após o sinistro, e terem sido implantadas hastes em seu corpo para sustentar a coluna, as quais limitam sobremaneira seus movimentos, o que, aliado às dores que sente, a impedem de levar uma vida normal e exercer atividades que exijam qualquer esforço físico, tudo conforme declinado no Laudo Médico-Pericial de fls. 615/628.

Por tudo isto, fixo a indenização por dano moral em favor da Requerente Laci, em R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Os valores indenizatórios do dano moral serão atualizados monetariamente pelo índice de atualização monetária utilizado pelo TJPR a contar desta data, pois estão sendo considerados valores pecuniários atuais, e acrescidos de juros de mora, a partir da data do evento danoso, conforme estabelece a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, à taxa de 0,5% ao mês até 09/01/2003 e de 1% a partir de 10/01/2003.

Súmula 54: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Dispositivo

Isto posto, *julgo procedente, em parte, os pedidos de indenização por dano material e moral, para condenar, o Município de Pato Bragado, a pagar:*

a) Os valores dos comprovantes de fls. 31/33, a título de indenização por dano emergente.

b) Pensão mensal no valor correspondente a 1/3 (um terço) de um (01) salário mínimo, 13º e 1/3 de férias, no período de 10 de julho de 2000 a 10 de julho de 2009, pela morte de Lilian Carine Pauwels, a título de indenização por lucro cessante.





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS



c) Pensão mensal no valor correspondente a um salário mínimo, mais encargos previdenciários, 13^o e férias, pela perda parcial da capacidade laborativa da Requerente Laci Pauwels, no período de 09/03/1993 a 13/07/2024, a título de indenização por lucro cessante.

d) R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a título de indenização por danos moral decorrente da morte de Lilian Carine Pauwels.

d) R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para a autora Laci Pauwels, a título de indenização por dano moral decorrente das lesões e seqüelas físicas.

O índice de correção monetária que será aplicado às verbas acima discriminadas será aquele utilizado pelo TJPR para atualização dos débitos judiciais.

Os juros de mora serão cotados à taxa de 0,5% ao mês até 09/01/2003 e de 1% ao mês a partir de 10/01/2003.

A verba indenizatória especificada na alínea "a" será corrigida monetariamente a contar do desembolso e acrescida de juros de mora a partir de 10/01/2003.

O valor das pensões (alíneas "b" e "c") será calculado tendo como base o valor do salário mínimo vigente no vencimento mensal de cada uma, inclusive, com adaptação ao salário mínimo regional do Estado do Paraná, desde a sua criação legal.

As parcelas vencidas das pensões mensais – alínea "b" e "c" – serão corrigidas monetariamente a contar do vencimento de cada uma, e acrescidas de juros de mora a partir de 10/01/2003.

As verbas indenizatórias especificadas nas alíneas "d" e "e" serão corrigidas monetariamente a contar desta data, pois estão sendo considerados valores atuais para a fixação das mesmas, e acrescidas de juros de mora a contar da data do evento danoso (09/06/1993).

Finalmente, em substituição à constituição de capital, no prazo de trinta dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, deverá o Réu incluir os Autores na folha de pagamento do Município de Pato Bragado, a fim de que passem a receber a pensão mensal que lhes é devida.

Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos Requerentes, que fixo em 10% (vinte por cento), das verbas indenizatórias fixadas nas alíneas "A", "B" e "C" e em 10% (dez por cento) das prestações de pensão mensal (alínea "D"), vencidas até esta data, observado o trabalho desenvolvido, o zelo profissional e a importância da causa, e atenta à regra do art. 20, §4^o, terceira figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11





Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUÍZO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

Marechal Cândido Rondon, 13 de maio de 2009.

Berenice Ferreira Silveira Nassar
Juíza de Direito

DATA
Ace 13 dias do mês de 05 de 09
recebi estes autos do MM. Juiz. Dou fé.

CERTIDÃO

CERTIFICO que dou por publicada a presente sentença, em cartório, nesta data.

CERTIFICO, também, que a sentença foi devidamente registrada no sistema de mídia, CD-ROOM nº 001, sob nº 330/2009.

O referido é verdade e dou fé.

Mal. Cândido Rondon, 13 de maio de 2009.

Bel. Sonia Cristina Pratas
Escrivã do Cível

CERTIDÃO

Certifico que dei cumprimento ao despacho, com atraso, face o a. número de serviço. Dou fé.

Mal. C. Rondon, 22 de 05 de 09

Ciente o M.P.

Em 21 de 05 de 09

Guilherme Martins Agostini
Promotor de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que a decisão de fls. 692/697v. foi incluída na relação nº 021 de 2009, a qual foi encaminhada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.
Mal. C. Rondon, 22 de 05 de 09



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO N.º 682701-6, DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON - VARA CÍVEL E ANEXOS
RELATOR : DESEMBARGADOR Francisco Pinto RABELLO FILHO
APELANTE : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
APELADOS : VALDIR ANTONIO PAUWELS E LACI PAUWELS

Ação de indenização por danos materiais e moral.

1. Acidente de trânsito - Transporte para tratamento de saúde fora do domicílio, oferecido pelo Município - Veículo conduzido por servidor público municipal, que perdendo o controle, invade a pista contrária e colide frontalmente com caminhão - Abalroamento que resulta no falecimento da filha dos autores e sequelas irreversíveis na autora - Danos materiais e moral - Aplicação do artigo 37, parágrafo 6.º, da Constituição Federal - Responsabilidade objetiva do Município - Elementos configuradores do dever de indenizar - Preenchimento - Indenização devida.

1.1. Condenação ao pagamento de indenização pelos danos emergentes - Custeio de serviços médicos e despesas hospitalares - Comprovação - Manutenção.

1.2. Pensão mensal ante o falecimento da filha menor - Possibilidade - Presunção de mútua assistência entre membros de família de baixa renda - Pensionamento devido.

1.3. Indenização por dano moral - Possibilidade - Falecimento da filha dos autores e sequelas suportadas pela autora - Abalo moral amplamente demonstrado.

2. Condenação ao pagamento de pensão mensal à autora - Perda da capacidade laboral - Indenização devida - Irrelevância da ausência de comprovação do exercício de atividade remunerada antes do acidente - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Valor fixado a título de indenização por dano moral - Montante indenizatório reconhecidamente excessivo - Redução que se impõe - Necessidade de observar-se a situação econômico-social dos litigantes no momento da mensuração do dano - Montante reparador que não pode ser irrisório nem pode ensejar enriquecimento sem causa.

Desembargador Rabello Filho
rfo@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Juros de mora – Atualização das condenações impostas à Fazenda Pública, que com o advento da Lei n.º 11.960/2009 passou a ser feita pelo índice oficial da caderneta de poupança – Aplicação do princípio *tempus regit actum* – Índices que devem ser aplicados na forma já especificada na sentença, até a vigência da Lei n.º 11.960/2009, a partir de quando correrão na forma ali estabelecida – Sentença reformada.

5. Honorários sucumbenciais fixados em valor elevado – Redução – Causa em que é vencida a Fazenda Pública – Emprego de equidade – CPC, art. 20, § 4.º – Princípio da justa remuneração do trabalho profissional – Sentença reformada em sede de reexame necessário.

6. Recurso parcialmente provido e sentença parcialmente reformada em sede de reexame necessário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6*, de *Marechal Cândido Rondon*, Vara Cível e Anexos, em que é apelante *Município de Pato Bragado* e apelados, *Valdir Antonio Pauwels e Laci Pauwels*.

Exposição

1. *Valdir Antonio Pauwels e Laci Pauwels* ajuizaram ação de reparação de danos materiais e moral em face de *Município de Pato Bragado*,

Desembargador Rabello Filho
rfo@tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2006, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 2 de 33



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

perante a Vara Cível e Anexos de *Marechal Cândido Rondon*, expondo, em resumo, o seguinte:

i) no dia 9 de junho de 1993, para fins de tratamento de saúde, a autora Laci Pauwels estava sendo conduzida, juntamente com sua filha Lillian Carine Pauwels, para a cidade de Cascavel, no veículo VW Gol de propriedade do Município-réu, quando se envolveram em um acidente de trânsito;

ii) o automóvel do Município era conduzido pelo servidor público José Eulálio Torquato, que seguia no sentido Cascavel-Toledo, quando chocou-se frontalmente e na contramão de sua direção com o Caminhão Mercedes Benz, de propriedade de Anair Miotto Rohloff e que era conduzido por Antônio Admilson Soares;

iii) a colisão causou graves danos a todos os ocupantes do veículo, resultando no falecimento de sua filha, de apenas 8 anos de idade;

iv) o acidente foi causado por imprudência do condutor do veículo do Município-réu, que por trafegar em velocidade incompatível para as condições de trânsito naquela ocasião, perdeu o controle do automóvel, invadindo a pista contrária e atingindo o caminhão que ali trafegava;

v) além de chover no momento do acidente, a colisão ocorreu em uma curva aberta em declive para o veículo do Município, onde está localizada faixa contínua e há sinalização proibindo a ultrapassagem;

vi) em adição aos danos materiais nos veículos envolvidos, o abalo resultou no óbito de sua filha e de outra pessoa que também estava no veículo, e ferimentos graves nos demais passageiros;

vii) a autora Laci Pauwels ficou gravemente ferida, permanecendo, em consequência, com irreversíveis sequelas, já que teve sua coluna vertebral afetada;

viii) foi necessária a implantação de hastes de platina para a sustentação da coluna da autora Laci, o que comprometeu seus movimentos, causando-lhe dores constantes;

ix) fazem jus a pensão decorrente da morte de sua filha, equivalente a 1/3 do salário mínimo, porquanto contribuiria com o sustento da família até quando completasse 25 anos, idade em que presumivelmente constituiria sua própria família;

x) o Município deve ser condenado ao pagamento de indenização por danos materiais, correspondentes aos valores já gastos com despesas médicas e hospitalares, bem

Desembargador Rabello Filho
rfr@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

como com os tratamentos fisioterápicos a que a autora Laci ainda terá que se submeter, bem como despesas com transportes;

xi) a autora Laci, em decorrência das sequelas físicas, ficou totalmente impossibilitada de cumprir com seus afazeres domésticos, de modo que faz jus a indenização por lucros cessantes equivalente a um salário mínimo, acrescida de encargos previdenciários, para o custeio de uma funcionária doméstica;

xii) deve ser o Município-réu condenado ao pagamento de indenização por dano moral, ante o falecimento da sua filha, e decorrente das sequelas das lesões sofridas pela autora Laci;

xiii) requereram a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

1.1. Designada audiência (f. 57), sem êxito a conciliação (f. 61), a parte ré apresentou contestação (fs. 62-85), sustentando, em resumo:

i) ocorrência de prescrição quinquenal;

ii) denúncia da fide ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, indicando-o como responsável pela ocorrência do evento danoso, em razão das más condições das estradas;

iii) o acidente somente ocorreu pela má conservação da rodovia, que apresenta defeitos no asfalto, que levaram à formação de poças de água da chuva, resultando na perda do controle da direção e no conseqüente choque;

iv) cabe ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagens a manutenção e conservação das rodovias federais;

v) no momento do acidente a pista estava molhada, havia buracos e poças d'água e o motorista conduzia em velocidade não superior a 80 km/hora, o que evidencia que o acidente ocorreu em virtude de caso fortuito e força maior;

vi) não existe culpa atribuível ao condutor do veículo em ordem a ensejar o seu dever de indenizar;

vii) inexistindo culpabilidade, não pode ser condenado ao pagamento de pensão decorrente do falecimento da filha dos autores;

viii) sucessivamente, eventual condenação ao pagamento de pensão deve ser restrita entre o período compreendido os 16 e 25 anos de idade;

Desenvolvido por Rafaelle Ribeiro
rfr@tjpr.jus.br



ESTADO DO PARÁ

Apeção cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ix) não há demonstração ou estimativa dos valores necessários para o custeio do tratamento da autora Laci;

x) não há comprovação de que as lesões sofridas pela autora Laci exigirão novas intervenções médicas;

xi) quanto ao pedido de indenização por lucros cessantes, não há demonstração da redução da capacidade laborativa suportada pela autora Laci, tampouco há comprovação de que exercia atividade remunerada;

xii) não pode ser condenado ao pagamento de indenização por dano moral, por ausência de culpa na ocorrência do evento danoso.

1.2. Indeferido o pedido de denunciação da lide e determinada a notificação da autarquia, para, querendo, apresentar pedido de assistência (f. 115), a parte autora apresentou réplica (fs. 118-123) e foi colhida a opinião do Ministério Público (f. 138-143).

1.3. Em seguida, o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER) requereu seu ingresso como assistente (fs. 146-153) e foi proferida sentença¹ (fs. 156-165) que:

- i) acolheu a arguição de prescrição quinquenal;
- ii) julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil;
- iii) condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10 salários mínimos.

1.4. Opostos embargos de declaração pela parte autora (fs. 172-174), foram eles rejeitados (fs. 175-175-v.).

¹ Juíza Benenice Ferreira Silveira Nassar.

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

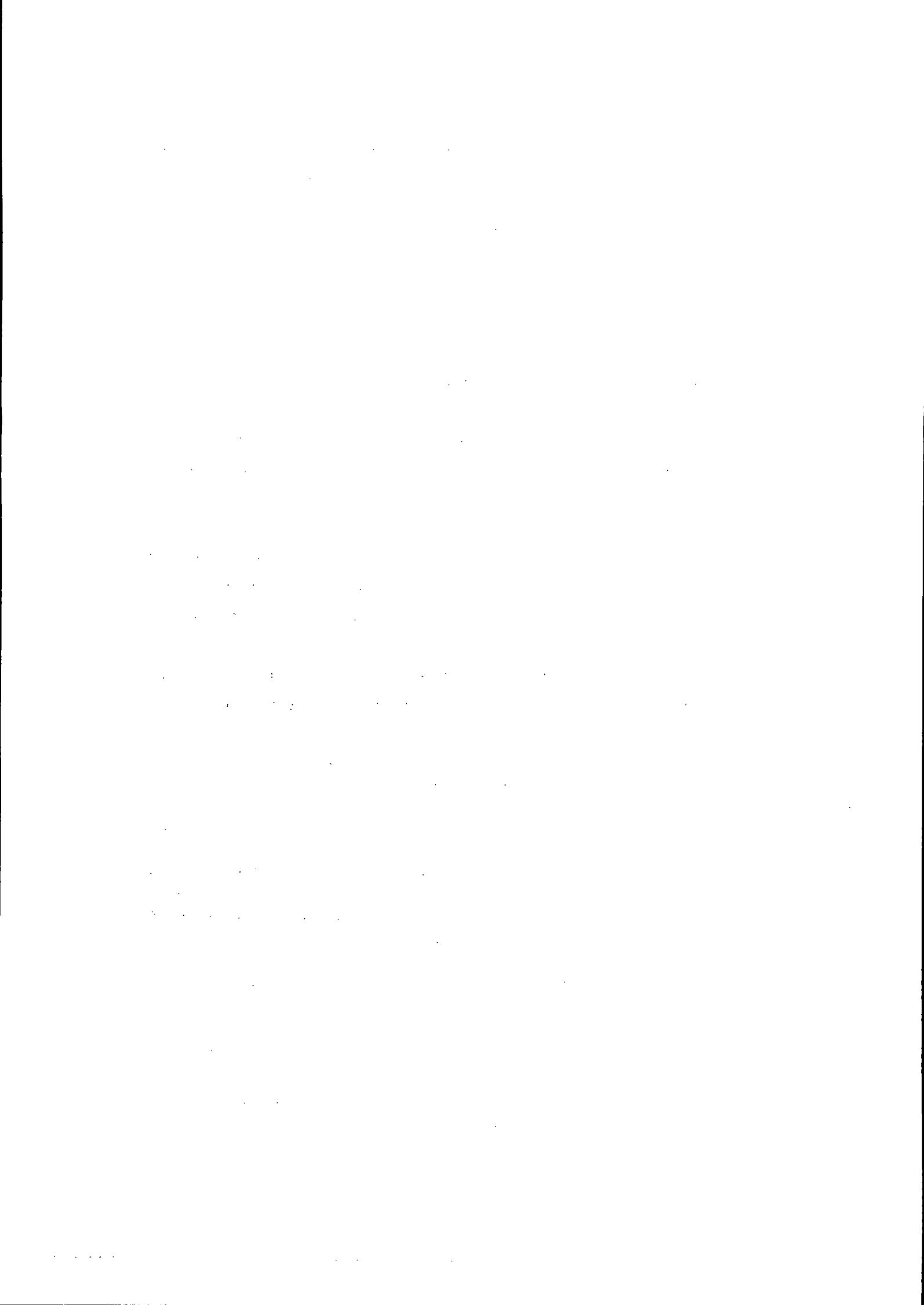
1.5. Interposto recurso de apelação pela parte autora (fs. 177-184), que foi respondido (fs. 187-194), e colhida a opinião do Ministério Público (fs. 197-199), subiram os autos ao Tribunal de Alçada, que após a manifestação do agente ministerial (fs. 206-209), negou provimento ao recurso de apelação (fs. 213-217).

1.6. Após a oposição de embargos de declaração (fs. 224-227), que foram rejeitados (fs. 234-238), a parte autora interpôs recurso especial (fs. 240-247), que foi provido (fs. 534-541), para afastar o reconhecimento da ocorrência da prescrição quinquenal.

1.7. Com o retorno dos autos (f. 544), instadas (f. 544-v.), a parte autora requereu a produção de provas oral e pericial, bem como a utilização de prova emprestada dos autos n.º 5/1994 (fs. 547-548), e a parte ré, por sua vez, também requereu a utilização de prova emprestada dos mesmos autos (f. 549). A União, na qualidade de sucessora do DNER, manifestou-se pela desnecessidade de produção de provas (f. 562).

1.8. Determinada a juntada de cópia das declarações das testemunhas ouvidas nos autos n.º 5/1994, e designada audiência de instrução e julgamento (f. 563), a parte autora requereu a substituição das testemunhas arroladas (fs. 571-573), o que foi deferido (f. 575).

Desembargador Roberto Elito
glo@tjpr.jus.br





Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.9. Em audiência (f. 581), foi colhido o depoimento pessoal dos autores (fs. 582-583) e ouvidas três testemunhas arroladas por eles (fs. 584-586), sendo deferida a realização de prova pericial (f. 581).

1.10. Com a apresentação do laudo pericial (fs. 615-627), a parte autora ofereceu impugnação (fs. 632-638) e a parte ré manifestou sua concordância (fs. 639-640).

1.11. Indeferido o pedido de manifestação do perito acerca da impugnação apresentada (f. 643-v.), a parte autora interpôs agravo retido (fs. 645-646), que foi respondido (fs. 676-678) e mantida a deliberação (f. 693-v.).

1.12. Apresentados os memoriais (fs. 647-648, 650-652 e 682-686), foi colhida a opinião do Ministério Público (fs. 658-669) e proferida *sentença*² (fs. 692-697-v.) que:

i) julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados;

ii) condenou o Município ao pagamento de:

ii.i) indenização por danos emergentes, conforme comprovantes de fs. 31-33, corrigida monetariamente a partir do desembolso e acrescida de juros de mora a partir de 10/1/2003;

ii.ii) pensão mensal no valor de 1/3 do salário mínimo, 13.º salário e férias, no período de 10 de julho de 2000 a 10 de julho de 2009, pela morte de Lilian Carine Pauwels, a título de indenização por lucro cessante, corrigida monetariamente a contar de cada vencimento e acrescida de juros de mora a partir de 10/1/2003;

ii.iii) pensão mensal no valor correspondente a um salário mínimo, acrescido de encargos previdenciários, 13.º salário e férias, pela perda parcial da capacidade laborativa

² Juíza Berenice Ferrulm Silveira Nassar

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for transparency and accountability, particularly in financial matters. The text suggests that organizations should implement robust systems to track and document every aspect of their operations, from procurement to sales.

2. The second part of the document addresses the challenges of data management and security. It highlights the need for organizations to invest in secure storage solutions and implement strict access controls to protect sensitive information. The text also discusses the importance of regular data backups and disaster recovery plans to ensure business continuity in the event of a security breach or system failure.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in streamlining operations and improving efficiency. It suggests that organizations should explore various digital tools and platforms to automate repetitive tasks and enhance collaboration among team members. The text also mentions the importance of staying up-to-date with the latest technological advancements to maintain a competitive edge in the market.

4. The fourth part of the document discusses the importance of employee training and development. It suggests that organizations should invest in regular training programs to ensure that their workforce is equipped with the necessary skills and knowledge to perform their roles effectively. The text also mentions the importance of fostering a culture of continuous learning and innovation within the organization.

5. The fifth part of the document addresses the importance of maintaining strong relationships with stakeholders, including customers, suppliers, and regulatory bodies. It suggests that organizations should engage in regular communication and provide high-quality products and services to build trust and loyalty. The text also mentions the importance of staying compliant with relevant regulations and industry standards to avoid legal and financial penalties.

6. The sixth part of the document discusses the importance of financial management and budgeting. It suggests that organizations should carefully track their expenses and revenues to ensure they are operating within their budget. The text also mentions the importance of seeking professional advice from accountants or financial advisors to optimize financial performance and make informed investment decisions.

7. The seventh part of the document addresses the importance of risk management and mitigation. It suggests that organizations should identify potential risks to their business and implement strategies to minimize their impact. The text also mentions the importance of having a clear risk management framework in place to guide decision-making and ensure the organization's long-term sustainability.

8. The eighth part of the document discusses the importance of maintaining a strong brand identity and reputation. It suggests that organizations should invest in marketing and branding efforts to differentiate themselves from their competitors and build a loyal customer base. The text also mentions the importance of monitoring and managing the organization's online presence to ensure it reflects the desired brand image.

9. The ninth part of the document addresses the importance of environmental, social, and governance (ESG) factors. It suggests that organizations should consider the impact of their operations on the environment, society, and the community. The text also mentions the importance of reporting on ESG performance to stakeholders and using it as a tool for improving the organization's overall sustainability and ethical standards.

10. The tenth part of the document discusses the importance of regular communication and reporting. It suggests that organizations should provide regular updates to their stakeholders on their performance, challenges, and future plans. The text also mentions the importance of being transparent and honest in all communications to build trust and credibility.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
000805
PR

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



da autora Laci Pauwels, no período de 9/3/1993 a 13/7/2024, corrigida monetariamente a contar de cada vencimento e acrescida de juros de mora a partir de 10/1/2003;

!!iv) R\$ 180.000,00 a título de indenização por dano moral decorrente do falecimento de Lillian Carine Pauwels, corrigida monetariamente a partir da sentença e acrescida de juros de mora desde a data do evento danoso;

!!v) R\$ 80.000,00 para a autora Laci Pauwels, a título de indenização por dano moral decorrente das lesões e sequelas físicas, corrigida monetariamente a partir da sentença e acrescida de juros de mora desde a data do evento danoso;

!!!) determinou a utilização do índice de correção monetária utilizado pelo Tribunal de Justiça para a atualização dos débitos judiciais;

!!iv) determinou a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês até 9/1/2003 e de 1% no mês a partir de 10/1/2003;

v) estabeleceu que o valor das pensões será calculado com base no salário mínimo vigente no vencimento de cada parcela, inclusive adaptado ao salário mínimo regional, desde sua criação legal;

vi) determinou a inclusão dos autores na folha de pagamento do Município, a fim de que passem a receber as pensões mensais;

vii) condenou o Município a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor das indenizações deferidas, inclusive as pensões mensais.

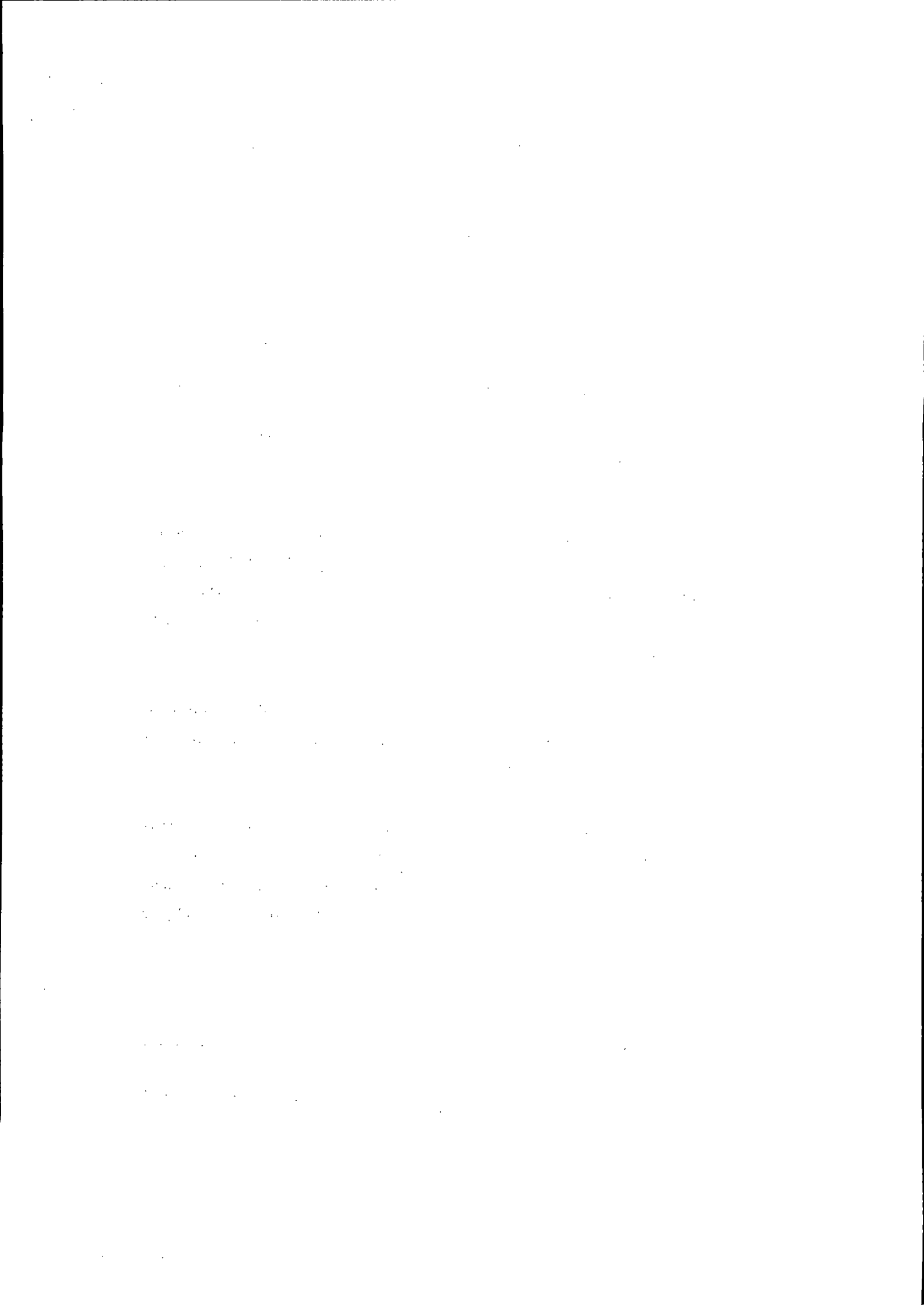
1.13. Opostos embargos de declaração pela parte autora (fs. 699-700), foram eles acolhidos (fs. 701-701-v.), para esclarecer que:

i) o valor da indenização por danos emergentes será corrigido monetariamente a partir do desembolso e acrescido de juros de mora a partir da data do evento danoso, 9/6/1993;

ii) as parcelas vencidas das pensões mensais serão corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora a contar de seu vencimento;

!!!) os honorários advocatícios vão fixados em 20% sobre o valor das indenizações por danos emergentes e dano moral, e 10% sobre as pensões mensais.

Desembargador Raldis Rillo
ppr@trjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.14. Apelação da parte ré (fs. 707-712):

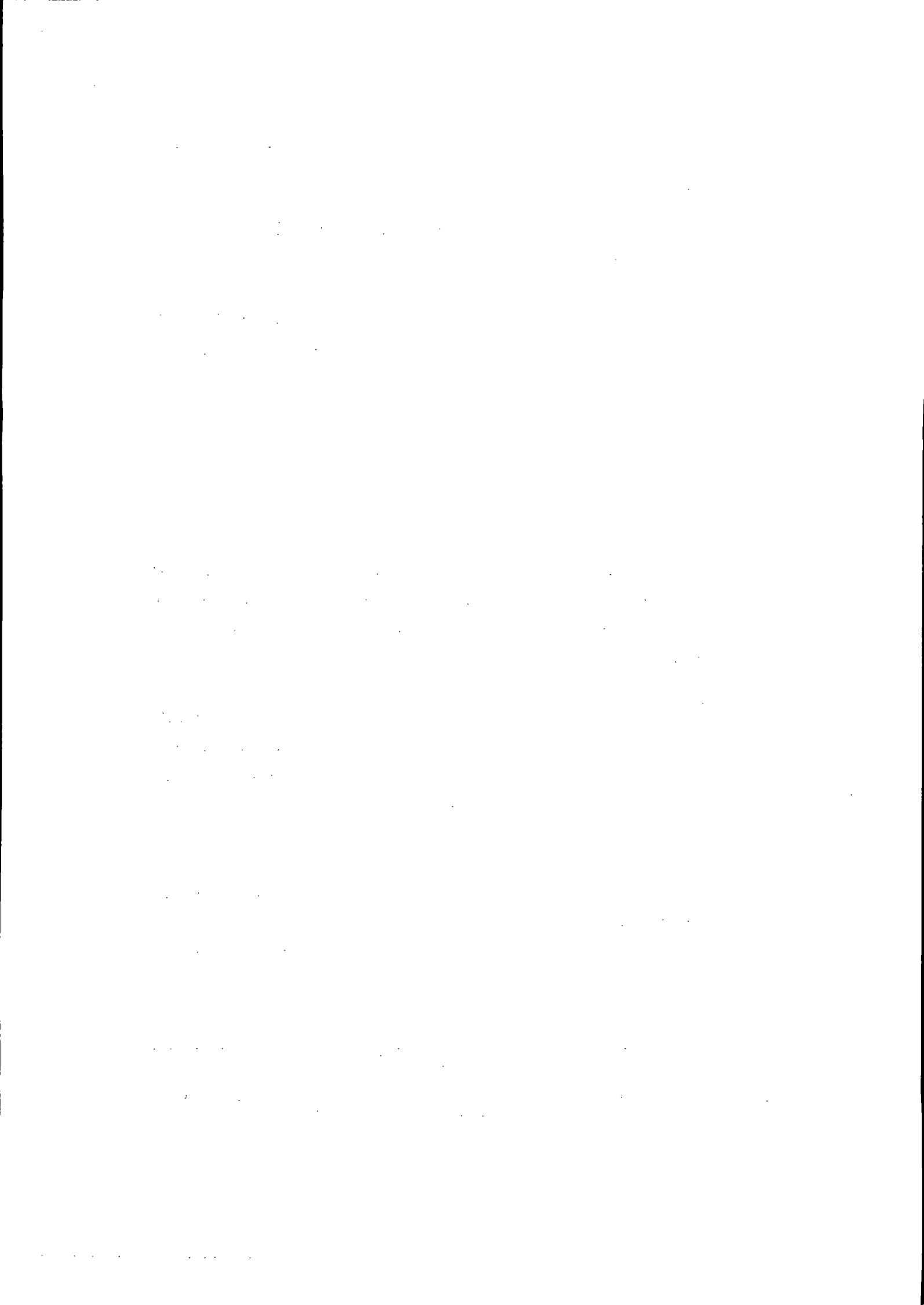
- i) não pode ser mantida a condenação ao pagamento de pensão mensal à autora Laci Pauwels, já que a autora não possuía renda;
- ii) como a autora não desempenhava atividade que lhe proporcionava renda, não faz jus a indenização por lucros cessantes;
- iii) não houve demonstração da necessidade da contratação de empregada em tempo integral, o que pode reduzir o valor da condenação;
- iv) deve ser reduzido o valor fixado a título de indenização por dano moral.

1.15. Com a resposta (fs. 716-718), foi colhida a opinião do agente ministerial (fs. 723-726) e subiram os autos a esta egrégia Corte de Justiça, onde foi colhida a opinião do Ministério Público, emitida pelo digno procurador de justiça Vanderlei Antonio Bonamigo, que veio no sentido de ser desnecessária sua intervenção (fs. 736-737).

1.16. Pelo acórdão de fs. 755-769, foi declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.

1.17. Remetidos os autos para a Vara Federal da Subseção Judiciária de Toledo, o juiz Germano Alberton Júnior reconheceu a ausência de interesse processual da União para figurar como assistente na presente demanda, declarando, em consequência, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda (fs. 777-777-v.).

Desembargador Roberto Filho
rff@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.18. Foram, então, restituídos os autos a esta Corte de Justiça (f. 787), para apreciação do recurso de apelação outrora interposto pela parte ré (subitem 1.14).

Voto

2. *Os pressupostos de admissibilidade recursal*

2.1. Embora a digna juíza da causa não tenha remetido os autos para reexame necessário, o caso amolda-se ao disposto no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, com o que *a sentença está submetida a reexame necessário.*

2.2. O recurso merece *conhecimento*, na medida em que estão presentes os *pressupostos de admissibilidade recursal*, assim os *intrínsecos* (cabimento, legitimação e interesse em recorrer), como os *extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e preparo dispensado).

3. Tendo em vista que a matéria abordada no recurso voluntário está restrita à condenação ao pagamento de pensão mensal à autora Laci Pauwels e ao valor da indenização por dano moral, para atribuir logicidade, inicialmente analisarei o reexame necessário.

Desembargador Rabelo Filho
grm@tjpr.jus.br

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

○ reexame necessário

4. A questão central discutida nos autos refere-se à possibilidade da condenação do Município de Pato Bragado ao pagamento de indenização por danos materiais e moral, causados aos autores em virtude de acidente de trânsito, quando eram transportados em automóvel do ente público conduzido por servidor público municipal.

4.1. Pois bem. É ressabido que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, independentemente da configuração do elemento *culpa* (CF, art. 37, § 6.º).

4.2. Daí porque, para configuração do dever de indenizar devem estar presentes *três elementos*: (i) ocorrência de dano, moral ou material, sofrido por alguém; (ii) conduta antijurídica; (iii) nexo de causalidade entre a conduta e o dano³.

4.3. É incontroversa a ocorrência do dano causado à vítima (Lilian Carine Pauwels), uma vez que faleceu em decorrência do acidente ocorrido no dia 9 de junho de 1993. Do mesmo modo, está configurado o abalo moral sofrido pelos autores em razão da morte de sua filha, e pela autora Laci Pauwels, em razão das sequelas e limitações físicas resultantes do acidente.

³ Por todos, q. cfr. JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 1.247.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. This includes the use of surveys, interviews, and focus groups to gather qualitative information, as well as the application of statistical techniques to quantitative data.

3. The third part of the document addresses the challenges and limitations of data collection and analysis. It highlights the potential for bias and error in data collection, as well as the difficulty of interpreting complex data sets.

4. The fourth part discusses the ethical considerations surrounding data collection and analysis. It emphasizes the need to protect the privacy and confidentiality of individuals whose data is being collected, and to ensure that the data is used only for the purposes for which it was collected.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions of the study. It highlights the importance of maintaining accurate records and the need for transparency and accountability in the organization's operations.

6. The sixth part of the document provides a list of references and sources used in the study. This includes books, articles, and other documents that have been consulted in the course of the research.

7. The seventh part of the document provides a list of appendices and supplementary materials. This includes raw data, survey questionnaires, and other documents that are relevant to the study.

8. The eighth part of the document provides a list of contact information for the authors and other individuals involved in the study. This includes email addresses, phone numbers, and physical addresses.

9. The ninth part of the document provides a list of acknowledgments and thanks. This includes a list of individuals and organizations that have provided support and assistance in the course of the study.

10. The tenth part of the document provides a list of other relevant documents and materials. This includes a list of reports, articles, and other documents that are related to the study.

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.3.1. Também é indubitável a ocorrência dos danos materiais decorrentes da colisão, em razão das lesões suportadas pela autora Laci Pauwels, que exigiram tratamento médico e fisioterápico, além do comprometimento irreversível de parte de seus movimentos, materialmente comprovadas pelo laudo pericial.

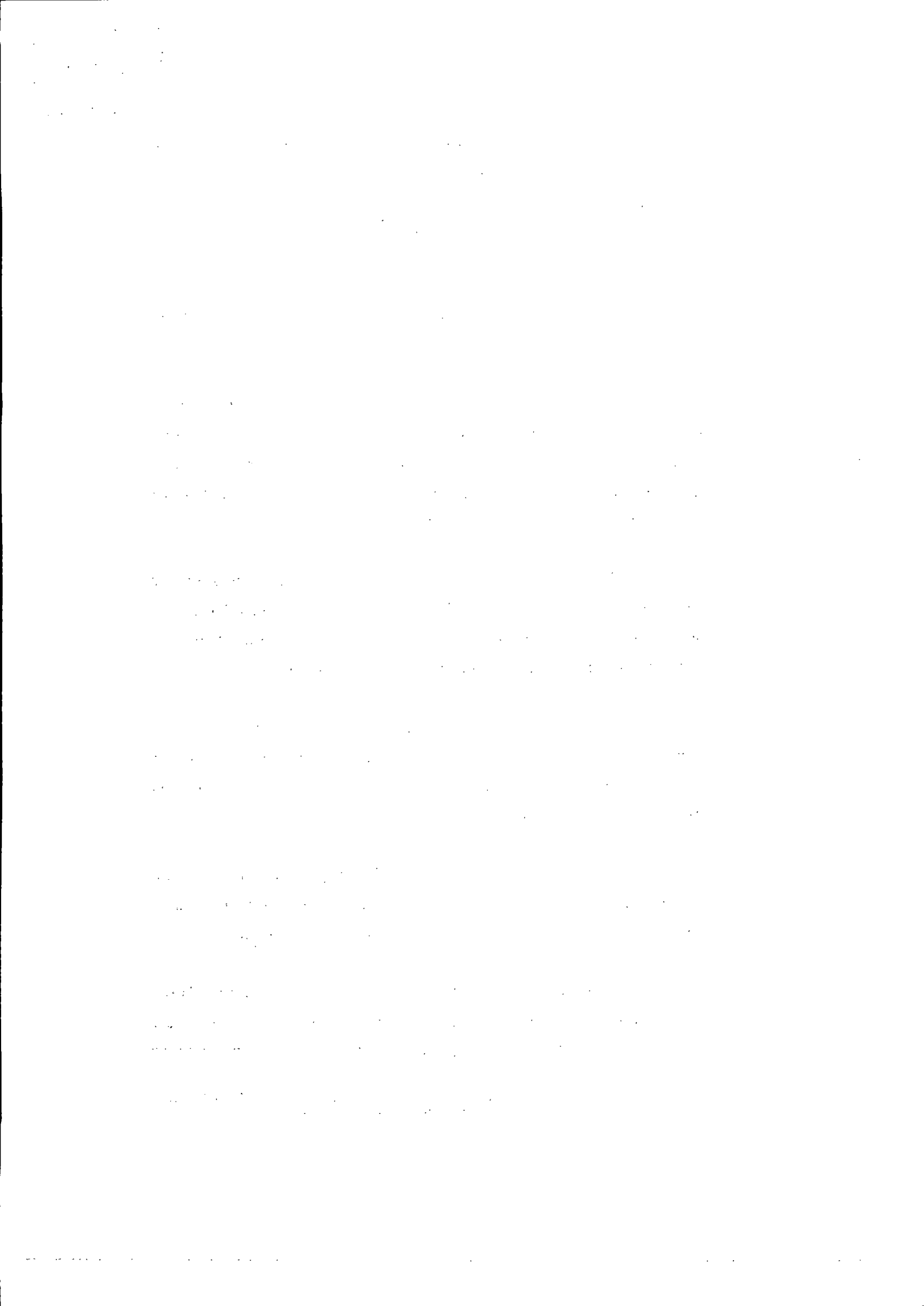
5. Além disso, também está presente a conduta antijurídica que enseja o dever de indenizar.

5.1. Extrai-se do conjunto probatório que no dia 6 de junho de 1993, para submeterem-se a tratamento de saúde no Município de Cascavel, a autora Laci Pauwels e sua filha Lilian Carine Pauwels estavam sendo transportadas no veículo Volkswagen Gol, de propriedade do Município-réu, que era guiado pelo servidor público José Eulálio Torquato.

5.1.1 Trafegavam pela Rodovia BR-467, no trecho situado entre Toledo e Cascavel, quando no KM 39, o condutor do veículo do Município-réu invadiu a pista contrária, colidindo frontalmente com o caminhão Mercedes Benz, de propriedade de Anair Miotto Rohloff, que era conduzido por Antonio Admilson Soares.

5.2. O motorista, ao ser inquirido nos autos n.º 5/1994, declarou que no momento do acidente, situado em uma curva aberta para a direita e em declive, desenvolvia velocidade entre 60 e 70 km/hora, geroava e a pista de

Desenvolvido por Rafaela Filho
rff@tjpr.jus.br



Desembargador Ricardo Pello
dpr@tjpr.jus.br

5.5. Além disso, conforme consignado no boletim de ocorrência (fs. 25-29), o condutor do veículo de propriedade do Município-réu foi considerado o

5.4.1. O próprio condutor do veículo em que eram transportadas a autora Laici Pauwels e sua filha afirma que não estava atento, tanto que sequer visualizou a poça d'água, que resultou na ocorrência do evento danoso.

5.4. Como se vê, o motorista do veículo do Município-réu não foi diligente e não conduziu o veículo com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, conforme exige o artigo 83, inciso I, do revogado Código Nacional de Trânsito (Lei n.º 5.108/1966), aplicável ao caso.

5.3. É preciso notar, então, que o acidente ocorreu porque o servidor público municipal, por não ter visualizado a poça d'água, procedeu à frenagem do veículo, causando o desvio do curso normal, com a invasão da pista de rolamento no sentido contrário e o consequente abalroamento.

5.2.1. Na mesma oportunidade, afirmou, *ipsis litteris*, que "[...] havia uma poça d'água no local dos fatos, que o depoente não percebeu a poça no momento dos fatos, tendo ficado sabendo da existência da poça posteriormente [...] Que tentou frear o veículo no momento dos fatos; Que o veículo não obedeceu ao comando de frenagem" (f. 564).

rolamento estava molhada devido à chuva que havia precipitado durante a noite (f. 564).

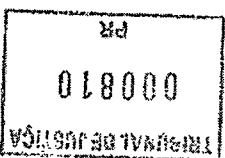
ESTADO DO PARANÁ

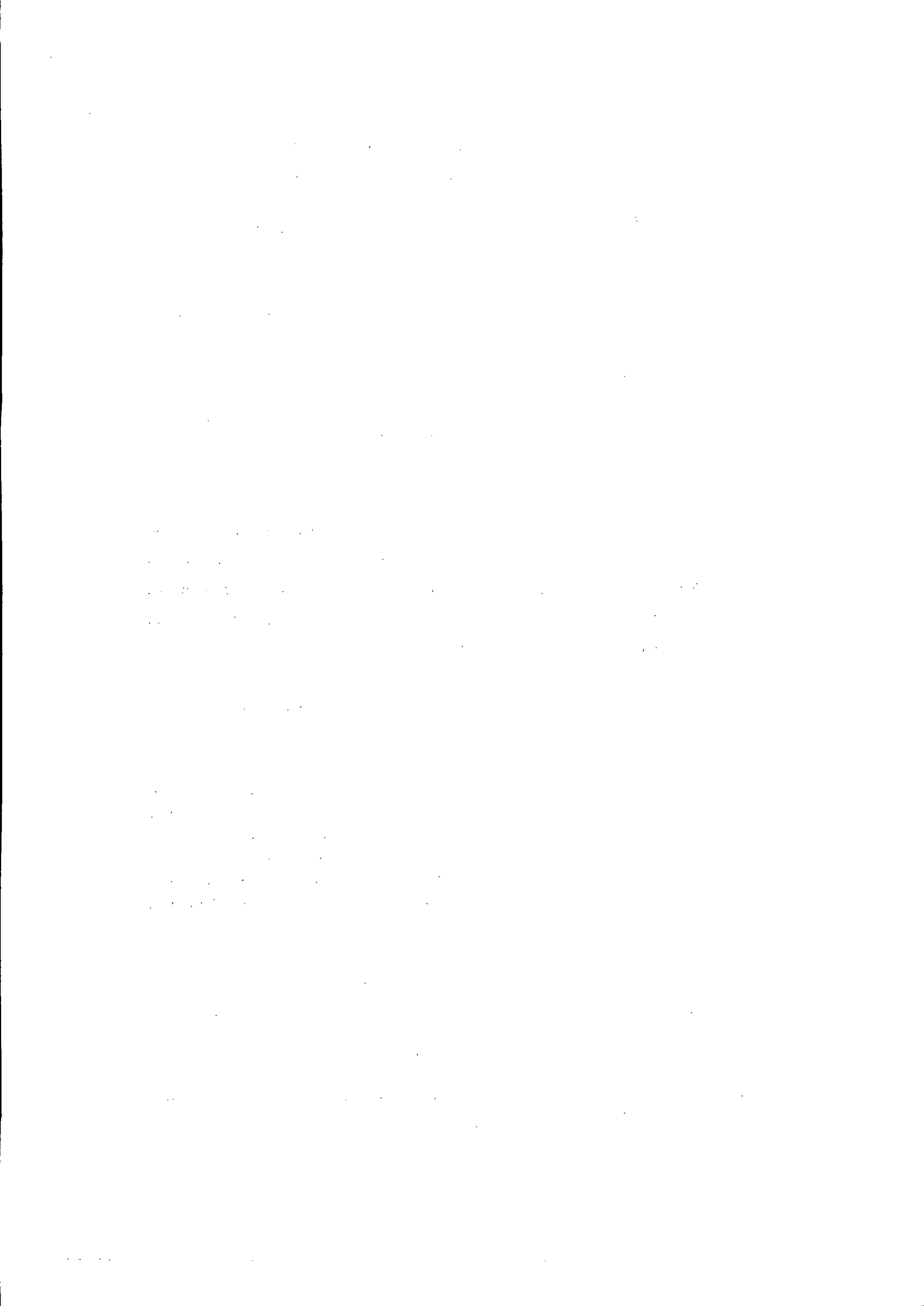


TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k







Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

causador do acidente e infringiu a norma contida no artigo 175, inciso II, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto n.º 62.127/1968, que estabelece:

Art. 175. É dever de todo condutor de veículo:

II - Conservar o veículo na mão de direção e na faixa própria.

Penalidade: Grupo 2.

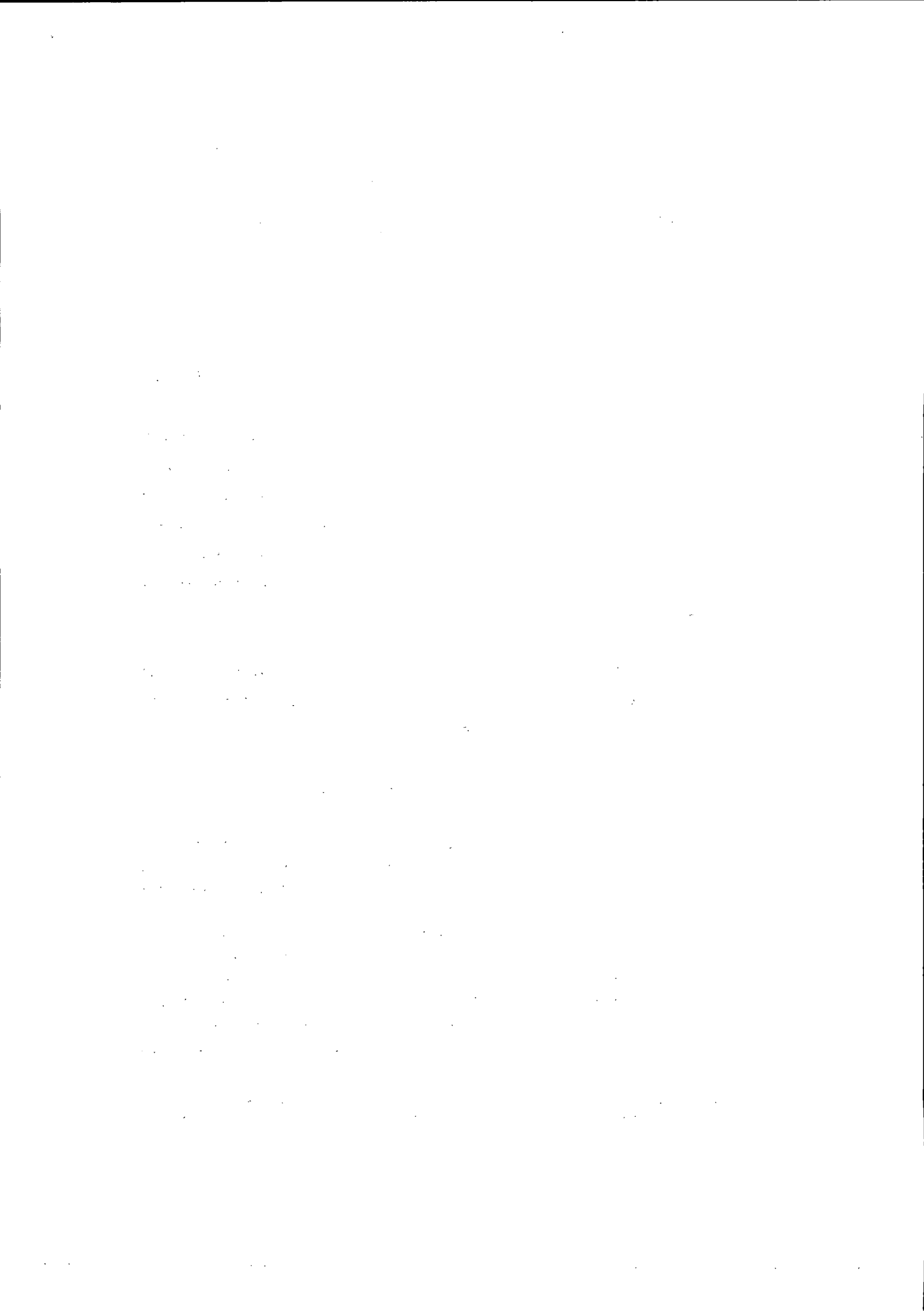
5.6. Logo, é cristalino que a conduta negligente do servidor público municipal, condutor do automóvel Volkswagen Gol (de propriedade do Município) causou o acidente, com a invasão da pista contrária e o choque frontal com o caminhão Mercedes Bens, resultando em danos irreparáveis, em virtude do que deve ser o Município-réu responsabilizado.

5.7. Por outro giro verbal, e como bem ressaltou o digno representante do Ministério Público (f. 664):

[...]. Através das provas carreadas nos autos, em especial da prova documental (fls. 25/28) e da prova emprestada dos Autos n.º 05/94 (fls. 564/565) verifica-se que o acidente se deu em razão do veículo conduzido pelo funcionário do réu ter invadido a pista contrária, atingindo de frente um caminhão que trafegava em sentido oposto. E isto aconteceu porque o condutor do veículo de propriedade do Município do Pato Bragado, de forma imprudente, imprimia velocidade incompatível com a via naquele momento, não observando o dever de cuidado objetivo.

6. Outrossim, não há dúvida quanto ao nexó causal, uma vez que a falta de diligência e cautela do servidor público municipal, que prestava um

Desembargador Ezequiel Filho
efil@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

serviço público com a condução dos administrados para o tratamento de saúde fora do domicílio, possibilitou a ocorrência do sinistro, causando inúmeros danos à autora Laci Pauwels e o falecimento da filha dos autores Lilian Carine Pauwels.

7. Além disso, deve ser ressaltado que tampouco foi demonstrada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, em ordem a excluir o nexo causal. É que a presença de chuva leve (garoa) no momento do acidente não tem o condão de excluir a responsabilidade civil do Município. O contrário é que se dá, porquanto em condições climáticas adversas, deve o motorista redobrar a atenção e cuidados, o que, como já demonstrado, não aconteceu no caso de que aqui se trata.

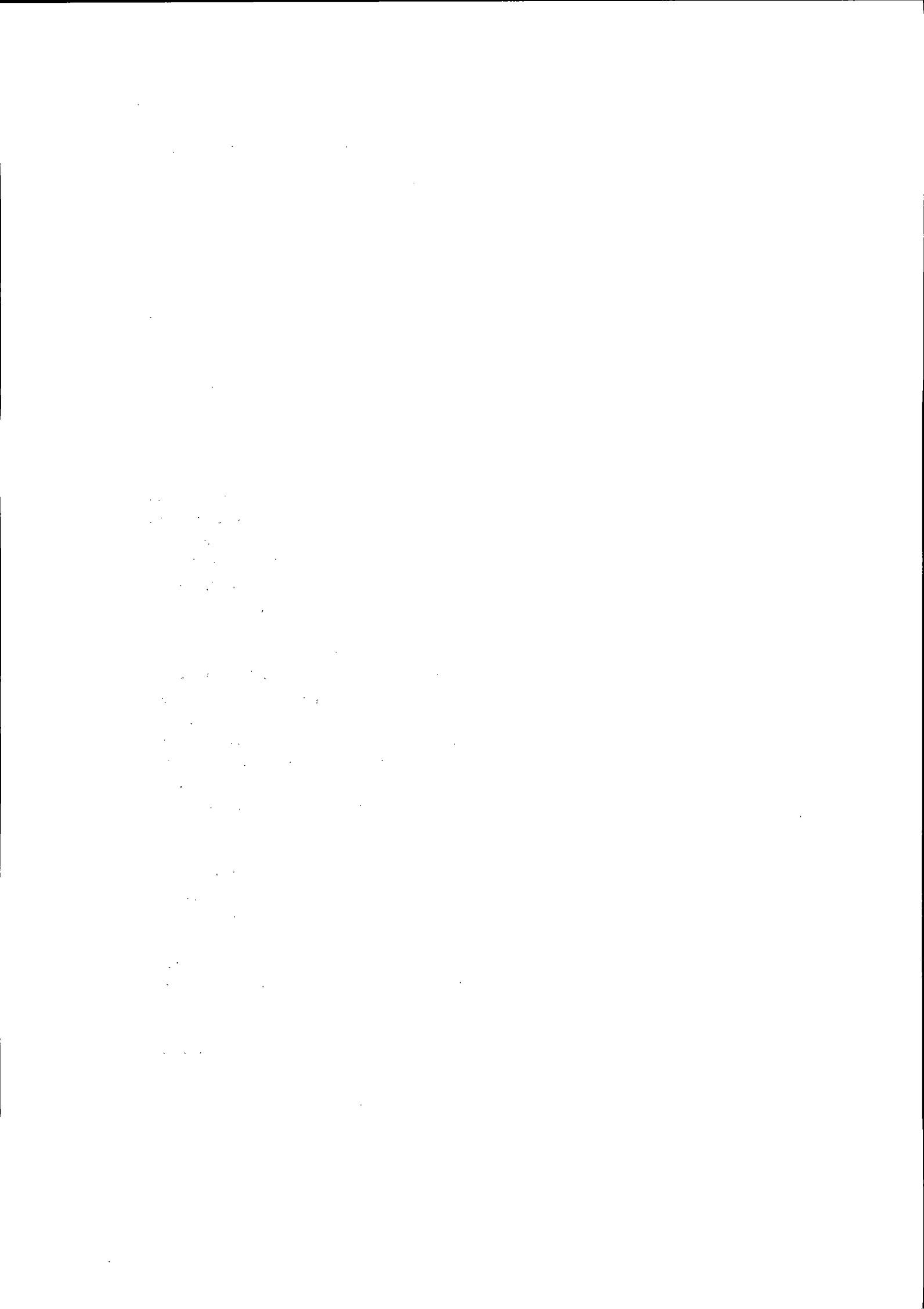
8. Presentes, por conseguinte, os três elementos para a configuração da responsabilidade civil do Município, conclui-se que está presente o dever de indenizar, como corretamente reconheceu a digna juíza da causa.

8.1. Em situações análogas, já se manifestou esta Corte de Justiça:

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE VEÍCULOS ENVOLVENDO AMBULÂNCIA DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PARANÁ E CEDIDA AO MUNICÍPIO DE CONTENDA - MORTE DA PESSOA ENFERMA TRANSPORTADA.

PRIMEIRO APELO (AUTORES): EXISTÊNCIA DANO MATERIAL - VÍTIMA QUE NÃO DESENVOLVIA ATIVIDADE REMUNERADA - IRRELEVÂNCIA - PENSÃO FIXADA EM 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, DIVIDIDA ENTRE O FILHO MENOR (ATÉ COMPLETAR 25 ANOS) E O VIÚVO (ATÉ QUE A VÍTIMA COMPLETASSE 65 ANOS) - ASSEGURADO O DIREITO À

Desembargador Roberto Filho
rpf@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

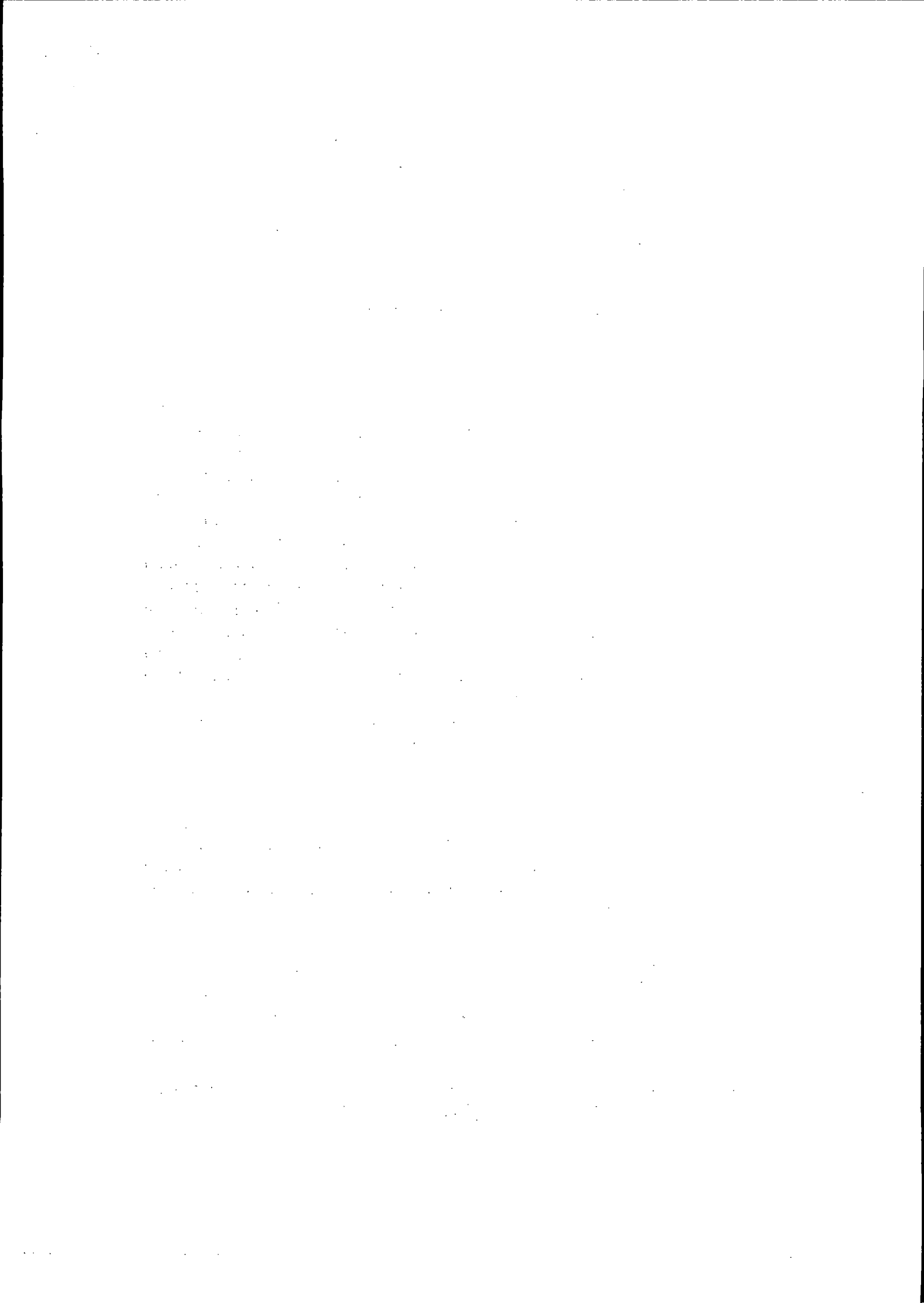
REVERSÃO - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DOS AUTORES (ART. 21, CAPUT, DO CPC) - REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAR OS REQUERIDOS A INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL (PENSÃO) E ARCAR INTEGRALMENTE COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - PRIMEIRO APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

SEGUNDO APELO (MUNICÍPIO DE CONTENDA): MORTE DE PESSOA ENFERMA TRANSPORTADA NA AMBULÂNCIA - PERDA DO CONTROLE DA DIREÇÃO PELO PREPOSTO DO MUNICÍPIO - LAUDO DE NECROPSIA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML) QUE INDICA QUE A MORTE FOI CAUSADA POR "AÇÃO CONTUNDENTE" - CONFIGURADO NEXO CAUSAL ENTRE ATUAÇÃO DO AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O EVENTO DANOSO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CONFIGURADA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DEVIDA - QUANTUM ARBITRADO QUE SE MOSTRA EXCESSIVO FACE A MÉDIA FIXADA PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE EM CASOS ANÁLOGOS - REFORMA DA SENTENÇA PARA SUA MINORAÇÃO - ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

TERCEIRO APELO (BRASILVEÍCULOS CIA. DE SEGUROS S.A.): DENUNCIÇÃO DA LIDE FEITA PELO ESTADO DO PARANÁ À SEGURADORA - LIDE SECUNDÁRIA JULGADA PROCEDENTE - PESSOA ENFERMA TRANSPORTADA EM AMBULÂNCIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA "PASSAGEIRO", MAS TERCEIRO PREJUDICADO PELO SINISTRO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA LIMITADA AOS TERMOS DA APÓLICE - CLÁUSULA QUE EXCLUI DANOS MORAIS DA INDENIZAÇÃO POR DANOS CORPORAIS QUE É ABUSIVA - INAPLICABILIDADE - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

REEXAME NECESSÁRIO: LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO PARANÁ - VEÍCULO SINISTRADO DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - CONTRATO DE CESSÃO DE USO FIRMADO COM MUNICÍPIO DE CONTENDA VENCIDO NA OCASIÃO DO ACIDENTE - CONSEQUENTE INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA QUE

Desembargador Rubelle Faria
rff@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXCLUÍA A RESPONSABILIDADE DO CEDENTE - SENTENÇA REFORMADA
EM PARTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.⁴

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICO. ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE VITIMOU A AUTORA, QUANDO TRANSPORTADA EM AMBULÂNCIA DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE E COM EXCESSO DE PASSAGEIROS. CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE REPARAÇÃO. VALOR ARBITRADO PARA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INADEQUAÇÃO. REDUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DECISÃO INFRA PETITA. VALOR PAGO PARA A AQUISIÇÃO DE TRICICLO QUE INTEGROU O MONTANTE DO VALOR DA CONDENAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. DANOS MORAIS. TERMO A QUO A SER CONSIDERADO PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 362 DO STJ. ARBITRAMENTO. JUROS DE MORA. INCIDENTES A PARTIR DO EVENTO DANOSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 54 DO STJ. MODIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA EM SEDE DE REMESSA OFICIAL.

Recurso 1 parcialmente provido, recurso 2 não conhecido e sentença parcialmente modificada em sede de reexame necessário.⁵

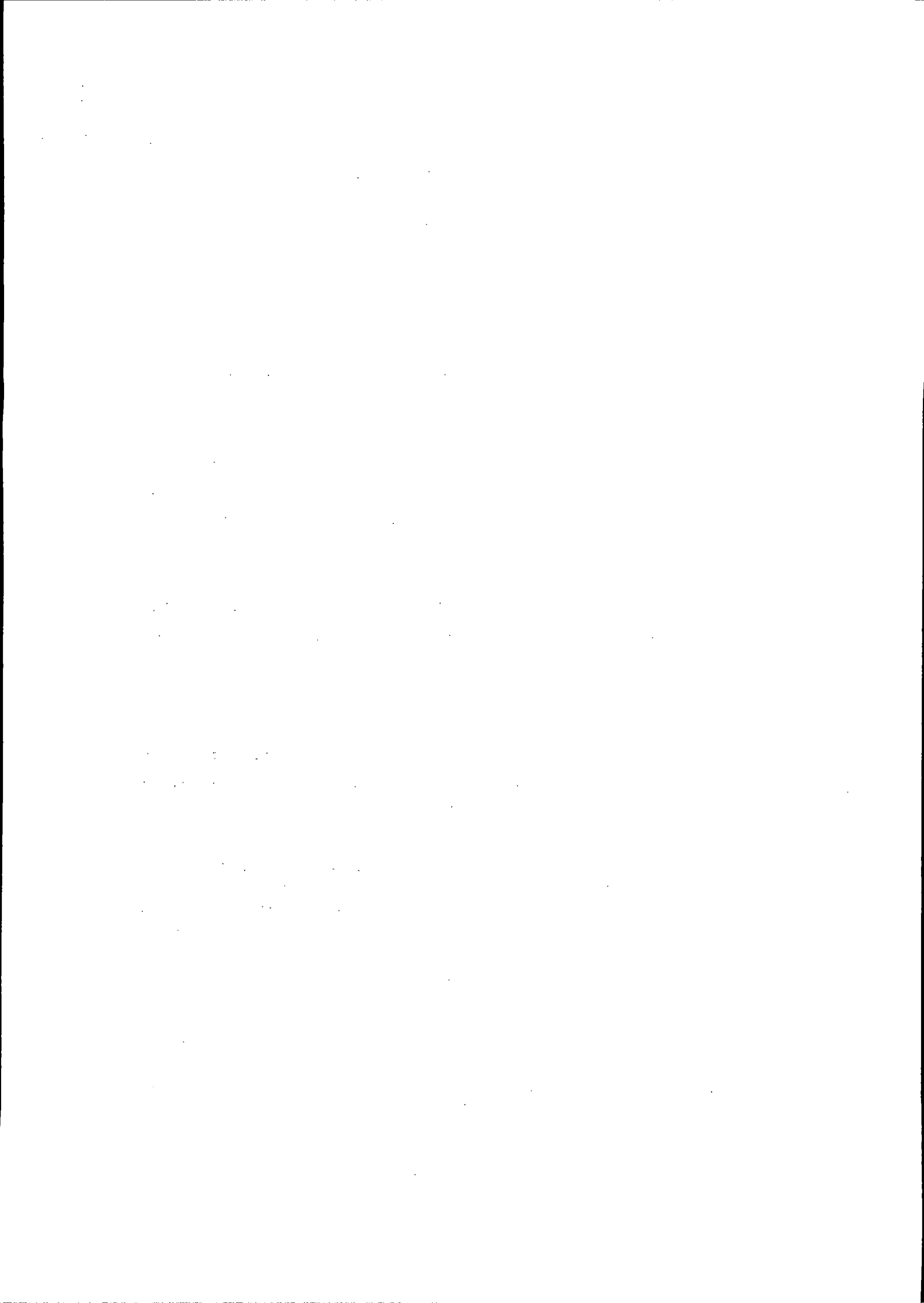
RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO. AQUAPLANAGEM. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS EM PARTE.⁶

⁴ TJPR, 3.ª Câmara Cível, ACRN 728619-1, de Lapa, Vara Cível e Anexos, acórdão n.º 40.315, unânime, rel. des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. 28/6/2011 – os destaques em negrito, itálico e sublinhado são do original.

⁵ TJPR, 1.ª Câmara Cível, ACRN 648341-2, de Santa Helena, Vara Única, acórdão n.º 34.901, unânime, rel. des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 13/7/2010 – os destaques em negrito e itálico são do original.

⁶ TJPR, 4.ª Câmara Cível, ACRN 490193-0, de Rio Negro, Vara Única, acórdão n.º 34.884, unânime, rel. juiz Albino Jacomel Quérios, j. 30/6/2009 – o destaque em negrito é do original.

Desembargadora Rabello Filho
rjf@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9. Desse modo, correta a condenação do Município ao pagamento de danos emergentes, documentalmente comprovados (fs. 31-33), consistente em gastos com tratamentos médicos a que foi submetida a autora Laci Pauwels.

10. De igual forma, não há como ser excluída a condenação ao pagamento de pensão mensal, decorrente do falecimento da filha dos autores, do período em que completasse 16 anos até os 25 anos, no valor equivalente a 1/3 do salário mínimo vigente.

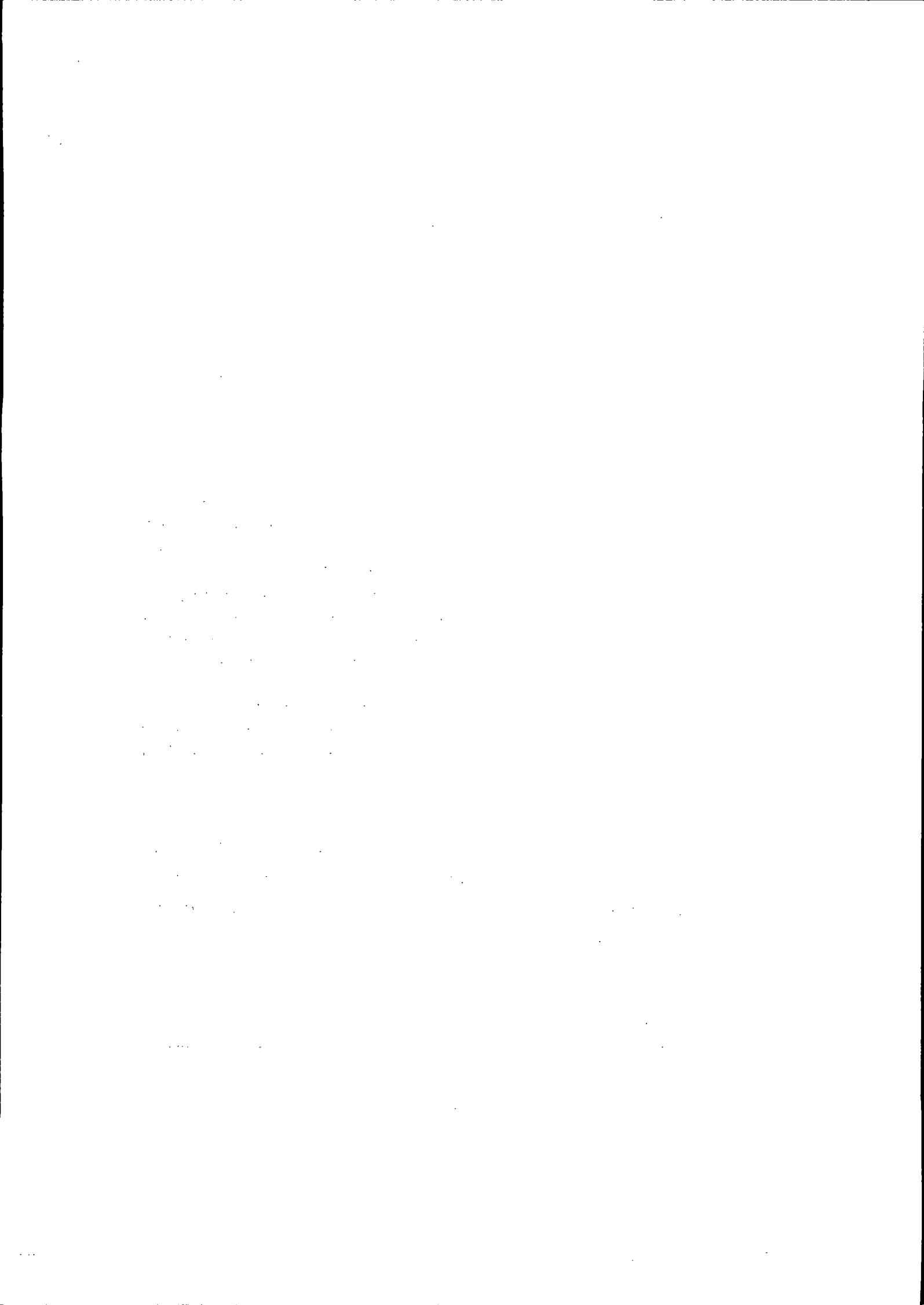
10.1. É que a súmula 491 do Supremo Tribunal Federal, estabelece que "é indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado".

10.2. Ademais, não há como ser afastada a presunção de que a filha do casal contribuiria com o sustento da família, ao menos até que constituísse seu próprio núcleo familiar, que, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, ocorreria quando completasse 25 anos:

CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO FATAL. MORTE DE MENOR. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. CULPA CONCORRENTE. PENSIONAMENTO DEVIDO. FIXAÇÃO MODERADA. 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO DOS 16 AOS 25 ANOS DE IDADE DA VÍTIMA. DANO MORAL. EXCESSO. NÃO CONFIGURADO. RAZOABILIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

I. O fato de existir culpa concorrente não retira o dever de indenizar por parte da recorrente, pois provada sua desatenção e excesso de velocidade na condução do veículo.

Desembargador Roberto Filho
rff@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II. Em se tratando de família de baixa renda, é devido o pensionamento pela morte de filho menor, já estando a fixação da indenização, no presente caso, de 1/3 do salário mínimo, abaixo daquilo que tem sido estabelecido por esta Corte.

III. Manutenção do valor fixado a título de danos morais, por não se verificar excesso, na espécie.

IV. Recurso especial não conhecido.⁷

CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE FATAL. MORTE DE MENOR. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. PENSIONAMENTO DEVIDO. PERÍODO. CÁLCULO. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL NECESSÁRIO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES FUTURAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA 2ª SEÇÃO.

I. Em se tratando de família de baixa renda, é devido o pensionamento pela morte de filho menor em acidente automobilístico, equivalente a 2/3 do salário mínimo dos 14 anos até 25 anos de idade da vítima, reduzido para 1/3 até a longevidade provável do falecido, segundo tabela da previdência social, baseada nos cálculos do IBGE, se a tanto sobreviver a recorrente.

II. Há necessidade de constituição de capital para assegurar o pagamento das prestações futuras do pensionamento, consoante a orientação jurisprudencial uniformizada na 2ª Seção do STJ é no sentido da exigência de tal garantia (REsp n. 302.304-RJ, 2ª Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, unânime, DJU de 02.09.2002).

III. Recurso especial conhecido e provido.⁸

11. Do mesmo modo, deve ser mantida a condenação do Município ao pagamento de indenização por dano moral aos autores, na medida em que é incontestável o abalo moral sofrido por eles diante da morte trágica da filha, que lhes causou angústia e grave sofrimento psicológico.

⁷ STJ, 4.ª Turma, REsp 1090810-PB, unânime, rel. min. Aldir Passarinho Júnior, j. 20/4/2010 in DJe 17/5/2010.

⁸ STJ, 4.ª Turma, REsp 1082663-MG, unânime, rel. min. Aldir Passarinho Júnior, j. 4/3/2010 in DJe 29/3/2010.

Desembargador Robello Filho
rff@tjpr.jus.br

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income.

The second part of the document provides a detailed breakdown of the accounting cycle. It outlines the ten steps involved in the process, from identifying the accounting entity to preparing financial statements. Each step is explained in detail, with examples provided to illustrate the concepts.

The third part of the document discusses the various types of accounts used in accounting. It distinguishes between assets, liabilities, equity, revenue, and expense accounts, and explains how they are classified and balanced. It also discusses the importance of understanding the normal balances for each type of account.

The fourth part of the document covers the process of journalizing and posting. It explains how transactions are recorded in the journal and then posted to the ledger. It also discusses the importance of double-entry accounting and how it helps to ensure that the books are balanced.

The fifth part of the document discusses the process of adjusting entries. It explains why adjusting entries are necessary and provides examples of common adjusting entries, such as depreciation, amortization, and accruals. It also discusses the impact of adjusting entries on the financial statements.

The sixth part of the document covers the process of preparing financial statements. It explains how the adjusted trial balance is used to prepare the income statement, balance sheet, and statement of owner's equity. It also discusses the importance of providing a clear and concise summary of the company's financial performance.

The seventh part of the document discusses the process of closing the books. It explains how the temporary accounts (revenue, expense, and owner's drawing) are closed to the permanent accounts (assets, liabilities, and equity). It also discusses the importance of closing the books at the end of each accounting period.

The eighth part of the document covers the process of correcting errors. It explains how errors are identified and corrected, and provides examples of common errors, such as transposition errors and omission errors. It also discusses the importance of maintaining accurate records of corrections.

The ninth part of the document discusses the importance of internal controls. It explains how internal controls help to prevent and detect errors and fraud, and provides examples of common internal controls, such as segregation of duties and authorization of transactions.

The tenth part of the document covers the process of reconciling the books. It explains how the company's books are reconciled with the bank statement and the vendor's records. It also discusses the importance of reconciling the books to ensure that the financial statements are accurate.



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.1. Nem mesmo é possível cogitar-se que o passamento de um filho não tenha o condão de abalar moral, profunda, imensa e duradouramente seus pais, mormente no caso de que aqui se trata, em que os autores foram repentina e precocemente privados do convívio com sua filha.

11.2. Também é devida a indenização à autora Laci Pauwels, pelo abalo moral que suportou, e ainda suporta, em decorrência das lesões que sofreu no acidente e resultaram em sequelas irreversíveis, com a perda parcial de seus movimentos.

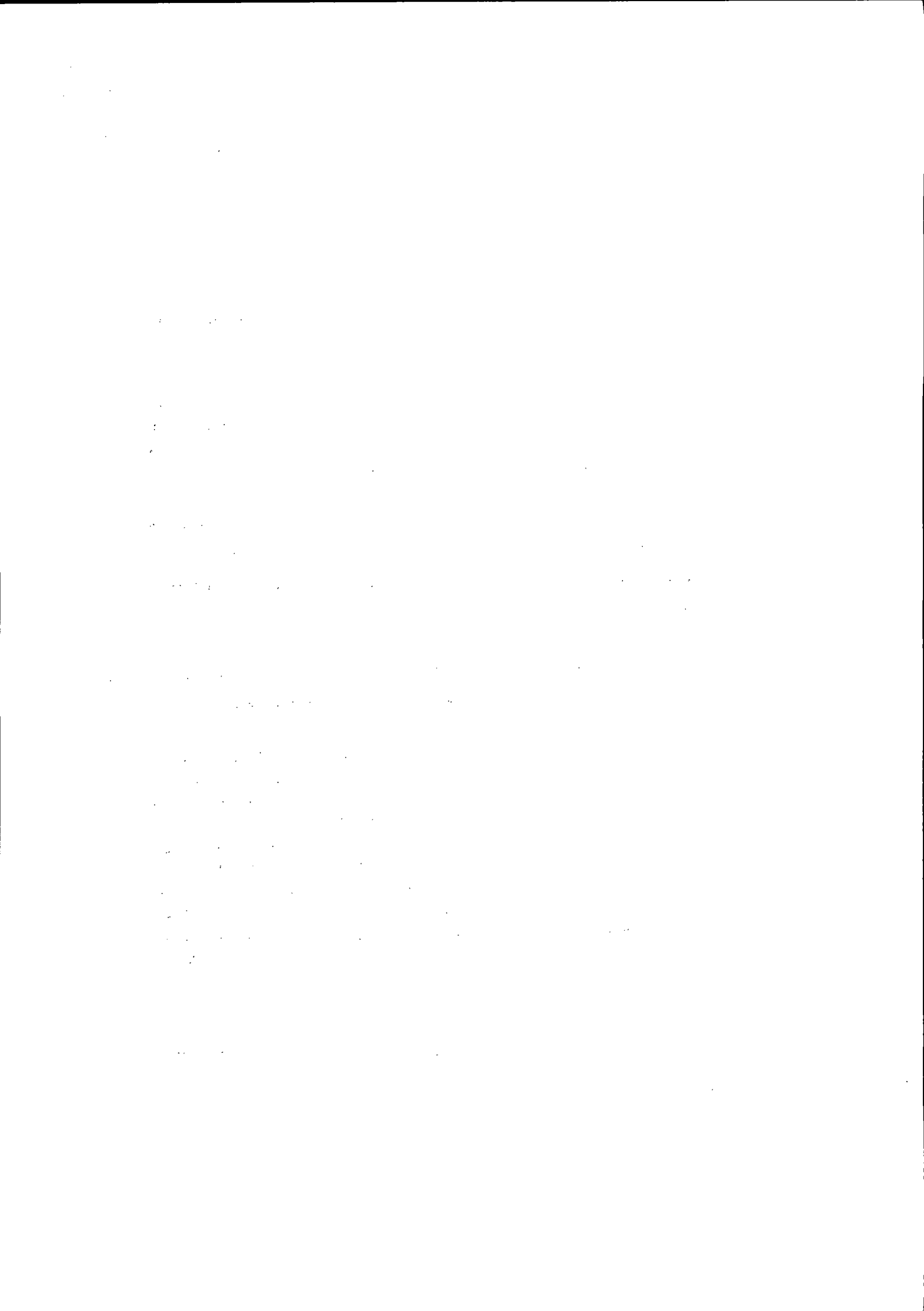
11.3. Quanto ao montante fixado para a indenização, contudo, a análise será efetuada quando da análise do recurso de apelação interposto pelo Município-réu.

12. No que se refere aos juros moratórios incidentes sobre o valor fixado a título de indenização pelo dano moral, contudo, a sentença merece parcial reforma.

12.1. Isso porque a digna juíza da causa determinou que o valor da condenação por dano moral, danos materiais e o pensionamento seja acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês até 9 de janeiro de 2003 e de 1% ao mês, a partir de 10 de janeiro de 2003 (f. 697).

12.2. Ocorre que com o advento da Lei n.º 11.960/2009, que atribuiu nova redação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, as condenações impostas à

Desembargador Rubelle Filho
rjf@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fazenda Pública passaram a ser atualizadas pelos índices oficiais da caderneta de poupança (tanto a correção monetária quanto a compensação da mora):

Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

12.3. A partir da vigência dessa lei (30/6/2009), em virtude da aplicação do princípio *tempus regit actum*, decorrente da natureza processual dessa norma, os juros de mora e a correção monetária deverão fluir na forma ali estabelecida.

12.4. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, em *incidente de recurso repetitivo*, se manifestou no sentido em que venho resumindo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos

Desembargador Rabilio Filho
DFR@tjpr.jus.br

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência.

3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, ao decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso.

4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do *tempus regit actum*.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7. Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada.

8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos.⁹

12.5. Resumindo: os juros moratórios incidentes sobre o valor arbitrado a título de indenização por dano moral, assim como pela indenização pelos danos emergentes e para o pagamento da pensão mensal deverão ser

⁹ STJ, Corte Especial, REsp 1205946 – SP, maioria, re. min. Benedito Gonçalves, j. 19/10/2011, *in DJe* 2/2/2012 – os destaques em negrito e itálico são do original.

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

calculados sobre o percentual de 0,5% ao mês, até a entrada em vigor do novo Código Civil (10/1/2003), quando o percentual aplicado será o de 1% ao mês (CC, art. 406; CTN, art. 170, par. ún.), até a alteração promovida pela Lei n.º 11.960/2009 (30/6/2009), a partir de quando deverá correr na forma estabelecida no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997.

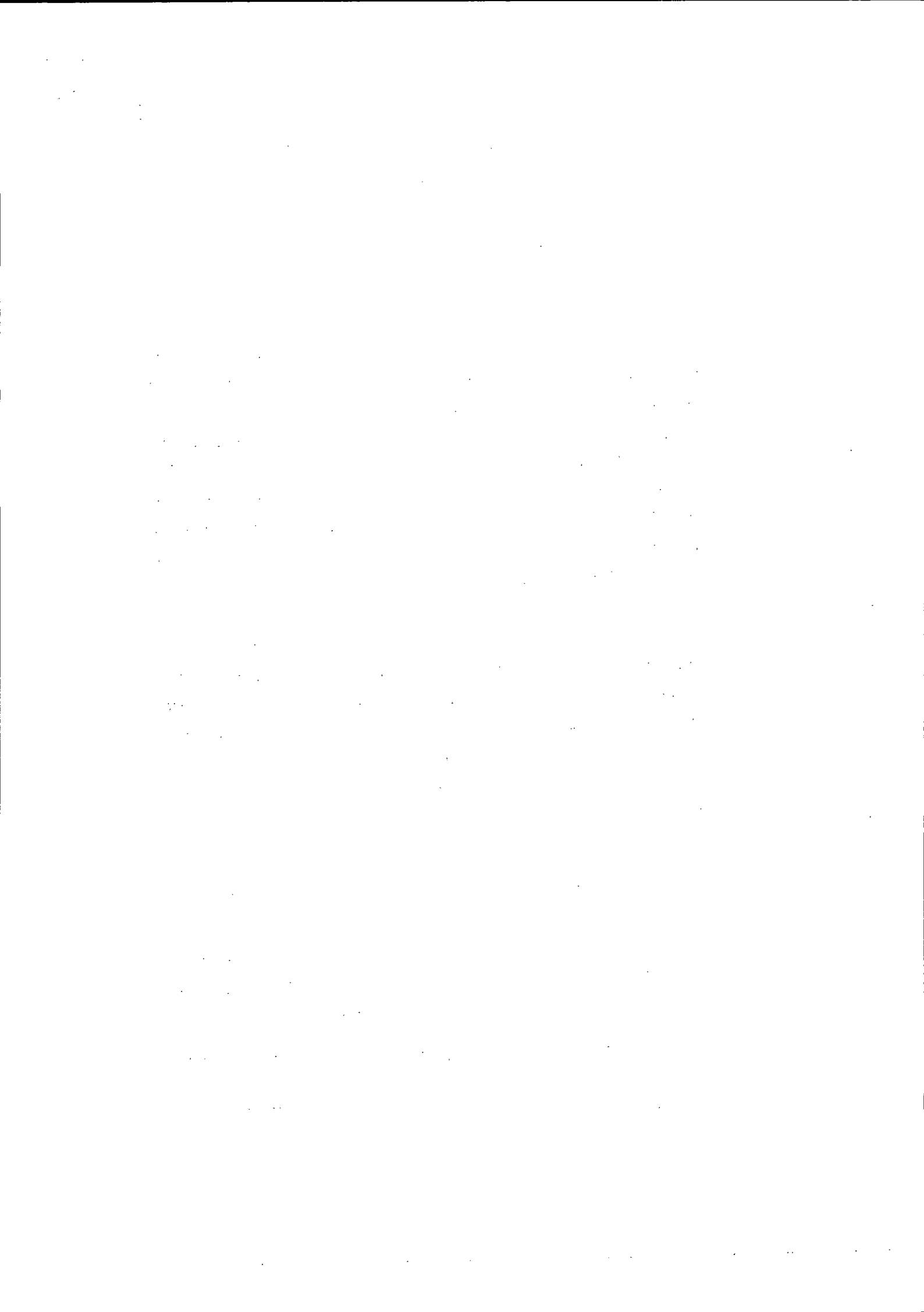
12.6. Em cada uma das condenações impostas ao Município de Pato Bragado, deve ser observado o termo inicial para incidência dos juros moratórios, conforme já fixado pela sentença em reexame.

13. Por fim, quanto ao valor fixado a título de honorários advocatícios, é excessiva a fixação 20% sobre o valor das indenizações por danos emergentes e dano moral, e 10% sobre as pensões mensais, que equivale, em valores atuais, a cerca de R\$ 55.000,00.

13.1. Com efeito, o estabelecimento de honorários advocatícios nas demandas em que é vencida a Fazenda Pública, deve observar a regra traçada no artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, não podendo, no entanto, o valor ser exagerado.

13.2. Para além disso, deve atentar-se para o fato de que não há complexidade digna de nota permeando a causa. Sendo assim, o valor de R\$ 20.000,00 é imposição sucumbencial mais adequada ao (bom) trabalho profissional realizado e atende aos princípios da *equidade*, da *razoabilidade*, bem como da *justa remuneração do trabalho profissional*.

Desembargadora Raquel Ribeiro
rribe@tjpr.jus.br





Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.3. Não se pode perder de vista que a verba honorária não pode ser estabelecida em cifra vultosa, ressabido como também é que não pode ser estabelecida em cifra aviltante ofensiva à própria dignidade profissional do advogado e ao princípio da justa remuneração do trabalho profissional (STJ: REsp 147346-PR, Asfor; REsp 388542-MS, Direito; REsp 277176-DF, Franciulli; REsp 671777-PR, Uyeda; REsp 552994-PE, Noronha. TJPR: AC 541495-5, Dimas; AC 535519-3, Prazeres; AC 538166-4, Habith; AC 531316-6, Vasconcelos; AC 528268-0, Cecconi; AC 465708-7, Rodrigues; AC 318160-2, Hayton; AC 404999-6, Rabello).

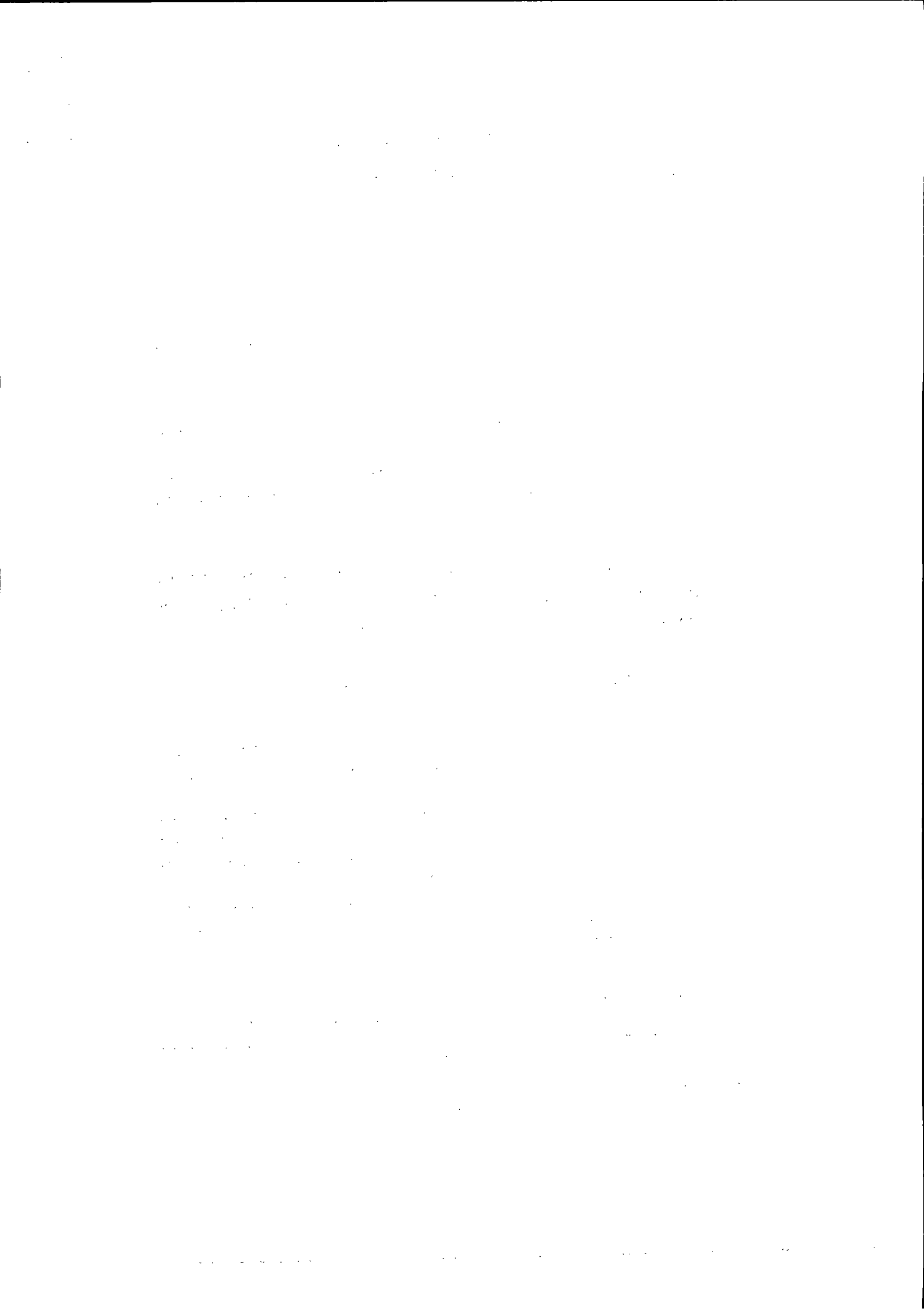
14. Daí porque merece ser parcialmente reformada a sentença em sede de reexame necessário, para o fim de se determinar a incidência dos juros de mora e da correção monetária na forma do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, após a alteração promovida pela Lei n.º 11.960/2009, e reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios para R\$ 20.000,00.

A apelação

15. A pensão alimentícia mensal devida à autora Laci Pauwels

15.1. Sustenta o Município-réu que não pode ser mantida a condenação ao pagamento de pensão mensal à autora Laci Pauwels, porquanto ela não desempenhava atividade remunerada. Sem razão, contudo.

Desembargador Rabello Filho
rjpr@tjpr.jus.br





Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15.2. Estabelece o artigo 1.539 do Código Civil de 1916, aplicável ao caso:

Art. 1.539. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua o valor do trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o fim da convalescença, incluirá uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

15.3. A condenação ao pagamento de pensão mensal decorre, essencialmente, *da perda da capacidade laborativa*, não estando ligada à efetiva comprovação do exercício de atividade remunerada.

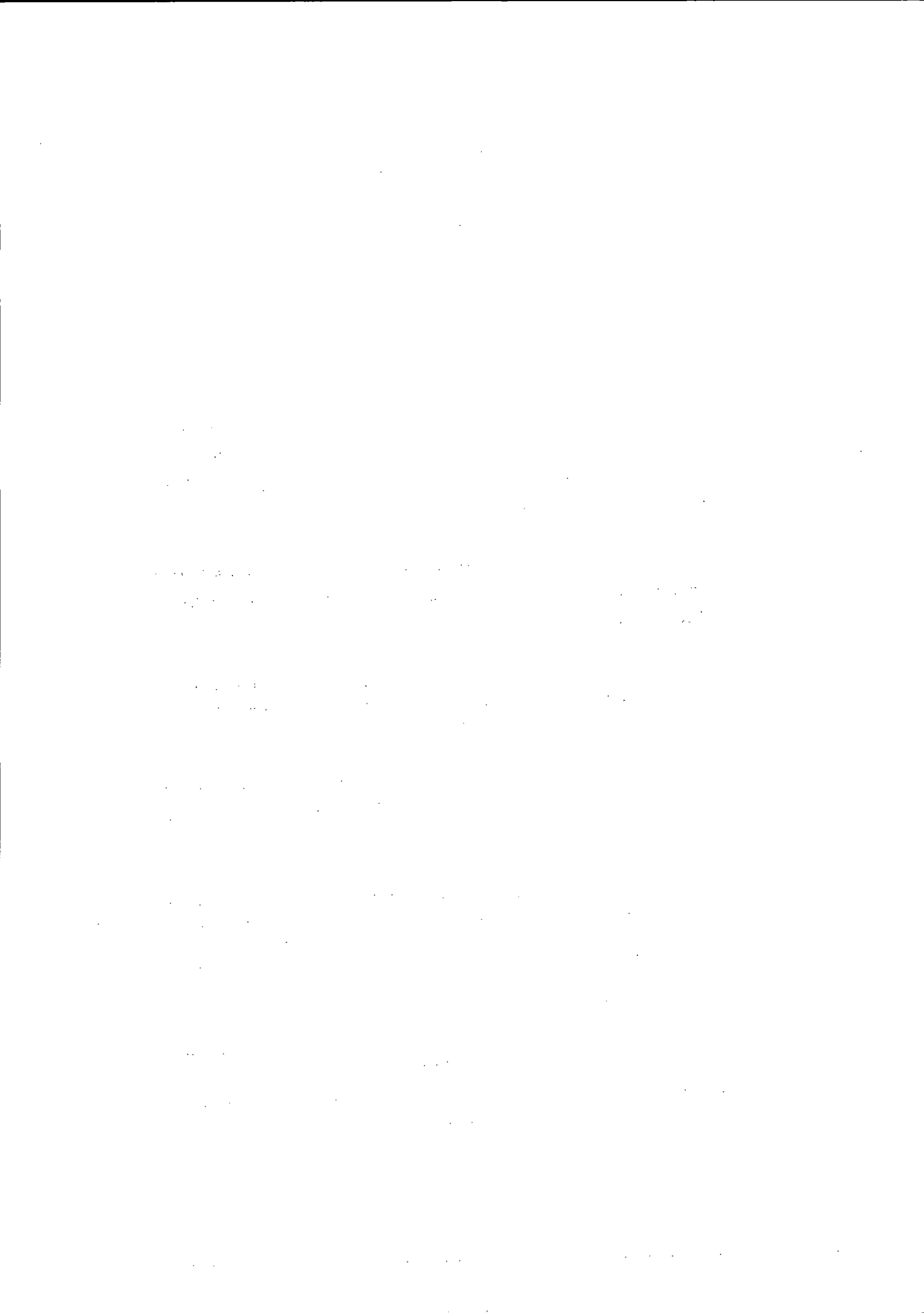
15.4. A propósito, há elucidativa lição de Rui Stocco¹³:

Mas o art. 950, que complementa a disposição precedente (art. 949) e, segundo parece, melhor ficaria se fosse colocado como parágrafo deste último, concede pensão mensal, de caráter alimentar, à vítima.

Fá-lo na hipótese de resultar da ofensa defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão. Ou seja, na hipótese de incapacidade total ou parcial, a norma assegura o pagamento de prestação de trato sucessivo correspondente ao valor que a vítima auferia, na proporção da redução de sua capacidade laboral.

Assim, consolidadas as lesões e advindo incapacidade total, concede-se o mesmo valor que a vítima auferia quanto trabalhava. Se a incapacidade for parcial, a pensão será proporcional ao grau de incapacidade.

¹³ STOCCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*, 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 1.213 – é meu, não do original, o destaque em itálico.





Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Caso não se comprove que a vítima trabalhava ou quanto auferia, concede-se um valor correspondente ao mínimo para a sua sobrevivência.

15.5. Como se vê, a pensão mensal possui caráter alimentar referente à *incapacidade laboral*, de modo que embora não haja comprovação de que a autora exercia atividade remunerada antes da ocorrência do evento danoso, estava *apta para o trabalho*, e após o acidente, ficou impossibilitada de desenvolver qualquer atividade lucrativa, em razão da inaptidão adquirida.

15.6. Por sinal, o laudo pericial (fs. 615-627) demonstra que a autora ficou *permanente e parcialmente incapacitada* para o trabalho, inclusive, destacando (f. 622):

[...]. Houve perda acentuada da capacidade para as atividades que exijam algum esforço físico sobre a coluna vertebral, porém a pericianda consegue realizar atividades leves, tais como cozinhar, caminhar e permanecer em pé.

15.7. Também a prova oral comprova que as lesões causadas no acidente levaram à perda da capacidade laboral. É o que se denota do depoimento da testemunha Marceda Laureth (f. 585):

[..]. Que Laci sente dor "direto", que não pode carregar peso, não pode varrer, nem lavar roupa, ou outra atividade doméstica, sendo que a única coisa que faz é cozinhar no almoço. [...] Que Laci não consegue se curvar nem permanecer em pé pois sente muitas dores; que não consegue caminhar muito porque suas pernas travam. Que quando sente dor necessita de ajuda para sentar e deitar. Que a requerente toma medicamento com faixa preta diariamente, para conter as dores. [...].

Desembargador Rinaldo Filho
rfr@tjpr.jus.br

TRIBUNAL DE JUST.
000824
PR



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15.8. De igual modo, a testemunha Selmiro Peiter, relata que a autora Laci Pauwels, depois do acidente “[...] ficou inválida, sem poder fazer absolutamente nada durante 01 (um) ano ou 01 (um) ano e pouco, pois não podia caminhar. Que o declarante considera que a requerente está inválida ainda atualmente, pois a única coisa que ela faz é cozinhar” (f. 584).

15.9. Por aí, conclui-se que a autora Laci Pauwels teve sua capacidade laboral extremamente reduzida, praticamente ceifada, de modo que faz jus ao pensionamento, como concedido pela digna juíza da causa.

15.10. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido do modo como venho resumindo:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. VÍTIMA MENOR DE IDADE. BALEADA NA PORTA DA ESCOLA. INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA SÚMULA 7/STJ. PENSIONAMENTO MENSAL. NÃO EXERCÍCIO ATIVIDADE REMUNERADA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA SÚMULA 33/STJ. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS COM FUNERAL. DESNECESSIDADE.

1. O aresto recorrido, ao apreciar os fatos e provas dos autos, reconheceu a necessidade da condenação do Estado ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00, pois este se mostrou razoável, já que fixado segundo critérios técnicos, e proporcional à repressão ao grave fato, asseverando, por fim, que a condição econômica da vítima e seus familiares é absolutamente despreciosa à consecução desse mister. Rever tal entendimento implicaria o revolvimento fático-probatório inviável na presente seara, incidindo a Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. O pensionamento mensal deve ser fixado com base na renda auferida pela vítima no momento da ocorrência do ato ilícito. Todavia, não comprovado o exercício de atividade

Detentor do Poder Público
TJPR

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
000825
MR

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

laborativa remunerada, o seu valor deve ser estabelecido em reais, equivalente a um salário mínimo e pago mensalmente.

3. É inexigível, para fins de ressarcimento, a comprovação com despesas de funeral, em razão da evidência do sepultamento, pela insignificância no contexto da lide, quando limitada ao mínimo previsto na legislação previdenciária e pela sua natureza social de proteção à dignidade da pessoa humana. No caso, a esse título, o Estado foi condenado ao pagamento de apenas R\$ 200,00, em atenção ao pedido inicial.

4. Recurso especial não conhecido.¹¹

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE FERROVIÁRIO. LESÃO QUE INCAPACITOU A VÍTIMA PARA O TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. EXCLUSÃO. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. POSSIBILIDADE. DANO ESTÉTICO E MORAL. CUMULAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. CPC, ART. 21. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 306-STJ.

I. Multa aplicada pela Corte a quo afastada, por não se identificar propósito procrastinatório na oposição de embargos declaratórios perante a instância de origem.

II. É devida pensão mensal vitalícia, de 01 (um) salário mínimo, à vítima que ficou incapacitada para o trabalho, mesmo que não exercesse, à época do acidente, atividade remunerada.

III. Podem cumular-se danos estético e moral quando possível identificar claramente as condições justificadoras de cada espécie.

IV. Importando a deformidade em lesão que afeta a estética do ser humano, há que ser valorada para fins de indenização.

V. Pensão e dano estético devidos pela metade, em razão da culpa concorrente da vítima reconhecida na instância ordinária.

VI. "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." (Súmula n. 306-STJ).

VII. Recurso especial conhecido e provido.¹²

¹¹ STJ, 2.ª Turma, REsp 1262938-RJ, unânime, rel. min. Castro Meira, j. 18/8/2011, in DJe 30/8/2011.

Desembargador Raulo de Faria
rjf@tjpr.jus.br



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL E ESTÉTICO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. VALOR ARBITRADO EXAGERADO. REDUÇÃO. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCLUSÃO DO CAPITAL NECESSÁRIO PARA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Somente é possível alterar o valor arbitrado a título de danos morais em sede de recurso especial quando este se mostra ínfimo ou exagerado, como na espécie, em que se reconhece a violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes.

2. *A base de cálculo da pensão deferida em razão da redução da capacidade laborativa de vítima que não exerce atividade remunerada deve se restringir a 1 (um) salário mínimo.*

3. Nos casos de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem a partir do evento danoso. Súmula 54/STJ.

4. No caso de arbitramento de pensão, o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas não deve integrar a base de cálculo da verba honorária. Precedentes.

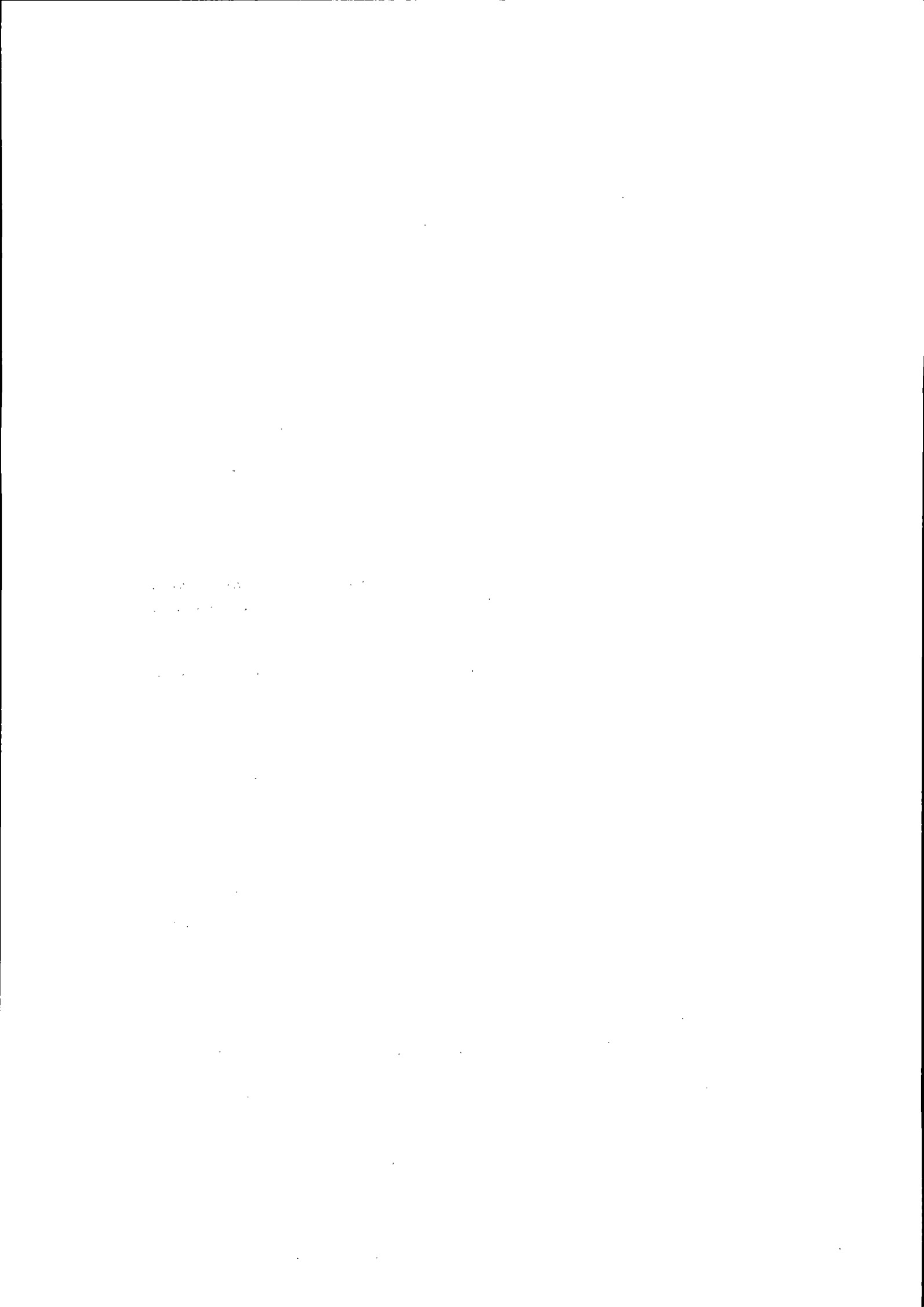
5. O pleito de redução do montante arbitrado a título de honorários advocatícios esbarra no óbice da súmula 07/STJ, exceto nas situações em que exorbitante ou irrisório o quantum fixado pelas instâncias ordinárias, o que não ocorre na hipótese vertente.

6. Recursos especiais conhecidos em parte e, nessa extensão, providos.¹²

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. FIXAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO STJ EM CARÁTER EXCEPCIONAL. PERDA PARCIAL DE CAPACIDADE LABORATIVA. VÍTIMA QUE NÃO EXERCIA ATIVIDADE REMUNERADA À ÉPOCA DO FATO DANOSO. VALOR

¹² STJ, 4.ª Turma, REsp 711720-SP, unânime, rel. min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/11/2009 in DJe 18/12/2009.

¹³ STJ, 4.ª Turma, REsp 519258-RJ, unânime, rel. min. Fernando Gonçalves, j. 6/5/2008 in DJe 19/5/2008 – é meu, não do original, o destaque em itálico.



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DA PENSÃO VITALÍCIA. NECESSÁRIA REVISÃO. JUROS. TERMO INICIAL. SÚMULA N. 54 DESTA CORTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE ESTIPULOU AS INDENIZAÇÕES.

1. O Superior Tribunal de Justiça pode rever o *quantum* indenizatório fixado a títulos de danos morais nas ações de responsabilidade civil, desde que configurada situação de anormalidade nos valores, para menos ou para mais. Precedentes.

2. Para compensar parcialmente a dor pela morte de um filho em acidente de trânsito, este Tribunal tem entendido como razoável a quantia de 300 salários-mínimos. Precedentes.

3. Havendo redução parcial da capacidade laborativa em vítima que, à época do ato ilícito, não exercia atividade remunerada, o rendimento vitalício costuma ser fixado em um salário-mínimo. Precedentes.

4. Para as hipóteses de condenação responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora incidem desde a data do evento danoso. Incidência da Súmula n. 54 desta Corte. Precedentes.

5. No que tange à correção monetária da indenização por danos morais, o termo inicial é a data da prolação da decisão que estipulou as indenizações. Precedentes.

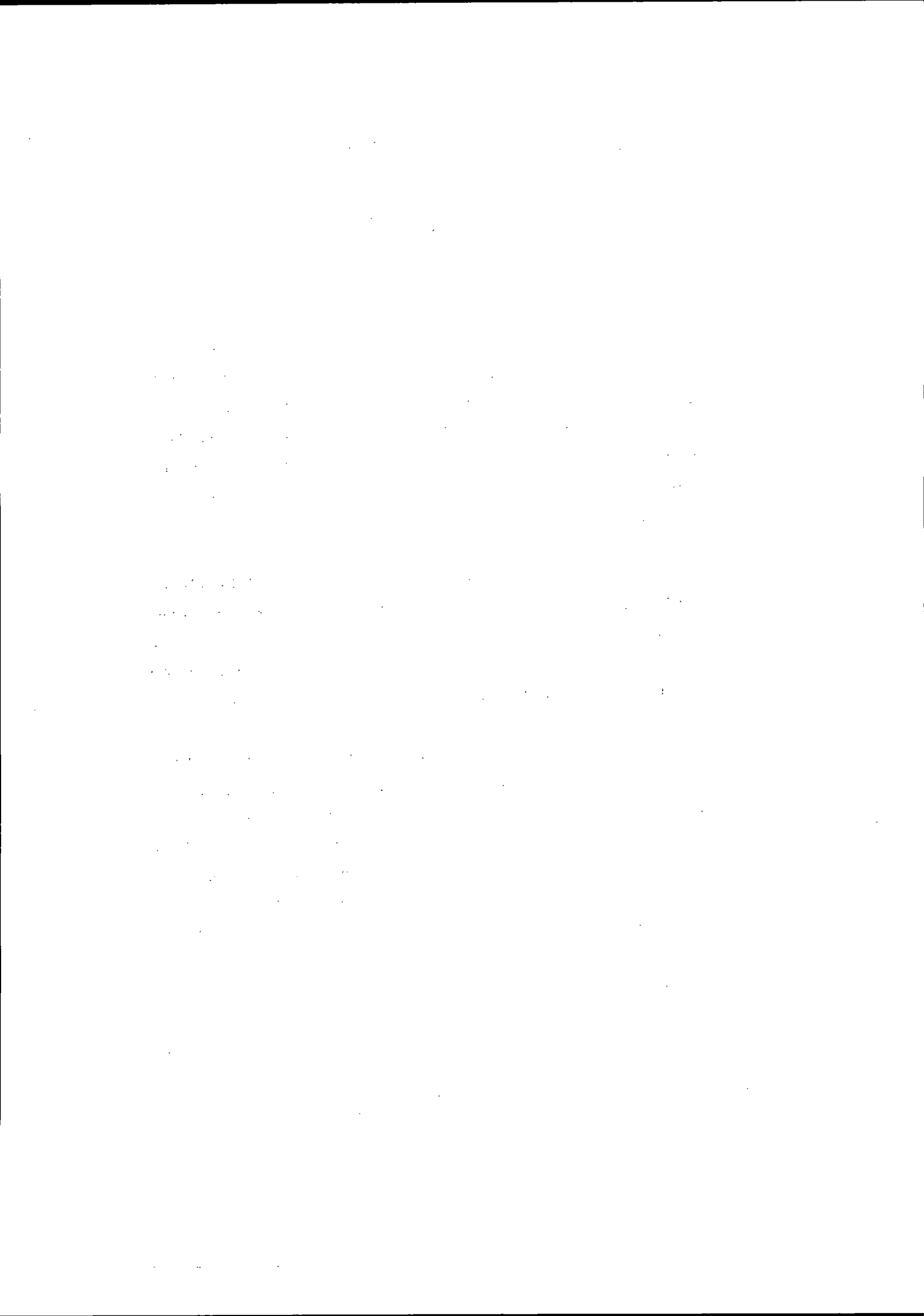
6. Recurso especial parcialmente provido.¹⁴

15.11. Daí porque não merece reforma a sentença, nesse particular.

16. O valor da indenização pelo dano moral

16.1. A parte ré alega que o valor da indenização pelo dano moral, fixado em R\$ 180.000,00, ante o falecimento da filha dos autores, e em R\$ 80.000,00 para a autora Laci Pauwels, é exorbitante e caracteriza enriquecimento sem causa, postulando sua redução.

¹⁴ STJ, 2.ª Turma, REsp 703194-SC, unânime, rel. min. Mauro Campbell Marques, j. 19/8/2008 in DJe 16/9/2008 - o destaque em negrito é do original.



Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) K



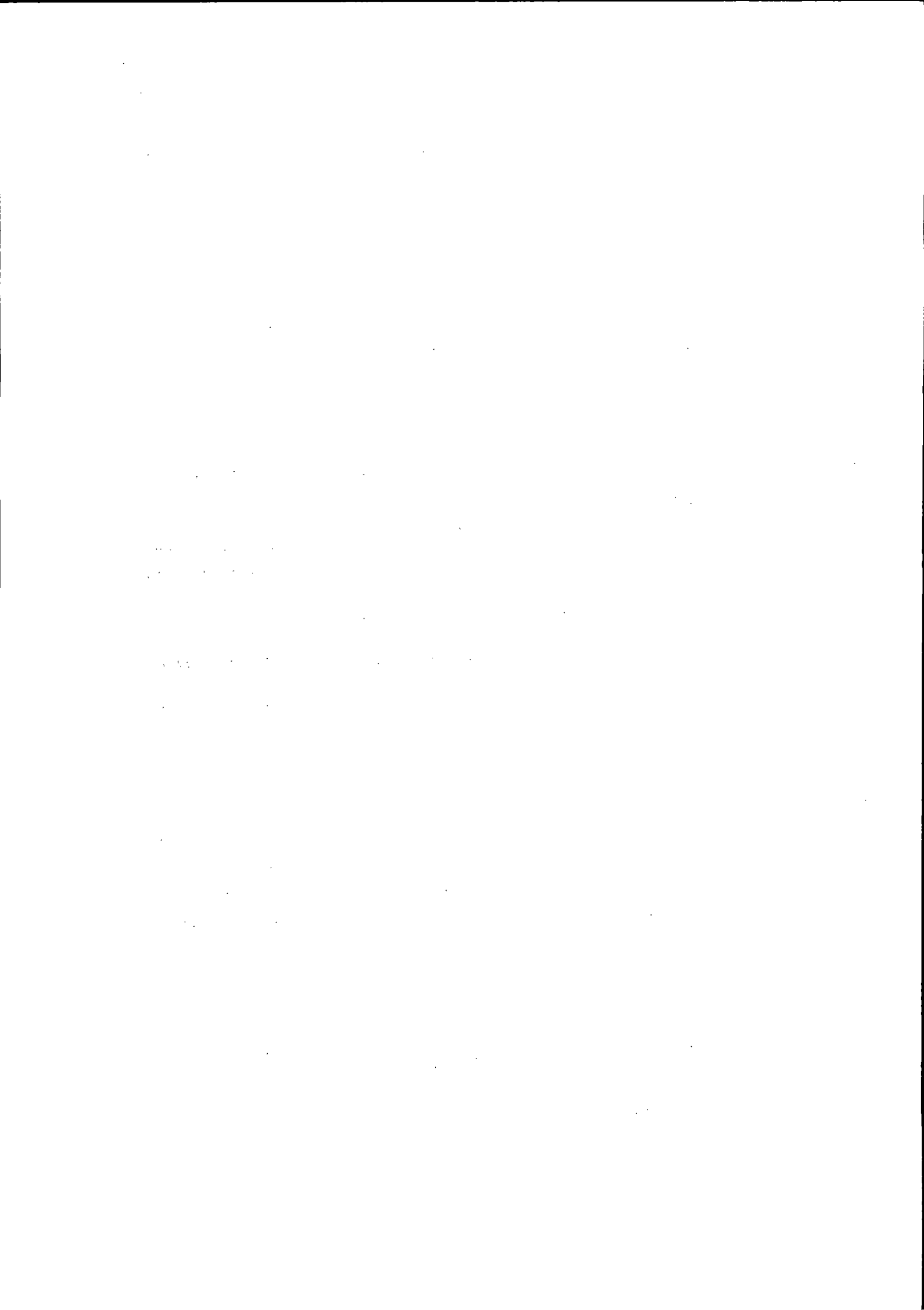
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16.2. Primeiramente, cumpre resumir que o ordenamento jurídico brasileiro adota o sistema aberto, ou seja, não tarifado. Assim, o arbitramento de indenização por dano moral fica a critério (motivado) do magistrado, que deverá sopesar as circunstâncias e a gravidade do fato, a situação econômica e financeira das partes, cuidando para não fixar valor exagerado, de modo a não proporcionar enriquecimento sem causa, nem irrisório, que nada represente à parte que ocasionou o dano.

16.3. Desse modo, a condenação em virtude do dano moral deve ser fixada em valor suficiente para compensar a vítima pelo sofrimento, considerando-se a culpa (gravidade da falta cometida) e a capacidade econômica do ofensor (critério subjetivo), com o cuidado de não ultrapassar o limite entre o devido e o enriquecimento ilícito.

16.4. Portanto, diante do ocorrido, considerando o dano moral provocado pelo acidente, que resultou em lesões irreversíveis à autora Laci Pauwels e retirou a vida de Lilian Carine Pauwels, filha dos autores, levando-se em conta ainda o porte econômico das partes e os parâmetros da experiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, entendo ser justa a redução do valor fixado em primeiro grau (R\$ 180.000,00 em razão do falecimento de Lilian Carine e R\$ 80.000,00 para Laci Pauwels), revelando-se razoável o valor de R\$ 100.000,00 para ambos os autores – em razão do óbito da filha –, e R\$ 50.000,00 para a autora Laci Pauwels.

Desembargador Ralston Filho
rff@tjpr.jus.br





Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17. Por fim, registro que o resultado do julgamento não enseja a redistribuição dos ônus de sucumbência.

18. Conclusão

18.1. Passando-se as coisas dessa maneira, meu voto é no sentido de que:

i) se dê *parcial provimento* ao recurso para:

i.i) reduzir-se o valor arbitrado a título de indenização por dano moral para R\$ 100.000,00 para ambos os autores, em razão do falecimento da filha, e R\$ 50.000,00 para a autora Laci Pauwels;

ii) em sede de *reexame necessário*, se reforme em parte a sentença para:

ii.i) determinar-se a incidência dos juros de mora e da correção monetária na forma do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, para o período após a alteração promovida pela Lei n.º 11.960/2009;

ii.ii) reduzir-se para R\$ 20.000,00 o valor fixado a título de honorários advocatícios.

Decisão

19. À face do exposto, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por *unanimidade* de votos, em *dar parcial provimento* ao recurso de apelação e *reformar parcialmente a sentença* em sede de reexame necessário, nos termos do voto do relator.

Daverson Borges Ribeiro Filho
dbr@tjpr.jus.br

Apelação cível e reexame necessário n.º 682701-6 (3.ª Câmara Cível) k



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

19.1. O julgamento foi presidido pelo Senhor Desembargador Paulo Habith, sem voto, e dele participaram, além do signatário (relator), os Senhores Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos e Juíza Denise Hammerschmidt.

Curitiba, 6 de março de 2012 (data do julgamento).

Desembargador Rabello Filho
RELATOR

Desembargador Rabello Filho
rabel@tjpr.jus.br



+	-----	+
	TJPR	
	FLS.	
	0868	
+	-----	+

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acórdão retro, transitou em julgado.

Curitiba, 10 de julho de 2012



Chefe de Seção

BAIXA

Nesta data, faço baixa destes autos ao Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

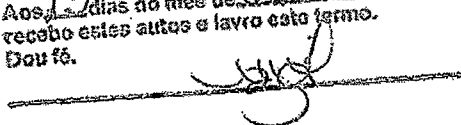
Curitiba, 10 de julho de 2012 .

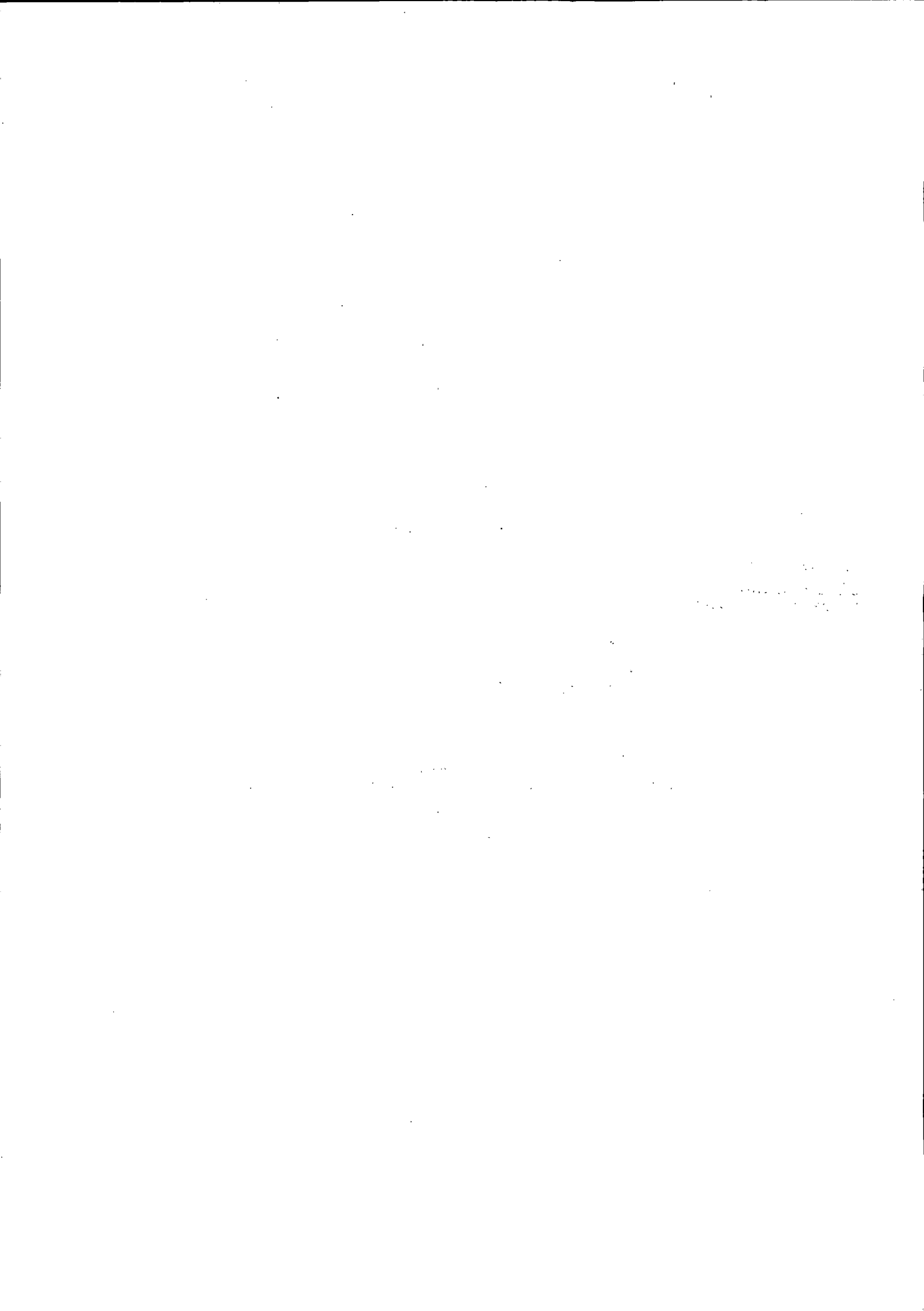


Chefe de Seção

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de 07 de 12
recebo estes autos e lavro este termo.
Dou fé.







Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018

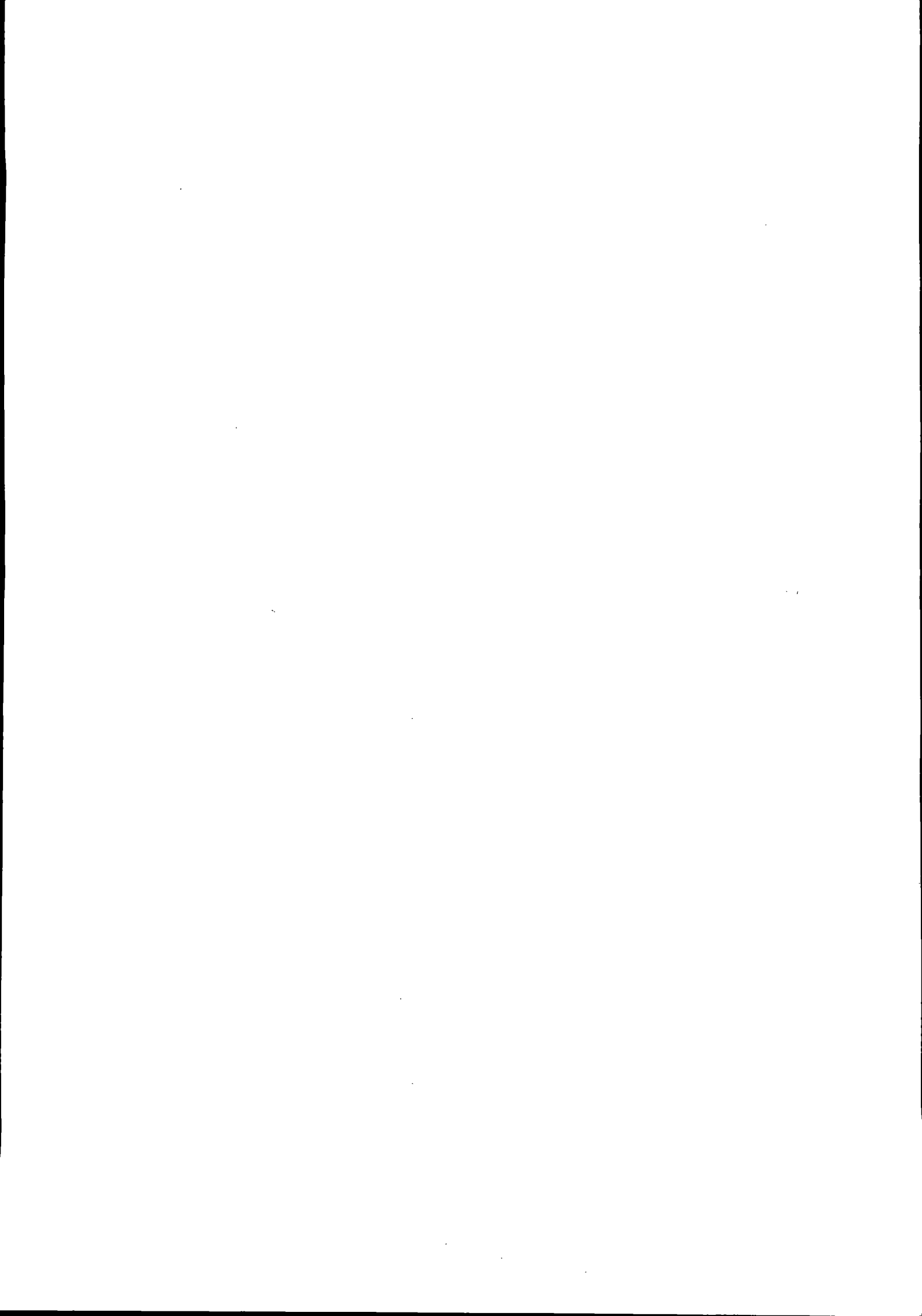
OBJETO: Contratação de profissional especializado para realizar atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112).

Comunico o Profissional **AGUINALDO BONADESE**, que a proposta por ele apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 003/2018, e que o mesmo está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de janeiro de 2018.

DIRCEU ANDERLE

Prefeito em Exercício





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018.

OBJETO: Contratação de profissional especializado para realizar atualização monetária de valores referente à precatória do Processo Judicial tramitando por meio eletrônico Projudi/PR (nº 0001062-50.2016.8.16.0112).

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame do Profissional **AGUINALDO BONADESE**, ao valor global final de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 25 de janeiro de 2018.

DIRCEU ANDERLE
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente Nº 4482
de 26/01/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1333
de 25/01/18 FL. _____
Margo
Visto

